



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

IX Legislatura

Número: 34

II Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 8 de Setembro de 2009

Presidente: Deputado Francisco Coelho

Secretários: Deputados José Ávila e Cláudio Lopes

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos.

Após a chamada dos Srs. Deputados, a Sra. Deputada Isabel Rodrigues, relatora da CAPAT, usou da palavra para a apresentação do relatório de verificação dos poderes de Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Mário Manuel de Castro Moniz e de Ernesto Valério Andrade Pacheco.

Em seguida, iniciou-se o **Período de Informação Parlamentar** com a apresentação da correspondência entrada na Mesa.

No **Período de Tratamento de Assuntos Políticos** foram apresentados diversos votos.

- **Voto de Congratulação pelas bodas de prata do Volei Clube de São Miguel**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Após a apresentação pelo Sr. Deputado António Pedro Costa, usou da palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda (PS), seguindo-se a votação, que registou a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Congratulação pelos 475º anos da elevação de Angra do Heroísmo a cidade**, apresentado novamente pelo Grupo Parlamentar do PS.

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado José Gaspar Lima.

Sobre este voto proferiu uma intervenção o Sr. Deputado António Ventura (*PSD*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

Ao abrigo do artigo 74º do Regimento da Assembleia Legislativa da RAA proferiram declarações políticas os Srs. Deputados Aníbal Pires (*PCP*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

No debate, da primeira, participaram os Srs. Deputados Graça Almeida (*PS*), Costa Pereira (*PSD*) e Paulo Estêvão (*PPM*).

Sobre a segunda, proferiram intervenções os Srs. Deputados Francisco César (*PS*), Jorge Macedo (*PSD*), Artur Lima (*CDS/PP*), bem como o Sr. Secretário Regional da Economia (*Vasco Cordeiro*).

Para tratamento de assuntos de interesse político relevante usaram da palavra os Srs. Deputados Graça Almeida (*PS*), Aida Santos (*PSD*), Duarte Moreira (*PS*), António Marinho (*PSD*) e ainda o Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores (*Carlos César*).

Na **Agenda da Reunião** foram debatidas e votadas diversas iniciativas legislativas:

1 – Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da Recolha, Tratamento e Descarga de Águas Residuais Urbanas”.

Apresentada pelo Sr. Secretário Regional do Ambiente (*Álamo Meneses*), participaram no debate os Srs. Deputados Carla Bretão (*PSD*), Isabel Rodrigues (*PS*), Luís Silveira (*CDS/PP*) e Aníbal Pires (*PCP*).

Submetida à votação a proposta foi aprovada, tanto na generalidade como em votação final global, por unanimidade.

2- Projecto de Resolução – “Recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e Formação Musical na Ilha do Corvo”, apresentado pela Representação Parlamentar do PPM.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Paulo Estêvão, para fazer a apresentação do projecto, Cláudia Cardoso (*PS*), Paulo Rosa (*CDS/PP*), Zuraida Soares (*BE*), José Manuel Bolieiro (*PSD*); Aníbal Pires (*PCP*), Piedade Lalanda (*PS*) e a Sra. Secretária Regional da Educação e Formação (*Lina Mendes*).

Atingida a hora regimental para encerramentos dos trabalhos, a continuação do debate ficou agendada para o dia seguinte.

(Os trabalhos terminaram às 20 horas)

Presidente: Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo.

Vamos iniciar a nossa II Sessão Legislativa.

Pedia que ocupassem os vossos lugares para que possamos proceder à chamada.

Eram 15 horas e 15 minutos.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Alexandre Rui Carvalho Pascoal Albuquerque Silva

Alzira Maria de Serpa e Silva

António Gonçalves Toste Parreira

Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira

Berto José Branco Messias

Carlos Alberto Medeiros Mendonça

Catarina Paula Moniz Furtado

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa

Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha

Duarte Manuel Braga Moreira

Francisco Miguel Vital Gomes do Vale César

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Guilherme de Fraga Vicente Nunes

Helder Guerreiro Marques da Silva

Hernâni Hélio Jorge

Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues

José Manuel Gregório de Ávila

José Gaspar Rosa de Lima

Lizuarte Manuel Machado

Manuel Avelar Cunha Santos

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Maria da Graça Lopes Teixeira

Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano

Nélia Maria Pacheco Amaral

Ricardo Manuel Viveiros Cabral

Partido Social Democrata (PSD)

Aida Maria Melo Amaral Reis dos Santos

António Augusto Batista Soares Marinho

António Pedro Rebelo Costa

António Lima Cardoso Ventura

Carla Patrícia Carvalho Bretão Martins

Cláudio Borges Almeida

Cláudio José Gomes Lopes

Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses

João Luís Bruto da Costa Machado da Costa

Jorge Alberto da Costa Pereira

Jorge Manuel de Almada Macedo

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Luís Carlos Correia Garcia

Mark Silveira Marques

Pedro António de Bettencourt Gomes

Partido Popular (CDS/PP)

Abel Jorge Igrejas Moreira

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

Paulo Jorge Santiago Gomes da Rosa

Pedro Miguel Medina Rodrigo Raposo

Bloco de Esquerda (BE)

Zuraida Maria de Almeida Soares

Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

Aníbal da Conceição Pires

Partido Popular Monárquico (PPM)

Paulo Jorge Abraços Estêvão

Presidente: Estão presentes 47 Sras. e Srs. Deputados, o que significa que temos quórum.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Conforme Vs. Exas., Sras. e Srs. Deputados sabem, tem havido algumas substituições dos Srs. Deputados.

Ainda no nosso último período legislativo verificámos os poderes da Sra. Deputada Benilde Oliveira e do Sr. Deputado Duarte Freitas, que por compromisso institucional não pode estar aqui hoje, mas já são deputados de pleno direito.

Entretanto deixaram de prestar essa função, a quem naturalmente agradecemos, os Srs. Deputados Luís Paulo Alves, Jaime Jorge e José Cascalho.

Hoje temos que cumprir uma formalidade importante do Estatuto dos Deputados e do nosso Regimento, que é exactamente a verificação de poderes, formalismo essencial, de dois novos deputados.

Trata-se do Sr. Mário Manuel de Castro Moniz, do Bloco de Esquerda, e do Sr. Ernesto Valério Andrade Pacheco.

De acordo com o 8º do nosso Regimento, peço à Sra. Relatora da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apresentar o respectivo relatório.

Deputada Isabel Rodrigues (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relativo à verificação de poderes de Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação dos mandatos de Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Mário Manuel de Castro Moniz e de Ernesto Valério Andrade Pacheco.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Nos termos do disposto no artigo 97º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia da república é aplicável aos deputados à Assembleia Legislativa, no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no referido Estatuto Político-Administrativo e no respectivo regime legal de execução.

De acordo com o estatuído no artigo 5º, nº 1 e nº 2, do citado Estatuto dos Deputados à Assembleia da República e artigo 5º, nº 1 e nº2, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), os deputados podem requerer a sua substituição por motivo relevante, designadamente por exercício de licença de maternidade ou paternidade, doença grave ou actividade profissional inadiável.

Nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea a) do citado Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados) o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante determina a suspensão do mandato de deputado.

O nº 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência nas mesma lista”. De acordo com o disposto no nº 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direcção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

O artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro estabelece que “os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia Legislativa, nos termos fixados no respectivo Regimento”.

O artigo 8º do Regimento da Assembleia Legislativa (aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro) preceitua, no seu nº 2, que a verificação de poderes dos Deputados “consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Deputados cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado”. De acordo com o nº 1 do mesmo artigo, a verificação de poderes é precedida de “parecer da comissão competente”.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é competente em razão da matéria em apreciação.

Capítulo III

Verificação dos poderes do Deputado

a) Mário Manuel de Castro Moniz

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 19 de Junho de 2009, o Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho solicitou a suspensão do seu mandato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 e ao abrigo do disposto no artigo 5º, nº 1 e nº 2, alínea b) do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro.

Na mesma data, a Direcção do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda comunicou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que a vaga decorrente da suspensão do mandato do Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho será preenchida pelo candidato Mário Manuel de Castro Moniz.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respectiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Mário Manuel de Castro Moniz, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho.

b) Ernesto Valério Andrade Pacheco

Em 1 de Setembro de 2009 a Deputada Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves requereu a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa a sua substituição, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 e por um período de 120 dias, ao abrigo do disposto no artigo 5º, nº 1 e nº 2, alínea b), do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República.

Em 2 de Setembro de 2009, a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista informou Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa que a vaga decorrente da suspensão do mandato pela Deputada Bárbara Pereira Torres Medeiros Chaves será preenchida pelo candidato Ernesto Valério Andrade Pacheco.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas

definitivas de candidatos e tendo sido sucessivamente requerida, ao abrigo do disposto artigo 5º, nº 1 e nº 2, do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, a suspensão temporária do mandato pelos candidatos Max Brix Elisabeth, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, José de Andrade Melo e Hélder Manuel Figueiredo Chaves, há que proceder à verificação de poderes do candidato Ernesto Valério Andrade Pacheco.

A verificação de poderes é feita pela Assembleia Legislativa e consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, nºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro.

Capítulo IV

Síntese das posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância quanto à situação de elegibilidade e à inexistência de quaisquer incompatibilidades relativamente aos candidatos Mário Manuel de Castro Moniz e Ernesto Valério Andrade Pacheco.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegíveis os candidatos Mário Manuel de Castro Moniz e Ernesto Valério Andrade Pacheco e que os mesmos não se encontram em situação de incompatibilidade, concluindo que os mesmos estão em condições de integrar a IX Legislatura desde 1 de Setembro de 2009.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Presidente: Muito obrigado, Sra. Deputada.

Sras. e Srs. Deputados, está aberto o debate sobre este relatório.

Não havendo inscrições, passaria de imediato à votação do relatório apresentado.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O relatório apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Aprovado que está o relatório e por unanimidade, pediria aos Srs. Deputados Mário Manuel Castro de Moniz e Ernesto Valério Andrade Pacheco, que tomassem os respectivos lugares neste Parlamento.

Bem-vindos, Srs. Deputados.

(Neste momento os Deputados Mário Moniz e Ernesto Pacheco, ocuparam os seus lugares nas respectivas bancadas)

Presidente: Vamos iniciar a leitura da correspondência.

Secretário (José Ávila): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação, para os animais, promovendo a sua correcta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 86/278/CE, do Conselho de 12 de Junho”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (Cláudio Lopes): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece a possibilidade da prorrogação excepcional, para um ano, do prazo legal da mobilidade interna de trabalhadores em funções públicas e admite o recurso à

ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido avaliação do desempenho nos anos de 2008 e de 2009”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 4/93, de 8 de Janeiro, que aprova o regulamento de taxas de instalações eléctricas”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “institui o regime jurídico aplicável à base de dados designada de registo nacional do condutor com a finalidade de organizar e manter actualizada a informação necessária ao exercício das competências específicas cometidas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Petição, cujo primeiro subscritor é o Sr. Miguel António Maciel da Silva Silveira dos Santos, sobre a salvaguarda do património urbano e a sua área de influência dos cidadãos.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Petição, subscrita pela Sra. Maria de Fátima Soares Fernandes Rocha Ferreira, relativa ao licenciamento das touradas à corda.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*José Ávila*): Petição sobre o Instituto de Santa Catarina em São Jorge – Encerramento de valências de acolhimento de crianças e jovens em risco, em São Jorge.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Uma reclamação, subscrita por várias pessoas, sendo primeiro subscritor a Sra. Evelina Garcia, relativa ao serviço prestado pela Transmaçor e Agências de Viagens de Turismo Oceano Unipessoal Lda, na viagem realizada no dia 5 de Julho de 2009.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República, Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira, Proposta de Lei nº 298/X – Primeira alteração ao Decreto-Lei 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e

estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo um ofício a informar que decidiu retirar a Proposta de Decreto Legislativo Regional com o nº 13/2009, que “Cria o Provedor Regional do Utente de Saúde.”

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República, Projecto de Lei 903/X – exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira por cidadãos com incapacidades.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, Projecto de Lei 906/X – exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores por cidadãos com incapacidades.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República, Projecto de Lei 848/X – Combate à precariedade dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, Projecto de Resolução n.º 556/X que “Recomenda ao Governo a regulamentação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, Projecto de Lei 843/X que “estabelece o regime jurídico das regiões de turismo”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º [...], “aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico aplicável ao registo aeronáutico nacional.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, que estabeleceu o novo regime jurídico da protecção social na eventualidade de doença no âmbito do subsistema providencial da Segurança Social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto Regulamentar que regula a recolha de dados e procedimento de referenciação, prescrição, atribuição, comparticipação e reutilização do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que procede à regulamentação do processo de constituição e dos requisitos a que obedecem os locais previstos no artigo 51.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro, destinados à armazenagem de mercadorias em depósito temporário.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de planeamento dos recursos hídricos e regulamenta o n.º 2 do artigo 29º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no que respeita ao conteúdo dos planos de gestão da bacia hidrográfica, agrupando os planos de gestão de bacia hidrográfica no âmbito de cada região hidrográfica num único instrumento do planeamento dos recursos hídricos, designado por Plano de Gestão de Região Hidrográfica.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos públicos.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que assegura a execução na ordem jurídica nacional das obrigações decorrentes do regulamento n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao registo, avaliação e autorização e restrição dos produtos químicos e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que institui o regime jurídico do exercício da actividade pecuária.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como, as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que aprova a Orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, transpondo para

a ordem jurídica interna a directiva nº 2008/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos no que respeita à colação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Directiva nº 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que no uso da autorização concedida pela Lei altera o Código do Processo de trabalho, aprovado pela Lei nº 480/99, de 9 de Novembro.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Resolução que aprova a estratégia nacional para a gestão integrada da zona costeira anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante de acordo com a recomendação 2002/413/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio, a qual fornece o referencial para os planos, programas e estratégias com incidência na zona costeira.”

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da abertura, da modificação e do funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que institui o Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo, criando um quadro geral de intervenção dos órgãos e serviços públicos responsáveis pelo controlo de tráfego marítimo nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de Julho, e à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de Outubro.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que regula o Regime Jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que estabelece a responsabilidade técnica pelas actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adoptada e forma de exploração.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, Projecto de Decreto-Lei que, no uso da autorização concedida pela Lei nº 32/2009, de 9 de Julho, determina a aplicação do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio, às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações electrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro e à primeira alteração do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio - MOPTC - Reg. DL 348/2009.”

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional “natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional que “regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS).”

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional que “aprova o Programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Famílias com Futuro”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do PSD, Projecto de Resolução cujo objecto é “O traçado da SCUT do Nordeste deve estender-se até ao lugar da pedreira”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Representação Parlamentar do PCP, o Projecto de Decreto Legislativo Regional que altera os programas de estágios profissionais “Estagiar”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Proposta de Resolução – Segundo Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a Proposta de Resolução – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2010.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório relativo à verificação de poderes de Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Lei 848/X (BE) – “Combate à precariedade dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local.”

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “no uso da autorização concedida pela Lei nº 32/2009, de 9 de Julho, que determina a aplicação do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio, às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações electrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro e à primeira alteração do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio - MOPTC - Reg. DL 348/2009.”

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a possibilidade de prorrogação excepcional, por um ano, do prazo legal de mobilidade interna de trabalhadores em funções públicas e admite o recurso à ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido avaliação do desempenho nos anos de 2008 e 2009 - MFAP - (Reg. DL 354/2009).

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre a Proposta de Lei 298/X – “Primeira alteração ao Decreto-Lei 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira”.

Secretário (José Ávila): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico da abertura, da modificação e do funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde”.

Secretário (Cláudio Lopes): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo”.

Secretário (José Ávila): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento”.

Secretário (Cláudio Lopes): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece a responsabilidade técnica pelas actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adoptada e forma de exploração.

Secretário (José Ávila): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância”.

Secretário (Cláudio Lopes): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que “procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que veio proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos precursores e outros produtos químicos essenciais ao fabrico de droga. “

Secretário (José Ávila): Da Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à 2ª alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, que estabeleceu o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social”.

Secretário (Cláudio Lopes): Da Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que “regula a recolha de dados e procedimento de referenciação, prescrição, atribuição, comparticipação e reutilização do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002 (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca – FUNDOPESCA)”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Petição “combate à elevada densidade do coelho bravo na Ilha das Flores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Anteposta de Lei n.º 1/2009 – “Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento - segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.”

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º [...], “aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 556/X que “Recomenda ao Governo a regulamentação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à regulamentação do processo de constituição e dos requisitos a que obedecem os locais previstos no artigo 51.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro, destinados à armazenagem de mercadorias em depósito temporário”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de derrogações aplicáveis à inscrição, produção, certificação e comercialização de variedades de conservação de espécies agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º

2008/62/CE, da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que prevê determinadas derrogações aplicáveis à admissão de variedades autóctones e variedades agrícolas naturalmente adaptadas às condições regionais e locais e ameaçadas pela erosão genética, bem como à comercialização de sementes e batata-semente dessas variedades.”

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas de execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão, de 21 de Outubro, relativo ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados membros, aprova as normas de identificação, registo, circulação e protecção dos animais utilizados em circos, exposições, números com animais e manifestações similares em território nacional.”

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2008/109/CE, de 28 de Novembro de 2008, e 2009/7/CE, de 10 de Fevereiro de 2009, ambas da Comissão, que alteram os anexos I, II, IV e V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.”

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “regula a actividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a “audição do Secretário Regional da Economia para prestar esclarecimentos sobre o processo do transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores e sobre o processo de construção dos navios Atlântida e Anticiclone”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os princípios, orientações, normas técnicas e regime de reconhecimento de técnicas em protecção e produção integradas e modo de produção biológico, e revoga o Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho.”

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correcta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “institui o regime jurídico aplicável à base de dados designada de Registo Nacional do Condutor com a finalidade de organizar e manter actualizada a informação necessária ao exercício das competências específicas cometidas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em matéria de condutores”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “institui o Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo, criando um quadro geral de intervenção dos órgãos e serviços públicos responsáveis pelo controlo de tráfego marítimo nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de Julho, e à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de Outubro”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Lei 843/X que “estabelece o regime jurídico das regiões de turismo”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que institui o regime jurídico do exercício da actividade pecuária”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos públicos”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como, as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais”.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, terminado que está o período de informação parlamentar, vamos entrar no Período de Tratamento de Assuntos Políticos.

Deram entrada na Mesa dois votos: um voto de congratulação do PSD e um voto de saudação do Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa para apresentar o Voto de Congratulação.

Deputado António Pedro Costa (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

Bodas de Prata do Volei Clube de S. Miguel

O Volei Clube de São Miguel é um caso ímpar no contexto desportivo açoriano. Fundado a 24 de Setembro de 1984, o Volei Clube, a nível Ilha e Região, já ganhou tudo o que havia para ganhar.

Por isso, a história do Volei Clube de S. Miguel é uma história de sucesso. Fundado por gente jovem, numa altura em que o voleibol atravessava uma fase muito crítica nos Açores, contribuiu, decisivamente, para que a modalidade alcançasse o seu lugar no âmbito nacional.

Ao longo de muitas temporadas o Volei Clube, com o seu estatuto de utilidade pública, sempre foi um Clube ganhador, quer em masculinos, quer em femininos e nos diversos escalões, possuindo um palmarés de facto invejável.

O sonho de quantos fundaram o Clube está incompleto, e só será totalmente realizado no dia em que possuir uma sede-ginásio, que seja simultaneamente uma oficina para os atletas trabalharem e também um ponto de reunião.

Decorria o mês de Setembro, de 1984, quando um grupo de jovens, incitados pelo sonho, se juntou para formalizar a constituição de um Clube de voleibol e levar por diante uma ideia que já germinava havia alguns anos. Assim nascia aquele que viria a ser um dos mais importantes promotores da prática do voleibol nos Açores.

A vitalidade e a criatividade do Volei Clube ganharam notoriedade, sendo de salientar o facto de ter sido nomeado e ganho vários troféus, dos jornais Correio dos Açores, Diário dos Açores e Expresso das Nove.

O Volei Clube de S. Miguel era assim notícia não só pelos excelentes resultados desportivos, como pelas inúmeras iniciativas, tendo em vista a promoção do voleibol, como seja designadamente a criação do Torneio Eng^o. Augusto Cavaco, o açoriano considerado como o pai do voleibol de Portugal.

Regista-se igualmente o aparecimento da Associação de Voleibol em Ponta Delgada por iniciativa do Volei Clube de S. Miguel que promoveu e arregimentou as vontades para a fundação daquela instituição.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um voto de congratulação pelas bodas de Prata do Volei Clube de S. Miguel, um dos embaixadores do voleibol nos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 8 de Setembro de 2009

O Grupo Parlamentar do PSD: António Marinho, António Pedro Costa e Pedro Gomes.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

* **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se ao Voto de Congratulação pelos 25 anos do Volei Clube de São Miguel, uma associação que tem sabido investir na formação dos escalões mais jovens, que representam actualmente 50% dos seus atletas federados (atletas com menos de 12 anos).

Possuía no ano de 2008/2009, 1250 praticantes todos eles federados, um número bastante significativo que justifica as aspirações manifestadas pelos seus dirigentes de possuírem um espaço adequado para a prática da modalidade.

Refira-se ainda que o Volei Clube de São Miguel tem sido realmente um grupo ganhador, mas sobretudo, e desculpem que o diga, pelas equipas femininas que representam 55% dos seus atletas.

Finalmente, gostaríamos de desejar ao Volei Clube de São Miguel muitos mais sucessos, porque, ao invés do que diz o voto do PSD, esta associação não ganhou tudo o que havia para ganhar. Muitos mais desafios se colocam a estes atletas porque o Volei Clube e os seus dirigentes têm aspirações de levar a modalidade a mais crianças e jovens, particularmente de meios sociais desfavorecidos, treinar em mais espaços e em espaços adequados, marcar presença em torneios nacionais e internacionais e levar o nome dos Açores nas suas camisolas, à semelhança de outras modalidades.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Vamos ganhar ainda mais, mas já ganhámos muito!

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos passar para a votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao voto seguinte.

Trata-se de um Voto de Saudação subscrito pelo Partido Socialista.

Para apresentá-lo tem a palavra o Sr. Deputado José Gaspar Lima.

Deputado José Gaspar Lima (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Saudação

No passado dia 21 de Agosto Angra do Heroísmo completou 475 anos de elevação a cidade. O seu passado incontornável fez dela desde sempre uma cidade do mundo. Porto de passagem entre os dois mundos, porto de abrigo, cidade pioneira no traçado das suas ruas, na sua arquitectura, e capital do reino. Em 21 de Agosto de 1534 por carta de Foral de Dom João III em Évora é elevada à categoria de cidade, num gesto de reconhecimento pelos muitos serviços prestados. Angra fez-se singular no contexto dos Açores, do país e no contexto mundial. Pela utilidade do seu porto, pela determinação das suas gentes, pela sua nobreza e perseverança. Capaz de não vergar quando muitos o fizeram. Berço de gente nobre e com nobreza de carácter, por ela passaram, sem poderem ficar indiferentes, vultos como Fernando Pessoa, Almeida Garrett, Charles Darwin e outros. Aqui se reabasteciam as naus regressadas da Índia, aqui se edificaram fortificações que resistiram ao domínio filipino, aqui se enformou o espírito do Liberalismo, tornando-a reduto único e indomável. Angra fez-se lugar de encontro de culturas muito antes de se suspeitar do que isso pudesse significar. A natureza atraçou-a em 1 de Janeiro de 1980 e desta circunstância se soube sabiamente reerguer. Pela força e determinação das suas gentes. De todas as vezes se soube reerguer, de todas elas virou o tabuleiro do jogo a seu favor. Esta cidade de traçado renascentista, autêntico monumento de cunho senhorial vê reconhecido o seu valor pela UNESCO em 1983, como Cidade Património Mundial, mantendo ainda hoje a traça da sua planta do Século XV e a arquitectura dos seus monumentos.

Hoje, Angra não é uma cidade do passado. A sua jovialidade e imponência marcam o presente e garantem o futuro. Pela intervenção sucessiva dos seus responsáveis camarários é hoje uma cidade moderna e de plena modernidade. Ao comemorarem-se os 475 anos da elevação de Angra a cidade é imprescindível que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reconheça e assinale este facto.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os deputados abaixo assinados, propõem um voto de saudação pela passagem dos 475 anos da elevação de Angra a cidade.

Horta, Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2009

Os Deputados Regionais do Partido Socialista: Helder Silva, José Lima, Cláudia Cardoso, Domingos Cunha, António Toste e Berto Messias.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

* **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A bancada do PSD vai associar-se a este voto, porque ao saudar os 475 anos de Angra a cidade, refere a importância que Angra teve no contexto mundial.

Efectivamente Angra participou na primeira globalização e foi referência mundial por ser escala de abrigo e de abastecimento.

Em Angra desenvolveu-se um conjunto de serviços vocacionados para apoiar as rotas marítimas.

Hoje, o tempo presente tem uma data feliz para assinalar sobre Angra.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos passar para a votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, façam o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos entrar no período das declarações políticas.

Para o efeito tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Estamos a poucos dias de se iniciar mais um ano lectivo e o clima que se vive nas Escolas, que nesta altura do ano se desejava tranquilo, está invariavelmente em ebulição.

Subsistem velhos e crónicos problemas com instalações e equipamentos, com a precariedade laboral dos docentes, 15% dos professores na Região são contratados, o que demonstra bem como os quadros das unidades orgânicas estão desajustados, e como se já

não bastasse, este ano lectivo traz-nos mais um devaneio inovador da Secretaria Regional da Educação e Formação.

Uma nova matriz curricular para funcionar apenas no ano 2009/2010. Isto, segundo o Governo Regional que, em resposta a um requerimento da Representação Parlamentar do PCP Açores, tenta fundamentar esta reforma num atabalhado despacho, publicado apenas para tentar emendar o erro técnico e político com que pretende justificar a nova matriz curricular.

Importa, todavia, que a comunidade educativa e a sociedade açoriana sejam devidamente esclarecidas sobre todo este processo e percebam, por um lado, a incompetência que grassa no seio da equipa política da Secretaria Regional da Educação e Formação e, por outro, o desrespeito que a esfíngica titular da Educação na Região tem vindo a demonstrar por esta Câmara.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Mas, ainda antes de colocar à consideração do Plenário as questões que aqui trago ao debate, quero lembrar que antes da abertura do ano lectivo 2010/2011, ou seja, durante o presente ano parlamentar aqui viremos, a fazer fé no aludido despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, discutir uma outra matriz curricular pois, segundo o Governo Regional, este novo desenho curricular é apenas para vigorar durante ano escolar 2009/2010.

Claro que a Educação será, certamente, objecto de debate e de outros agendamentos, pois, como se sabe, o Estatuto da Carreira Docente do continente sofreu alterações, nomeadamente com o acréscimo de três escalões no estatuto remuneratório e, forçosamente, até para garantir a intercomunicabilidade dos quadros, o Estatuto da Carreira Docente Regional terá de ser, mais uma vez, objecto de alterações pela ALRAA, a não ser que a Secretária Regional da Educação e Formação também pretenda fazê-lo por despacho.

Mas voltemos à nova matriz curricular e à forma como ela está a ser instituída.

A Secretária Regional da Educação e Formação, em reunião da Comissão Permanente do Ensino Público, realizada em Junho passado, na cidade da Horta, apresentou uma nova matriz curricular para ser implementada nos três ciclos do Ensino Básico na Região, já a partir do ano lectivo 2009/2010. Na proposta altera-se a carga horária semanal das áreas curriculares disciplinares. E procede-se, no que diz respeito às áreas curriculares não

disciplinares, à substituição da Área de Projecto e Estudo Acompanhado por Investigação e Apoio Multidisciplinar.

Ora, estas alterações, de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto Legislativo Regional 15/2001/A, de 4 de Agosto, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, só podem ser fixadas por Decreto Legislativo Regional.

Por outro lado, levantam-se muitas dúvidas se as alterações agora apresentadas mantêm respeito integral pelo currículo nacional correspondente, conforme estabelecido na alínea a) do artigo 3º do mencionado Decreto Legislativo Regional.

Quanto ao despacho n.º 858, de 30 de Julho de 2009, que a SREF publicou numa tentativa serôdia de emendar a mão e dar resposta às dúvidas colocadas pelos Conselhos Executivos, à contestação dos professores e ao requerimento apresentado pelo PCP, datado de 11 de Julho de 2009, lembro à Senhora Secretária Regional que esse despacho enferma de uma grave ilegalidade!

Passo a explicar:

Sendo certo que o DLR n.º 7/2006/A, de 10 de Março, no ponto 1 do art.º 2.º, confere a competência ao membro do Governo Regional que tutela a Educação para determinar ou autorizar a realização de experiências pedagógicas, não é menos verdade que o ponto 3 do mesmo artigo lhe introduz limitações às experiências pedagógicas e passo a citar:

“As experiências são limitadas no tempo, não podendo exceder três anos escolares, e restringem-se a determinado ou determinados estabelecimentos ou turmas”. Fim de citação.

Pois bem, Sras. e Srs. Deputados, se quanto à questão temporal não oferece qualquer dúvida, o mesmo não se pode dizer do universo sujeito à experimentação, que abrange todas as escolas da Região. Fica, assim, claro que não estamos perante uma experiência, mas sim perante a universalização da matriz. Esse é o facto que fere de morte este despacho da Secretária Regional da Educação e Formação.

Quanto aos fundamentos legais que tornam este acto político numa ilegalidade, fico-me por aqui. Todavia, outros podem ser aduzidos, como fundamento para mais esta demonstração de incompetência da Secretaria Regional da Educação e Formação. No entanto, ainda deixo à Dra. Lina Mendes mais um elemento para reflexão, sob a forma de uma interrogação:

Qual ou quais os estudos científicos que sustentam as alterações das cargas horárias e a introdução de novas áreas disciplinares em substituição de outras e onde está a avaliação do

actual desenho curricular que V. Exa., tal como o seu antecessor, parece querer a qualquer preço alterar?

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O Sistema Educativo na Região, bem como no restante território nacional tem vindo a sofrer de profundas alterações pela mão quer do Governo de José Sócrates, quer pela mão dos Governos do PS Açores.

Direi sobre isto que a Escola Pública precisa de encontrar os caminhos que dêem respostas aos desafios do presente e do futuro mas, direi também, que a generalidade das alterações que foram sendo introduzidas não respondem a essas necessidades e, por consequência, não produzem a elevação da qualidade do ensino que todos desejamos. Melhoria da qualidade que tem sido o falacioso chapéu com que o PS na Região e na República pretendem justificar todas as alterações que têm introduzido.

E deixo apenas dois exemplos paradigmáticos:

Um dos objectivos de avaliação dos membros dos Conselhos Executivos, que substituiu recentemente um outro, pretende ter em consideração a celeridade na resposta por parte dos Conselhos Executivos, aos ofícios da DRE e da SREF.

Pergunto: Em que é que a satisfação deste objectivo de avaliação contribui para a melhoria da qualidade do ensino?

Um outro exemplo prende-se com regulamentação da componente não lectiva dos docentes. Vou socorrer-me do Relatório da Inspeção Regional da Educação sobre a Componente não Lectiva do Pessoal Docente relativo ao ano lectivo de 2008/2009.

Este estudo da Inspeção Regional de Educação (IRE) resulta da actividade inspectiva de controlo da Componente não Lectiva do Pessoal Docente. Esta actividade foi levada a cabo em 15 unidades orgânicas (representam 78%), nos meses de Fevereiro e Março de 2009 (fresquinho e actual).

Abstenho-me de vos maçar com a descrição da metodologia utilizada mas, não posso deixar de enfatizar que a observação directa e presencial foi utilizada, ou seja, a IRE não se limitou à análise de dados quantitativos e qualitativos quis, e muito bem, ver, ouvir e sentir os efeitos e impactes da regulamentação da componente não lectiva do pessoal docente no sistema educativo da Região.

Nas conclusões e recomendações do aludido Relatório pode ler-se: (Cito)

“Finalmente, consideram (os Conselhos Executivos) que o número total de horas da componente não lectiva dos docentes – para prestação de trabalho ao nível do estabelecimento de ensino – ao dispor da unidade orgânica é excessivo, tendo em conta o número de alunos disponíveis para participar em actividades. Os alunos têm horários contínuos, isto é, só têm intervalo entre aulas para o almoço. Assim, as actividades propostas, na sua maioria só se podem realizar depois das aulas. Todavia, acontece que os transportes escolares são também uma condicionante à programação das actividades. Por outro lado, sendo as actividades propostas de inscrição e participação facultativa, não se podem fazer horários para as turmas com espaços entre aulas para a realização daquelas. Portanto, há um excesso de oferta de horas, traduzido em excesso de oferta de actividades, estando os docentes mobilizados e a cumprir horário, mas sem alunos. Esta situação é mais evidente nas unidades em que o nível etário dos docentes é mais elevado.

Conclui-se que o número de horas da componente não lectiva dos docentes para prestação de trabalho ao nível do estabelecimento de ensino deveria ser reduzido, sendo transferido para a realização de trabalho ao nível individual.”

Esclarecedor! Muito esclarecedor, Sras. e Srs. Deputados!

O Governo Regional, pela mão de Álvaro de Menezes e agora pela da enigmática e esfíngica Lina Mendes, quis, a todo o custo, os docentes amarrados à escola. Os educadores e os professores bem tentaram dizer que não. Esta medida não produziu nenhum efeito positivo no sistema educativo e privou-os do tempo necessário à preparação da actividade lectiva e da sua necessária actualização e auto-formação.

O Governo Regional, do alto da sua arrogância, fez orelhas moucas e teimou, teimou, teimou em manter quadros especializados a “picar o ponto” e a cumprir horários improdutivos.

E a questão é:

Face a esta recomendação da IRE qual foi a atitude da SREF? E diga-me Sra. Secretária o que é que esta medida, puramente administrativa, contribuiu para a melhoria da qualidade do ensino nas nossas Escolas?

Nada! E V. Exa. tem disso consciência mas não atendeu às recomendações que lhe foram feitas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

V. Exa. Senhora Secretária Regional, procura a qualidade nas estatísticas e esquece-se do que é mais importante – os impactos que as medidas políticas e alterações administrativas produzem na qualidade do ensino público na Região. Isso a Sra. Secretária não faz!

Não faz porque porventura os resultados obtidos seriam desastrosos e ficaria claro aos olhos de todos que, afinal, as políticas educativas na Região não respondem às necessidades de uma Escola Pública de Qualidade. De uma escola apta a fornecer às nossas crianças e jovens os instrumentos e saberes que as dotem de capacidade e competências, que lhes permitam enfrentar o futuro e as constantes alterações nos perfis profissionais e académicos. É a este problema que temos de dar resposta! Não às estatísticas!

Disse.

Presidente: Obrigado, Sr. Deputado.

Informo que esgotou o seu tempo.

Estão abertas as inscrições, nos termos do artigo 74º do nosso Regimento.

Para já tenho inscrito a Sra. Deputada Graça Almeida a quem dou a palavra.

* **Deputada Graça Almeida (PSD):** Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Aníbal Pires:

A sua intervenção em nada dignifica o ensino, em nada dignifica as nossas escolas.

Ao longo destes anos parece que nada de positivo foi reconhecido e foi feito por todos nós, por todos aqueles que tantos anos trabalharam nas escolas, tal como o Sr. Deputado.

Deputado Aníbal Pires (PCP): A Sra. Deputada agora também deu para isso?

Deu por entrar na demagogia?!

A Oradora: Há situações, e não vou alongar-me, porque provavelmente a minha forma de intervenção será antagónica da sua e mostrará bem as diferenças e o trabalho que tem sido feito em prol da educação.

Estes são, de facto, pontos em que nunca nos iremos encontrar e revelarão, com certeza, que o Sr. Deputado apenas vê “nuvens negras” no horizonte da educação nos Açores.

Muito obrigada.

Deputado Aníbal Pires (PCP): É uma autêntica tempestade, Sra. Deputada!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Como foi aqui referido é bem verdade que estamos na véspera de mais um novo ano lectivo. Esse facto é sempre relevante nos nossos tempos, porque ele envolve toda a sociedade.

É justo reconhecer-se que temos pela frente a expectativa de mais um ano lectivo em que se vai ter um avanço e um ganho acrescidos que resultam dele iniciar-se com normalidade, com os professores colocados nas escolas, com as escolas em condições para poderem abrir e funcionar normalmente. Isso, para o funcionamento normal da sociedade nos tempos que correm, é de facto um ganho que importa registar.

As questões que aqui foram colocadas pelo Sr. Deputado Aníbal Pires merecem-nos idêntica preocupação.

A fundamentação encontrada, aparentemente à pressa, pela Secretaria para a Portaria que publicou sobre a alteração curricular, parece-nos uma fundamentação que exigiria discussão e aprofundamento. Mas também é verdade que a figura regimental que o Sr. Deputado usou não nos permite esse debate e esse esclarecimento. Portanto, ficará para uma outra oportunidade.

O que nos parece relevante neste momento referir, é que o ano lectivo vai iniciar-se com a efectivação da avaliação dos professores. Ela é feita após a publicação, há pouco mais de duas semanas, de uma Portaria com as famosas grelhas de avaliação dos docentes, nas quais são tipificadas as faltas que os professores dão e que contam para a sua avaliação.

A verdade é que depois de há menos de três meses o PSD ter apresentado nesta casa uma proposta que resolvia esse problema e que estabelecia um conjunto de faltas que não deviam ser consideradas na avaliação dos professores para efeitos da sua penalização e depois de, quer o Governo, quer os Srs. Deputados do Partido Socialista, terem aqui feito juras de que o PSD não tinha razão, de que aquilo que nós aqui propúnhamos era uma coisa do outro mundo, a verdade, porém, é que a Portaria agora publicada, esmagadoramente vem dar-nos razão e aquilo que os senhores diziam que não era bom, afinal foi acolhido nessa Portaria.

Portanto, aquilo que politicamente é relevante é termos este conforto, o conforto de termos a nossa consciência tranquila. Temos a consciência tranquila porque na área da educação, nestes anos, temos tido razão no tempo certo.

Deputada Cláudia Cardoso (PS): Não me parece, Sr. Deputado!

O Orador: Obrigado, Sr. Presidente.

Deputada Cláudia Cardoso (PS): E sobre a colocação de professores?

No vosso tempo era pior!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A questão que aqui nos trouxe o Sr. Deputado da CDU tem todo o interesse, na medida em que ele tem inteira razão na forma como colocou a questão. A questão é esta Sra. Secretária e tenho que lhe dizer isto com toda a frontalidade:

A senhora ultrapassou aquelas que são as competências do Parlamento.

A senhora não podia alterar o currículo regional da forma como fez, porque sabe perfeitamente, como ficou bem descrito pelo Sr. Deputado do PCP, que não se trata de uma experiência. Significa uma prática que generalizou a todas as escolas.

Nesse sentido, o Governo não tem essa competência. Essa competência pertence ao Parlamento. Esta é uma questão de forma, é uma questão essencial. Isto significa que uma questão com este interesse, com esta importância, com este impacto nas nossas escolas e na nossa sociedade, teria que ser uma questão obrigatoriamente discutida neste Parlamento. Não foi! E do meu ponto de vista muito mal.

Isto significa que atribuo as responsabilidades políticas por ter fugido a este debate, no local certo, que é este Parlamento. Essa é a primeira questão que lhe quero deixar.

A segunda, tem a ver com a própria metodologia que aqui foi utilizada em relação a esta questão, que é uma metodologia completamente desordenada:

Primeiro mandou fazer. Disse às escolas: “*introduzam estas alterações curriculares, criem novas disciplinas, diminuam os tempos, ponham tempos.*”

Depois, perante a manifesta ilegalidade que se estava a inserir neste procedimento, acabou por tomar aquele procedimento do ponto de vista da implicação concreta deste tempo.

Portanto, tenho que lhe dizer que tudo isto demonstra que continua a navegar nas mesmas águas do seu antecessor.

Estas coisas são feitas sem estudos, estas alterações são feitas sem que uma equipa de académicos, uma equipa de especialistas possam realmente estudar e verificar qual a melhor

resposta do sistema educativo, tendo em conta o contexto específico da nossa Região, tendo em conta o contexto específico das nossas escolas.

Nenhum desses estudos foi feito, nenhum desses estudos foi realizado. Portanto, esta é uma alteração completamente *ad hoc* e com a agravante desta questão ter fugido ao debate parlamentar.

Portanto, aqui o que há são modificações *ad hoc*, é a deriva permanente do sistema de ensino, da tomada de decisões, é a deriva permanente em relação à forma como se gere este sector, não só nesta reforma curricular, como também nesta alteração do currículo escolar, como em relação à avaliação dos professores, à própria gestão diária das escolas que, como se sabe, está um autêntico caos.

Portanto, vivemos num contexto muito, muito difícil, em que os senhores já não sabem o que é que hão-de fazer para continuar a ter este navio a navegar.

Muito obrigado.

Presidente: Neste momento não tenho mais inscrições. Como neste caso o declarante não pode encerrar por falta de tempo, passamos para a declaração política seguinte.

Para o efeito, tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, importa deixar bem claro que a SATA é uma companhia com boa manutenção de linha, com excelentes técnicos, que todos os dias dão o seu melhor, quiçá para não deixar ficar mal uma companhia que, na actualidade, parece ser vítima de uma administração que quer mais do que a companhia lhe pode dar.

Ninguém quer pôr em causa os padrões de segurança da SATA e porque importa que esses níveis de segurança sejam mantidos, é fundamental reforçar a vigilância sobre uma administração que, não raras vezes, transborda de arrogância.

A administração da SATA e o Governo Regional dos Açores deviam ser os primeiros a pugnar para que na opinião pública e na comunicação social não ficasse réstia de dúvida dos elevados padrões de segurança seguidos pela SATA.

Infelizmente, não é isso que se tem passado!

No prolongado silêncio do Governo, fomos assistindo a inacreditáveis comunicados da administração, tentando a todo o custo esconder/omitir a verdade dos factos, acabando inevitavelmente por ser apanhada na teia que eles próprios foram tecendo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Avarias acontecem com alguma frequência nos aviões. A maior parte delas são resolvidas em pouco tempo pela manutenção de linha que as companhias são obrigadas a ter. No entanto, a frequência aumenta quando as companhias voam no limite da sua capacidade como é, manifestamente, o caso da SATA. É esta a regra.

Provavelmente, por isso, temos tido durante as últimas semanas mais incidentes que o normal.

Por isso, mas não só.

É preciso lembrar que a frota de A310 da SATA está envelhecida, tem cerca de dezoito anos de actividade, porque não foram comprados novos, mas sim usados.

Vejamos então alguns casos concretos:

No passado dia 21 de Agosto, avaria o A310 que fazia a ligação Terceira-Porto, onde eu próprio era um dos passageiros, e o que se passou foi o seguinte: Os passageiros estiveram toda a manhã no aeroporto. O voo partiu ao meio-dia e dez minutos, com cerca de duas horas e meia de atraso. A SATA negou uma evidência.

O avião ficou na Terceira para ser reparado, porque para além do pneu, também tinha um problema no “jogo de travões”, informação dada aos passageiros pelo próprio comandante, durante o voo para o Porto.

O voo foi feito noutra avião, concretamente o que iria garantir a ligação Terceira-Lisboa, facto que a SATA deliberadamente omite na sua nota à comunicação social.

É claro, mesmo para um leigo, que a aterragem nas Lajes deve ter sido tudo, menos suave. A SATA justifica que a troca de pneu se deveu a uma inspecção de rotina.

É falso, como depois se comprovou.

Constata-se e lamenta-se profundamente este comportamento da Administração da SATA, que despudoradamente desce ao ponto de querer repor a verdade, usando a mentira.

Não é aceitável esta atitude que, no mínimo, se pode classificar de leviana e de negligência grosseira, para usar os termos da Sra. Directora Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, que pelos vistos enverga o cargo, mas não a função.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Bem mais grave foi o incidente do A320 “Diáspora” que a SATA escondeu e tentou camuflar, não fosse a hipersensível comunicação social, e a gravidade da situação teria permanecido oculta pelo manto da Administração, que logo à primeira notícia deveria ter esclarecido todo o imbróglio.

Na altura, e em comunicado, a SATA, com a anuência do Governo, tenta mais uma vez, com leviandade, minimizar o caso referindo: “...*que não foram encontrados indícios de danos na estrutura do avião e que o aparelho está, apenas, a ser submetido a uma inspecção específica, seguindo o protocolo definido pelo fabricante*”. Adiantou ainda que o avião só voltaria a voar em Setembro.

Ao que se sabe terá sido a própria Airbus a actuar pró-activa e responsabilmente ao apelar o avião para uma profunda inspecção e ao que se julga a aeronave terá sofrido danos estruturais, pois só assim se justifica tão prolongada imobilização.

O avião, afinal de contas, já não vai voar em Setembro como categoricamente afirmava a SATA, mas eventualmente em Outubro, acarretando e acumulando enorme prejuízo para a companhia e, por consequência, para o erário público.

Ao que sabemos está agora, só agora, a decorrer um inquérito, pelos vistos apenas relativo ao desempenho dos pilotos – o que nos parece insuficiente – para apurar toda a verdade e possíveis consequências de uma provável negligência da Administração da SATA.

A bem da verdade, do rigor, da transparência e do bom-nome da companhia deverá no nosso entender o Governo promover um exaustivo inquérito a todos os protagonistas deste lamentável caso, incluindo como é óbvio a Administração da SATA.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Termino, referindo o Princípio de PETER: “*Num sistema hierárquico todo o funcionário tende a ser promovido até ao nível da sua incompetência*”.

Muito obrigado.

Deputado Paulo Rosa (CDS/PP): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do CDS/PP e do PPM)

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Para já está inscrito o Sr. Deputado Francisco César, a quem dou a palavra.

* **Deputado Francisco César (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

De facto, neste Verão assistimos a algumas situações que ocuparam a comunicação social.

Temos que ter em atenção o seguinte:

Muito se fala em relação à SATA, aliás, o CDS/PP é perito nesta matéria, mas devemos ter cuidado para não cair no ridículo.

Todos sabemos que avarias, acontecem nos aviões; todos sabemos que é comum que aconteçam avarias. Eu nunca vi o Presidente do CDS/PP exigir a demissão do Presidente da *British Airways* quando um avião fica três semanas em terra quando tem uma avaria na Terceira. São coisas que acontecem!

Temos que ter cuidado para não chegarmos ao ridículo.

É ridículo, porque isto não é uma coisa que ponha em causa a segurança dos passageiros, quando se tem em atenção um problema num pneu de um avião. É ridículo quando um dos partidos da oposição está preocupado por uma troca de aviões, pelo facto de um avião ter um problema num pneu.

Deputado José Lima (PS): Muito bem!

O Orador: É falso que a aeronave tivesse um problema por ali além. O que aconteceu, o que é comum e o Sr. Deputado sabe porque estava no aeroporto, é que o avião teve um problema num dos pneus, o pneu foi substituído, mas verificou-se que havia uma situação no trem de aterragem.

Mas só para percebermos o ridículo da questão:

Um Airbus A-310 tem 12 pneus em cada trem de aterragem. Havia um problema num pneu.

Nós estamos preocupados com isso.

O que aconteceu, e é normal acontecer, é que se levou mais tempo a fazer a reparação do pneu e como se tinha um avião que ia para outro destino, trocaram-se as aeronaves. Temos que ter isso em atenção para não criar falsos alarmismos nas pessoas.

O Sr. Deputado começou por dizer na sua intervenção que confia na manutenção, que confia nos procedimentos, mas no resto da sua intervenção contradisse todos estes princípios.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Eu não contradisse nada!

O Orador: Em relação ao outro incidente com o Airbus *Diáspora*, o Governo já reagiu sobre esta matéria, a SATA também já reagiu em relação a esta matéria.

Não é verdade que haja um inquérito sobre os pilotos. Há um inquérito sobre o incidente que, obviamente, também abrange os pilotos que estavam na companhia.

Devemos ter alguma atenção em relação à forma como se fala na SATA, tendo em atenção que a SATA presta um serviço imprescindível aos açorianos,...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Devia!

O Orador: ... com qualidade, com esforço e devemos respeitar o serviço que a SATA faz e não criar falsos alarmismos nos açorianos.

A hipersensibilidade, Sr. Deputado, não é da comunicação social, mas penso que é sobretudo do seu partido. Se há um problema no avião, a primeira coisa que faz é telefonar para a televisão ou para a comunicação social.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

* **Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Em relação à declaração política do Sr. Deputado Artur Lima sobre as questões técnicas (também, mas não só) relativas à SATA e ao Grupo SATA, gostava de dizer o seguinte:

A forma como cada um aborda estes assuntos efectivamente responsabiliza-o e dá bem nota da forma como cada um entende que deve gerir este tipo de situações.

O Sr. Deputado Artur Lima tem todo o direito de fazer a declaração política que fez.

Da parte do Governo, aquilo que gostaria de dizer, é o seguinte:

Em primeiro lugar, reafirmar e levar até às últimas consequências, coisa que me parece que o Sr. Deputado Artur Lima não fez, a confiança naquilo que tem sido o trabalho do Grupo SATA, desde os seus técnicos, o seu pessoal, até ao seu Conselho de Administração.

Em segundo lugar, em relação às questões que o Sr. Deputado Artur Lima levantou, e em especial em relação àquilo que aconteceu com a aeronave *Diáspora*, o Governo (já é conhecido) quer ver cabalmente esclarecida esta situação, na sequência de um inquérito que está a decorrer, que é transversal a toda a actuação da estrutura neste processo.

É isso que o Governo tem a dizer sobre as questões de avarias técnicas e de procedimento, porque é isto que o Governo entende que deve dizer quando está em causa uma matéria, por um lado, desta delicadeza e, por outro lado, na qual o Grupo SATA tem um registo histórico verdadeiramente impressionante.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

* **Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Julgo que em boa hora esta declaração política do CDS/PP foi trazida a esta Assembleia.

A forma pode-se discutir. Pode, o partido que apoia o Governo, questionar, mas é aqui nesta casa que se discutem os interesses e as questões que interessam aos açorianos.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: Gostaria, em primeira instância, de dizer que o PSD entende (é quase uma declaração de princípio) que a SATA, como operadora de transporte aéreo, merece-nos toda a confiança, enquanto conjunto de trabalhadores dedicados, desde os administrativos passando pelos responsáveis e trabalhadores da manutenção, pilotos até ao pessoal de voo.

Agora uma questão ficou de fora e propositadamente, é que em todos estes processos, em todos esses incidentes que têm acontecido nos últimos meses, o comportamento do Conselho de Administração da SATA e do Sr. Secretário Regional da Economia, na opinião do PSD não tem sido o mais correcto.

Deputado Cláudio Almeida (PSD): Muito bem!

O Orador: Explico porquê.

Todos nós temos conhecimento, e de vez enquanto nas notícias surge, que uma determinada marca recolheu 400 mil viaturas, porque foi identificado um problema numa determinada componente de um automóvel, por exemplo.

Outras marcas de água recolhem grandes quantidades de produto porque foi levantada uma suspeita relativamente às consequências da ingestão dessa determinada água. O que é que isso origina?

Origina confiança no consumidor. É aí que quero chegar.

Deputado Francisco César (PS): O Sr. Deputado está a dizer que a gestão da SATA é uma gestão de garrafas de água?!

O Orador: Eu julgo que o comportamento do Presidente do Conselho de Administração da SATA e o comportamento do Secretário Regional da Economia não induzem confiança no consumidor, não induzem confiança no passageiro que, no caso dos açorianos, não têm outro remédio senão viajar de avião para fora dos Açores.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): O seu comportamento é que não induz confiança aos açorianos!

O Orador: Posso precisar um pouco mais para justificar aquilo que acabei de dizer.

O incidente com o Airbus *Diáspora* acontece, numa primeira versão, no dia 6 de Agosto. Posteriormente chegou-se à conclusão ou pelo menos foi assumido publicamente que tinha sido no dia 4 de Agosto.

Nós já sabíamos que esse incidente tinha acontecido. Já sabíamos que o avião estava parado em Lisboa. Sabíamos como? Através dos *blogs* que gente ligada ao meio da aviação comentava. Comentava que tinha havido uma aterragem inicialmente de 4,5 g's, ou seja, o peso do próprio avião, outros dizem que chegou a 6 vírgula qualquer coisa, mas o que é certo é que só no dia 17, de 4 para 17 ou de 6 para 17, passados 12 ou 13 dias, é que se chegou à conclusão de que publicamente a SATA e o Governo Regional assumiam o incidente.

Mas mais grave do que isso, e voltando à questão da confiança, é que os incidentes graves e os acidentes têm que ser comunicados à autoridade aeronáutica em 6 horas e outras ocorrências menos graves em 72 horas.

O que é certo e é publicamente assumido é que aquela aeronave que a Airbus mandou parar fez mais 5 voos naquelas condições.

Deputado Cláudio Almeida (PSD): Muito bem!

O Orador: Não seria muito mais correcto, da parte do Presidente do Conselho de Administração e da parte do Secretário Regional da Economia, ter rapidamente assumido que a aeronave tinha tido aquele incidente e que, face àquele incidente, ela não voava mais até serem apurados todos e quaisquer danos que tenham sido causados por aquela aterragem menos bem conseguida?

A transparência, o rigor e a verdade induzem confiança no consumidor.

Foi precisamente na gestão da comunicação pública desses incidentes e, concretamente no caso do *Diáspora*, que da vossa parte, e infelizmente porque afecta a confiança dos passageiros, não houve rigor, não houve verdade, como também não houve transparência, não originou, não granjeou, não granjeia a confiança dos nossos passageiros, dos passageiros que precisam de utilizar aquela operadora.

Para manter e ganhar confiança (dei o exemplo da marca dos automóveis e das águas, dei exemplos de atitudes corajosa mas que induzem, originam confiança no consumidor), V. Exas. actuaram rigorosamente ao contrário, ou de maneira contrária. Esconderam, esconderam, esconderam, até que se soube, porque o avião estava parado e perguntaram por que é que não voava. Veio a saber-se que ele teve uma aterragem mais violenta e provavelmente tem danos estruturais.

Mas fez mais 5 voos!

Fez mais 5 voos com passageiros lá dentro.

Quais passageiros?

Pessoas! Açorianos e não açorianos.

Está correcto o que V. Exas. fizeram?

Da parte do PSD entendemos que a vossa actuação não foi correcta e prejudicou a confiança do consumidor.

Foi pena, porque penaliza uma companhia que tem oferecido aos açorianos e aos não açorianos um serviço de confiança.

Deputado Francisco César (PS): É culpa do Governo!!!

O Orador: V. Exas. com essa atitude podem ter prejudicado a confiança dessa companhia.

A verdade, o rigor e a transparência originam confiança. V. Exas. não actuaram nem com verdade, nem com rigor, nem com transparência. Pelo contrário, tentaram durante 15 ou 17 dias que o acidente ou que o incidente fosse esquecido ou pelo menos escondido.

Voices dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PPM)

Presidente: O Sr. Secretário Regional da Economia pede a palavra para ...?

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Peço a palavra para um protesto.

Presidente: Ao abrigo do artigo 88º, nº 2, tem 3 minutos.

* **Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A razão do meu protesto tem a ver com a insinuação ou a afirmação que é feita pelo Sr. Deputado Jorge Macedo de que haveria o exacto conhecimento das consequências da

aterragem no dia em que ela ocorreu e que em virtude desse exacto conhecimento a Administração da SATA e o Governo Regional teriam escondido aos açorianos e a todos os passageiros essa situação.

Isso é falso, é mentira e é pena que a figura regimental em que nos encontramos não permita que efectivamente se possa esclarecer esta situação. Mas há algo que não pode passar em branco, neste momento, nesta casa, perante as Sras. e os Srs. Deputados e perante todos aqueles que nos ouvem:

Não houve, nem haverá, qualquer tipo de esconder; não houve, nem há qualquer tipo de omissão consciente daquilo que tenha acontecido, quer com esta aeronave, quer com qualquer outra aeronave, quer com qualquer outro meio e qualquer outra situação que tenha desde logo, mas não só, a ver com a segurança das pessoas.

Nem por parte do Governo Regional, nem da Administração do Grupo SATA houve qualquer tentativa ou prática de esconder o que quer que seja.

A afirmação do Sr. Deputado Jorge Macedo não é correcta por circunstâncias que o próprio inquérito se encarregará de demonstrar, mas neste momento é essencial que esta falsidade, consciente ou inconsciente, passe em claro.

Gostava de deixar perante esta câmara o mais vivo protesto pelo facto de se insinuar que o Governo Regional, ou que o Conselho de Administração do Grupo SATA, conscientemente esconderam ou omitiram este facto. Isso não é verdade.

Muito obrigado.

Presidente: Para um contra-protesto tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

Tem 2 minutos.

* **Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Para que fique claro, eu, nas minhas intervenções, e o PSD, de um modo geral, não insinuamos, afirmamos!

Volto a afirmar que depois de uma aterragem que originou que o próprio piloto saísse rapidamente do cockpit para ir verificar, mesma na pista, se tinha havido danos estruturais visíveis na aeronave, depois uma aterragem pesadíssima...

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Qual foi a conclusão?

O Orador: ... (sabe o que é que fez a SATA?) a SATA, 2 dias depois, fez uma inspecção ao respectivo avião.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Não brinque com essas coisas!

O Orador: É nessa inspecção que são identificados potenciais danos estruturais.

Deputado Francisco César (PS): O Sr. Deputado insinua, insinua, insinua...

O Orador: Eu não insinuo. Eu afirmo que a atitude não foi proactiva. A atitude foi ver em que é que a coisa vai dar.

Entretanto, a Airbus manda apear o avião e V. Exas. continuaram a autorizar a voar mais 5 viagens. Não é correcto.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Por que é que a Airbus manda apear o avião?

O Orador: Não é correcta essa vossa atitude.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): O senhor também não diz a conclusão da vistoria que o co-piloto fez! Essa parte não lhe interessa.

O Orador: Normalmente, essas vistorias a olho nu, não são muito conclusivas.

No entanto, posso reafirmar e não insinuar. É que depois de conhecidos os problemas potencialmente estruturais da aeronave, a SATA ficou calada.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): É falso!

O Orador: A SATA ficou calada e só apenas através da comunicação social é que nós, no dia 17, soubemos que o *Díaspóra* tinha feito uma aterragem muito pesada.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): O senhor não tem consciência da gravidade daquilo que está a dizer!

O Orador: Moral da história:

Para aquilo que V. Exas. acham que é a nossa hipersensibilidade e hipersensibilidade dos açorianos, V. Exas. preferiram ficar caladinhos.

Dessa maneira prejudicam a SATA e prejudicam a confiança que os açorianos têm naquela companhia.

Aquela companhia e a SATA, a nossa SATA, não mereciam aquilo que os senhores fizeram.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): O senhor não tem consciência da gravidade daquilo que está a dizer!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Eu também tenho um testemunho a fazer em relação ao funcionamento da SATA. Aliás, estava em dívida em relação aos passageiros que comigo viajavam nesse voo.

Foi no dia 21 de Agosto, de Ponta Delgada para Lisboa.

As pessoas saíram de São Miguel na direcção de Lisboa, mas não foram previamente informadas de que teriam fazer escala em Santa Maria.

Evidentemente, a partir do momento em que se faz esta escala para abastecimento, como é conhecido dadas as circunstâncias que se viviam, as pessoas deviam estar informadas, mas não estavam. Essa informação não constava em nenhum registo, nem no bilhete, nem em nada. Neste voo viajava também o Sr. Deputado António Maria Gonçalves, que poderá testemunhar esta situação.

A SATA devia ter dado essa informação. Não deu e fez-se uma escala sem que os passageiros tivessem sido informados, o que é grave.

Mais grave (considero eu) foi a forma como foi feito o abastecimento. O abastecimento da aeronave foi realizado com os passageiros dentro de avião.

Mais: este abastecimento foi feito com os passageiros dentro do avião e é causado um mal-estar muito grande junto dos passageiros, porque a tripulação fez uma série de avisos, muito repetidos, para deixarem desimpedidas as saídas de emergência. Evidentemente que isto cria mal-estar, cria algum pânico entre os passageiros.

Eu considero que, em termos da informação que não foi prestada em relação à escala, em relação ao abastecimento e a forma como foi causado algum pânico, nomeadamente com aquela protecção das zonas de saída de emergência no momento em que estava a ser feito o abastecimento do avião, porque indiciava que aquela operação continha algum risco, porque senão não teriam sido desimpedidas as saídas de emergência, causou muito mal-estar entre os passageiros.

Portanto, é este o testemunho que posso aqui deixar.

Eu considero que do ponto de vista da informação, do ponto de vista dos procedimentos de segurança, a companhia não está a actuar como devia actuar para ter a confiança dos passageiros e para que estes possam novamente voar na empresa, que é aquilo que se deseja.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima para encerrar o debate.

* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional da Economia:

O que eu disse, relativamente à SATA, à sua capacidade técnica, à qualidade dos seus funcionários, julgo que fui bem claro. Nunca pus isso em causa.

Agora o descontentamento existe dentro da própria empresa para com a Administração, como o senhor naturalmente muito bem sabe.

Sobre essa matéria, as minhas críticas dirigiram-se e dirigem-se à Administração da SATA e depois ao Governo Regional.

Sr. Secretário, se fosse só eu a dizer isto, estava o senhor bem descansado, mas não sou só eu. Sou eu, são os açorianos é a hipersensível comunicação social.

Deputado Francisco César (PS): Partidária!

O Orador: Todos dizem isso, menos alguns e isso é que é grave, Sr. Secretário. Isso é que provoca nas pessoas um sentimento de insegurança e é isso (e foi esse o apelo que aqui lhe fiz) que o Governo Regional tem que evitar a todo o custo, já que a SATA, o seu Conselho de Administração (quando falo em SATA, falo em Conselho de Administração da SATA) não tem sabido fazer, antes pelo contrário, tem lançado dúvidas na opinião pública. Deve ser o Governo a pôr cobro nessas dúvidas.

Vou dar-lhe um exemplo esclarecedor, Sr. Secretário, se me permite:

Quando surgiu a primeira notícia da LUSA, o porta-voz da Administração disse que o avião ia ser “submetido a uma inspeção específica, seguindo o protocolo definido pelo fabricante, ou seja, ia normalmente a uma inspeção e não por causa do acidente”. Estamos entendidos. É o que aqui diz.

Hoje, o mesmo senhor diz que “a Transportadora Aérea Açoriana garante que notificou a Airbus do sucedido, logo no dia 6”.

Então, em que é que ficamos?

No dia 17, o avião ia para uma inspeção de rotina. No dia 6 já havia uma notificação de que havia um acidente.

Sr. Secretário, há aqui qualquer coisa que não bate certo.

Toda esta trapalhada é do gabinete de relações públicas da Administração da SATA. Faz todas essas trapalhadas e tenta omitir.

Eu não lhe falei do Airbus da SATA que ficou outra vez ontem estacionado nas Lajes à espera que lhe trocassem o computador, porque avariou e tiveram que tirar de um para pôr no outro.

Eu não lhe falei da avaria da Madeira e por aí fora, Sr. Secretário.

Eu cingi-me a dois casos que me parecem paradigmáticos e para chamar a atenção do Governo que é preciso pôr tino nesta administração. É isso que tem que ser feito.

Felicito-o pela serenidade da sua intervenção, Sr. Secretário.

Acho que essa investigação deve ser transversal a todos os intervenientes no processo, mas os intervenientes no processo acabam no Conselho de Administração, ou melhor, começa no Conselho de Administração e acaba cá em baixo no mecânico de linha, se assim tiver que ser. Assim é que é feito o inquérito como deve ser.

Eu até julgo saber que a bordo desse avião iam dois altos funcionários da SATA, administradores ou directores. Eram altas figuras da SATA.

A SATA até omite que o “*hard landing*” como pomposamente lhe chama, foi em Ponta Delgada.

Na primeira notícia da LUSA devia esclarecer que não foi em Lisboa, foi em Ponta Delgada que se passou isto, isto e isto. O avião foi vistoriado pela manutenção de linha, foi detectado que saltaram uns rebites nas asas, que havia uma fuga de óleo no trem de aterragem, mas estava em condições de voar. Era esse o esclarecimento que se impunha que a SATA fizesse.

Não senhor! Omitiu que tinha sido em Ponta Delgada, deixou sair a notícia como estava feita e o avião chegou a Lisboa (e o senhor sabe melhor do que eu) como chegou. E continua a voar-se para o Funchal: Funchal/Lisboa, Lisboa/Funchal.

Sr. Secretário, quero que o senhor me garanta e aos açorianos que há um procedimento de segurança e que toda a gente voa em segurança. É o que o senhor quer e o que eu quero.

Quanto ao resto é ruído, Sr. Secretário.

Os açorianos têm que ter a certeza absoluta que voam em segurança.

Se tudo correu bem na inspecção, se o comandante veio ver, se o comandante deu por bom o avião, se a manutenção de linha deu por bom o avião, então por que é que suspenderam dois pilotos? Por que é que a Administração da SATA diz que já estão dois pilotos suspensos?

Estão proibidos de voar, mas estão a fazer tudo o resto.

Há aqui qualquer coisa que mais uma vez não bate certo.

Por último, Sr. Deputado Francisco César, a hipersensibilidade obviamente que tem direitos de autor, não é minha como V. Exa. muito bem sabe.

De resto, da sua intervenção, que não vou adjectivá-la, ficamos a perceber que um avião que tem 12 pneus pode descolar só com um, porque não faz falta nenhuma.

Muito obrigado.

(Risos de alguns Deputados)

(Aplausos dos Deputados das bancada do CDS/PP e do PPM)

Deputado Francisco César (PS): Não foi isso que eu disse, Sr. Deputado.

Seja sério!

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, terminámos as declarações políticas.

Vamos entrar no tratamento de assuntos de interesse político relevante.

Está inscrita para uma intervenção a Sra. Deputada Graça Almeida.

Deputada Graça Almeida (PSD): Exmo. Senhor Presidente ALRAA, Exmas. Senhoras e Senhores Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

No início de mais um ano lectivo, que está a ser preparado com todo o empenho dos órgãos executivos das escolas e da Secretaria Regional de Educação e Formação, queria, desta tribuna, enaltecer o trabalho de todas estas “equipas” que tudo farão para que, no próximo dia 14 de Setembro, **42.693** alunos divididos por **2.378 turmas (numa média de 18 alunos)**, desta região sintam que o trabalho destes profissionais foi feito pensando no melhor, que cada um tinha para lhes oferecer.

É com certeza, mais uma vez, o caminho certo e audaz na prossecução dos objectivos maiores que se quer para o sistema educativo regional.

Desta forma, o Partido Socialista e o Governo, ao alargar a obrigatoriedade **do pré-escolar e dos alunos que se matricularam no 7º ano**, este ano escolar 2009/2010, que terão de cumprir uma escolarização de 12 anos ou 18 anos de idade, dá, assim, mais um grande passo na caminhada da qualificação.

São mudanças profundas e propostas ambiciosas, mas são formas de mostrar que as pessoas estarão sempre acima de tudo e, desta maneira, poderemos salientar a responsabilidade e a

atenção que o Governo continua a demonstrar pela importância que pretende que a Escola preconize: assegurar **a partir do pré-escolar uma educação básica de elevada qualidade.**

Deputado Aníbal Piros (PCP): Ninguém acredita nisso, Sra. Deputada!

A Oradora: Assumindo o compromisso nos direitos de todas as crianças e de todos os jovens das escolas da nossa região para que possam sentir cada vez menos o peso das desigualdades sociais.

A escola democrática é esta que se constrói ano a ano, **articulando acesso com sucesso**, assegurando as mesmas oportunidades a todos – o que significa ter em conta as desigualdades de partida de forma a encontrar os caminhos certos para a chegada.

Exmo. Senhor Presidente ALRAA, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Há uma nova Matriz Curricular Regional que começa a ser implementada este ano lectivo, nos 1º, 2º e 3º ciclos, que permitirá uniformizar...

Deputado Aníbal Piros (PCP): Pode ser que agora se tomem medidas cautelares!

A Oradora: ... as diferentes experiências pedagógicas que vinham a ser experimentadas, e que foram fruto de uma reflexão consistente e consciente, nas diferentes comunidades educativas e ao, mesmo tempo, lançará os alicerces para o Currículo Regional a ser implementado no próximo ano lectivo.

Com vista ao melhor encaminhamento daqueles alunos que não conseguiram atingir as competências correspondentes aos seus anos escolares foi repensado o percurso de recuperação da escolaridade. A designação passa a ser apenas a de Programa Oportunidade nas suas diferentes vertentes uniformizando-se os percursos de recuperação da escolaridade sem obrigar a que se ofereça ao aluno nada que seja igual ao colega que integra outra turma com características diferentes. Individualiza-se aqui o ensino.

Convém aqui realçar os pontos fortes dos novos cursos de Oportunidade I, II, III e Profissionalizante:

- funcionamento em par pedagógico, (máximo de 20 alunos por turma) o que permitirá aos docentes um maior e melhor controlo da indisciplina na sala de aula, facilitando o surgimento de momentos adequados ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno, possibilitando aos mesmos a aplicação de atitudes mais assertivas e consistentes;

- definição clara da avaliação e do futuro do aluno quer prove ou não no percurso escolhido;
- permite sempre a integração do aluno no currículo regular, desde que este tenha um desempenho que evidencie o desenvolvimento das competências do ciclo a que se reporta o percurso que frequenta;
- gestão do currículo pela escola e a definição da área vocacional da turma constituem uma mais-valia para os alunos e o respectivo sucesso escolar, bem como para a sua integração na comunidade. Isto é o que todos nós pretendemos.

Tem sido desta forma, que as escolas da região, com percursos educativos diferenciados e variados caminham de forma a **assegurar, a todos os alunos, os saberes e as competências a que têm direito.**

Nunca poderemos ser ingénuos e acreditar que a todos os alunos deve ser oferecido o mesmo – pura demagogia – o Partido Socialista defenderá sempre o tratamento diferente naquilo que for diferente. O PS/Açores terá sempre um objectivo – melhorar o sucesso escolar não só por uma questão de política educativa mas, **acima de tudo, por uma questão de política social.**

Exmo. Senhor Presidente ALRAA, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

As escolas da nossa região já o perceberam.

Sabem que não podem funcionar para “dar programas” mas sim para assegurar as aprendizagens.

Bem cedo o Governo do Partido Socialista percebeu que o caminho passava por criar as melhores condições físicas nas unidades orgânicas – **esta aposta foi e continuará a ser ganha!** **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Não me parece que tenha percebido, Sra. Deputada!

A Oradora: Sr. Deputado, a inveja é muito feia!

Continuaremos a trabalhar para que mais e melhores escolas, estejam preparadas para enfrentar os desafios do século XXI – tornando as mesmas mais apelativas com estruturas desportivas modernas,...

Deputado Aníbal Pires (PCP): O que a Sra. Deputada está a fazer chama-se um exercício de demagogia!

A Oradora: ... laboratórios equipados e funcionais, gabinetes de trabalho e espaços de convívio, por forma a reunir as condições atractivas para esta nova realidade de ser e estar na escola.

Podemo-nos orgulhar de ser uma das regiões onde a taxa de abandono escolar é apenas residual (1,02%); onde a maioria dos edifícios escolares são o orgulho de quem os usufrui; onde o ensino do Inglês é uma realidade em todo o 1º ciclo, desde o 1º ano; onde todas as escolas tem acesso à Internet e todos os alunos acesso a um computador, se o desejarem (no 1º ciclo os Magalhães e nos restantes ciclos com o programa e-escolas).

Toda esta forma de fazer Escola não poderia funcionar de modo burocrático e centralizado mas sim **com a autonomia e com a flexibilidade** que foi dada às unidades orgânicas da região.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Em 96 havia mais autonomia do que há agora!

A Oradora: A prioridade do PS/ Açores e das políticas governativas, nunca o poderemos esquecer, são as pessoas – os alunos, os professores, as famílias e toda a comunidade educativa.

Acreditamos e apostamos nas famílias, que querem fazer mais e melhor pelo futuro dos seus filhos. As famílias açorianas conhecem o trabalho e as medidas que têm sido criadas para que mais facilmente encontrem um rumo de satisfação, um caminho na conquista de novas oportunidades e também sabem que podem contar, sempre, com estas políticas de incentivo socialistas – a escola a tempo inteiro é um dos bom exemplos.

Nos Açores há uma Escola em que se vive a cidadania (que, como todos sabemos, se aprende muito mais pelo exemplo do que pelas palavras), há uma escola que tem autonomia para elaborar os seus projectos – em que a educação para os afectos não é esquecida – todas as escolas têm projectos de Educação Sexual, todas as escolas já têm um coordenador nesta área – para se constituir como um enriquecimento eficaz aos dos alunos. É uma Escola que cada vez mais tem levado a sério a preparação para a vida e para o trabalho – formando cidadãos para uma sociedade «da informação e do conhecimento».

Não está esquecido, neste Projecto Educativo do PS/Açores a cimeira de Lisboa e dos líderes da União Europeia que, por ocasião da presidência portuguesa, incluiu a Educação nas preocupações comunitárias, definindo objectivos para os sistemas educativos dos estados membros e respectivos programas plurianuais de educação e formação, de modo a

enfrentar o imparável processo de globalização, onde o "navegar" massificado na internet se impõe como condição essencial para o desenvolvimento da internacionalização da economia digital.

Exmo. Senhor Presidente ALRAA, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

É evidente que a escola é muito mais que um conjunto de leis e de normas; ela é, sobretudo, o resultado de modos de organização, de curricula e de estratégias pedagógicas que estruturam o seu trabalho no dia a dia. Mas, tudo isto só é possível porque se acredita na capacidade e na competência dos bons professores (este ano são 4995 nas nossas escolas), na valorização na formação contínua, na formação em contexto de cada comunidade, para que estes se possam sentir cada vez mais apoiados e valorizados na sua acção. Os professores têm sido capazes de se adaptar a formas diferentes de trabalhar, para públicos diferentes.

Tínhamos uma escola que funcionava para o aluno médio, mas a escola de hoje tem que se dirigir a cada um dos alunos e há muitas famílias que não têm condições.

Deputado Ricardo Cabral (PS): Muito bem!

Deputado Aníbal Pires (PCP): Muito bem, Sra. Deputada! Mas mostre qual é a escola dos Açores onde isso acontece!

A Oradora: E o professor tem que ajudar. Sim, sabemos que a responsabilidade da escola é grande, mas também sabemos que este “jogo” será comum quando se consegue envolver: as famílias, os alunos e os professores.

Acreditamos que o professor só se sentirá satisfeito quando sente que os seus alunos aprenderam.

Acreditamos que a avaliação é um elemento essencial – valorizando a excelência e colmatando algumas práticas de forma a ajustar o que tiver que ser ajustado. Todas as políticas que se querem de mudança terão que ser avaliadas, permitindo desta forma o conhecimento dos seus resultados.

A Escola democrática não opta entre “qualidade” e “equidade”. Qualidade para alguns, não é difícil de alcançar. O grande desafio dos últimos anos é o de garantir a **Educação para Todos com qualidade e com equidade**, como duas faces duma mesma moeda. Que

valoriza a diversidade de vias no ensino secundário, criando pontes para que todos, ao longo da vida, possam continuar a sua formação.

Nunca como hoje o currículo sentiu de forma tão explícita e intensa a "pressão social" a sobrepor-se às outras duas fontes do currículo – o saber e o aluno.

A Escola precisa de manter a sua fasquia de exigência, o seu cunho de referência e por tal empenhar-nos-emos sempre para que o papel e a autoridade do professor sejam reconhecidas e valorizadas na sociedade. Manteremos sempre o discurso optimista e combateremos o espírito miserabilista e a falta de ambição, geradora por si só de apatia.

“Dar menos que o seu melhor é sacrificar o dom que se recebeu.” cito *Prefontaine*.

Disse.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, está aberto o período de inscrições para debate.

Vamos seguir a nossa praxe habitual. As inscrições são feitas neste momento, com excepção do Sr. Secretário Regional da Presidência e dos líderes dos grupos e representações parlamentares que estão sempre inscritos, embora também se possam inscrever desde já.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Se tiverem tempo!

Presidente: Tempo não tem, porque ele não cresceu entretanto, Sr. Deputado. Ainda estamos no PTAP.

Parecendo não haver inscrições, passamos para a próxima intervenção.

Tem a palavra a Sra. Deputada Aida Santos.

Deputada Aida Santos (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Mais uma vez o Governo Regional cumpriu a sua visita estatutária à Ilha de Santa Maria, neste ano de eleições.

Da visita resultaram algumas medidas positivas, embora atrasadas, sobretudo para quem governa há treze anos.

O Governo Regional foi a Santa Maria substituir a Câmara Municipal, confessando assim, que esta autarquia não fez o que devia fazer.

O Governo Regional foi a Santa Maria, em missão de salvamento duma autarquia moribunda e dos seus candidatos.

Em Santa Maria ficou uma pergunta por responder: **Quem é o candidato à Câmara de Vila do Porto?**

Carlos César ou Nélia Figueiredo?

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

Deputado Francisco César (PS): Está preocupada!

A Oradora: Tal o empenho e a força que o primeiro apresentou, contrastando com o apagamento completo da segunda.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Não se entendam destas palavras **que o Partido Social-Democrata** está contra as medidas tomadas em Conselho de Governo. No entanto, achamos que algumas delas pecam por serem **tardias** ou **mal equacionadas**, caso da Creche a instalar na zona histórica num espaço tipicamente urbano e onde os espaços verdes não existem.

Mais uma vez, mostrando novamente aquilo que temos vindo a denunciar, a necessidade de mostrar obra a qualquer custo e ganho.

Ao contrário das acções do Governo, somos a favor da aquisição de um único imóvel que possa reunir no seu espaço todas as sedes das Associações e Clubes da Ilha. O associativismo mariense agradece, pois é mais uma forma de mostrar o nosso respeito pelo esforço desenvolvido por todas estas Associações e Clubes.

Mais uma vez se encontra aqui a colagem do Governo à ineficácia da Câmara em desbloquear o problema de um imóvel já existente, pertencente em dois terços à autarquia e que se encontra prometido há mais de uma década a um clube mariense.

Deputado João Costa (PSD): Muito bem!

A Oradora: O mesmo ocorre com a situação do loteamento das Lombinhas I, onde é visível que, durante quatro anos, não se conseguiu concretizar o que o projecto consignava há mais de 10 anos. Foi preciso a deslocação do Governo para que a autarquia tomasse consciência de **que governar uma ilha é trabalhar e não fazer promessas ou afirmações vãs.**

A Reserva Florestal de Valverde, é outro exemplo. É pena que só agora o Governo tenha dado por esta situação, porque para os marienses atentos, que não os socialistas, esta reserva precisa há muito de requalificação.

Sobre a requalificação da zona histórica de Santa Maria, é importante que se faça, mas não a qualquer preço, visto que desde 1997, tem estado claramente plasmada esta questão - nos sucessivos Conselhos de Governo, em Santa Maria, sem resultados práticos.

Passo a citar o COMUNICADO DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

PONTO 2.14 - PROMOVER A CELEBRAÇÃO DE UM PROTOCOLO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO, COM VISTA À RECUPERAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DESTA VILA.

Assim decorrida mais de uma década, eis que finalmente se começa a ver luz ao fundo do túnel. Em doze anos a Câmara Municipal silenciou as reivindicações quanto ao centro histórico e limitou-se a “cruzar os braços”.

Por outro lado, não podemos aqui deixar de esboçar um sorriso de satisfação ao vermos, que o Governo Regional seguiu de perto as acções da candidatura do PSD à Câmara Municipal de Vila do Porto. Quem tiver dúvidas, visite o site da candidatura.

Também foi a primeira vez na história da Autonomia em Santa Maria, que um evento musical e cultural, caso da Maré de Agosto, foi alvo encarniçado da propaganda do regime, caso inédito e único na nossa ilha e mais um abuso do Governo, na sua ânsia de tapar o sol – entenda-se por sol o mau trabalho realizado pela autarquia – com a peneira.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Os marienses esperam mais e melhor da governação socialista nos Açores e em Santa Maria.

Os marienses estão agora mais exigentes, atentos e com vontade de que a sua ilha a tenha um novo surto de desenvolvimento.

Em Santa Maria, na apresentação das listas do partido socialista, voltou-se novamente a ouvir a pouca atenção que é dada ao aeroporto da nossa ilha durante o período de governação do meu partido, mas também não é menos verdade que há cerca de um ano, atrás, o Presidente do Governo Regional, quando ouvia falar do aeroporto, sentia arrepios na espinha, o que quer dizer que também para si este tem sido um assunto incómodo, que é preferível deixar estar como está. Reina a demagogia para consumo dos marienses.

Falou-se igualmente do abastecimento de água à lavoura.

Pergunto eu: O que passa com o furo da Ribeira do Engenho, visto que o mesmo não está a corresponder ao que seria de esperar. Foram tidos em conta estudos técnicos? Se sim, onde estão eles e porque não detectaram a ineficácia do mesmo furo?

Falou-se da empregabilidade em Santa Maria.

Pergunto eu: O que vai acontecer após o período eleitoral aos trabalhadores da empresa de vigilância da ESA?

Certamente são mais uns candidatos ao desemprego, a confirmar-se as notícias que correm! Enquanto Deputada da oposição eleita por Santa Maria, não posso ao contrário dos meus colegas, da bancada do Partido Socialista, congratular-me por inteiro com esta visita.

Desde 1997, a fazer novamente fé, nos Comunicados dos Conselhos de Governo, encontramos um conjunto de vários de assuntos que têm vindo a arrastar-se no tempo, o que só prova a pouca atenção que a nossa ilha tem sido alvo por parte da governação do Partido Socialista. Podemos ser uma ilha pequena, mas também temos ambições e sabemos ver o que falta fazer e o que ainda não foi feito.

Muitos assuntos ficaram por resolver, outros nem tão pouco foram abordados. Esta e a anterior visita, e note-se com a diferença de uma semana, para ser sincera, foi de carácter meramente socorrista, para ajudar uma Câmara perdida e desorientada

Com o seu melhor sorriso cinematográfico, o Presidente do Governo Regional, procurou amparar uma Presidente de Câmara recandidata que é, reconhecida, a pior Presidente de Câmara, desde o 25 de Abril.

O povo tem uma expressão que se aplica na íntegra ao esforço inglório do Presidente do Governo e do seu governo, em relação à Câmara Socialista de Vila do Porto, tudo o que nasce torto, tarde ou nunca se endireita.

Disse.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do PPM)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, estão abertas as inscrições.

Não havendo, passamos para a próxima intervenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Moreira.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Regista-se que não há resposta!

Deputado Duarte Moreira (PS): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional concretizou, de 1 a 3 de Setembro passado, a respectiva visita estatutária à ilha de Santa Maria, naquela que foi a primeira visita do X Governo Regional a esta ilha.

Desde 1996 que os governos do PS têm dado uma especial atenção às ilhas mais pequenas e de menores recursos económicos, actualmente designadas “Ilhas da Coesão”. Trata-se de um sinal inequívoco da preocupação do Governo dos Açores em desenvolver e estabelecer princípios básicos de coesão territorial entre as ilhas mais desenvolvidas e as outras, que eram, pura e simplesmente, ignoradas e, pior, espoliadas, pelos governos do PSD, como foi o caso de Santa Maria, com o seu aeroporto.

Desde então, as ilhas do Corvo, Flores, Graciosa, São Jorge e Santa Maria, passaram a ter esperança no seu desenvolvimento, esperança essa que se confirmou na obra feita.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Qual esperança?!

O Orador: Em apenas 12 anos, a face da Região mudou, continua a mudar todos os dias e continuará a mudar ainda mais no futuro próximo, fruto da aposta clara na discriminação positiva para com estas ilhas, através da política de coesão.

Este facto ficou, mais uma vez, comprovado, aliás foi até reforçado, nesta primeira visita do X Governo Regional a Santa Maria.

O que verdadeiramente importa aqui hoje referir é o resultado desta visita, extremamente positivo para Santa Maria. Por um lado continuam a resolver-se problemas importantes, e por outro começam a concretizar-se aqueles que foram os compromissos eleitorais do PS para com a população da ilha de Gonçalo Velho, assumidos na última campanha eleitoral para as regionais, traduzidos quer no Programa do Governo apresentado e aprovado nesta casa, quer o próprio Plano e Orçamento para 2009, também submetido e aprovado neste hemiciclo.

Sem pretender pormenorizar todas as medidas aprovadas para a ilha de Santa Maria, é necessário reforçar a importância e o alcance de algumas delas, bem como referir outras, que não estando no comunicado do Conselho do Governo, se revestem de grande importância:

Na área da Juventude, destaca-se a obra da Pousada da Juventude, com um investimento superior a 2 milhões de euros; o apoio a diversas instituições de juventude, como os escuteiros do Aeroporto e aos espaços TIC, da associação juvenil, da associação Salvaterra e clube informático;

Na área da solidariedade social, a instalação do parque infantil, a creche e a aquisição de um imóvel para instalação de um centro de dia/noite na freguesia de São Pedro;

Na Educação, o projecto do auditório da escola de Vila do Porto e a ampliação e requalificação do ginásio da mesma;

Na Saúde, sector fundamental para o bem-estar das populações, ficou decidida a ampliação do centro de saúde, que vai permitir a instalação de serviços de saúde fundamentais que permitirão a melhoria do acesso da população a outras especialidades médicas e meios de diagnóstico, bem como a deslocação de médicos às freguesias de Santa Bárbara e Santo Espírito;

No Ambiente, a recente inauguração do centro de interpretação ambiental Dalberto Pombo, a criação de percursos pedestres e de interpretação, a limpeza do Barreiro da Faneca;

Na Agricultura, destaca-se o apoio ao investimento a realizar pelas organizações de produtores, o apoio ao transporte de alimento para fazer face à reduzida pluviosidade, a continuação da beneficiação e requalificação de caminhos rurais e a requalificação do parque florestal de Valverde em Vila do Porto (que recentemente serviu para uma festa do PSD);

Nas Pescas, para além do porto de pescas actualmente em construção, bem como a futura requalificação da rampa de varagem, que criará excelentes condições de trabalho e segurança para a actividade piscatória, verifica-se ainda a reconversão das embarcações de pesca com forte apoio do Governo Regional, num investimento superior a 2 milhões de euros, numa aposta clara dos pescadores e do Governo nesta actividade;

No Turismo, a conclusão, em breve da marina e do cais ferry, bem como o futuro campo de golfo da ilha, dando a Santa Maria condições e oportunidades de investimento na área se serviços e animação turística, onde os empresários da ilha poderão apostar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Deixei, propositadamente, para o fim a referência a algumas decisões cuja importância para a ilha são mais que evidentes. Algumas das concretizações constituem aspirações de anos

para os marienses e para a Câmara Municipal, que sempre reivindicou a resolução dos mesmos.

Refiro-me concretamente:

- ao apoio ao Clube Asas do Atlântico para recuperação da sua sede, instituição que se confunde com a própria existência da ilha;
- à estratégia de instalar na zona histórica de Vila do Porto, diversos serviços e valências que irão, de uma vez por todas, requalificar todo aquele património Regional, dando-lhe por outro lado uma utilidade prática, criando vida num espaço actualmente muito degradado. Ali vai nascer a Pousada da Juventude, a expansão do Museu de Santa Maria, instalação da sede do Grupo Desportivo Gonçalo Velho, a instalação de uma creche, para além da biblioteca municipal, a inaugurar em breve pela CMVP. Com esta estratégia definida, será resolvida de uma vez por todas a requalificação de todo aquele espaço, dando a Vila do Porto a dignidade que merece a mais antiga Vila dos Açores;
- ao estudo para a captação e armazenamento de água nas ribeiras e nascentes da ilha, com o propósito de se criar uma reserva estratégica de água;
- às obras de requalificação da Baía de São Lourenço, criando condições de segurança e protecção da orla costeira, bem como condições de usufruição daquela zona balnear, impar nos Açores;
- por fim, uma referência especial ao acordo para a transferência, para a Região, dos terrenos não afectos à actividade aeroportuária do Aeroporto de Santa Maria, cujo potencial para a economia da ilha terá de ser devidamente aproveitado pelos Marienses e cujo alcance só o futuro o dirá.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Por tudo isto, compreende-se a agitação do PSD durante esta visita, que mais não fez do que criticar o presidente do Conselho de ilha, por, imagine-se, adicionar mais duas questões a efectuar ao Governo Regional, limitando-se ainda a apresentar propostas sobre aquilo que já está decidido fazer por parte do Governo ou da Câmara Municipal ou, apenas, a duvidar sobre a execução do que foi decidido.

A verdade é que não teve outros argumentos, pois à semelhança de outros partidos da oposição, que se lembram que Santa Maria existe em vésperas de eleições, demonstram não conhecer a realidade da ilha, e embora sem o reconhecer, sabe o PSD, aquilo que os

marienses há muito reconhecem, o grande investimento que os governos do PS têm realizado em Santa Maria, na resolução de questões importantes, em coordenação com a própria Câmara Municipal de Vila do Porto, que tem tido um papel de reivindicação extremamente importante, mantendo sempre um espírito de diálogo e cooperação tão necessário ao seu desenvolvimento.

No PS não nos limitamos a olhar o futuro, nós agimos no presente para fazer um melhor futuro!

Disse.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, estão abertas as inscrições.

Tenho inscrito apenas a Sra. Deputada Aida Santos, a quem dou a palavra.

* **Deputada Aida Santos (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Duarte Moreira:

O PSD, desde Outubro de 2008, e os marienses têm provado, ao longo dos últimos actos eleitorais, que sabem olhar o futuro.

É claro que o Deputado Duarte Moreira não podia concordar com as minhas palavras, mas os marienses certamente vão concordar com aquilo que eu disse, porque nos últimos tempos os marienses têm tido massa crítica e têm sabido diferenciar se há desenvolvimento ou não em Santa Maria.

Podemos analisar uma situação:

Temos 30 anos de Governo Socialista em Santa Maria e nesses últimos 30 anos passaram dois governos regionais de duas cores políticas.

Passou um Governo Social Democrata e actualmente está um Governo Socialista.

O que é que tiramos de positivo nesses 30 anos?

Nada!

Foi apenas nestes 13 anos e neste ano de 2009, que o Partido Socialista se lembrou que Santa Maria existia?

Deputado António Ventura (PSD): Muito bem!

A Oradora: Lamentavelmente, os marienses não dormem e como eu dizia não sabemos quem é o candidato a Santa Maria, se é Nélia Figueiredo ou se é Carlos César.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Moreira.

* **Deputado Duarte Moreira (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para complementar algumas das coisas que eu disse há pouco.

Lamentavelmente, não!

Felizmente, os marienses não dormem e começa pelos Deputados do Partido Socialista (também não dormem) que têm tido com o Governo Regional uma colaboração muito forte e têm sentido um grande acolhimento, por parte de algumas propostas que têm surgido da nossa parte, no Governo Regional. Por aí também passa o desenvolvimento da ilha.

Querer branquear ou escamotear aquilo que tem sido feito na Ilha de Santa Maria, dizer que nada foi feito nos últimos 30 anos (até há 13 anos, provavelmente não), basta ver a diferença:

Muita coisa há ainda para fazer. O Governo Regional sabe isso, mas temos feito isso todos os dias, todos os meses, todos os anos, desde que o PS é Governo.

Santa Maria tem obra feita pelas mãos do PS. O PSD não pode dizer o mesmo.

Os marienses com certeza não vão esquecer isso.

Outra questão tem a ver com a atitude e o trabalho da Câmara Municipal de Vila do Porto, nomeadamente nesta vereação liderada pela Dra. Nélia Figueiredo.

Muitos dos problemas da Ilha de Santa Maria que estão a ser resolvidos e bem resolvidos pelo Partido Socialista passam, e muito, pelo diálogo permanente que a própria Câmara tem tido com o Governo Regional.

Há assuntos que têm sido resolvidos, que estão no pensamento, que estão nas acções da própria Câmara Municipal, que tem dialogado com o Governo Regional e eles têm vindo a ser resolvidos todos os dias.

Esta visita demonstrou o interesse, a preocupação que o Governo Regional tem para com as ilhas pequenas, no caso concreto para com Santa Maria, e viu-se durante a visita, quer antes, quer depois, quer na preparação, quer depois, que não houve realmente argumentos por parte do PSD perante aquilo que é uma evidência: o Partido Socialista e o Governo Regional

têm desenvolvido a ilha e irão continuar a desenvolvê-la e os marienses disso não têm qualquer dúvida.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Aida Santos.

* **Deputada Aida Santos (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Duarte Moreira:

Em forma de conclusão, o que tenho a dizer é que nós não temos tido Câmara Municipal em Santa Maria nos últimos 4 anos e o Governo Socialista esqueceu-se. Só em Agosto de 2009 é que se lembrou que tinha uma Câmara Socialista.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Por altura da Maré de Agosto!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Moreira.

* **Deputado Duarte Moreira (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Vou reforçar um pouco as palavras, porque parece-me que não foram entendidas.

Não é rigoroso dizer que da parte da Câmara Municipal não houve obra feita. Se há alguma coisa a apontar à Câmara Municipal, e eu próprio já falei nisso com a Dra. Nélia Figueiredo, muitas vezes tem sido o passar para a população a apreensão que os marienses têm daquilo que será feito ou não, ou seja, a comunicação que de certa forma faltou.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Essa da comunicação não é inédita!

Tem direitos de autor!

O Orador: Nem todos têm a eloquência de palavra, como V. Exa. tem. Nem todas as pessoas estão à vontade.

Deputada Aida Santos (PSD): Até as letras do complexo não colam. Não tentem esconder aquilo que existe!

O Orador: Existe obra.

Como disse, o PS é um todo: Câmara Municipal, Deputados Regionais e Governo Regional. O PS é um apenas.

O PS tem resolvido, tem sabido resolver e vai continuar a resolver os problemas de Santa Maria.

Obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores.

* **Presidente do Governo Regional dos Açores** (*Carlos César*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Em relação à Ilha de Santa Maria, gostaria de dizer-vos qual é a minha convicção.

Nós temos que avaliar o processo de desenvolvimento e de integração no todo regional da Ilha de Santa Maria à luz de uma profunda transformação, em parte alheia à própria ilha, mas muita determinada por decisões que foram tomadas no início da década de 80.

Santa Maria viveu, durante largos anos numa economia assente nas potencialidades e na centralidade da sua infra-estrutura aeroportuária e desenvolveu competências associadas a essa centralidade e a essa força motriz do aeroporto.

Por ocasião da definição da política área, justamente adoptada por um Governo Regional do PSD e em função (reconheçamos com justiça) de evoluções ao nível de navegação área e da tecnologia, a Ilha de Santa Maria foi perdendo a sua importância do ponto de vista da centralidade daquela infra-estrutura, ou do contributo daquela infra-estrutura para o desenvolvimento local.

O problema terá sido não se ter compreendido atempadamente que era importante suscitar novas alternativas que permitissem à ilha desenvolver nestas últimas gerações, quer empresariais, quer humanas, uma economia e um processo de crescimento sustentáveis.

A diminuição progressiva das valências associadas ao seu aeroporto gerou a diminuição progressiva de expectativas, de níveis de confiança e da economia real local.

O nosso esforço tem sido grande, desde há 13 anos para cá, que é o esforço que me incumbe dar conta, no sentido de promover essa diversificação e promover formas de substituição à economia aeroportuária que caracterizava fundamentalmente a ilha.

Orgulhamo-nos de, através de uma conversação e de uma pedagogia permanentes, ter mantido muitas valências do aeroporto que em circunstâncias normais já teriam sido deixadas cair, beneficiando com isso o emprego e a economia mariense.

Orgulhamo-nos de ter procedido a uma infra-estruturação da ilha que não existia à data da posse deste Governo.

Orgulhamo-nos de ter empreendido uma diversificação no sector agrícola que suscita já expectativas e níveis elevados de confiança junto dos agricultores da Ilha de Santa Maria.

Orgulhamo-nos também de ter apostado na formação e na educação com níveis de sucesso.

A verdade é que se olharmos para trás (é verdade que já foi há mais de 13 anos que o PSD esteve no Governo) e olharmos para Santa Maria de hoje, não encontramos uma marca, um registo da governação do PSD, em Santa Maria.

Construiu-se um porto que afinal nós tivemos que reconstruir, reformular...

Deputado Pedro Gomes (PSD): Não foi um bom exemplo!

Deputado António Marinho (PSD): Essa correu-lhe mal!

O Orador: ... e reordenar para que servisse, como hoje está a servir, com excelência, valências como o recreio náutico, as pescas, para além da navegação comercial.

Santa Maria possui neste momento um bom porto, quer na valência do comércio, quer na valência da recepção de navios de passageiros, quer na valência do recreio náutico como estão a decorrer a obras, quer na valência das pescas, como também estão a decorrer obras.

Do ponto de vista da economia aeroportuária, o que nós sabemos (é outro registo da governação do PSD) é que com a governação do PSD o aeroporto deixou de ter a importância que efectivamente tinha,

Se voltar atrás, poderá V. Exa. tentar fazer esse esforço no Parlamento, se olhar à sua volta e lembrar-se das marcas positivas que o seu partido deixou na ilha, não as encontra. Só encontra marcas negativas e marcas de retrocesso que tiveram a ver com a má administração e com a falta de visão desse tempo em relação à ilha de Santa Maria.

Basta vermos hoje. Se há infra-estruturação turística, se há infra-estruturação hoteleira, como conhece muito bem, isso deve-se também a uma acção continuada, impressionante junto dos investidores e de apoio por parte do Governo Regional.

É verdade que Santa Maria não vive o melhor dos mundos. É verdade que há imensos problemas estruturais da economia mariense que temos que resolver e que passam até pelo aumento da sua capacidade produtiva em sectores como o agrícola, que foram justamente salientados pelo Sr. Deputado, mas a verdade é que o caminho que agora Santa Maria está a fazer é um caminho ascensional e de esperança.

O caminho que teve nos últimos anos do Governo do PSD foi de decadência, de enorme decadência.

Os marienses estão confiantes quando as expectativas são as melhores e tinham razão em estar com pouco esperança quando as expectativas e as realidades evidenciavam que o caminho de Santa Maria não estava a ser um caminho de bom futuro.

Srs. Deputados, é fundamental que se compreenda que não nos compete (da parte do Governo) fazer campanha eleitoral autárquica neste lugar, nem o faremos. Fazemos lá.

Eu faço-o na minha condição de dirigente partidário e tenho a certeza que com uma câmara do partido a que pertenço nós temos e continuaremos a ter condições para que esse caminho de progresso e de confiança seja trilhado em Santa Maria com sucesso.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

* **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Relativamente àquilo que o Sr. Presidente do Governo acaba de dizer há algo que não posso deixar de dizer, porque quem ouve o Sr. Presidente fica com a ideia de que Santa Maria hoje em dia não tem problemas em função destes 13 anos de governação do Partido Socialista.

Santa Maria, como todas as ilhas, as chamadas ilhas da coesão, tem problemas enormes que não estão resolvidos, que urge resolver. Urge travar o processo de desertificação que assalta um conjunto alargado de ilhas.

Efectivamente, os senhores em 13 anos não conseguiram resolver aquilo que de mau, segundo as palavras do Sr. Presidente do Governo, foi feito até há 13 anos.

Partindo do princípio que o PSD fez mal e que só se encontra marcas na Ilha de Santa Maria da má governação que o PSD teve até 1996, os senhores em 13 anos, pura e simplesmente o que fizeram foi manter essa má governação e não conseguiram melhorar absolutamente nada e isso os marienses compreendem perfeitamente. Os marienses sentem esse problema no seu dia a dia.

Portanto, Sr. Presidente do Governo, não tente atirar areia para os olhos das pessoas ao dizer que até há 13 anos era mau viver em Santa Maria e que em 13 anos resolveu o problema.

Fala em infra-estruturação e dá o pior exemplo, Sr. Presidente do Governo.

Eu vou a Santa Maria todos os anos mais ou menos na mesma altura. Fui este ano. Vejo aquele porto acabadinho de fazer, vejo aquele porto levar um remendo daquele lado, no outro ano já está diferente e este ano está cheio de remendos outra vez.

Arranjou o pior exemplo de uma infra-estrutura, das tais infra-estruturas que os senhores fazem, mas que fazem em cima do joelho.

Essas infra-estruturas não resolvem o problema daquela ilha.

Deu um péssimo exemplo, o pior exemplo que podia dar.

Deputado José Rego (PS): São obras faseadas!

Deputado Jorge Macedo (PSD): Faseadas e duplicadas!

O Orador: Vamos assumir que Santa Maria continua a ser um problema e os senhores em 13 anos não resolveram nada, com a agravante de, ao nível do poder local (esta questão os senhores sentem, todos sabemos que o senhor a sente e todos sabemos que as suas recentes deslocações a Santa Maria dão nota de que o senhor sente), os 4 anos de governação do Partido Socialista foram manifestamente a paragem total de Santa Maria, isto é, se Santa Maria estava parada, mais parada ficou. Está perfeitamente imobilizada por causa de uma Câmara que, pura e simplesmente, não respondeu aos anseios dos marienses.

O Sr. Presidente do Governo provavelmente contacta com os marienses quando vai a Santa Maria. Tenho a certeza absoluta que, à boca calada, aquilo que lhe dizem ao ouvido é “esta câmara fez zero, não fez nada em favor de Santa Maria”.

O senhor tem perfeita consciência disso. O senhor sabe que é isso que lhe dizem. Obviamente que não vai dizer, mas sabe que é isso que lhe dizem.

Santa Maria está parada há 13 anos por causa da governação regional e mais parada ainda pelos 4 anos da última governação local de Santa Maria.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Aida Santos.

* **Deputada Aida Santos (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Eu registei as suas palavras e só quero deixar aqui uma frase:

A prova de aflição do PS é tanta que foi preciso o Sr. Presidente do Governo Regional fazer mais um momento de campanha para Santa Maria.

Tenho dito.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores.

*** Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Em primeiro lugar eu gostava de dizer à Sra. Deputada e ao Sr. Deputado que não fiquem com saudades porque ainda volto mais uma vez lá.

Deputado António Marinho (PSD): Ou duas! Quem sabe?

O Orador: Exactamente. Quero ficar associado ao projecto que o meu partido tem nessa candidatura às eleições autárquicas, que como o PSD já sabe, afinal é uma candidatura vitoriosa.

Aliás, tanto quanto sei, o PSD até já sabe melhor do que eu que a candidatura do PS é uma candidatura vitoriosa, mas não vou falar disso.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Por isso o senhor sente necessidade de ir lá!

O Orador: Quero só dizer-lhe Sr. Deputado que eu não pretendo atirar areia para os olhos de ninguém.

Vai fazer um ano que fomos julgados (nós, governo!) pela nossa actuação e tal como em 18 dos 19 concelhos da Região, na Ilha de Santa Maria e no concelho de Vila do Porto merecemos a confiança dos açorianos. Portanto, um testemunho positivo, de avaliação positiva do nosso trabalho.

Eu não tenho que me defender daquilo que os açorianos já me defenderam e não é isso que está em causa nessas circunstâncias, mas posso explicar-lhe coisas que são do domínio da verdade.

O senhor falou do porto. O porto é um excelente exemplo.

Nós reabilitámos o porto de Vila do Porto, a seguir instalámos a valência das pescas, a valência de recreio náutico, uma gare marítima, estamos a rectificar e a reabilitar o entreposto frigorífico, estamos a fazer uma nova lota.

Deputado António Marinho (PSD): Não há remendos?

O Orador: Isso são beneficiações, não são remendos, que muito vão beneficiar a actividade da pesca, a actividade turística ligada ao iatismo e aos cruzeiros, ao transporte de passageiros, à qualidade daquela infra-estrutura e ainda vamos continuar a fazer mais obras no porto,...

Deputado António Marinho (PSD): E mais algumas asneiras!

O Orador: ... melhorando algumas áreas do terraplano, o acesso ao porto, a construção do Clube Naval, ou seja, vamos continuar a beneficiar aquela estrutura de forma a que ela não seja o simples pedaço de cimento que o PSD nos deixou, ainda por cima rachado ao meio, quando abandonou o Governo Regional.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, creio que não dará tempo para passarmos à próxima intervenção e respectivo debate.

Vamos fazer o nosso intervalo regimental.

Aproveito para anunciar que se encontra de visita à Ilha do Faial o Centro de Cultura e Desporto da Assembleia da República, composto por funcionários e deputados, aliás, como alguns de vós certamente saberão, porque já tiveram oportunidade de disputar quatro encontros de futebol.

O coro desse Centro de Cultura e Desporto actuará no átrio desta Assembleia entre as 18 e as 18.30 horas. Estão todos convidados.

Isso também é uma boa razão, até para não haver perturbações mútuas, para reiniciarmos os nossos trabalhos às 18.30 horas.

Muito obrigado e até já.

Eram 17 horas e 55 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, vamos reiniciar os nossos trabalhos.

Agradecia que reocupassem os vossos lugares.

Eram 18 horas e 45 minutos.

O primeiro ponto da nossa Agenda é a **Proposta de Decreto Legislativo – “Regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas”**.

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

* **Secretário Regional do Ambiente e do Mar** (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O diploma cujo debate vamos agora iniciar visa transpor para o nosso regime jurídico duas directivas comunitárias, uma referente à descarga de águas residuais urbanas, outra referente ao destino final das lamas que resultam do tratamento dessas mesmas águas.

São duas directivas comunitárias de grande importância para a manutenção da qualidade do ambiente.

É uma matéria que exigia e exige uma adaptação à realidade regional, particularmente em duas áreas chave:

Por um lado, a definição daquilo que são as zonas sensíveis em termos de descarga, porque obviamente numa situação insular como é a nossa, e numa situação de mar aberto como é o nosso, as regras têm que ser clarificadas e é preciso criar condições para que as autarquias, aquando da elaboração dos respectivos Planos Directores Municipais, e o Governo, aquando da elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, possam definir onde ficam e quais são as zonas em que as descargas devem ser feitas e aquelas onde não devem ser feitas, e qual o nível de tratamento que deve ser feito em função da zona de descarga.

Por outro lado, melhorar a forma como as lamas podem ser introduzidas nos solos agrícolas, de maneira a criar condições para que particularmente a indústria dos lacticínios, que é grande produtora de lamas, possa encontrar um destino adequado para as lamas que vai produzindo.

Neste momento e com as regras que estão em vigor, existem demasiadas restrições que tornam difícil encontrar um destino adequado para as lamas, resultando daí matéria orgânica que é valiosa, do ponto de vista agronómico. Neste momento está a ser encaminhada para o aterro, aumentando os volumes, com considerável perda do ponto de vista daquilo que poderia ser a sua utilização para fins agrícolas.

Com a transposição destas duas directivas visamos melhorar a protecção do ambiente, clarificando a forma como as redes são construídas, geridas e particularmente a forma como as águas são rejeitadas para o ambiente, e melhorar o sistema de gestão das lamas das estações de tratamento de maneira a, na sua essência, encaminhá-las para a reutilização como fertilizante na agricultura.

Obrigado.

Presidente: Estão abertas as inscrições para o debate na generalidade.

Tem a palavra a Sra. Deputada Carla Bretão.

* **Deputada Carla Bretão (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O PSD entende e reconhece a importância não só da transposição das directivas comunitárias que o Sr. Secretário acabou de explicar, mas também reconhece a importância da unificação dos regimes relativos às matérias de recolha, tratamento e destino final das águas residuais urbanas e destino final das lamas de depuração para a agricultura.

Consideramos, no entanto, que este diploma pode ser melhorado, e, como tal, associamo-nos às alterações apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, uma vez que nós mesmo tínhamos preparado as mesmas propostas de alteração e achámos por bem não as entregar, uma vez que chegaram em primeiro lugar à mesa.

Uma vez que temos o mesmo entendimento, claro que nos associamos às propostas que aqui já nos foram presentes.

Gostaríamos também de dizer aqui que defendemos o trabalho conjunto entre as várias entidades, entre a Secretaria Regional do Ambiente e entre as entidades gestoras, quer sejam as câmaras municipais ou os privados, por concessão.

Defendemos também uma efectiva fiscalização e controlo de todas estas matérias, a bem do nosso ambiente na Região.

Queremos sempre que tudo corra dentro do previsto e que possam, ambas as entidades, fazer um trabalho profícuo nesta matéria.

Presidente: Obrigado Sra. Deputada.

Tem a palavra a Sra. Deputada Isabel Almeida Rodrigues

* **Deputada Isabel Rodrigues (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista também apoia esta iniciativa do Governo, essencialmente por duas ordens de razões.

A primeira pela importância que esta matéria reveste no combate à poluição e consequentemente na melhoria da qualidade ambiental.

A segunda, pela necessidade de se proceder à adequação do direito que é emanado das instâncias europeias à nossa realidade regional, que é muito mais abrangente do que uma

adaptação que tenha em linha de conta as meras questões decorrentes da existência de órgãos de governo próprio e que, como já referiu o Sr. Secretário Regional, se prendem essencialmente com a necessidade de definir critérios claros para a identificação de zonas sensíveis e com o aproveitamento das lamas que resultam do tratamento das águas residuais. O Partido Socialista considera que esta iniciativa constitui mais um passo de grande importância na persecução de uma política ambiental que responda aos desafios de hoje e às necessidades de preservação do ambiente do arquipélago.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Silveira.

* **Deputado Luís Silveira (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP concorda, como é óbvio, com a transposição destas directivas comunitárias, até porque é uma mais valia para a Região em termos ambientais.

No entanto, o CDS/PP não tem o mesmo entendimento no que consta à criação de uma entidade reguladora. Essa entidade reguladora trará certamente despesa e custos à Região.

Visto que a fiscalização continua sobre a autoridade de saúde, e bem, e a gestão e distribuição da água, continua sob a tutela (nosso entender também bem) dos municípios da Região, entendemos que estes custos são desnecessários, tendo em conta que a tutela, neste caso, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, poderia perfeitamente colocar em prática todas estas situações sem que para isso tivesse que criar mais uma entidade reguladora.

Por outro lado, no nosso entender o documento é bastante abrangente, tendo em conta (e pode ler-se num dos artigos do documento) o equilíbrio, em termos de custo da água, na Região, de consumo humano. Isso é uma mais valia, visto que há um grande desequilíbrio entre os próprios municípios da Região.

Importa também reflectir numa outra situação.

Refere-se que 2,5% dos lucros ou receitas obtidas pelos municípios serão transferidos, segundo entendemos, para a entidade reguladora.

Secretário Regional do Ambiente e do Mar (Álamo Meneses): Peço desculpa, mas não é esse diploma que se está a discutir!

O Orador: Foi isso que li no diploma, mas penso que o Sr. Secretário pode explicar melhor.

Eu percebi que no diploma havia uma percentagem de 2,5% que seria transferida anualmente dos municípios para essa entidade reguladora. Se assim é, certamente irá reflectir-se no custo...

Secretário Regional do Ambiente e do Mar (*Álamo Meneses*): Não é esse diploma que está a ser discutido!

O Orador: Peço desculpa, se não é esse o diploma.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

* **Deputado Aníbal Pires** (*PCP*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A Representação Parlamentar do PCP concorda com o princípio da transposição das Directivas Comunitárias para o Quadro Legal Regional.

Relativamente a esta iniciativa do Governo Regional, vamos associar-nos a ela, votando-a favoravelmente.

Queria apenas reafirmar aqui que consideramos que relativamente à questão da distribuição das águas, ela é um bem público e deve ficar no domínio público.

Relativamente a outras situações não temos, por princípio, nada contra o facto delas serem concessionadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Aproveito para lembrar que se encontra entre nós, na galeria do público, um antigo deputado desta casa, o Sr. Hélio Pombo, a quem naturalmente saudamos.

(Aplausos da Câmara)

Não havendo mais inscrições, vamos passar para a votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos para o debate e votação na especialidade.

Há dois tipos de alterações que foram apresentadas a este diploma, umas pela própria Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, que são subscritas pelo Grupo

Parlamentar do Partido Socialista, e outras apresentadas pelo próprio Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Lembro também que do artigo 1º ao artigo 5º, inclusive, não temos qualquer proposta de alteração, pelo que, se não houver oposição da câmara, eu colocaria estes artigos à votação, em conjunto.

Interpreto o silêncio como de não oposição.

Os Srs. Deputados que concordam com os artigos 1º a 5º por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 6º temos uma proposta de alteração vinda da Comissão e subscrita pelo Grupo Parlamentar do Partidos Socialista, que altera o nº 3 do respectivo artigo 6º da proposta.

Tem a palavra a Sra. Deputada Isabel Almeida Rodrigues para apresentar a proposta.

* **Deputada Isabel Rodrigues (PS):** Obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Se não houver nada em contrário, eu aproveitaria esta minha intervenção para fazer uma referência ao conjunto das alterações que foram apresentadas.

Para além daquelas que se destinam a suprir algumas incorrecções detectadas, nomeadamente ao nível das remissões, gostaria de destacar que foram acolhidas duas propostas apresentadas pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, uma que se prende com a fixação das condições para a descarga de águas residuais industriais, que passou a ser pela entidade gestora e não pela entidade licenciadora, como a proposta previa, por entendermos que faz sentido a proposta da Associação de Municípios; a outra visa impedir que ligações provisórias que sejam autorizadas por razões de emergência social, tendam a perpetuar-se no tempo. Fazemos isto mediante a fixação de um prazo que é ele próprio improrrogável.

Presidente: Muito obrigado.

Não havendo mais inscrições, vamos pôr à votação a proposta de alteração para o nº 3, do artigo 6º, vinda da comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração apresentada foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Votemos o artigo 6º da proposta inicial, com a alteração que acaba de ser introduzida.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 6º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Voltamos a ter um conjunto de artigos, concretamente do 7º ao 13º inclusive, para os quais não existem quaisquer propostas de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 14º há uma proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que altera o nº 1 da proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração apresentada foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Coloco à votação o artigo 14º da proposta inicial, com a alteração que acaba de ser introduzida.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 14º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Seguem-se os artigos 15º ao 18º inclusive, para os quais não existem quaisquer propostas de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 19º há uma proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que altera o nº 4 da proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração apresentada foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Coloco à votação o artigo 19º da proposta inicial, com a alteração que acaba de ser introduzida.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 19º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Seguidamente temos outro grupo de artigos, concretamente do artigo 20º ao 47º inclusive, para os quais não existem quaisquer propostas de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Sr. Presidente, era para solicitar que os artigos 29º e 34º fossem votados separadamente.

Presidente: Obrigado, Sr. Deputado.

Assim sendo, vamos votar em bloco do artigo 20º ao 28º inclusive.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Coloco à votação o artigo 29º da proposta.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: O artigo anunciado foi aprovado com 29 votos a favor do PS, 15 votos a favor do PSD, 4 votos a favor do CDS/PP, 2 votos a favor do Bloco de Esquerda, 1 voto a favor do PPM e 1 abstenção do PCP.

Presidente: Vamos votar em bloco do artigo 30º ao 33º inclusive.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Coloco à votação o artigo 34º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: O artigo anunciado foi aprovado com 29 votos a favor do PS, 15 votos a favor do PSD, 4 votos a favor do CDS/PP, 2 votos a favor do Bloco de Esquerda, 1 voto a favor do PPM e 1 abstenção do PCP.

Presidente: Vamos votar em bloco do artigo 35º ao 46º inclusive.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 47º há uma proposta de alteração apresentada pela CAPAT, subscrita pelo Grupo Parlamentar do PS, para o nº 1.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Coloco à votação o artigo 47º da proposta inicial, com a alteração que acaba de ser introduzida.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 47º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos votar em bloco do artigo 48º ao 50º inclusive.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 51º há uma proposta de alteração apresentada pela CAPAT, subscrita pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que altera o nº 6 da proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração apresentada foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Coloco à votação o artigo 51º da proposta inicial, com a alteração que acaba de ser introduzida.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 51º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos votar em bloco do artigo 52º ao 72º inclusive.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 73º há uma proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, para o nº 1.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração apresentada foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Coloco à votação o artigo 73º da proposta inicial, com a alteração que acaba de ser introduzida.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 73º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos votar em bloco do artigo 74º ao 76º inclusive.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte da nossa Agenda: **Projecto de Resolução – “Recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e Formação Musical na Ilha do Corvo”**, apresentado pela Representação Parlamentar do PPM.

Tem a palavra os Srs. Deputados Paulo Estêvão.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

A exposição de motivos que acompanha este Projecto de Resolução é bastante clara em relação aos objectivos que animam esta iniciativa. Pretende-se contratar um professor de música, com formação específica, de forma a proporcionar um ensino de maior qualidade desta disciplina na ilha do Corvo.

Tendo em conta o esforço financeiro que será necessário realizar e as necessidades que se fazem sentir para preservar outras manifestações, de índole musical, no âmbito da cultura popular na ilha do Corvo – falo da revitalização da filarmónica e da recuperação do grupo folclórico –, este Projecto de Resolução contempla a afectação desse professor a tarefas de formação nas áreas anteriormente mencionadas.

Esta estratégia tem como objectivo rentabilizar ao máximo os recursos humanos que se venham a instalar na ilha. Aliás, deve ser esta, no meu entender, a estratégia de utilização de recursos humanos que devemos concretizar, sempre que for possível, na ilha do Corvo.

Não se trata de sobrecarregar os funcionários assim afectados, mas de lhes dar um conjunto de tarefas que permita resolver um maior número de problemas e rentabilizar, com justiça e eficácia, os recursos alocados.

Dir-me-ão que os alunos do Corvo sempre tiveram contemplado na oferta curricular a disciplina de Educação de Musical. É verdade. A questão é que a educação musical é uma disciplina que contempla uma formação muito específica. Nenhum dos docentes a quem foi distribuído este serviço – de outros grupos de docência – possuía essa formação. Não era, nunca foi, a situação ideal para o ensino de música às crianças do Corvo.

Cumpre-nos, a todos nós aqui presentes, melhorar as condições de formação das nossas crianças e jovens. Mesmo que sejam poucos, até para que um dia deixem de ser tão poucos. Um dia, as ruas da Vila do Corvo voltarão a estar cheias de crianças e eu quero poder dizer

que este Parlamento contribuiu para isso. O que, aliás, não deixará de ser, qualquer que sejam as circunstâncias conjunturais, de inteira justiça.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

A outra questão, mais geral, prende-se com a morte e decadência de algumas das manifestações da cultura popular, de índole e natureza musical, na ilha do Corvo. De quem é a culpa? Em primeiro lugar de nós próprios, a comunidade que ali vive. Isso não invalida que se possa dizer que os sucessivos governos regionais não fizeram tudo o que era seu dever e estava ao seu alcance nesta área.

Não importa, porém, perder-nos no fútil exercício de atribuir responsabilidades. Importa olhar para o futuro e resolver os problemas do presente.

A questão é que eu concordo com o Governo pelo menos numa coisa: a comunidade, o povo corvino é o factor que mais valoriza e potencia o futuro da ilha do Corvo.

É necessário, no entanto, valorizar essa comunidade, nomeadamente não deixando morrer as suas tradições e usos ancestrais, no caso em apreço no âmbito das suas manifestações musicais. Mas também acorrendo ao património construído – que se encontra muito degradado – ou valorizando recursos culturais já instalados e ainda subutilizados, como é o caso do Centro de Interpretação, há muito inaugurado, mas ainda sem conhecer um funcionamento regular.

Neste sentido, parece-me essencial que se valorize e se faça sentir, junto da população, a importância fulcral que possuem, para o futuro cultural e económico da ilha, a sobrevivência das manifestações musicais já referidas. Mas devemos fazer mais.

Devemos colocar à disposição da população meios de formação que ajudem a melhorar a qualidade e a reproduzir, nas gerações mais jovens, essas manifestações da cultura popular.

Não se trata de defender aqui o Estado que tudo controla ou de esvaziar aquelas que são as responsabilidades de cada sociedade na preservação da sua própria identidade cultural. Este Projecto de Resolução não se insere nessa visão paternalista do Estado que desresponsabiliza as comunidades do esforço local que é necessário fazer.

O que está em causa é, tão-somente, a Região fazer a sua parte neste processo. A sua parte é dar à população do Corvo o apoio, em meios humanos especializados, de que necessita neste momento. É uma causa justa e equilibrada. É uma causa de todos. É uma causa que, tenho a certeza, merecerá o apoio de todos.

Disse!

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tenho para já inscrito a Sra. Deputada Cláudia Cardoso, a quem dou a palavra.

* **Deputada Cláudia Cardoso (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Estamos perante um Projecto de Resolução apresentado pelo PPM que, no essencial, recomenda ao Governo que encontre a figura de um músico que dê resposta a um problema tripartido, segundo o proponente. Por um lado, a questão da educação musical na escola, por outro lado, a questão da filarmónica e ainda a questão do grupo folclórico.

Do nosso ponto de vista há diversas razões que levam a que estejamos em discordância com aqueles que são os pressupostos que este Projecto de Resolução levanta. Desde logo, pela forma encontrada, esta tripartição que nos parece que poderá trazer, inclusivamente, desvantagens.

Depois a questão de tentar dinamizar ou revitalizar a dinâmica cultural de uma comunidade por decreto, coisa que não entendemos como sequer razoável, uma vez que, como se sabe, durante algumas épocas isso aconteceu no Corvo. Eu própria tive pessoas muito próximas da minha família que estiveram relacionadas com actividades culturais no Corvo e sei que esta dinâmica existiu e foi possível.

Neste momento ela não existe e não é por decreto, nem por imposição externa do Governo Regional, que se pode fazer com que ela se revitalize, porque isso, como todos sabemos, não funciona e, no limite, pode levar até a um sentimento de rejeição da comunidade sobre esta tentativa de imposição.

Portanto, a dinâmica cultural funciona por ela mesma, no seio na comunidade e por apelo e interesse da própria comunidade em revitalizá-la e não por uma imposição externa.

Aliás, em sede de comissão, a Sra. Directora Regional foi clara ao afirmar que havia sido tentado por diversas vezes encontrar uma pessoa a quem fosse dada formação e que pudesse, inclusivamente viver na Ilha do Corvo, com este propósito de revitalizar a banda filarmónica, neste caso, mas não se encontrou quem tivesse interesse nisso.

Por outro lado, há casos, nomeadamente o caso de um docente da Horta que se deslocava com esse mesmo sentido à Ilha do Corvo, e que não resultou bem, porque as pessoas não

aderiram a este tipo de iniciativa. Não houve empatia suficiente, digamos assim, e não resultou.

A questão parece-me clara. Do ponto de vista da forma, esta é a forma mais errada de a colocar.

Depois há um aspecto que é importante sublinhar. Ao contrário do que faz crer o Projecto de Resolução, a educação musical nunca deixou de ser leccionada no Corvo, nem nunca esteve suspensa. Ela existiu durante os 11 anos consecutivos, julgo eu, que tem a escola e neste âmbito não se pode considerar que não houve o ensino da música. Pode considerar-se que não houve o ensino em condições ideais da música, que é uma coisa muito diferente.

Gostava também de dizer, relativamente a isto, que estamos de acordo num ponto: a educação musical é um direito dos alunos.

É nossa preocupação e nosso compromisso ultrapassar as limitações que existem e tentar resolver essa questão.

Penso que também ficou muito clara a disponibilidade do Governo Regional, para, neste compromisso, encontrar uma solução. A própria Sra. Secretária, em sede de Comissão, disse que estaria disponível, em conjunto com o Conselho Executivo da Escola, a encontrar uma solução que pudesse dar resposta, através de um horário parcial ou completo, àquelas que são as necessidades da escola neste momento.

Tanto quanto julgo saber, essa solução estará já encontrada, de um professor com formação ao nível do 1º ciclo, com valência em educação musical, que dará já no próximo ano lectivo as condições que o Sr. Deputado requer como ideais para o ensino da música na ilha.

Gostava também de referir aqui um aspecto que me parece relevante. Esta questão, a questão do ensino da música, para nós não está em causa. Ele é efectivamente importante por todas as razões já mais que comprovadas.

Parece-me que nesses 11 anos não terá havido talvez o esforço suficiente por parte do Conselho Executivo para que essa questão pudesse ser resolvida, porque estas questões partem de um compromisso que pode ser sempre conseguido entre o que é acção do Governo Regional e o que é a acção, no âmbito da sua autonomia, dos conselhos executivos. Portanto, não tentemos agora resolver a questão só por um lado. Temos que olhá-la de todos os lados.

Esse projecto fica muito aquém daquilo a que se propõe.

Gostava de acrescentar um outro aspecto que me parece importante, é que, com uma breve investigação, pude perceber que o Partido Popular Monárquico tinha esse desiderato da música como uma das suas grandes bandeiras eleitorais.

Ainda o ano passado fez a apresentação no seu folheto (e a expressão não é minha) eleitoral desta mesma bandeira. Fazia-o da seguinte forma, e cito a alínea m), daquilo que a chamou o abecedário eleitoral:

“Somos um povo de grandes tradições musicais, a música está-nos no sangue e é uma parte indelével do nosso espírito e da nossa especificidade cultural. Iremos propor um amplo pacote legislativo de apoio à educação musical, às nossas filarmónicas, aos nossos músicos e aos nossos conservatórios.”

Como é bom de ver o grande pacote legislativo redundou num simples e simplório projecto de resolução. Ou seja, o próprio PPM já nem tem fôlego para mais. É caso para dizer: quem lhe acode?

Sras. e Srs. Deputados, para terminar (e gostava de dizer que não nos espanta), o Sr. Deputado Paulo Estêvão procura enviesadamente, do nosso ponto de vista, colher, pequenos proveitos destas iniciativas. Não é essa a nossa preocupação.

A nossa preocupação é outra, é resolver as questões atempadamente, trabalhar com afinco. O senhor teve oportunidade de o fazer. Quando estive no Conselho Executivo, teve oportunidade de resolver essa questão. A questão ainda não está resolvida. Penso que a breve trecho, e de acordo que o Governo Regional firmará com certeza, será uma questão ultrapassada, a nosso ver, oportunamente.

O Grupo Parlamentar do PS nada mais pode dar do que o seu voto desfavorável a esta iniciativa do PPM, que, aliás, combina no essencial com aquilo que é o seu discurso aqui dentro.

É inútil, é inconsequente e de nada altera a realidade vigente.

Obrigada.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Rosa.

* **Deputado Paulo Rosa (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Eu não vou entrar em polémicas. Vou cingir-me ao diploma que está em apreciação e à solução que aparentemente foi encontrada.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP congratula-se com o facto de ter sido hoje colocado um professor de educação musical na Escola Mouzinho da Silveira, preenchendo um vazio em termos de formação específica que durava já há 11 anos.

A questão do associativismo, da dinâmica do associativismo, desse professor ter uma valência extra-escolar, para nós não é o essencial. O essencial é o direito que os alunos do Corvo têm de facto de, à semelhança dos alunos das outras escolas da nossa Região, poderem beneficiar da oferta curricular da educação musical. Esse direito é inatacável e é bom que se diga.

Graças ao esforço do Conselho Executivo da Escola e ao empenho que a Sra. Secretária Regional colocou também na solução desta matéria, chegou-se a um bom desfecho.

A nossa leitura desta situação é que quando há humildade e sensibilidade para resolver os problemas, mais do que para lidarmos com isto na base da questiúncula político-partidária, os desfechos são bons e beneficiam os açorianos, neste caso concretamente os alunos da Escola Mouzinho da Silveira.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

* **Deputada Zuraida Soares (BE):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Eu já estava ligeiramente confusa antes da intervenção da Sra. Deputada Cláudia Cardoso, mas agora fico mais e não sei como é que é possível conciliar o parecer e o sentido de votação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a intervenção justa, correcta e que aplaudo da Sra. Secretária Regional da Educação e o mérito da proposta do Deputado do Partido Popular Monárquico.

Duas considerações prévias:

É claro, para todos nós, que o Governo Regional é muito lesto em aligeirar responsabilidades suas invocando a autonomia das escolas, mas depois não tem nenhum problema em impor às escolas e aos professores tudo e mais alguma coisa sem as auscultar para coisa nenhuma – primeira consideração prévia.

Segunda:

Sra. Deputada Cláudia Cardoso, vai permitir-me que lhe diga que um Projecto de Resolução nunca é simplório. É uma figura regimental que é utilizada, com toda a legitimidade e toda a seriedade, por qualquer deputado ou deputada, independentemente do seu Grupo Parlamentar.

Um Projecto de Resolução simplório é qualquer coisa que não existe. Existe um Projecto de Resolução com conteúdo, que legitimamente é debatido e votado nesta casa.

Ao contrário da Sra. Deputada, eu acho que aquilo que se propõe neste Projecto de Resolução não tem nada de simplório porque em última análise é garantir a crianças desta região que por acaso nasceram no Corvo um direito que todas as outras têm. Isto não é simplório.

Por outro lado, a confusão vem do seguinte:

O assunto parece resolvido. Se está resolvido é porque na realidade era justa a pretensão do proponente. Portanto, houve sensibilidade da parte do Governo Regional, nomeadamente da Secretaria que tutela esta questão, em responder, reconhecendo a justeza e os direitos destas crianças, até porque o parecer do conselho executivo da escola em questão diz claramente que se houver a aprovação para a contratação de um professor de educação musical, se esta for autorizada, os órgãos da escola reformulação a actual oferta curricular da escola no sentido de aumentar a carga horária da educação musical, que era uma das propostas, se na realidade houvesse esta iniciativa da parte da escola, o que tornaria muito mais razoável o peso do horário e, portanto, o trabalho do professor. Era possível encontrar, confluência de vontades, confluência de preocupações entre a escola e a Secretaria Regional da Educação e o problema estava resolvido.

Foi resolvido. Ainda bem para todos! Ainda bem para as crianças do Corvo!

Então por que é que o Partido Socialista vota desfavoravelmente, tem um parecer negativo relativamente a este projecto? É isto que eu não entendo.

Deputada Cláudia Cardoso (PS): É porque discorda, Sra. Deputada!

A Oradora: Se foi resolvido era porque era justa a pretensão, mas simultaneamente o parecer é negativo. Não entendo.

Sinceramente há qualquer coisa que não bate certo.

Deputada Cláudia Cardoso (PS): É porque não leu!

A Oradora: De qualquer maneira, o sentido de voto do Bloco de Esquerda é favorável e, desde já atrevo-me a dizer, é relevante, na medida em que com voto ou sem voto favorável, mesmo da bancada da maioria, o problema foi resolvido. O objectivo foi alcançado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional da Educação e Formação.

* **Secretária Regional da Educação e Formação** (*Lina Mendes*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Membros do Governo:

O Governo reconhece a importância do ensino da música no Corvo tal como em qualquer outra parte dos Açores.

No ano lectivo passado tratava-se de 8 alunos que tiveram a disciplina de música. Portanto, o currículo não ficou por cumprir.

A solução já não foi resolvida antes, porquê? Porque a própria gestão da escola nunca fez prova da necessidade da gestão dos recursos humanos, em sintonia com a carga horária e com a distribuição de serviço. Nunca apontaram para essa necessidade.

Nunca chegou, quer à Direcção Regional da Educação e Formação, quer à Direcção Regional da Cultura, qualquer reivindicação nesse sentido, nem por parte da professora, nem por parte dos pais.

Deputado Paulo Estêvão (*PPM*): Não é verdade!

A Oradora: Quero ainda acrescentar que o Corvo tem um rácio de dois, três alunos por professor. Trata-se do ensino mais individualizado que provavelmente existe na fase da terra. Daí que há uma atenção da parte do Governo a esta comunidade e a esta escola.

Quero ainda acrescentar que a proposta não foi aprovada e explico por que não. A proposta era no sentido de uma pessoa que conciliasse, que tivesse perfil, para o ensino do folclore, da bancada filarmónica e simultaneamente leccionasse na escola.

Uma pessoa com este perfil é difícil de encontrar.

A proposta da Sra. Directora Regional da Cultura foi no sentido de se mostrar disponível para garantir formação a algum interessado e proporcionar a formação, para manter a dinâmica cultural do ensino da música no Corvo.

Da nossa parte houve uma resposta adequada.

O Corvo este ano conta com mais docentes do que o ano passado. Em vez de 12 já tem 14. Portanto, estamos a corresponder às necessidades dos alunos, dos encarregados de educação e estamos a actuar conforme o previsto.

O Governo quando toma iniciativas é criticado.

Se o Governo não as toma, também é criticado por isso.

Nós estamos a agir com determinação e sem estratégia política, independentemente de alguma estratégia política que parece ter sido a base da vossa proposta.

Obrigada.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

“First things first”.

O objecto deste Projecto de Resolução é recomendar que o Governo crie condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na Ilha do Corvo.

Quanto a este projecto, o PSD vai votar a favor.

Entendemos que o Governo deve criar condições no Corvo para que haja formação musical naquela ilha, por isso o nosso voto é favorável e não se compreende muito bem que o Partido Socialista esteja contra esta recomendação ao Governo.

É da autoria do Partido Socialista, neste Parlamento, propostas e projectos de resolução a recomendar que o Governo faça aquilo que tem no seu programa do Governo.

Quanto ao simplório, Sra. Deputada Cláudia Cardoso, mais do que esta recomendação que, mais do que uma vez, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista ousou fazer ao Governo para recomendar que cumpra ao seu Programa de Governo, não há.

Esta resolução não é por isso simplória, está ao mesmo nível de muitas daquelas que o Partido Socialista tem apresentado.

Por ser um projecto de mérito e por ter um objectivo útil e politicamente relevante, independentemente de hoje constatarmos que já parte da questão está resolvida na Escola

Mouzinho da Silveira, a verdade é que – lembro aos mais desmemoriados – este Projecto de Resolução vem datado de Maio deste ano.

Portanto, é assunto que tem sido politicamente tratado e em procedimento político no Parlamento desde essa data.

Mesmo assim, não perde actualidade, até porque é um sinal político que o Parlamento dá aos corvinos, aos alunos e até mesmo porque pretende ir mais além, a dinâmica cultural e recreativa da Ilha do Corvo para aproveitar quem, com competência da área musical possa estimular a dinâmica da comunidade corvina quanto à musica, ao folclore, ao que entenda.

Admito, por outro lado, e também deixo essa nota, por ser justa, até porque já em sede da Comissão Parlamentar que tratou esta matéria disse-o em nome do Grupo Parlamentar do PSD, ela tem nos seus pressupostos, eventualmente pela vontade de abrangência, algumas contradições.

Não há solução para estimular uma comunidade para a vida cultural e recreativa por via de decreto. Ela tem de ser autodidacta, ela tem de ter estímulo próprio e vontade própria.

Admito, no entanto, e por isso o PSD vota favoravelmente, que haja nuns casos condições mais favoráveis para que essa comunidade se auto-organize nesta dinâmica cultural ou quando não há condições nenhuma.

Fizemos bem, Sra. Deputada Cláudia Cardoso, recomendar ao Governo para criar condições, tal como a comissão determinou, quer para a Secretária Regional da Educação resolver uma situação no âmbito da escola, quer mesmo a Directora Regional dos Assuntos Culturais, para poder também estimular, em cooperação entre um e outro departamento do Governo, essas condições.

A resolução entendida neste contexto e sobretudo porque é este o efeito deliberativo, a sua conclusão e o seu objectivo, não tem nada de simplória. Tem um objecto e um objectivo bem claro e meritório.

Por isso o PSD vota favoravelmente e não pode compreender com razoabilidade o argumentário do Partido Socialista para votar contra.

Muito obrigado.

Deputado João Costa (PSD): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

* **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Antes de tecer algumas considerações sobre o Projecto de Resolução em análise, gostaria de registar o facto da Secretária Regional da Educação e Formação ter hoje ganho um novo porta-voz, o Deputado Paulo Rosa, que conseguiu garantir aquilo que a Deputada Cláudia Cardoso não conseguiu fazer. Garantiu-nos que hoje foi colocado um professor de educação musical no Corvo, e depois foi confirmado pela tutela.

Deputado Paulo Rosa (CDS/PP): Estou bem informado, Sr. Deputado!

O Orador: Relativamente ao projecto em análise é evidente que eu não posso deixar de concordar que a dinamização cultural de uma comunidade não se faz por decreto, mas havia até hoje, ou até este ano lectivo uma falta, porque o facto do professor ter sido colocado não quer dizer que efectivamente ele vá para o Corvo, que se desloque para o Corvo e que lá permaneça.

Mas de qualquer forma há a garantia aqui de que os alunos, as crianças e os jovens corvinos vão ter finalmente direito à educação musical leccionada por um professor devidamente habilitado e só nos podemos congratular com isso.

Veremos o que é que acontece neste debate, mas o Projecto de Resolução do PPM acaba por perder aqui parte da pertinência que tinha, uma vez que parte do problema está resolvido.

Independentemente do apoio implícito que está nesta proposta, porque tratava-se aqui, no essencial de garantir o ensino da educação musical por um professor devidamente habilitado para o efeito, há outros aspectos que só o próprio dinamismo da comunidade pode levar a cabo, o que não quer dizer que o facto de haver um professor vocacionado para o ensino da música não possa contribuir decisivamente para que esse dinamismo cultural, ao nível da música, possa ter aqui uma alavanca importante com a colocação do professor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

* **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Gostava de participar neste debate porque faz-me lembrar um aluno que quando faz um teste e não responde verdadeiramente à pergunta, diz muitas coisas, entre elas alguns aspectos da pergunta, mas depois diz que estava escrito, no meio daquilo, o que queria dizer.

Pois é, mas a resposta não era coerente, havia muito mais coisas que não interessavam à resposta que foram ditas no texto.

Neste Projecto de Resolução temos um título que se prende com a educação musical e depois temos dois terços do resto do projecto que não está no título e que não tem resolução possível através daquilo que o proponente queria e que foi facilmente explicitado nas audições que foram feitas na Comissão de Assuntos Sociais.

Admira-me também a posição (deixem-me que vos diga) do PSD. Está muito preocupado com o *timing* deste Projecto de Resolução que data de Maio, mas em Junho quando a Comissão de Assuntos Sociais reuniu deixou reserva para plenário sobre a sua posição. Na altura não estava assim tão preocupado quanto agora manifesta neste momento.

Penso que a mensagem que este Parlamento deve dar tem a ver não com a educação musical, apesar de na comissão se ter avançado, de acordo com as palavras da Sra. Secretária, que até podia haver uma solução melhor do que aquela que pelos vistos foi encontrada do professor do 1º ciclo, que seria juntar todas as disponibilidades de opção, de actividades optativas, no âmbito da música e criar-se um horário que fosse do 1º ciclo ao 3º ciclo, e aí sim, haveria uma resposta de formação musical para todos os níveis de aprendizagem. O que se está a encontrar é uma resposta para os 8 alunos que obrigatoriamente têm direito à educação musical.

O Deputado Paulo Estêvão tem neste Projecto de Resolução uma vontade e uma ambição muito mais abrangentes, que já foi aqui várias vezes afluída, que tem a ver com a actividade cultural e musical no Corvo.

É bom que se lembre as palavras que ele utiliza no seu projecto em que diz concretamente que na área musical há uma quebra de vitalidade da vida comunitária no Corvo.

Mais abaixo diz. “é necessário que a comunidade consiga preservar e exteriorizar as principais marcas identitárias”.

Penso que em matéria de actividade cultural não há ninguém que consiga que o Corvo tenha uma exteriorização musical se o Corvo não a quiser ter.

É preciso que a comunidade queira. O Parlamento e os políticos têm a obrigação de chamar à responsabilidade os cidadãos para o seu papel activo, porque se há um corvino que tem um instrumento musical em casa e não toca nem ensina aos seus filhos, se há uma senhora que

sabe dançar uma dança e não ensina aos seus netos, quando é que a tradição cultural das danças e cantares do Corvo vai permanecer activa? Não é possível.

O património é responsabilidade nossa. A cultura é algo que transmitimos, transmitimos nas receitas de casa, no bordado e no croché, na dança, no cantar, até nas formas de embalar quando se adormece uma criança. É por aí que passa a transmissão cultural.

Claro que quando se formam filarmónicas ou quando se criam grupos folclóricos está-se a institucionalizar uma estrutura que vai defender esse património, mas a primeira obrigação é de cada cidadão transmitir a herança cultural que recebeu das gerações anteriores.

Se os corvinos se demitem desse papel não há professor de música, nem há nenhum activista cultural que consiga substituir esse papel.

Por isso é essa posição negativa que o Partido Socialista adoptou em relação a esse Projecto de Resolução.

Estamos plenamente de acordo que as 8 crianças do ensino básico obrigatório que têm direito à música devem ter um professor com qualificação específica e foi isso que a Secretaria Regional da Educação atempadamente deu resposta.

A Sra. Secretária disse na Comissão que se o Conselho Executivo ou a estrutura organizativa da escola quiser, saído um professor efectivo na escola, introduzir um professor de música e dar esta oferta a todos os ciclos que se leccionem no Corvo, essa resposta será aprovada pelo Governo Regional ou pela Secretaria da Educação. Portanto, não está em causa a educação musical. As crianças do Corvo têm direito à educação musical.

O que está aqui em causa é saber, e foi dito na Comissão de Assuntos Sociais, por que é que há esta pressão cultural por parte dos corvinos em relação às suas tradições.

Talvez fosse interessante perceber por que é que é necessário reactivar o folclore ou reactivar a filarmónica no Corvo.

Deputado Ricardo Cabral (PS): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra para uma segunda intervenção o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, para dizer que pratico política com gratidão em relação àqueles que são os objectivos da comunidade que estou a servir e que represento.

Portanto, vou agradecer à Sra. Secretária Regional da Educação por ter cumprido a sua palavra. Disse na comissão que iria colocar um professor de música no Corvo.

Foi colocado hoje, no momento que antecedeu o debate, mas não interessa, foi colocado a tempo útil, porque as aulas vão começar apenas no início da próxima semana.

Portanto, cumpriu a sua palavra e isto para mim deve ser valorizado num político que assume um compromisso e cumpriu.

Já o mesmo não posso dizer da Sra. Deputada Cláudia Cardoso que fez uma intervenção lamentável.

Gosta de ser um bocadinho aqui a imagem – não a queria ofender – da dura do regime. Gosta de ser aqui um bocadinho a “Thatcher” da bancada do Partido Socialista.

As suas intervenções são sempre intervenções muito radicalizadas em que gosta de deixar de rasto os proponentes das outras propostas. São sempre mal informadas, simplórias, têm uma série de problemas. Só as suas e as do seu partido é que são boas.

Gosta de deixar de rastos com um discurso sempre muito agressivo e gosta de se impor com uma voz grossa (voz grossa é uma força de expressão, devo confessar que não tem), com força de convicção, na sua bancada. Mas vou dizer-lhe uma coisa:

A Sra. Deputada deveria fazer uma coisa no plenário (no plenário e não só): ouvir o que os outros deputados dizem e ouvir o discurso dos outros deputados.

Quando a senhora discursa eu ouço o que diz.

Eu disse o seguinte: “Dir-me-ão que os alunos do Corvo sempre tiveram contemplado na oferta curricular a disciplina de Educação Musical. É verdade.”

A Sra. Deputada diz que quero enganar, quando apresento aquela proposta, quando acabo de fazer no meu discurso o reconhecimento de que sempre tiveram educação musical, nunca tiveram foi um professor especializado.

Depois há outra coisa que a Sra. Deputada tem que começar a habituar-se para 2012, quando deixar o poder e voltar à escola, que também para mim é um ponto de honra:

Secretário Regional da Presidência (André Bradford): Isso é uma ameaça?

O Orador: Não é uma ameaça. É uma antevisão!

Secretário Regional da Presidência (André Bradford): Se não é parece!

O Orador: Quando a senhora exercer funções na escola pública, ou no Conselho Executivo, terá que acatar o que a tutela lhe mandar fazer, que é isso que eu faço. Eu nunca fiz,

enquanto fui Presidente do Conselho Executivo daquela escola, durante 7 anos, guerras partidárias à tutela.

Deputada Cláudia Cardoso (PS): Não me diga!!!

O Orador: O anterior titular da pasta está aí e poderá confirmar isso. Eu não fiz nenhuma guerra partidária.

A partir do momento em que apresentei as propostas em relação ao horário da música, e muitas outras coisas, e me foi dito que não, o que eu fiz foi aquilo que me mandaram fazer, que é o que a senhora terá que fazer também numa outra administração, porque as outras instituições não são pontos de oposição. Os Açores têm que ser governáveis.

O que a senhora tem que fazer é, de uma forma disciplinada, cumprir as ordens legais da tutela.

Portanto, tem que aprender que há uma diferença fundamental aí. Espero que em 2012 o faça da mesma forma e com a lealdade que eu fiz enquanto executei essas funções.

O que a senhora disse em relação à minha passividade nesta questão enquanto desempenhei outras funções (lamento que se esteja aqui a discutir não aquilo que eu apresentei enquanto deputado, mas o exercício das funções que desempenhei ao longo de 7 anos), não é verdade.

Portanto, faltou à verdade e faltou à verdade, porque não se informou convenientemente.

Mais uma vez não está aqui o anterior Secretário Regional da Educação que possa comprovar que eu lhe enviei ofícios, que lhe enviei diversa documentação a solicitar-lhe que fosse colocado um professor de música exactamente na linha daquilo que eu acabei de propor enquanto deputado. Posso comprovar isso, porque esses documentos existem.

Portanto, não é verdade e lamento que faça esse tipo de discurso aqui. Ou se informa bem ou então não vem aqui fazer afirmações falsas. Às tantas a culpa é minha de não termos professor de música, depois de ter proposto, ao longo dos anos, e tenho os ofícios que documentam essas questões, essa solução.

Portanto, é algo que considero que é lamentável em relação ao seu discurso.

Em relação às acusações de eleitoralismo (e o Sr. Presidente da Assembleia poderá confirmar e peço desculpa de colocar o Sr. Presidente nesta situação), este Projecto de Resolução só é discutido agora porque o Sr. Presidente solicitou que o mesmo fosse agendado para este período e eu naturalmente acedi a que isso assim se fizesse para bem dos trabalhos parlamentares. Portanto, nada tem de eleitoralista.

Mais uma vez, os factos demonstram que o que os senhores acabaram de dizer não é verdade.

Dou-lhe o mesmo conselho, Sra. Deputada Piedade Lalanda, que acabei de dar à Sra. Deputada Cláudia Cardoso, que é ouvir o discurso dos outros deputados.

“A outra questão, mais geral, prende-se com a morte e decadência de algumas das manifestações da cultura popular, de índole e natureza musical, na ilha do Corvo. De quem é a culpa? Em primeiro lugar de nós próprios, a comunidade que ali vive.”

Portanto, em relação a haver uma *mea culpa*, eu também pertenço à comunidade. A culpa será também minha, em parte. Mas na segunda parte da frase considero que o Estado, que a Região, colocando meios à disposição da população (uma população, como se sabe, isolada e com poucos meios, com pouca facilidade de efectuar intercâmbios com outros concelhos e outras ilhas, porque é uma ilha, como sabe, bastante periférica na nossa ultraperiferia) da Ilha do Corvo, se calhar podemos fazer melhor com esses meios.

Portanto, vamos tentar revitalizar a filarmónica, vamos tentar colocar a funcionar o grupo folclórico, vamos tentar dar uma resposta agora que nos foram dados alguns meios.

Ficam algumas coisas por fazer, é evidente. É preciso, por exemplo, colocar o centro de interpretação, que foi inaugurado e que está há 2 anos fechado, a funcionar; é necessário criar instalações para que estes grupos culturais possam funcionar. É necessário fazer isso, mas hoje foi dado um passo importante em relação a essa questão.

Portanto, nesse sentido, ao contrário do que a Sra. Deputada Cláudia Cardoso acabou de dizer, não considero que este Projecto de Resolução seja inconsequente.

Teve uma consequência, é que as crianças do Corvo, para o ano, vai-lhe ser ministrada a disciplina de educação musical com um professor especializado e não lhe tinha sido nos anos anterior e só lhe é ministrada porque a Sra. Secretária Regional da Educação cumpriu a sua palavra e eu apresentei a proposta.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a Sra. Deputada Cláudia Cardoso.

* **Deputada Cláudia Cardoso (PS):** Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Membros do Governo:

Muito rapidamente, tentando abordar todos os pontos.

Começando pelo fim, Deputado Paulo Estêvão. O que eu disse não é falso. A verdade é que durante 11 anos consecutivos a questão não se resolveu.

Não me interessa quem era o Presidente do Conselho Executivo, não me interessa aquilo que o senhor alega.

A verdade é que a questão não se resolveu e a solução que hoje se encontra para essa resolução sempre esteve disponível, era uma solução até óbvia, digamos assim.

Portanto, o facto é que nunca se resolveu antes.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): A senhora queria que eu colocasse o professor de música?

A Oradora: Quanto ao eleitoralismo, eu não falei do facto de só agora o projecto vir a plenário. Eu sei as razões por que o Projecto só veio agora. Sr. Deputado, como calcula, eu saberei porque ele já está relatado há muito tempo.

A questão do eleitoralismo que eu colocava é apenas no facto do grande projecto eleitoral do PPM se ter traduzido neste projecto de resolução que mitiga aquilo que seria o alcance das grandes medidas do PPM. Foi só nesse aspecto que eu foquei.

Portanto, não adianta estar a tentar catalogar a forma como eu organizo as minhas intervenções e como eu as faço aqui, porque isso não lhe dá razão, Sr. Deputado.

Aliás eu devo dizer também que posso não apreciar particularmente o seu estilo, mas apesar disso faço o sacrifício de o ouvir.

O que eu agradecia era que fizesse o mesmo em relação à minha pessoa.

Continuando naquilo que foram os reparos feitos à minha intervenção, eu pensei que tinha sido cristalina. Em primeiro lugar, a Deputada Zuraida Soares diz que fica confusa. Já começa quase a ser um traço do seu carácter, Sra. Deputada. A senhora ou está em silêncio ou está confusa. Eu já não dou explicações, já dei. Neste momento já não dou.

Aquilo que disse sobre o Projecto de Resolução do PPM mantenho. Ele é simplório no seu alcance, porque a forma como ele coloca a questão, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, é exactamente ao contrário daquilo que o Sr. Deputado quis fazer crer.

O objecto não é resolver a questão da educação musical. O objecto é colocar um músico na ilha que também (repare-se!), e em segundo plano, resolva a questão da educação musical.

Tanto o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro como a Sra. Deputada Zuraida Soares não leram, ou não interpretaram bem aquilo que é o objecto do Projecto de Resolução. Façam o favor de o ler outra vez.

Aquilo que eu interpreto é que esta abrangência é inviável, até porque já foi tentada, Sr. Deputado Paulo Estêvão, como bem viu, pelas declarações da Sra. Directora Regional da Cultura, em Comissão, até porque já foi tentada e um problema dinâmico-cultural não se resolve por decreto, nem agora, nem nunca.

Portanto, é nesse sentido que o Projecto de Resolução do PPM é inútil, como lhe disse, e mantenho.

Finalmente, Sr. Deputado Aníbal Pires, eu dei a novidade também. Se o senhor não ouviu devia estar distraído a arranjar argumentos para suportar esta aliança curiosa que tem com o PPM.

Sr. Deputado, eu disse, em primeiro lugar, como muitos ouviram, os que não estavam tão preocupados em amenizar e em defender o Projecto de Resolução do PPM.

Sr. Deputado Paulo Estêvão, finalmente e como proponente da proposta:

O PS defende, como se viu, aliás, pela acção do seu Governo, os direitos dos alunos, agora não compactua com esse tipo de proposta que não serve objectivamente aquilo que deveria servir.

Aliás, devo dizer-lhe que esse Projecto de Resolução acaba por combinar no essencial consigo, Sr. Deputado.

Gosta muito, muito de ser descabido e acaba por ser apenas inútil.

Obrigada.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, pelo número de inscrições que apareceram nos últimos momentos, percebi que a Sra. Deputada Claudia Cardoso desperta intervenções, mas a hora aproxima-se.

Tenho 4 inscrições. Vamos continuar amanhã no tempo próprio.

Recomeçamos os nossos trabalhos amanhã pelas 10 horas da manhã, com o PTAP, conforme combinado em conferências líderes.

Boa noite. Bom jantar. Até amanhã.

Eram 20 horas.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Ernesto **Valério** Andrade **Pacheco**

José de Sousa **Rego**

José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa

Partido Popular (CDS/PP)

Artur Manuel Leal de **Lima**

Bloco de Esquerda (BE)

Mário Manuel de Castro **Moniz**

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

António Maria Silva **Gonçalves**

Duarte Nuno d'Ávila Martins de **Freitas**

Rui Manuel Maciel Costa de Oliveira **Ramos**

* Texto não revisto pelo orador

Documentos entrados

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo

Com a publicação da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto assente nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração.

A nova Lei dedica, ainda, um capítulo para as políticas públicas nas áreas da Promoção da Actividade Física, do Desenvolvimento Desportivo, das Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos, da Investigação, do Atlas Desportivo Nacional e da Cooperação Internacional.

Estas e outras áreas de intervenção pública constavam do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho que estabeleceu o regime jurídico de apoio ao associativismo desportivo e que passados quatro anos de aplicação e experiência acumulada, importa reformular e ajustar, continuando a garantir o acesso de todos os cidadãos ao desporto sem discriminação e a definir a intervenção complementar e subsidiária dos poderes públicos no âmbito da política desportiva.

Na sequência da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e reforçado o investimento no processo de formação desportiva, estão criadas as condições para um maior investimento na competição de âmbito local e regional.

Por outro lado, pretende-se que os clubes com equipas participantes nas competições de âmbito nacional integrem cada vez mais um maior número de atletas formados nos Açores, contribuindo para a afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional.

O presente diploma mantém o princípio da transparência dos apoios ao associativismo desportivo, estabelece as regras base de apoio à alta competição, privilegia os escalões de formação, incentiva a prática do desporto feminino, a competição local e regional, promove a excelência desportiva, garante o fomento do desenvolvimento desportivo sustentado dos Açores, promove a prática da actividade física e desportiva não codificada junto da população residente, integra novas áreas de intervenção e procede aos ajustes considerados necessários.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88^a do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma define o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, da alta competição, da protecção dos desportistas e das infra-estruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) Atleta - praticante desportivo inscrito no respectivo organismo federativo;

- b) Atleta formado nos Açores - atleta que até completar 18 anos de idade tenha comprovadamente sido inscrito na federação da respectiva modalidade durante pelo menos quatro épocas desportivas em representação de clube com sede na Região;
- c) Atleta formado no clube - atleta que até completar 18 anos tenha sido, comprovadamente, inscrito na federação da respectiva modalidade durante pelo menos quatro épocas desportivas em representação do mesmo clube com sede na Região;
- d) Atleta profissional - atleta que exerce actividade desportiva como profissão exclusiva ou principal e remunerada;
- e) Atleta utilizado - atleta que seja inscrito no boletim de qualquer jogo do campeonato regional ou nacional em que o clube participe;
- f) Contrato-programa de desenvolvimento desportivo - contrato celebrado nos termos do presente diploma entre a administração regional autónoma ou uma autarquia e uma entidade do movimento associativo desportivo ou um atleta;
- g) Divisão ou nível competitivo – Grupo ou série do campeonato nacional da respectiva modalidade;
- h) Entidade do movimento associativo desportivo - entidade que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, nomeadamente clubes desportivos, associações de modalidade ou de desportos, associações de associações, agrupamentos de clubes e sociedades desportivas que tenham sede e desenvolvam a sua actividade nos Açores;
- i) Escalões de formação – grupos de atletas classificados como infantis, iniciados, juvenis, juniores ou designações similares, tendo como referência idades compreendidas entre os 8 e os 18 anos;
- j) Jovem talento regional - atleta que, pela sua idade, aptidões e resultados alcançados em competições oficiais, demonstre a possibilidade de, através do aumento do volume

de treino, de treino especializado e maior participação competitiva, ascender ao estatuto de praticante de alta competição;

k) Movimento associativo desportivo - conjunto das entidades do movimento associativo desportivo;

l) Outras entidades promotoras de desporto - entidade da organização não federada do desporto, nomeadamente entidades privadas prestadoras de serviços desportivos, associações promotoras do desporto, entidades representativas de recursos humanos, clubes de praticantes, casas do povo, escolas, instituições de solidariedade social ou ainda outras que desenvolvam actividades físicas ou desportivas no âmbito do desporto para todos, desporto adaptado, prevenção e controlo de dopagem e formação de recursos humanos;

m) Praticante desportivo - aquele que a título individual ou integrado numa equipa desenvolva uma actividade desportiva;

n) Regularidade anual de deslocações - conjunto de deslocações, com início nos Açores, para participar em competições oficiais de âmbito nacional, desde a 1.ª fase, que se distribuem por jornadas ao longo da época desportiva;

o) Recursos humanos do desporto - aqueles que intervêm directamente na realização de actividades desportivas ou desenvolvem ocupações necessárias ou geradas pelo fenómeno desportivo, nomeadamente praticantes desportivos, atletas, treinadores, técnicos, árbitros, juízes, dirigentes desportivos, médicos, psicólogos, enfermeiros e massagistas legalmente habilitados;

p) Série Açores - grupo ou série desportiva de uma competição nacional com extensão territorial exclusiva à Região que não seja de inscrição livre e aberta;

q) Servidão desportiva - servidão administrativa com a natureza de um direito real público de uso de bens privados, destinado a assegurar a utilização pelo público, ou por certas categorias de pessoas abstractamente determinadas, das infra-estruturas e

equipamentos cuja aquisição ou construção tenha sido objecto de comparticipação financeira pública ao abrigo de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

r) Valor base de comparticipação - valor de referência para o cálculo do valor pecuniário das comparticipações financeiras a conceder no âmbito do presente diploma.

Artigo 3.º

Tipologia dos apoios

1 - O apoio a conceder pela administração regional autónoma à actividade desportiva assume as seguintes modalidades:

- a) Concessão de comparticipação financeira;
- b) Incentivos à implantação de infra-estruturas e equipamentos;
- c) Isenção de taxas;
- d) Acções de formação para os recursos humanos do desporto;
- e) Apoio técnico e material e fornecimento de elementos informativos e documentais;
- f) Apoio à realização de estudos técnico-desportivos, de estudos e projectos de investigação nas áreas da actividade física e saúde e do desporto.

2 - Os apoios a que se refere o número anterior são modulados de forma específica para o apoio à prática desportiva de cidadãos portadores de deficiência em modalidade de desporto adaptado e no apoio a atletas em regime de alta competição ou jovens talentos regionais.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade dos contratos-programa

1 - A concessão de qualquer das participações financeiras referidas no presente diploma só pode fazer-se mediante contrato-programa celebrado nos termos dos artigos seguintes.

2 – Exceptuam-se da obrigatoriedade de celebração de contrato-programa a atribuição de prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e por utilização de atletas formados nos Açores previstos no presente diploma.

CAPÍTULO II

Contratos-programa

Artigo 5.º

Participações financeiras

1 - Salvo o disposto no número seguinte, a obrigação estabelecida no artigo anterior aplica-se a todas as participações financeiras, qualquer que seja a proporção dos custos por elas cobertos, concedidas, em apoio ~~de~~ ao movimento associativo desportivo ou ~~de~~ a atletas, directamente pela administração regional autónoma ou através de organismos, fundos e serviços dela dependentes.

2 - Não ficam sujeitas ao regime constante do presente diploma as participações cujo montante em cada ano não ultrapasse o valor correspondente a cinco vezes o valor do salário mínimo regional, a menos que tais participações, em conjunto com as anteriormente

concedidas em benefício do mesmo programa de desenvolvimento desportivo e pela mesma entidade, excedam aquele valor anual.

3 - As participações financeiras só podem ser concedidas mediante a apresentação, pelas entidades interessadas ou pelos atletas, de programas de desenvolvimento desportivo, excepto quando se trate da atribuição de prémios de classificação, subidas de divisão e manutenção e de apoio à utilização de atletas formados nos Açores ou de atletas formados no clube.

4 - Não podem ser objecto de participação financeira os planos ou projectos que contrariem os princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva e da coesão e da continuidade territorial, previstos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

5 – Sem prejuízo de outras consequências que resultem da lei, não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte da administração regional autónoma e das autarquias locais as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.

6 – Os apoios previstos nos contratos-programa encontram-se exclusivamente afectos às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo insusceptíveis de apreensão judicial ou oneração.

7 - Não pode igualmente ser objecto de participação ou patrocínio financeiro o desporto profissional, excepto nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março.

Artigo 6.º

Programas de desenvolvimento desportivo

Para efeitos do presente diploma, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos de actividades das entidades que fomentam e dirigem, no plano regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a prática do desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação em provas nacionais e internacionais;
- c) Os projectos de construção, ou beneficiação de infra-estruturas e equipamentos desportivos;
- d) Os projectos que visem a protecção dos desportistas e a realização de actividades no âmbito da medicina desportiva e do controlo da dopagem;
- e) As iniciativas que visem o progresso das condições gerais da prática do desporto no domínio da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos nacionais e internacionais relevantes.

Artigo 7.º

Beneficiários das participações financeiras

1 - Podem beneficiar da concessão de participações financeiras, no âmbito definido pelo presente diploma, as entidades que, tendo sede e desenvolvendo a sua actividade na Região, se enquadrem numa das seguintes categorias:

- a) Associações de praticantes ou de clubes desportivos filiadas nas federações que detenham estatuto de utilidade pública desportiva;

- b) Clubes desportivos e clubes de praticantes, independentemente da associação ou federação em que estejam inscritos;
- c) Associações desportivas de modalidade ou de desportos, associações promotoras de desporto e associações de associações;
- d) Agrupamentos de clubes;
- e) Sociedades desportivas e entidades privadas prestadoras de serviços desportivos;
- f) Entidades representativas dos recursos humanos do desporto;
- g) Atletas e outras entidades promotoras de desporto.

2 - As participações directamente atribuídas aos clubes desportivos só podem ter por objecto planos ou projectos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações e federações e não constituam um encargo ordinário dos mesmos clubes.

3- As associações desportivas, os clubes desportivos participantes em competições nacionais de regularidade anual de deslocações e as sociedades desportivas, para beneficiarem dos apoios previstos nos contratos-programa devem possuir contabilidade organizada e de acordo com a regulamentação aplicada ao desporto e à competição em que participem.

Artigo 8.º

Finalidade dos contratos-programa

A subordinação das participações financeiras à celebração de contratos-programa tem em vista a realização dos seguintes objectivos:

- a) Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
- b) Dar maior flexibilidade ao processo de concessão dos apoios financeiros, de modo a permitir que eles sejam em cada circunstância os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- c) Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- d) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- e) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- f) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros foram concedidos.

Artigo 9.º

Partes outorgantes

1 - Os contratos-programa são outorgados em representação da administração regional autónoma pelo director regional competente em matéria de desporto ou, quando celebrados por outra entidade, pelo respectivo dirigente máximo e por quem, nos termos legais ou estatutários, tenha o poder de obrigar as restantes entidades contratantes.

2 - Podem ainda ser parte nos contratos-programa, além dos organismos concedente e beneficiário da comparticipação financeira, outras entidades interessadas no correspondente plano de desenvolvimento desportivo, nomeadamente estabelecimentos de ensino, associações de carácter não desportivo e autarquias locais.

3 - A participação das entidades referidas no número anterior pode traduzir-se, para além da aceitação dos direitos ou das vantagens estabelecidos a seu favor no contrato, na definição de quaisquer obrigações ou contrapartidas que por elas sejam assumidas no quadro das suas atribuições.

Artigo 10.º

Iniciativa contratual

1 - A apresentação de propostas para a celebração de contratos-programa compete às entidades ou atletas que pretendam beneficiar da correspondente comparticipação financeira.

2 - Sem prejuízo de outros que o interessado queira apresentar, as propostas devem conter, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizarem;
- b) Justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) Justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- e) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;

- f) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- g) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- h) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- i) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- j) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade proponente, e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de infra-estruturas ou equipamentos desportivos, a proposta deve ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

4 - Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Artigo 11.º

Aceitação e rejeição das propostas

1 - A aceitação das propostas de celebração de contratos-programa deve ser comunicada ao respectivo proponente acompanhada de minuta com indicação das cláusulas de interesse público que a entidade competente entenda deverem ser incluídas no contrato.

2 - Quando não for possível a celebração imediata do contrato-programa por razões de natureza orçamental, as propostas aceites consideram-se válidas até ao fim do ano económico subsequente, devendo ser comunicadas ao proponente as condições em que o contrato poderá ser celebrado e a ordem temporal de prioridade da sua proposta em relação àquelas que se encontrem em idêntica situação.

3 - Se o contrato-programa, nos casos referidos no número anterior, não puder ser celebrado no decurso daquele período, terá o respectivo proponente o direito de o renovar, mediante simples declaração, actualizando as suas cláusulas em função da evolução das necessidades.

4 - Quando a proposta seja rejeitada e os fundamentos da rejeição não constituam obstáculo definitivo à aceitação do programa de desenvolvimento desportivo proposto, a entidade que a proferiu deve indicar as condições e os termos em que a proposta tem de ser reformulada para poder ser aceite.

Artigo 12.º

Conclusão e formalidades dos contratos

1 - A entidade proponente e as demais entidades que tomarem parte no contrato devem decidir, no prazo de 30 dias, sobre a aceitação da minuta a que se refere o nº 1 do artigo anterior, sob pena de caducidade dos seus efeitos.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe à entidade proponente dar conhecimento do conteúdo da minuta às demais entidades interessadas, bem como comunicar a revisão destas à entidade concedente da comparticipação financeira.

3 - Uma vez aceite pela entidade proponente e pelas demais entidades referidas no nº 1, a minuta do contrato é submetida às autorizações e aprovações exigidas pela lei.

4 - O texto definitivo do contrato é reduzido a escrito em tantos exemplares quantas as partes outorgantes e por elas assinados.

5 - Os contratos-programa, ou seu extracto, são obrigatoriamente publicados na 2.ª série do Jornal Oficial.

Artigo 13.º

Início da vigência dos contratos

1 - Os contratos-programa entram em vigor no dia imediato ao da sua assinatura ou na data que neles esteja fixada, se posterior.

2 - Salvo estipulação em contrário no contrato-programa para construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos, este produz os seus efeitos a partir da data em que tenha sido concluído o correspondente processo de licenciamento de obras.

Artigo 14º

Conteúdo dos contratos

1 - Com respeito do disposto no número seguinte e das normas imperativamente estabelecidas no presente diploma, o conteúdo dos contratos-programa é livremente acordado pelas partes outorgantes.

2 - Sem prejuízo de outras estipulações, os contratos-programa devem regular expressamente os seguintes pontos, quando aplicáveis:

- a) Objecto do contrato;
- b) Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;
- d) Prazo de execução do programa;
- e) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- f) Regime de participação financeira;
- g) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato e a definição do conteúdo e do prazo da correspondente servidão desportiva;
- h) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
- i) Condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respectiva fórmula;

3 - A participação financeira não deve ficar dependente de elementos ou factores não determinados no próprio contrato, mas, se for estabelecida com base numa percentagem do custo do programa, entende-se que o seu montante é o que resulta da aplicação dessa percentagem à estimativa contratual do mesmo custo.

4 - Quando a participação financeira tiver por objecto apenas a fase de projecto ou de arranque de uma obra ou de um plano de actividades, o contrato deve definir as obrigações assumidas pela entidade beneficiária em relação à promoção das fases subsequentes da mesma obra ou plano, bem como as consequências do respectivo incumprimento.

5 – Os litígios emergentes da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo são da competência da jurisdição administrativa.

Artigo 15.º

Servidão desportiva

1 - Compete à entidade concedente da comparticipação financeira, se outra não for designada no contrato como titular do direito referido no número anterior, o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações correspondentes à servidão desportiva.

2 - A servidão desportiva não pode ter duração inferior a 25 anos no caso das infra-estruturas desportivas e a 5 anos no caso de viaturas e equipamentos desportivos.

3 - Qualquer entidade que adquira ou construa, ao abrigo de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bens onerados com uma servidão desportiva, deve promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a aquisição ou construção.

4 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que se mostre feito o registo da servidão, pode o mesmo ser efectuado pela entidade pública referida.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

1 - Compete à entidade concedente da comparticipação financeira fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 - A entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento desportivo devem prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por ela solicitadas acerca da execução do contrato, sob pena de resolução do contrato nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do presente diploma.

3 - A entidade beneficiária da comparticipação financeira deve incluir nos seus relatórios anuais de actividade uma referência expressa ao estado de execução do respectivo contrato-programa.

4 - Quando o financiamento envolva a realização de obra, é obrigatória a afixação em local bem visível do exterior de placa identificando as entidades financiadoras.

5 - Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato.

Artigo 17.º

Revisão dos contratos

1 - Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - As alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação, salvo se a revisão nele se encontrar expressamente prevista.

4 - A entidade interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada donde conste a sua pretensão.

5 - As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato devem comunicar a sua resposta no prazo de 60 dias após a recepção da mesma, considerando-se a ausência de resposta como aceitação tácita.

Artigo 18.º

Cessação dos contratos

1 - Cessa a vigência dos contratos-programa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando a entidade concedente da comparticipação financeira exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos dos nº 2 e 3 do artigo seguinte.

2 - A resolução do contrato efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 19.º

Incumprimento dos contratos

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere à entidade concedente da comparticipação financeira o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 - Verificado novo atraso, a entidade concedente tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

3 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira confere à entidade concedente o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

4 - Quando o incumprimento se deva a razões não imputáveis à entidade beneficiária, a resolução do contrato confere à entidade concedente apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

5 - Não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que nos termos dos nºs 3 e 4 do presente artigo devam ser restituídas, as entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo se estiver pendente acção onde o litígio deva ser apreciado.

6 - Quando, em virtude de incumprimento do contrato por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, fique incompleta a construção de infra-estruturas ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pela entidade

concedente com base na revisão, por mútuo acordo, das condições ou do prazo da servidão desportiva, havendo lugar, neste caso, apenas a reposição das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

7 - Sem prejuízo da responsabilidade das entidades beneficiárias de participações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa.

8 - Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira por parte da entidade concedente, a entidade beneficiária tem o direito de ser compensada pelos juros legais resultantes desse incumprimento.

CAPÍTULO III

Comparticipação financeira à actividade desportiva

SECÇÃO I

Actividade de treino e competição de âmbito local

Artigo 20.º

Actividades de treino e competição dos escalões de formação

1 - Os clubes desportivos que desenvolvam actividades de treino e competição dos escalões de formação podem beneficiar de apoio financeiro, definido nos termos constantes de contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em

matéria de desporto que, entre outras condições contratuais, especificará o montante das comparticipações.

2 - O montante das comparticipações é determinado em função dos programas de desenvolvimento desportivo e relatórios de execução apresentados, dependendo da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Existência de treinador qualificado em presença permanente durante as actividades de treino e competição;
- b) Ser desenvolvida actividade formativa de forma regular e sistemática durante um período mínimo de oito meses por época desportiva;
- c) Ser cumprido um horário semanal de treino não inferior a duas horas até ao escalão de infantis ou similar e de três horas nos restantes escalões, repartido no mínimo por dois períodos de trabalho em dias diferentes e preferencialmente não consecutivos;
- d) Participar em todas as provas organizadas ao nível local para o escalão em que se tenha candidatado;
- e) Manter um número mínimo de atletas em formação e competição regular, fixado no documento orientador a elaborar pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto e constante do contrato-programa, tendo em consideração a modalidade e o escalão etário.

3 - Para determinação dos limites fixados nos termos da alínea e) do número anterior, não são considerados atletas que tenham sido contabilizados, para idênticos efeitos, noutra modalidade ou escalão etário pela mesma entidade.

4 - As candidaturas a apoiar são apresentadas ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto no prazo que estiver fixado no documento orientador.

5 - O apoio mínimo anual a conceder a cada equipa é determinado multiplicando o valor base unitário fixado por resolução do Conselho do Governo Regional pelos seguintes índices:

a) Até ao escalão de infantis, ou similar - 20;

b) Do escalão de iniciados, ou similar, até ao escalão de juniores, ou similar - 35.

6 - O apoio mínimo anual, previsto no número anterior, pode ser majorado até ao máximo de 100%, nos termos seguintes:

a) 25% quando o clube tenha mantido, de forma ininterrupta, durante os últimos cinco anos, e com contrato-programa celebrado, actividade formativa na mesma modalidade, escalão e sexo; ou nas duas primeiras épocas consecutivas de actividade formativa do mesmo escalão e do sexo feminino, e em condições a fixar no documento orientador previsto na alínea e) do nº 2;

b) Até 75% em função da realidade desportiva e da modalidade, das qualificações do treinador, das distâncias a percorrer e de outras orientações a estabelecer em documento orientador a elaborar pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto e a fixar no contrato-programa;

7 - O apoio determinado é devido em duas prestações iguais e processado nas condições a fixar no respectivo contrato-programa.

8 – Os clubes desportivos que utilizem instalações desportivas próprias para as actividades de treino e competição dos escalões de formação podem beneficiar de apoio por parte do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto, calculado atendendo aos seguintes indicadores:

a) Número mínimo de horas de treino definidas para os escalões de formação e constantes na alínea c) do número 2, do presente artigo;

b) Duração da actividade formativa durante o tempo previsto na alínea b) do número 2 do presente artigo;

c) Valor das taxas de referência definidas para o protocolo de utilização das instalações desportivas escolares, previsto no número 5 do artigo 80º.

Artigo 21.º

Actividade competitiva de âmbito local

1 - As entidades do movimento associativo desportivo que organizem quadros competitivos ao nível de ilha, desde que integrados no seu plano anual de actividades, podem beneficiar de apoio, definido nos termos de contrato-programa anual a celebrar com o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto.

2 - O montante das comparticipações será determinado em função de indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo, definidos pelo organismo da administração regional autónoma competente em matéria de desporto, após apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e relatórios de execução apresentados.

SECÇÃO II

Actividade competitiva de âmbito regional, nacional e internacional

Artigo 22.º

Comparticipação para deslocações

1 - A administração regional autónoma, através do departamento competente em matéria de desporto, concede comparticipações financeiras destinadas a apoiar os encargos com transportes, taxas, transfers, alojamento, alimentação e outros inerentes à participação em competição de âmbito regional, nacional e internacional.

2 - As comparticipações a que se refere o número anterior são exclusivamente concedidas para participação em quadros competitivos que forem acordados entre o departamento competente em matéria de desporto e as entidades do movimento associativo desportivo nos termos dos respectivos programas de desenvolvimento desportivo.

Artigo 23.º

Apoio para viagens

As comparticipações para os encargos com transportes aéreos ou marítimos recebem a designação de apoios para viagens e os seus valores unitários são os correspondentes à tarifa mais económica em vigor, para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sedeadada a entidade beneficiária e o porto ou aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição

Artigo 24.º

Apoios complementares

As participações para os encargos com transportes terrestres, taxas, transfers, alojamento, alimentação e outros inerentes à participação na competição recebem a designação de apoios complementares.

Artigo 25.º

Cálculo das participações financeiras

1 - Nos desportos colectivos, o valor das participações financeiras é calculado para cada deslocação de acordo com as seguintes regras:

- a) O valor do apoio para viagens é obtido multiplicando o custo unitário da tarifa pelo número de elementos da comitiva oficial;
- b) O valor dos apoios complementares é obtido multiplicando o valor unitário dos apoios complementares pelo número de elementos da comitiva oficial e pelo número de dias previstos para a deslocação.

2 - Nos desportos individuais, o valor das participações é calculado para o conjunto das deslocações e em conformidade com as regras de participação nos quadros competitivos constantes do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - Os apoios complementares e respectivas majorações apenas podem ser concedidos às entidades do movimento associativo desportivo que utilizem exclusivamente atletas com residência fiscal nos Açores.

Artigo 26.º

Limites do co-financiamento para viagens e apoios complementares

1 - O período máximo por deslocação a financiar nos termos do artigo anterior é de um dia, acrescido de mais um dia por cada dormida além da primeira, até um máximo de três dias, para jornadas simples, e de quatro, para jornadas duplas.

2 - As limitações previstas no presente artigo não se aplicam nas deslocações para a participação em quadros competitivos disputados em fases concentradas.

Artigo 27.º

Actividade competitiva de âmbito regional

1 - As comparticipações financeiras para a actividade competitiva de âmbito regional, nas fases inter-ilhas, destinam-se à participação em quadros competitivos oficiais, constantes dos respectivos programas de desenvolvimento desportivo e são concedidas às entidades do movimento associativo desportivo que correspondam ao patamar superior de organização dentro da modalidade, podendo ser atribuídas directamente aos clubes intervenientes quando sejam quadros competitivos dos desportos colectivos com 6 ou mais equipas participantes.

2 - Para os escalões de seniores e juniores, ou similares, só podem beneficiar das comparticipações para as deslocações, para a participação na actividade competitiva de âmbito regional, previstas no número anterior os clubes ou associações que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não utilizem qualquer atleta profissional;
- b) Utilizem em cada jogo, no caso dos desportos colectivos, pelo menos, 80% de atletas que tenham sido formados nos Açores ou atletas que tenham residência fiscal e mais de cinco anos de prática desportiva federada na Região
- c) No caso dos desportos individuais, as comitivas participantes em cada prova sejam constituídas, pelo menos, por 80% de atletas que sejam formados nos Açores ou que

tenham residência fiscal e mais de cinco anos de prática desportiva federada na Região;

3 – Os clubes desportivos participantes em provas ou campeonatos de âmbito regional dos desportos colectivos nas modalidades que apresentem, na época imediatamente anterior, mais de 30 equipas no mesmo escalão e sexo, poderão usufruir dos seguintes apoios:

a) Comparticipação financeira destinada a viagens aéreas e apoios complementares nos termos dos artigos 23º e 24º, calculados conforme os artigos 25º e 26º do presente diploma;

b) Majoração dos apoios complementares em 40%;

c) Comparticipação financeira pela utilização de atletas formados nos Açores nos termos dos artigos 42º e 43º, aplicando-se os índices para o último nível competitivo constantes na tabela do anexo III do presente diploma.

4 – Os apoios referidos no número anterior serão atribuídos aos clubes que cumpram cumulativamente os requisitos definidos na alínea b) do nº 2 do presente artigo.

5 – O número limite de equipas a apoiar será de 12 equipas.

Artigo 28.º

Actividade competitiva de âmbito nacional

1 - As comparticipações financeiras para a actividade competitiva de âmbito nacional destinam-se à participação em quadros competitivos oficiais, constantes dos respectivos programas de desenvolvimento desportivo e são concedidas às entidades do movimento

associativo desportivo, sendo atribuídas directamente aos clubes intervenientes quando sejam quadros competitivos de regularidade anual dos desportos colectivos.

2 - Nos desportos colectivos, para o escalão de seniores ou similar, os apoios para viagens e os apoios complementares para a participação em quadros competitivos com regularidade anual de deslocações e fases finais resultantes das Séries Açores, são determinados nos termos da resolução do Conselho do Governo Regional a que se refere o artigo 89.º do presente diploma, sendo apoiadas deslocações para a realização de jornadas simples ou duplas consoante os regulamentos federativos em vigor.

3 - A comparticipação para participação em quadros competitivos sem regularidade anual de deslocações, atento o disposto nos artigos 25º a 27º do presente diploma, é calculada de acordo com as regras fixadas para a modalidade e nível competitivo.

4 – A participação nas Taças de Portugal ou designações similares será objecto de apoio nos termos do número anterior, sendo atribuído directamente aos clubes participantes em quadros competitivos de regularidade anual dos desportos colectivos.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos desportos colectivos e para os escalões de juniores, juvenis e iniciados, ou similares, os apoios para viagens e os apoios complementares são determinados de acordo com o artigo 25.º do presente diploma, com base nas regras de participação nos respectivos quadros competitivos.

6 - Para os escalões de juniores, juvenis e iniciados, ou similares, na participação em quadros competitivos com regularidade anual de deslocações apenas são concedidos apoios para realização de jornadas duplas.

7 – Ficam vedados os apoios às equipas B ou designações similares dos clubes que participem em competições nacionais de regularidade anual de deslocações.

Artigo 29.º

Majoração dos apoios complementares na actividade competitiva de âmbito nacional

1 - O valor base unitário dos apoios complementares para participação em actividade competitiva de âmbito nacional dos desportos colectivos com regularidade anual de deslocações, tem, de acordo com o nível competitivo, as seguintes majorações:

- a) Última divisão ou nível competitivo - 20%;
- b) Divisões ou níveis competitivos intermédios - 30% para o último dos níveis intermédios e 40% para o primeiro ou nível único;
- c) Divisão ou nível competitivo superior e com duas divisões - 60%;
- d) Divisão ou nível competitivo superior e com três ou mais divisões - 100%.

2 - No escalão de seniores dos desportos individuais, quando a participação se faça por clubes/equipas e o modelo competitivo obrigue a deslocações de regularidade anual, aplicam-se as majorações previstas no número anterior.

3 - Acedem à majoração para as divisões ou níveis competitivos previstos no n.º 1 do presente artigo as entidades que cumpram, no mínimo em 85% dos jogos, os seguintes requisitos:

- a) Última divisão ou nível competitivo - utilizem, pelo menos, 50% de atletas formados nos Açores;
- b) Divisões ou níveis competitivos intermédios - utilizem, pelo menos, 40% de atletas formados nos Açores;
- c) Divisão ou nível competitivo superior e com duas divisões - utilizem, pelo menos, 40% de atletas formados nos Açores;
- d) Divisão ou nível competitivo superior e com três ou mais divisões - utilizem, pelo menos, 30% de atletas formados nos Açores.

4 – Nas participações competitivas obrigatórias em Taças de Portugal ou similares e outras provas oficiais, os apoios complementares a atribuir não contemplam qualquer majoração.

5 – Os clubes das Séries Açores que participam nas fases finais dos respectivos campeonatos nacionais recebem as mesmas majorações das fases anteriores.

Artigo 30.º

Séries Açores

1 - A actividade competitiva de âmbito nacional integrada em Séries Açores, consideradas como tal nos termos do artigo 2º do presente diploma, beneficia de comparticipação financeira a conceder às entidades do movimento associativo desportivo.

2 - Os valores dos apoios para viagens e apoios complementares são determinados de acordo com o artigo 25.º do presente diploma.

3 – O número mínimo de equipas que integram uma Série Açores é de seis.

4 – Os apoios para a realização e participação nas Séries Açores, estão dependentes da existência na Região de, pelo menos, duas vezes o número de equipas em actividade na mesma modalidade, sexo e escalão.

5 - Acedem à majoração para a última divisão ou nível competitivo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior as entidades que, no mínimo, utilizem em 85% dos jogos, pelo menos 60% de atletas formados nos Açores e utilizem exclusivamente atletas com residencia fiscal nos Açores.

Artigo 31.º

Verificação da elegibilidade

Cabe às entidades beneficiárias das comparticipações financeiras previstas nos artigos anteriores zelar pelo cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 25.º, no n.º 2 do artigo 27º, do n.º 3 do artigo 29º e n.º 5 do artigo 30º, recaindo sobre estas, em caso de incumprimento, a obrigação de devolução das comparticipações recebidas.

Artigo 32.º

Actividade competitiva de âmbito internacional

As comparticipações financeiras para a actividade competitiva de âmbito internacional destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por resolução do Conselho do Governo Regional aos clubes neles intervenientes e determinadas de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado.

Artigo 33.º

Arbitragem

1 - Para a participação em actividades competitivas de árbitros inscritos em associações com sede nos Açores são concedidas às respectivas entidades do movimento associativo desportivo as seguintes comparticipações financeiras:

- a) Âmbito regional - apoios para viagens e apoios complementares, calculados nos termos do artigo 25.º do presente diploma;
- b) Âmbito nacional - apoios para viagens, calculados nos termos do artigo 25.º do presente diploma e 1 dia de apoios complementares por cada deslocação;
- c) Âmbito internacional - apoios para viagens idênticos aos de âmbito nacional, considerando o Aeroporto de Lisboa como destino final.

2 - As participações previstas no número anterior são atribuídas globalmente e inseridas em cláusula específica do contrato-programa anual.

3 – O departamento da administração regional competente em matéria de desporto define, mediante proposta das associações, o número de deslocações a apoiar para a arbitragem de âmbito nacional, de modo a garantir os requisitos mínimos de manutenção ou subida de nível dos árbitros de categoria nacional ou designação similar.

4 – A atribuição dos apoios para a arbitragem nacional está dependente do regulamentado na legislação nacional.

Artigo 34.º

Arredondamentos

Aquando da aplicação das percentagens referidas na presente secção, o número de atletas é arredondado para o número inteiro superior quando a fracção for igual ou superior a 0,50 e para o número inteiro inferior, nos restantes casos.

CAPÍTULO IV

Prémio de classificação, subida de divisão e manutenção

Artigo 35.º

Valor base

Os prémios de classificação, subida de divisão e manutenção são calculados a partir de um valor base idêntico para todas as modalidades, definido por resolução do Conselho do Governo Regional, de acordo com os quadros competitivos e os objectivos de desenvolvimento desportivo a prosseguir.

Artigo 36.º

Prémios de classificação nos desportos colectivos

1 - As classificações obtidas nos três primeiros lugares de campeonatos nacionais e taças de Portugal, ou provas equivalentes, conferem o direito à atribuição ao clube de prémios de classificação diferenciados em função do nível competitivo e do número de elementos da comitiva oficial de cada modalidade.

2 - No escalão de seniores, apenas beneficiam dos prémios de classificação os clubes que cumpram os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 5 do artigo 30.º do presente diploma.

3 - O valor dos prémios para o escalão de seniores é o que resulta da aplicação dos índices constantes do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante, ao valor base fixado nos termos do artigo anterior.

4 - Nas modalidades com dois níveis competitivos intermédios, os valores dos prémios de classificação do nível competitivo intermédio mais baixo são calculados nos termos do número anterior, considerando os índices do anexo I correspondentes ao último nível competitivo, acrescido de 10%.

5 - Para os escalões de iniciados, juvenis e juniores, ou similares, com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, os prémios correspondem às seguintes percentagens, calculadas sobre o valor determinado nos termos do n.º 3 do presente artigo, considerando os índices do anexo I correspondentes ao respectivo nível competitivo:

a) Iniciados - 20%;

b) Juvenis - 30%;

c) Juniores - 40%.

6 - As classificações obtidas nos três primeiros lugares de provas organizadas pelas federações internacionais e resultantes das participações em campeonatos nacionais, taças de Portugal ou provas equivalentes, conferem o direito à atribuição ao clube de prémios de classificação no montante a definir por resolução do Conselho do Governo.

Artigo 37.º

Prémios de classificação nos desportos individuais

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as classificações individuais obtidas num dos três primeiros lugares em campeonatos ou provas nacionais organizadas pela respectiva federação desportiva conferem o direito à atribuição ao clube de prémios de classificação.

2 - Caso a inscrição na federação da respectiva modalidade não seja em representação de um clube ou estrutura associativa similar, o prémio é atribuído ao atleta.

3 - O valor dos prémios para o escalão de seniores é o que resulta da aplicação dos índices constantes do anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante, ao valor base fixado nos termos do artigo 35.º do presente diploma.

4 - Apenas beneficiam de prémio de classificação os atletas, ou os clubes que utilizem atletas, que cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Seja atleta formado nos Açores;

b) Tenha residência fiscal e prática desportiva federada na Região há pelo menos cinco anos contados à data do início da época desportiva a que o prémio respeite.

5 - Quando as classificações forem obtidas por atleta formado no clube, o valor dos prémios é majorado em 50%.

6 - Quando as classificações obtidas resultem da participação de equipas de clubes em quadros competitivos com regularidade anual de deslocações, conferem direito a prémio nos termos da tabela do anexo I do presente diploma.

Artigo 38.º

Prémios de subida de divisão e de manutenção

1 – Os prémios de subida de divisão e de manutenção destinam-se exclusivamente aos desportos colectivos e nos desportos individuais às participações por clubes com regularidade anual de deslocações.

2 - Quando da participação em campeonatos nacionais ou provas equivalentes do escalão de seniores ou similar resultar na atribuição de qualquer dos prémios previstos nos artigos

anteriores e subida de divisão ou de nível competitivo, incluindo o acesso por direito desportivo às ligas profissionais, o valor do prémio é majorado em 25%.

3 - Quando se verifique subida de divisão mas o lugar alcançado não tenha garantido prémio de classificação, o prémio de subida é calculado da seguinte forma:

- a) Do último nível competitivo para o intermédio - 10% do prémio de 1.º classificado;
- b) Do último nível competitivo intermédio para o intermédio superior - 15% do prémio de 1.º classificado;
- c) Do nível competitivo intermédio para o superior - 20% do prémio de 1.º classificado.

4 - Aos clubes da divisão ou nível competitivo superior que garantam na época seguinte a sua participação no mesmo nível competitivo é atribuído um prémio de manutenção no valor correspondente a 25% do valor do prémio do 1.º classificado do nível superior.

5 - Não são atribuídos os prémios previstos no presente artigo aos clubes cujas subidas de divisão ou nível competitivo, ou a manutenção na divisão ou nível competitivo superior, decorram de medidas administrativas, incluindo as que resultem de alterações de regulamentos federativos.

Artigo 39.º

Organização do processo

1 - Cabe ao clube ou atleta que se encontre em condições de poder beneficiar dos prémios previstos nos artigos anteriores instruir e entregar, até 30 dias após o final do respectivo campeonato ou prova nacional, documentação que contenha, quando aplicável:

- a) A classificação oficial obtida;

b) Os comprovativos da qualidade de atleta formado nos Açores ou de atleta formado no clube;

c) Comprovativo da residência fiscal na Região nos termos previstos no presente diploma.

2 – Os prémios atribuídos devem ser publicados em Jornal Oficial.

CAPÍTULO V

Apoio à utilização de atletas formados nos Açores

Artigo 40.º

Valor base

Os valores dos apoios aos clubes pela utilização de atletas formados nos Açores são calculados a partir de um valor base idêntico para todas as modalidades, definido na resolução do Conselho do Governo Regional a que se refere o artigo 80.º do presente diploma, de acordo com os objectivos de desenvolvimento desportivo a prosseguir.

Artigo 41.º

Comparticipação financeira

É atribuída uma participação financeira aos clubes que utilizem atletas formados no clube ou nos Açores nas competições de âmbito nacional das modalidades colectivas e nas

individuais por clubes, que impliquem regularidade anual de deslocações do escalão de seniores, ou similar.

Artigo 42.º

Limites de utilização de atletas

1 - Para efeitos da atribuição da comparticipação referida no artigo anterior, os limites de utilização de atletas que não sejam formados no clube ou formados nos Açores são determinados proporcionalmente ao número máximo de atletas utilizáveis em cada jogo e variam por nível competitivo.

2 - Os montantes são calculados a partir do valor base a que se refere o artigo 40.º do presente diploma, de acordo com os índices constantes do anexo III do presente diploma, do qual faz parte integrante.

3 - Quando mais de 50% dos atletas forem formados no clube, os montantes referidos no número anterior são majorados em 50%.

4 - Os apoios resultantes da aplicação do presente artigo são reduzidos em 50% sempre que os clubes desçam de divisão ou nível competitivo.

Artigo 43.º

Organização do processo

Cabe ao clube que se encontre em condições de poder beneficiar da comparticipação financeira prevista nos artigos anteriores instruir e entregar, até 30 dias após o final do respectivo campeonato nacional, documentação que contenha:

- a) A listagem de todos os atletas utilizados na época;
- b) As cópias dos boletins de todos os jogos disputados;
- c) Os comprovativos da qualidade de atleta formado nos Açores ou de atleta formado no clube.

CAPÍTULO VI

Recursos humanos no desporto

Artigo 44.º

Formação dos recursos humanos

1 - Para além dos programas específicos destinados à formação de recursos humanos no desporto desenvolvidos directamente pela administração regional autónoma, as acções desenvolvidas por entidades do movimento associativo ou outras entidades e as participações de agentes desportivos em acções de reconhecido interesse para o desporto, podem ser apoiadas especificamente através da concessão, entre outros apoios, de comparticipações financeiras.

2 - As comparticipações financeiras, quando existam, são atribuídas às entidades do movimento associativo ou outras entidades e destinam-se a apoiar os encargos com transportes, alojamento e alimentação e outros necessários à participação ou realização das

acções, sendo o montante determinado em função da apreciação do programa de desenvolvimento desportivo e respectivo projecto orçamental.

Artigo 45.º

Contratação de treinadores, técnicos e docentes

Mediante a aprovação de programa de desenvolvimento desportivo em que especificamente conste tal necessidade, pode, mediante contrato-programa que estabeleça as obrigações mútuas, ser concedida às entidades do associativismo desportivo participação financeira destinada especificamente à contratação pela entidade beneficiária de treinadores, técnicos ou docentes habilitados com a formação técnica ou científica necessária ao desenvolvimento das actividades propostas.

CAPÍTULO VII

Alta competição

SECÇÃO I

Conselho Açoriano para a Alta Competição

Artigo 46.º

Competências

1 - O Conselho Açoriano para a Alta Competição, doravante designado por CAAC, é o órgão consultivo da administração regional autónoma em matéria de alta competição.

2 - Compete ao CAAC coordenar os apoios a conceder aos atletas integrados no estatuto nacional da alta competição e aos jovens talentos regionais, nomeadamente:

a) Definir as condições de acesso aos apoios e às bolsas académicas para alta competição;

b) Definir, para cada modalidade, os critérios para atribuição do estatuto de jovem talento regional;

c) Estabelecer os critérios a considerar para a definição do estatuto de atleta de alta competição formado nos Açores;

d) Dar parecer sobre as modalidades desportivas a considerar prioritárias para cada ciclo olímpico;

e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de apoio à alta competição e propor as alterações necessárias;

f) Dinamizar a angariação de meios privados para apoio à excelência desportiva;

g) Apreciar as candidaturas, planos de desenvolvimento e relatórios específicos no âmbito da alta competição;

h) Propor as medidas de organização e incentivo que se mostrem necessárias;

i) Definir os requisitos para a requisição ou destacamento dos técnicos de apoio aos atletas.

Artigo 47.º

Composição

O CAAC tem a seguinte composição:

- a) O director regional competente em matéria de desporto, que presidirá;
- b) Até dois elementos nomeados pelo membro do Governo Regional competente em matéria de desporto de entre personalidades de reconhecido mérito desportivo;
- c) Dois representantes da direcção regional competente em matéria de desporto, nomeados pelo respectivo membro do Governo Regional;
- d) Um representante da direcção regional competente em matéria de educação, nomeado pelo respectivo membro do Governo Regional;
- e) Um representante por cada modalidade considerada prioritária e que tenha até cinco atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição ou jovem talento regional, indicados pelo conjunto das respectivas associações;
- f) Um representante por cada modalidade considerada prioritária e que tenha mais de cinco atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição ou jovem talento regional, indicados pelo conjunto das respectivas associações.

Artigo 48.º

Funcionamento

1 - O CAAC aprova o seu próprio regimento, definindo a periodicidade das reuniões e a sua forma de funcionamento.

2 - Os membros do CAAC têm direito, quando se deslocarem em serviço daquele Conselho, ao pagamento das despesas com viagens e alojamento e de ajudas de custo nos mesmos termos dos fixados para a administração regional autónoma.

3 - Os membros do CAAC que não sejam funcionários da administração regional têm direito a uma senha de presença, a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de desporto.

4 - O apoio logístico e administrativo ao CAAC cabe à direcção regional competente em matéria de desporto.

SECÇÃO II

Atletas de alta competição e jovens talentos regionais Artigo 49º

Atleta de alta competição

1 - Cabe à direcção regional competente em matéria de desporto comunicar aos estabelecimentos de ensino a integração de alunos seus no sistema de alta competição, mediante comunicação do Instituto do Desporto de Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

2 - Cabe à direcção regional competente em matéria de desporto comunicar ao Instituto do Desporto de Portugal a informação que se mostre necessária sobre o percurso escolar dos atletas em regime de alta competição.

3 - Os apoios previstos no estatuto nacional de alta competição podem ser complementados pela administração regional autónoma, visando o fomento da excelência desportiva nos Açores.

4 - Os apoios referidos no número anterior destinam-se exclusivamente a atletas formados nos Açores.

Artigo 50.º

Jovem talento regional

Para além dos atletas já abrangidos pelo estatuto de alta competição, e de modo a promover o acesso de mais atletas ao estatuto nacional de alta competição, podem igualmente ser apoiados outros que, pela sua idade e demonstração de potencialidades, o justifiquem, sendo-lhes atribuída a designação genérica de «jovem talento regional».

Artigo 51.º

Seleccções nacionais e outras representações nacionais

Os atletas convocados para os trabalhos de preparação das selecções nacionais podem igualmente ser apoiados no âmbito dos artigos 53º, 58º, 59º e 60º do presente diploma e nos termos a determinar pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto.

Artigo 52.º

Atletas integrados no projecto de preparação aos Jogos Olímpicos

Os atletas que integram os projectos de preparação aos Jogos Olímpicos podem igualmente ser apoiados de forma específica e complementar, nos termos a determinar pelo

departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto, ouvido o Conselho Açoriano para a Alta Competição.

SECÇÃO III

Apoios a conceder ao fomento da excelência desportiva

Artigo 53.º

Modalidades prioritárias e valor base dos apoios

1 - Para cada ciclo olímpico, são definidas por resolução do Conselho do Governo Regional, ouvido o CAAC, as modalidades prioritárias para investimento na procura da excelência desportiva.

2 - A resolução a que se refere o número anterior define o valor base das participações financeiras a conceder aos atletas em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais.

Artigo 54.º

Apoios a atletas de alta competição e jovens talentos regionais

1 - Os apoios a conceder aos atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição ou jovem talento regional incidem sobre o regime escolar, concessão de bolsas académicas, concessão

de participações financeiras, dispensa temporária de funções, prioridade na utilização de infra-estruturas desportivas e apoio médico-desportivo específico.

2 - A concessão das medidas de apoio na área escolar depende de aproveitamento, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a actividade escolar e desportiva do atleta.

Artigo 55.º

Regime escolar

1 - A direcção regional competente em matéria de desporto pode determinar a isenção dos atletas em regime de alta competição e dos jovens talentos regionais da aplicação das normas referentes à distribuição de alunos pelos estabelecimentos de ensino.

2 - Aos atletas em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais devem ser facultados os horários escolares e o regime de frequência por forma a otimizar a conciliação entre estes e a sua preparação desportiva.

3 - Os atletas em regime de alta competição e os jovens talentos regionais podem optar pelo regime disciplinar, qualquer que seja o nível de ensino, podendo optar pela frequência das diversas disciplinas em turmas diferentes, de forma a obter os objectivos de conciliação previstos no número anterior.

4 - As faltas dadas pelos atletas em regime de alta competição e pelos jovens talentos regionais durante o período de preparação e participação em competições desportivas são relevadas mediante entrega de declaração comprovativa emitida pela direcção regional competente em matéria de desporto.

5 - Quando o período de participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas devem ser fixadas para esses alunos em data que não

colida com a sua actividade desportiva, podendo, quando não haja outra solução, ser fixadas épocas especiais de avaliação.

6 - Quando se trate de atletas no regime de alta competição, o disposto no número anterior pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição.

7 - A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas pelo aluno, que, para tanto, deve apresentar declaração comprovativa emitida pela direcção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 56.º

Transferência de estabelecimento de ensino

1 - O atleta em regime de alta competição, quando o exercício da sua actividade desportiva o justificar, tem direito em qualquer momento do ano lectivo à transferência de estabelecimento de ensino.

2 - Pode ser facultada ao atleta em regime de alta competição, mediante parecer fundamentado do respectivo professor acompanhante, a possibilidade de frequentar transitoriamente as aulas noutra estabelecimento de ensino.

3 - Cabe ao aluno requerer a aplicação das medidas referidas nos números anteriores, devendo o requerimento ser instruído com declaração comprovativa emitida pela direcção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 57.º

Professor acompanhante e compensação educativa

1 - Nos estabelecimentos de ensino frequentados por atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais deve ser designado, pelo órgão executivo da unidade orgânica, um docente para acompanhar a evolução do seu aproveitamento escolar, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.

2 - Durante o período lectivo, o professor acompanhante tem direito a receber uma gratificação mensal no valor de 15% do índice 108 da tabela remuneratória da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, processada pela escola onde preste serviço.

3 - Cabe ao professor acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor a leccionação de aulas de compensação aos alunos que beneficiem da aplicação das medidas de apoio à alta competição e aos jovens talentos regionais, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas.

4 - No final de cada período lectivo deve ser elaborado pelo professor acompanhante um relatório sobre o aproveitamento escolar de cada um dos praticantes que beneficiem das medidas de apoio previstas nos artigos anteriores, que deve ser enviado pelo órgão executivo da unidade orgânica à direcção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 58.º

Bolsas académicas

1 - Podem ser concedidas, por despacho do director regional competente em matéria de desporto e mediante celebração de contrato-programa, bolsas académicas aos jovens talentos regionais que se encontrem numa das seguintes circunstâncias:

- a) Tenham de se deslocar para estabelecimento de ensino sito em ilha diferente ou a mais de 30 km da sua residência por não estarem disponíveis as condições materiais ou humanas para a sua preparação desportiva;
- b) Desejem frequentar, fora da Região, estabelecimento de ensino que desenvolva modelos de compatibilização entre o respectivo plano de estudos e o regime de treinos a prosseguir.

2 - A concessão da bolsa é feita por períodos de um ano escolar, dependendo a sua renovação da manutenção do estatuto de jovem talento regional e do cumprimento do seu projecto de preparação desportiva e académica.

3 - A bolsa académica compreende a concessão:

- a) De um subsídio mensal equivalente a 75% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, pago 10 vezes em cada ano escolar;
- b) De duas passagens de ida e volta, por ano lectivo, pela tarifa e modalidade mais económica, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, fora da ilha de residência, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

4 - Excepcionalmente, podem ainda beneficiar da atribuição da bolsa académica prevista nos números anteriores os atletas em regime de alta competição quando, tendo solicitado a bolsa prevista no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, a não tenham obtido por razões que lhes não sejam imputáveis.

Artigo 59.º

Comparticipação financeira

1 - Para além dos apoios referidos nos artigos anteriores, por cada atleta é concedida uma comparticipação financeira anual calculada multiplicando o valor base a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º do presente diploma pelos seguintes índices:

- a) Primeiro nível de alta competição - 8;
- b) Restantes níveis de alta competição - 5,5;
- c) Percurso para a alta competição - 3,5;
- d) Jovem talento regional - 1.

2 - De modo a garantir o desenvolvimento de programas próprios, são celebrados contratos-programa entre o organismo da administração regional competente em matéria de desporto e as entidades do movimento associativo desportivo que, dentro da modalidade, correspondam ao patamar superior de organização e integrem atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição ou jovens talentos regionais.

3 - Nos contratos referidos no número anterior, para além da especificação global dos apoios, são referidas as comparticipações financeiras a afectar àqueles programas.

4 - Os apoios previstos no presente artigo destinam-se exclusivamente à comparticipação das despesas com a preparação dos atletas e a participação em competições, não podendo ser afectos a qualquer outro objectivo por parte da entidade beneficiária.

SECÇÃO IV

Dispensa temporária de funções

Artigo 60º

Dispensa de serviço

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os atletas em regime de alta competição e os jovens talentos regionais beneficiam do regime jurídico de dispensa do serviço efectivo de funções por períodos limitados, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

Artigo 61.º

Licença extraordinária de trabalhadores do sector público

1 - Aos atletas em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais a qualquer título vinculados à administração regional autónoma, às autarquias locais ou a outras pessoas colectivas de direito público pode ser concedida licença extraordinária pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela federação desportiva respectiva ou associação desportiva quando sejam de jovens talentos regionais.

2 - A licença é atribuída por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de desporto e com tutela sobre o serviço respectivo, sob proposta da federação ou associação respectiva.

3 - A licença extraordinária caracteriza-se pela dispensa temporária do exercício das funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, não dando lugar à abertura de vaga.

4 - Se for necessário para o desenvolvimento da sua actividade desportiva, o atleta pode ser transferido para local de trabalho onde seja possível exercer as respectivas funções sem prejuízo da sua actividade desportiva.

5 - Aos atletas em regime de alta competição que se encontrem na situação de professores do quadro dos ensinos básico ou secundário com nomeação provisória, pode ser concedido o adiamento da profissionalização em serviço pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação desportivas.

Artigo 62.º

Licença extraordinária de trabalhadores do sector privado

1 - Os atletas em regime de alta competição podem ser dispensados da prestação de trabalho pelas entidades empregadoras, pelo tempo necessário à sua preparação e participação desportivas, a pedido da direcção regional competente em matéria de desporto, sendo tais ausências caracterizadas como faltas justificadas não pagas.

2 - Não sendo concedida a dispensa, e caso estejam esgotadas outras vias de resolução negociada, podem os atletas ser requisitados, por despacho do director regional competente em matéria de desporto, com fundamento no interesse público das provas em que participam.

3 - Nos casos referidos nos números anteriores, o pagamento da retribuição é assegurado pelo organismo da administração regional competente em matéria de desporto, através das verbas afectadas ao apoio à alta competição.

4 - Os trabalhadores que beneficiem das medidas previstas neste artigo não podem ser prejudicados na respectiva carreira profissional ou na percepção de regalias ou benefícios concedidos, designadamente em razão da assiduidade.

5 - A concessão de apoio pelas entidades empregadoras de atletas em regime de alta competição pode ser objecto de convenção a celebrar com a direcção regional competente

em matéria de desporto, nomeadamente no tocante a contrapartidas referentes à promoção da imagem da empresa.

Artigo 63.º

Técnicos de apoio aos praticantes

Os treinadores ou técnicos de apoio aos atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos anteriores.

SECÇÃO V

Prioridade na utilização das instalações desportivas e apoio médico-desportivo

Artigo 64.º

Utilização das instalações desportivas

Aos atletas em regime de alta competição é concedida prioridade na utilização das infra-estruturas desportivas ou de apoio à prática de que careçam no âmbito da sua preparação, bem como a isenção no pagamento de quaisquer taxas de utilização de instalações desportivas de propriedade pública.

Artigo 65.º

Seguro e apoio médico

1 - Aos atletas em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais é concedido um seguro desportivo tendo em conta a especificidade da sua actividade desportiva e os respectivos graus de risco.

2 - O seguro desportivo dos atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais é obrigatório.

3 - A assistência médica especializada aos atletas desportivos em regime de alta competição e jovens talentos regionais é prestada através do Serviço Regional de Saúde ou por médicos especificamente contratados para tal.

4 - O estatuto de atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais pressupõe a comprovação da aptidão física, através de exames médicos.

CAPÍTULO VIII

Promoção de actividades físicas e desportivas

Artigo 66.º

Acesso a espectáculos desportivos

1 - A entrada em recintos desportivos por parte dos titulares do direito de livre-trânsito, durante o período em que decorram espectáculos desportivos com entradas pagas, só é permitida desde que cumpram os seguintes requisitos:

a) Estejam em efectivo exercício de funções e tal acesso seja indispensável ao cabal desempenho das mesmas, nos termos da lei;

b) Sejam portadores de cartão de livre-trânsito emitido pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto.

2 – São titulares de cartão de livre-trânsito passado pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto:

a) Dirigentes e técnicos do departamento da administração regional competente em matéria de desporto, creditados para o efeito;

b) Coordenadores e técnicos dos Serviços de Desporto de ilha;

3 - O modelo de cartão de livre-trânsito será aprovado por portaria do membro do governo que tutela o desporto.

Artigo 67.º

Eventos desportivos de relevante interesse promocional

1 - As entidades organizadoras de eventos desportivos de relevante interesse promocional podem beneficiar de apoio nos termos que forem definidos no contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto, o qual especificará o montante das eventuais participações financeiras.

2 - Consideram-se como eventos desportivos de relevante interesse promocional aqueles que, realizados nos Açores, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Correspondam a níveis de organização ou competição mais elevados;

b) Movimentem um número significativo de participantes ou assistentes;

c) Correspondam a iniciativas em áreas prioritárias de desenvolvimento desportivo.

Artigo 68.º

Eventos desportivos com relevância turística

1 - Às entidades participantes ou organizadoras de eventos desportivos com relevância turística pode ser concedido um apoio específico, fixado através de contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

2 - Consideram-se eventos desportivos com relevância turística aqueles que, promovendo significativamente a imagem externa da Região, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham grande impacte junto dos mercados alvo de promoção turística;

b) Garantam grande divulgação em órgãos de comunicação social;

c) Correspondam a iniciativas potenciadoras do desenvolvimento turístico.

3 - Quando satisfaçam os requisitos fixados no número anterior, inserem-se nesta tipologia, entre outros a definir pelo organismo da administração regional competente em matéria de turismo, eventos desportivos relevantes nas modalidades de automobilismo, golfe, ténis de campo e vela de cruzeiro.

4 - A declaração da especial relevância turística é feita por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo.

Artigo 69.º

Outros Eventos desportivos

1 - Às entidades participantes ou organizadoras de eventos desportivos que não se enquadrem nos artigos 67º e 68º pode ser concedido um apoio específico, fixado através de contrato-programa a celebrar com o departamento do governo regional competente em matéria de desporto.

2 - Consideram-se outros eventos desportivos, aqueles que, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Tenham como objectivo a preparação da época desportiva das equipas que se encontrem a participar em competição nacional correspondente ao nível competitivo superior;
- b) Garantam grande divulgação em órgãos de comunicação social;
- c) Correspondam a iniciativas em áreas prioritárias de desenvolvimento desportivo.

Artigo 70.º

Desporto para todos

1 - Para além dos programas específicos promovidos e desenvolvidos pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto, as actividades de promoção de actividades físicas e desportivas organizadas por outras entidades podem ser alvo da concessão de apoio, que, de entre outros, pode revestir a forma de comparticipação financeira.

2 - O montante da comparticipação é determinado em função da apreciação do programa de desenvolvimento desportivo e respectivo projecto orçamental e fixado no respectivo contrato-programa.

Artigo 71.º

Estudos e Investigação

1 – A Região, em colaboração com as instituições de ensino superior, entidades privadas ou a título individual, promove e apoia a realização de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da história do desporto, dos indicadores da prática desportiva, dos factores de desenvolvimento desportivo e da actividade física e saúde dos cidadãos.

2 – Os estudos e trabalhos de investigação previstos no número anterior serão objecto de protocolo quando se tratar de instituições de ensino superior e de contrato-programa ou contrato de prestação de serviços nos restantes casos.

Artigo 72.º

Cooperação internacional

1 – A Região, no sentido de incrementar a cooperação na área do desporto, assegura a participação regional em instâncias desportivas europeias e internacionais.

2 – A Região em colaboração com o movimento associativo desportivo desenvolve e apoia programas de cooperação com outros países, regiões autónomas ou regiões insulares que dinamizem o intercâmbio desportivo e a formação de recursos humanos do desporto.

3 – Será dada preferência aos intercâmbios desportivos nos escalões de formação com países da União Europeia, países de língua portuguesa e comunidades açorianas estabelecidas em outros países, com vista a aumentar os laços com a comunidade de origem.

CAPÍTULO IX

Actividade física e desportiva adaptada

Artigo 73.º

Promoção

1 - A administração regional autónoma pode compartilhar a organização de eventos desportivos e de promoção da actividade física e desportiva adaptados à participação de pessoas com incapacidades.

2 - Em função dos programas de desenvolvimento desportivo apresentados, podem ser celebrados os respectivos contratos-programa fixando a tipologia dos apoios e o valor da eventual comparticipação financeira.

Artigo 74.º

Actividade desportiva

De modo a garantir igualdade de oportunidades e tratamento, bem como uma progressiva aproximação aos modelos vigentes noutras áreas, ao desenvolvimento de actividades

desportivas adaptadas levadas a cabo por entidades do movimento associativo desportivo são concedidos apoios, incluindo participações financeiras, determinados nos termos do disposto no capítulo III do presente diploma.

Artigo 75.º

Formação de recursos humanos

1 - A formação de recursos humanos na área das actividades físicas e desportivas adaptadas promovida por entidades do movimento associativo desportivo ou por outras entidades pode ser alvo da concessão de apoios específicos.

2 - Os apoios a que se refere o número anterior são fixados em função do programa de desenvolvimento desportivo aprovado e podem, entre outros, assumir a forma de participação financeira, nos termos do artigo 44.º do presente diploma.

CAPÍTULO X

Protecção dos desportistas

Artigo 76.º

Controlo médico-desportivo

1 - Os exames médicos que visam a prova de aptidão física dos recursos humanos do desporto são assegurados prioritariamente pelo Serviço Regional de Saúde ou, ainda, por médicos a título individual ou por entidades privadas dotadas de tal competência.

2 - A sobreclassificação dos atletas, quando garantidos os requisitos específicos, pode ser efectuada por médicos a título individual ou por entidades privadas que demonstrem capacidade técnica para tal.

3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a direcção regional competente em matéria de desporto celebrará os contratos que se mostrem necessários.

4 - O modelo dos formulários a utilizar é aprovado por portaria conjunta dos membros do governo regional competentes em matéria de saúde e de desporto.

Artigo 77.º

Dopagem

1 - Os programas específicos promovidos e desenvolvidos por entidades do movimento associativo desportivo ou outras entidades no âmbito das campanhas de educação, informação e prevenção relativas aos malefícios das substâncias dopantes e métodos interditos podem ser alvo da concessão de apoios específicos.

2 - Os apoios a que se refere o número anterior são fixados em função do programa de desenvolvimento desportivo aprovado e podem, entre outras, assumir a forma de participação financeira.

3 - Cabe à administração regional autónoma assegurar o apoio técnico e logístico às acções de controlo e acompanhamento que em matéria de dopagem se mostrem necessárias no âmbito do desporto regional.

CAPÍTULO XI

Infra-estruturas e apetrechamento

Artigo 78.º

Parque desportivo regional

1 - Por parque desportivo regional entende-se o conjunto das seguintes instalações desportivas e seus equipamentos complementares:

- a) Instalações desportivas pertença da Região, colocadas sob a gestão directa da administração regional autónoma;
- b) Instalações desportivas que integram as instalações escolares oficiais;
- c) Outras instalações desportivas que, mediante protocolo a celebrar entre a administração regional autónoma e a entidade que delas seja proprietária, tenham a sua utilização total ou parcialmente coordenada pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto.

2 - O protocolo referido na alínea c) do número anterior estabelece as normas de utilização da instalação e a responsabilidade das partes contratantes na sua manutenção e gestão, sendo publicado no Jornal Oficial.

3 - O parque desportivo regional organiza-se em parques desportivos de ilha, cada um deles compreendendo o conjunto das instalações desportivas localizadas na ilha.

Artigo 79.º

Utilização do parque desportivo regional

1 - A utilização das instalações desportivas que estejam na directa dependência da administração regional autónoma está subordinada à necessidade de abertura à comunidade envolvente.

2 - A especificação dos critérios e condições de utilização das instalações a que se refere o número anterior é fixada por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de desporto, tendo em consideração, entre outros, o escalão etário, o sexo, a tipologia da actividade e o nível competitivo dos praticantes.

Artigo 80.º

Utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares

1 – A utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares para actividades físicas e desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado é feita mediante protocolo anual assinado entre a unidade orgânica e o serviço de desporto da ilha onde se situe.

2 – O protocolo, para vigorar em cada ano lectivo, deve ser assinado até 30 de Setembro, estabelecendo as seguintes condições:

a) – Horário em que as instalações e equipamentos desportivos estão disponíveis;

b) – A taxa de utilização de cada instalação ou equipamento, nos termos do disposto no nº 5 do presente artigo;

- c) - Limitações e regulamentos específicos da utilização e equipamentos que deverão ser respeitados pelos utentes;
- d) - Formas de controlo da utilização das instalações e equipamentos e procedimentos para assegurar a sua manutenção;
- e) - Horário previsto de utilização por entidades exteriores à escola e sua calendarização;
- f) – Outras compensações ou apoios a conceder à escola.

3 – Cada unidade orgânica deve enviar, até ao dia 10 de Setembro, ao serviço de desporto da ilha onde se localize, os horários de ocupação das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão atribuídos por actividades de educação física e de enriquecimento curricular.

4 – Os encargos resultantes dos protocolos referidos no presente artigo são suportados pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto que os poderá cobrar às entidades utilizadoras.

5 – Os valores das taxas de utilização, previstos na alínea b) do ponto 2 do presente artigo, são calculados tendo por base o índice 100 das carreiras gerais da função pública e de acordo com a tabela percentual definida por despacho do membro do governo competente em matéria de desporto.

6 – As quantias resultantes da aplicação do número anterior constituem receita do fundo escolar respectivo, nos termos da legislação em vigor.

7 – Quando a escola pretender utilizar as instalações desportivas nos períodos que tiverem sido cedidos ao abrigo do protocolo referido no presente artigo, deverá comunicar tal intenção com dez dias de antecedência ao serviço de desporto de ilha, prevalecendo sempre, no entanto, a utilização para competições desportivas locais, regionais, nacionais e internacionais.

8 – Os pedidos de utilização para a prática de actividades físicas e desportivas são dirigidas, por escrito, ao serviço de desporto de cada ilha e deverão referir:

- a) Actividade prevista, datas e horários pretendidos;
- b) Entidade responsável pela actividade e quem a representa durante a sua realização;
- c) Nome do treinador ou responsável pela actividade, escalão etário e sexo dos praticantes;
- d) Identificação das equipas participantes e da prova e, no caso de se tratar de competição, o nível da mesma;
- e) Data e hora de início do jogo ou competição e hora pretendida para abertura e encerramento das instalações;
- f) Termo de responsabilidade sobre os danos causados durante o período de cedência.

9 – Os pedidos de utilização para a prática de actividades físicas e desportivas com carácter não regular deverão ser feitos, por escrito, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, e dirigidos ao serviço de desporto de ilha, entidade que em caso de autorização deverá comunicar à escola com uma antecedência mínima de três dias úteis e informar os restantes utilizadores de quaisquer alterações que resultem dessa aprovação.

10 – Se uma entidade não pretender utilizar uma instalação que lhe tenha sido cedida deverá avisar o serviço de desporto de ilha com pelo menos três dias úteis de antecedência, sob pena de lhe ser aplicada a taxa de não utilização. Cabe ao serviço de desporto de ilha avisar de imediato a escola.

11 – São consideradas faltas, para efeitos de aplicação da taxa de não utilização das instalações, os seguintes casos:

- a) O não cumprimento rigoroso dos horários sendo, no entanto, dada uma tolerância de quinze minutos;

b) A presença de um número insuficiente de praticantes ou a não comparência de um responsável;

12 – Pela acumulação de três faltas injustificadas, será cancelada a autorização de utilização da instalação.

13 – É definida como taxa de não utilização, a cobrar às entidades faltosas, o valor correspondente ao dobro do resultante da aplicação da tabela definida por despacho do membro do governo competente em matéria de desporto.

14 – Não é permitida a cobrança de entradas ou a afixação de publicidade sem prévia autorização do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto.

Artigo 81.º

Atlas Desportivo Regional

1 - Cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto elaborar e manter actualizado o Atlas Desportivo Regional.

2 - O Atlas Desportivo Regional é composto por um conjunto de cartas que visam permitir o conhecimento da situação desportiva regional nos seguintes factores de desenvolvimento:

a) Espaços naturais de recreio e desporto;

b) Instalações desportivas;

c) Recursos humanos no desporto;

d) Associativismo desportivo;

- e) Hábitos desportivos;
- f) Condição física dos cidadãos;
- g) Quadro normativo regional e nacional.

3 – O Atlas Desportivo Regional e suas actualizações são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 82.º

Aquisição, construção e beneficiação de instalações

1 - A aquisição, construção ou beneficiação de instalações por parte das entidades do movimento associativo desportivo destinadas à prática de actividades físicas e desportivas ou para sedes sociais pode ser objecto de apoio, definido nos termos constantes de contrato-programa a celebrar com o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto e demais organismos envolvidos que, de entre outros, especificará o montante das participações financeiras.

2 - O valor global dos apoios concedidos pela administração regional autónoma, incluindo as participações financeiras não pode exceder 60% do custo total do investimento para o caso das instalações destinadas à prática e 40% para as restantes.

3 - A determinação das prioridades de apoio para as instalações destinadas à prática de actividades físicas e desportivas tem em consideração as lacunas evidenciadas pelo Atlas Desportivo Regional, utilizando os seguintes critérios:

- a) Detenção do estatuto de utilidade pública;
- b) Disponibilidade, na localidade, de instalações que possam responder às necessidades da prática da modalidade;

- c) Modalidades e número de atletas envolvidos nas actividades da entidade proponente;
- d) Tipologia das construções e sua adequação à prática desportiva;
- e) Grau de adequação às necessidades específicas;
- f) Variabilidade das possibilidades de utilização;
- g) Autonomia financeira da entidade proponente.

4 - A determinação das prioridades de apoio para instalações sociais e outras não destinadas directamente à prática desportiva tem em consideração os seguintes critérios:

- a) Detenção do estatuto de utilidade pública;
- b) Número de sócios, modalidades e atletas envolvidos nas actividades da entidade proponente;
- c) Idade e história institucional da entidade proponente;
- d) Grau de adequação da instalação às necessidades específicas da entidade;
- e) Variabilidade das possibilidades de utilização;
- f) Apreciação específica dos projectos;
- g) Autonomia financeira da entidade proponente.

Artigo 83.º

Apetrechamento

1 - Para efeitos de apetrechamento das instalações referidas no artigo anterior, pode ser concedido apoio, definido nos termos constantes do contrato-programa a celebrar com o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto e demais organismos envolvidos, que, entre outros, especificará o montante das eventuais participações financeiras.

2 - O apetrechamento das instalações desportivas compreende o equipamento desportivo, de medicina desportiva ou outro, directa ou indirectamente ligado à prática desportiva.

3 - É dada prioridade ao apoio à aquisição dos equipamentos a que se refere o número anterior que estejam directamente ligados à prática desportiva.

Artigo 84.º

Aquisição de viaturas para transporte de atletas

1 - A administração regional autónoma pode participar a aquisição de viaturas especificamente adequadas ao transporte de atletas por parte de entidades do movimento associativo desportivo que desenvolvam actividades de formação que impliquem transporte.

2 - A participação a que se refere o número anterior apenas pode ser concedida quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A entidade mantenha em actividade equipas ou atletas nos escalões de formação;
- b) A viatura a adquirir tenha uma lotação mínima de nove lugares;
- c) A viatura tenha as características legalmente exigidas para o transporte de crianças e jovens;
- d) A viatura se destine a serviço privativo da entidade.

3 - O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação entre 9 e 21 lugares é de 60% do seu custo total.

4 - O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação superior a 21 lugares é de 40% do seu custo total.

5 - A aquisição de viaturas que se destinem conjuntamente ao transporte de atletas e ao transporte escolar é considerada prioritária.

Artigo 85.º

Aquisição de embarcações para actividades náuticas

1 - A administração regional autónoma pode comparticipar a aquisição de embarcações de treino e competição ou de apoio aos mesmos desde que especificamente adequadas.

2 - A comparticipação a que se refere o número anterior apenas pode ser concedida quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A entidade mantenha em actividade regular atletas nos escalões de formação;
- b) A embarcação a adquirir tenha as características exigidas para a iniciação, a competição ou para apoio;
- c) A embarcação se destine a serviço privativo da entidade.

3 - O valor máximo da comparticipação para aquisição das embarcações é de:

- a) 40% do custo total para as de apoio;
- b) 80% do custo total para as de treino ou competição.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 86 °

Contratos-programa com as autarquias

- 1 - O disposto no artigo 4.º aplica-se às participações concedidas pelas autarquias.
- 2 - Aos contratos-programa a celebrar pelas autarquias aplica-se, com as necessárias alterações, o disposto nos artigos 5º a 19.º do presente diploma.

Artigo 87 °

Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento das regras legais de organização e funcionamento interno das entidades do movimento associativo desportivo e dos contratos-programa é efectuada, nos termos da lei, por parte da administração regional autónoma, mediante a realização de inquéritos, inspecções e sindicâncias.
- 2 – Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades compete ao departamento da administração regional autónoma incumbir em matéria de desporto exercer as funções previstas no ponto anterior.

Artigo 88.º

Princípio da continuidade territorial

O apoio para viagens, no âmbito da participação nacional, previsto no presente diploma é subsidiário, para a modalidade e nível competitivo, ao previsto no artigo 4.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 89.º

Regulamentação

1 - O valor base unitário dos apoios à actividade de treino e competição dos escalões de formação, dos apoios complementares, dos prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e dos apoios à utilização de atletas formados nos Açores é fixado anualmente em Junho, por resolução do Conselho do Governo Regional.

2 - A resolução a que se refere o número anterior define ainda o número de elementos das comitativas oficiais de cada modalidade e nível competitivo, bem como o número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a ser apoiadas.

3 – Sempre que os modelos competitivos não permitam a aplicação directa da secção II do Capítulo III do presente diploma, o Conselho do Governo delibera por resolução os apoios aplicáveis.

Artigo 90.º

Regime transitório

Até que seja dada execução ao disposto no n.º 2 do artigo 79.º do presente diploma, mantém-se em vigor a Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro

Artigo 91.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- b) Os artigos 6.º ao 19.º da Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009.

PELO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, SÉRGIO HUMBERTO ROCHA DE ÁVILA

Anexo I (a que se refere o n.º 3 do art.36.º)

Índices relativos aos prémios de classificação

Modalidade	Classificação	Último Nível	Nível intermédio	Nível superior
Andebol	1º	14,500	29,000	58,000

	2º	10,875	21,750	43,500
	3º	7,250	14,500	29,000
Basquetebol	1º	13,500	27,000	54,000
	2º	10,125	20,250	40,500
	3º	6,750	13,500	27,000
Futebol de 11	1º	18,000	36,000	72,000
	2º	13,500	27,000	54,000
	3º	9,000	18,000	36,000
Futsal	1º	13,000	26,000	52,000
	2º	9,750	19,500	39,000
	3º	6,500	13,000	26,000
Hóquei em patins	1º	13,500	27,000	54,000
	2º	10,125	20,250	40,500
	3º	6,750	13,500	27,000
Ténis de mesa	1º	4,500	9,000	18,000
	2º	3,375	6,750	13,500
	3º	2,250	4,500	9,000
Voleibol	1º	14,000	28,000	56,000
	2º	10,500	21,000	42,000
	3º	7,000	14,000	28,000

Anexo II (a que se refere o nº 3 do art. 37.º)

Prémios de classificação nos desportos individuais

Escalão	Classificação		
	1º	2º	3º
Iniciados	0,20	0,15	0,10
Juvenis	0,30	0,23	0,15
Juniores	0,40	0,30	0,20
Seniores	1,00	0,75	0,50

Anexo III (a que se refere o nº 2 do art. 42º)

Índice para cálculo dos montantes a atribuir aos clubes pela utilização de atletas formados nos Açores

Modalidade	Nível competitivo	Número de atletas não formados nos Açores				
		Nenhum	Um a dois	Três ou quatro	Cinco	Seis
Andebol	Superior	26,00	19,50	11,50	5,50	-
	Intermédio	13,00	9,75	5,75	-	-
Basquetebol	Superior	25,00	18,00	9,00	-	-
	Intermédio	12,50	9,00	-	-	-
Futebol	Superior	39,00	27,00	15,50	7,50	2,70
	Último	19,50	13,50	7,75	-	-

Futsal	Superior	10,00	7,50	5,00	-	-
	Intermédio	5,00	3,75	-	-	-
Hóquei em patins	Superior	24,00	16,00	9,50	-	-
	Intermédio	12,00	8,00	-	-	-
Ténis de mesa	Superior	5,00	3,50	2,50	-	-
	Intermédio	2,50	1,75	-	-	-
Voleibol	Superior	26,00	19,50	11,50	-	-
	Intermédio	13,00	9,75	-	-	-

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)

Na Região Autónoma dos Açores, a realidade insular condiciona a vulnerabilidade dos ecossistemas naturais e impõe uma relativa exiguidade de alternativas. Em consequência, a gestão integrada da água e de resíduos não pode apenas constituir um desiderato da política de ambiente mas, mais ainda, deve representar uma ferramenta estratégica para atingir o objectivo do desenvolvimento ambientalmente sustentado, de forma a compatibilizar a resiliência dos ecossistemas com as actividades económicas e reforçar, desse modo, justos direitos de índole social.

No que respeita ao sector dos resíduos, o planeamento e gestão integrada deve consubstanciar-se no desenvolvimento de procedimentos e sistemas que, com elevado grau de eficiência e eficácia e numa relação custo/benefício optimizada, cumpram a missão da política da Região Autónoma dos Açores na área dos resíduos, baseada na valorização dos mesmos, na eco-eficiência e na sustentabilidade.

Por outro lado, a Região tem absoluta necessidade de cumprir com normas nacionais e comunitárias cujas orientações programáticas a obrigam a dotar -se de um conjunto de instrumentos de cariz legal-institucional de planeamento económico-financeiro e ainda de infra-estruturação, assegurando a defesa dos interesses públicos em matéria de protecção ambiental e equidade social, em paralelo com o estabelecimento de regras claras baseadas na informação, no conhecimento e no envolvimento de todos os agentes interessados com vista à recuperação do valor dos resíduos.

No âmbito do processo de gestão dos resíduos é importante permitir que as respectivas operações possam ser realizadas por entidades com experiência na matéria, do sector público ou por empresas do sector privado.

É, pois, neste quadro concertado que se procuram otimizar as actividades de gestão de resíduos, concorrendo todos os níveis da administração pública e do sector privado para os mesmos objectivos, numa política convergente de gestão dos resíduos a nível de toda a Região Autónoma dos Açores.

Foi assim criado o quadro jurídico para a regulação e gestão dos resíduos na Região Autónoma dos Açores através dos Decretos Legislativos Regionais n.º 20/2007/A, de 23 Agosto, n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, e n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto.

Dando seguimento a este quadro jurídico, foi criada uma entidade pública com funções de regulação, a ERSERA (Entidade Reguladora dos Serviço de Resíduos da Região Autónoma dos Açores), com o objectivo de assegurar os objectivos e as obrigações de serviço público fixados pelo Governo Regional e fiscalizar o cumprimento das mesmas, assegurando e acompanhando a implementação da estratégia regional para os resíduos.

Por outro lado, os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais assumem primordial importância para o bem-estar, saúde pública, segurança colectiva das populações, assim como para o incremento das actividades económicas e, concomitantemente, para a protecção do ambiente na Região. Com efeito, a melhoria da oferta e a protecção da qualidade da água constituem, entre outras, linhas de orientação estratégica do Plano Regional da Água, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de Abril.

No domínio da água, verifica-se a necessidade de ser fixada, por legislação regional, a entidade que ao nível dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores,

prosegue as funções reguladoras e orientadoras dos sectores de abastecimento público da água e das águas residuais urbanas, com uma especial incumbência de defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, em particular no que respeita à fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano, com o objectivo fundamental de assegurar o bem-estar e a qualidade de vida das populações, ponderada a sua relevância para a protecção da saúde pública e para a gestão integrada do recurso água e a preservação do ambiente. Pretende-se ainda contribuir para um melhor desempenho das entidades gestoras, com vista à crescente confiança na qualidade da água por parte dos utilizadores.

Neste sentido importa alargar o âmbito da Entidade Reguladora dos Serviços de Resíduos da Região Autónoma dos Açores, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 Agosto, ao sector da água.

De modo a dotar a entidade reguladora dos meios financeiros necessários ao cumprimento das suas atribuições, com garantia de autonomia técnica, simultaneamente, com inequívoco reforço dos poderes de regulação e da transparência da actuação – o financiamento das entidades reguladoras pelos próprios regulados, foram também criadas taxas de regulação destinadas a custear os encargos inerentes à regulação estrutural, económica e da qualidade dos serviços.

Nestes termos, através do presente diploma define-se a forma, natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto, natureza e missão

1. É criada a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, adiante designada por ERSARA.
2. A ERSARA é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.
3. A ERSARA tem por missão a regulação dos sectores da água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos sectores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano.

Artigo 2.º

Âmbito de acção

1. Estão sujeitas à regulação da ERSARA as entidades que operem no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais e as entidades gestoras, operadores de gestão e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
2. Para efeitos do disposto no presente diploma considera-se incluído no sector dos resíduos, todos os resíduos, independentemente da sua origem e natureza, bem como de todas as operações de gestão de resíduos, licenciadas ou concessionadas, realizadas por entidades públicas, por entidades privadas e por parcerias público-privadas.

Artigo 3.º

Regime aplicável

As competências e normas de funcionamento da ERSARA são as estabelecidas no presente diploma e demais legislação aplicável aos sectores regulados, as fixadas na lei orgânica do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e, subsidiariamente, no regime legal aplicável às entidades da administração regional autónoma que revistam a mesma natureza jurídica.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Água destinada ao consumo humano»: toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser ou não fornecida a partir de uma rede de distribuição, de camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais, bem como toda a água utilizada na indústria alimentar para o fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, excepto quando a utilização dessa água não afecte a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- b) «Autoridade de saúde»: a entidade que exerce, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de Setembro, a vigilância sanitária da qualidade da água para consumo humano;

- c) «Entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos»: as entidades licenciadas para gestão de tipologias específicas de resíduos no âmbito de um sistema integrado ou autorizadas para gestão de um sistema individual especializado nessa tipologia;
- d) «Entidades gestoras»: os municípios, as associações de municípios, os serviços municipalizados de água e saneamento, as empresas públicas municipais e as concessionárias de sistemas multimunicipais e municipais;
- e) «Níveis de serviço»: os níveis de qualidade de serviço determinados no âmbito da aferição do grau de cumprimento de padrões de desempenho por parte das entidades gestoras;
- f) «Operadores de gestão de resíduos»: os operadores, licenciados ou concessionados, responsáveis pela recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, bem como pelas operações de descontaminação de solos e monitorização dos locais de destino final após encerramento das respectivas instalações;
- g) «Rede de distribuição»: o conjunto de tubagens e acessórios instalados para a distribuição da água para consumo humano desde os reservatórios, ou captações ou estações de tratamento de água, até à entrada nos sistemas de distribuição predial;
- h) «Sistemas de abastecimento público de água»: os sistemas de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público;
- i) «Sistemas de disposição de águas residuais»: os sistemas de recolha, tratamento e descarga de águas residuais, assim como de tratamento e descarga de lamas provenientes do tratamento de águas residuais;
- j) «Sistemas de resíduos urbanos»: os sistemas de recolha, indiferenciada ou selectiva, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações;
- k) «Sistemas intermunicipais»: os sistemas municipais de abastecimento público de água, de disposição de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, geridos através de associações de municípios;
- l) «Sistemas multimunicipais»: sistemas de abastecimento público de água, de disposição de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que sirvam

- pelo menos dois municípios e exijam, ou tenham exigido, um investimento predominante a efectuar pela Região em função de razões de interesse regional;
- m) «Sistemas municipais»: os sistemas de abastecimento público de água, de disposição de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, não abrangidos pela alínea anterior, independentemente de servirem um ou mais municípios.

Artigo 5.º

Dever de informação

Para efeitos do disposto no presente diploma, as entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º são obrigadas a fornecer toda a informação e documentação solicitada pela ERSARA, no prazo não superior a 30 dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado ou quando a própria natureza das informações o não permitir, facto que deverá ser justificadamente comunicado à ERSARA, com indicação da data prevista para a sua apresentação.

Artigo 6.º

Atribuições gerais

1. No âmbito da respectiva missão, são atribuições gerais da ERSARA:
 - a) Assegurar os objectivos e as obrigações de serviço público fixados pelo Governo Regional e fiscalizar o cumprimento das mesmas, assegurando e acompanhando a implementação das estratégias regionais para a água e para os resíduos;
 - b) Cooperar com os restantes departamentos do Governo Regional na definição da política regional no domínio da água e dos resíduos;
 - c) Orientar e co-financiar, nos termos que venham a ser legal ou contratualmente fixados, os sistemas de abastecimento público de água, de disposição de águas

residuais e de resíduos urbanos, incluindo os sistemas de transferência e de exportação de resíduos;

- d) Garantir a existência de condições de concorrência efectiva nos mercados regionais de gestão da água e de resíduos e ditar regras quanto ao funcionamento dos mesmos;
 - e) Regulamentar, orientar e fiscalizar a concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como a actividade das respectivas entidades gestoras;
 - f) Assegurar a regulação dos respectivos sectores e o equilíbrio entre a sustentabilidade económica dos sistemas e a qualidade dos serviços prestados, de modo a salvaguardar os interesses e direitos dos cidadãos no fornecimento de bens e serviços essenciais;
 - g) Regular o regime tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de disposição de águas residuais urbanas e de resíduos;
 - h) Fomentar a normalização técnica dos sectores nos quais tem competência reguladora;
 - i) Proceder a acções de auditoria às entidades gestoras, podendo nessas acções solicitar a participação dos serviços inspectivos competentes em matéria de ambiente;
 - j) Apreciar as reclamações recebidas e proceder à elaboração das respectivas respostas, podendo para tal solicitar informação às entidades reguladas, sobre as quais impende o dever de colaboração nos termos do artigo 5.º do presente diploma;
 - k) Acompanhar eventual contencioso comunitário no âmbito das Directivas e Regulamentos referentes a água para consumo humano, à disposição de águas residuais e suas lamas e a resíduos;
 - l) Elaborar os relatórios sobre as matérias da sua competência que sejam necessários para o cumprimento de obrigações de comunicação nacionais ou comunitárias, recolhendo e elaborando as necessárias estatísticas;
 - m) Estabelecer as relações adequadas ao acompanhamento do trabalho de instituições congéneres e de organizações internacionais relevantes para a prossecução do seu objecto, em articulação com as entidades competentes em matéria de relações internacionais.
2. A ERSARA emana normas técnicas a observar na gestão dos sistemas de água para consumo humano, de disposição de águas residuais e de gestão de resíduos, visando a

utilização das melhores tecnologias disponíveis e o cumprimento das normas técnicas relativas à eliminação ou redução do perigo para a saúde humana e para os ecossistemas.

Artigo 7.º

Atribuições no sector da água para consumo humano

1. São competências próprias da ERSARA no domínio da qualidade da água para consumo humano:
 - a) A realização de acções de auditoria em qualquer ponto do sistema de abastecimento público, alertando a autoridade de saúde e a entidade gestora para as eventuais irregularidades detectadas;
 - b) Alertar a autoridade de saúde para as situações em que considere necessária a respectiva intervenção e emitir os avisos e comunicados públicos que entender necessários face às situações detectadas;
 - c) Colaborar com a autoridade de saúde nas matérias referentes às águas para consumo humano que aquela considere útil, mandando elaborar as análises e estudos que se mostrem necessários;
 - d) Aprovar os programas de controlo da qualidade da água para consumo humano apresentados anualmente pelas entidades gestoras;
 - e) Apreciar as credenciais e supervisionar os laboratórios que prestam serviço às entidades gestoras;
 - f) Apreciar e validar a fiabilidade dos métodos analíticos alternativos aos definidos/utilizados pelos laboratórios que executam as análises para as entidades gestoras, quando tal seja legalmente admissível;
 - g) Validar e introduzir em base de dados públicas os resultados analíticos resultantes do controlo da qualidade da água efectuado pelas entidades gestoras;
 - h) Elaborar os relatórios sobre a qualidade da água para consumo humano que lhe sejam solicitados pelo departamento da administração regional competente em matéria de ambiente;

- i) Acompanhar as reuniões do comité previsto no artigo 12.º da Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, e outras cuja acção a Região Autónoma dos Açores deva seguir.
2. Compete ainda à ERSARA emanar as normas técnicas a observar na concepção e gestão dos sistemas de água para consumo humano, visando a utilização das melhores tecnologias disponíveis e o cumprimento das normas relativas à qualidade das águas para consumo humano e a redução dos riscos para a saúde pública resultantes da sua utilização.

Artigo 8.º

Atribuições no sector da disposição de águas residuais

1. São competências próprias da ERSARA no domínio do controlo dos sistemas de disposição de águas residuais:
 - a) A realização de acções de auditoria em qualquer ponto do sistema, alertando a autoridade de saúde e a entidade gestora para as eventuais irregularidades detectadas;
 - b) Alertar a autoridade de saúde para as situações em que considere necessário a respectiva intervenção e emitir os avisos e comunicados públicos que entender necessários face às situações detectadas;
 - c) Colaborar com as autoridades de saúde nas matérias referentes às águas residuais que aquelas considerem adequado, mandando elaborar as análises e estudos que se mostrem necessários;
 - d) Aprovar os programas de autocontrolo e de controlo das descargas de águas residuais no ambiente apresentados anualmente pelas entidades gestoras;
 - e) Apreciar as credenciais e supervisionar os laboratórios que prestam serviço às entidades gestoras;
 - f) Apreciar e validar a fiabilidade dos métodos analíticos alternativos aos definidos/utilizados pelos laboratórios que executam as análises para as entidades gestoras, quando tal seja legalmente admissível;
 - g) Elaborar os relatórios sobre a gestão das águas residuais que lhe sejam solicitados pelo departamento da administração regional competente em matéria de ambiente.

2. Cabe ainda à ERSARA emanar as normas técnicas a observar na concepção e gestão dos sistemas de disposição de águas residuais, visando a utilização das melhores tecnologias disponíveis para o cumprimento das normas relativas à rejeição de águas residuais para o ambiente e à eliminação ou redução do perigo para a saúde humana e para os ecossistemas daí resultante.

Artigo 9.º

Atribuições no sector dos resíduos

1. São competências próprias da ERSARA no domínio da regulação dos resíduos:
 - a) Proceder à regulação estrutural da gestão de resíduos, visando a melhor organização e clareza das regras do respectivo funcionamento, incluindo todas as actividades complementares e acessórias da mesma, no respeito pelos objectivos e obrigações de serviço público e regras de defesa da concorrência;
 - b) Proceder à regulação económica dos operadores que realizem a actividade de gestão de resíduos, garantindo a prática de preços que, num ambiente de eficiência e eficácia na prestação do serviço, permitam assegurar a viabilidade económica e financeira dessas entidades, sem prejuízo da defesa da equidade social;
 - c) Proceder à regulação da qualidade de serviço prestado aos utilizadores pelos operadores de gestão de resíduos, avaliando o desempenho dos mesmos e promovendo a melhoria dos níveis de serviço;
 - d) Propor a aprovação de regulamentos pelo Governo Regional e orientar, fiscalizar e monitorizar os serviços prestados pelos operadores de gestão de resíduos;
 - e) Acompanhar e proceder ao controlo da execução do objecto de parcerias público-privadas, de forma a garantir que sejam alcançados os objectivos e obrigações de interesse público;
 - f) Regular o mercado regional de resíduos;
 - g) Coordenar a adopção das necessárias medidas e acções de monitorização, avaliação e acompanhamento da execução do Plano Estratégico da Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) e verificar o cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto.

2. Compete ainda à ERSARA em matéria de gestão de resíduos:

- a) Emanar normas técnicas a observar nas operações de gestão de resíduos, visando a utilização das melhores tecnologias disponíveis e o cumprimento das boas práticas relativas à eliminação ou redução do perigo para a saúde humana e para os ecossistemas resultantes dessas operações;
- b) Colaborar na promoção das actividades necessárias com vista a assegurar o regular pagamento da taxa de gestão regional de resíduos, conforme previsto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto.

Capítulo II

Estrutura orgânica

Artigo 10.º

Órgãos

1. São órgãos da ERSARA:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho fiscal;
- c) O conselho de parceiros.

2. A ERSARA tem como órgão consultivo o Conselho Regional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 11.º

Composição e nomeação do Conselho de administração

1. O conselho de administração é constituído por um presidente e por dois vogais.
2. Os membros do conselho de administração são nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.
3. As nomeações a que se refere o número anterior são feitas por um período de quatro anos, renovável por igual período.
4. Para efeitos remuneratórios, o presidente e os vogais são equiparados a director de serviços e a chefes de divisão, respectivamente.
5. Quando a nomeação recair sobre dirigente da administração regional autónoma, as funções são exercidas em regime de acumulação, não havendo direito a qualquer remuneração ou suplemento remuneratório.

Artigo 12.º

Competências do conselho de administração

1. Compete ao conselho de administração da ERSARA:
 - a) Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas, para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano, vinculativas para as entidades sujeitas à sua supervisão;
 - b) Emitir recomendações sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões de sistemas multimunicipais ou municipais, bem como sobre as minutas dos respectivos contratos;

- c) Pronunciar-se sobre as minutas dos contratos de fornecimento de serviços aos utentes dos sistemas multimunicipais e municipais e respectivas modificações;
- d) Pronunciar-se sobre o valor das tarifas nas concessões dos sistemas multimunicipais e municipais, acompanhar a sua evolução e elaborar os regulamentos necessários que assegurem a aplicação das tarifas segundo critérios de equidade;
- e) Propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem tarifas que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos sectores respectivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas multimunicipais e municipais;
- f) Solicitar informações e documentos relevantes para a prossecução das suas atribuições às entidades gestoras de captações e de sistemas multimunicipais e municipais nos termos do artigo 5.º do presente diploma;
- g) Promover a avaliação dos níveis de serviço das entidades gestoras, bem como estimular o aperfeiçoamento das respectivas metodologias de medição e recolher e divulgar informações relativas aos níveis de serviço das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como elaborar e publicitar sínteses comparativas dos mesmos;
- h) Emitir recomendações, de carácter genérico ou de aplicação específica a casos concretos, relativas a aspectos essenciais da qualidade na concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, em conformidade com códigos de prática previamente estabelecidos;
- i) Divulgar informações sobre casos concretos que constituam referências de qualidade na concepção, execução, gestão e exploração de sistemas multimunicipais e municipais;
- j) Sensibilizar as entidades gestoras e os autarcas em geral para as questões da qualidade na concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais;
- k) Apreciar reclamações ou queixas que lhe sejam submetidas por qualquer utente dos sistemas multimunicipais ou municipais;

- l) Colaborar com as entidades públicas e privadas de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- m) Analisar os relatórios e as contas de exercício das entidades sujeitas à sua supervisão, que, para o efeito, lhe serão remetidas 15 dias após a sua aprovação;
- n) Requerer quaisquer providências cautelares ou por qualquer forma agir em juízo para garantir o equilíbrio do sector e para assegurar a defesa dos direitos dos consumidores; incluindo requerer ou intervir nos processos de falência das entidades sujeitas à sua supervisão;
- o) Realizar auditorias à actividade das entidades gestoras e divulgar, pelas formas adequadas, os respectivos resultados;
- p) Assegurar o cumprimento da legislação específica aplicável às concessões de sistemas municipais;
- q) Realizar inspecções e auditorias à actividade das entidades gestoras concessionárias e divulgar, pelas formas adequadas, os respectivos resultados;
- r) Emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais concessionados, bem como na actividade das respectivas entidades gestoras;
- s) Promover a conciliação sempre que para tal solicitado pelas partes em eventuais conflitos emergentes de contratos de concessão e fomentar o recurso a sistemas de arbitragem.

2. Compete ainda ao conselho de administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços da ERSARA, bem como da sua gestão corrente:

- a) Definir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão da ERSARA;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente o plano anual de actividades e orçamento, o relatório de actividades e os documentos plurianuais de planeamento;
- c) Aprovar e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da ERSARA;
- d) Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;

- e) Gerir e deliberar sobre a afectação dos recursos humanos, materiais e financeiros da ERSARA, de modo a assegurar a realização do seu objecto e o cumprimento do seu plano anual de actividades e respectivo orçamento;
 - f) Gerir o património afecto à ERSARA, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação aplicável;
 - g) Solicitar ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente a convocação do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para apreciação dos assuntos que entender convenientes;
 - h) Aprovar as minutas de contratos e contratar com terceiros a prestação de serviços, os estudos, as aquisições e os fornecimentos à ERSARA com vista ao adequado desempenho das suas atribuições e acompanhar a execução destes contratos, nos termos da legislação em vigor.
3. A divulgação de informação a que se refere a alínea g) do n.º 1 será precedida de audição da entidade ou entidades a que as mesmas se referem.

Artigo 13.º

Funcionamento do conselho de administração

1. O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos membros do conselho de administração.
2. Para as reuniões do conselho de administração apenas são válidas as convocações quando feitas à totalidade dos membros.
3. O conselho de administração só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões, tendo o respectivo presidente, ou o seu substituto, voto de qualidade em caso de empate.

5. Os membros do conselho de administração são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo se houverem feito exarar em acta a sua discordância.
6. De todas as reuniões do conselho de administração são lavradas actas, que devem ser assinadas pelos membros presentes.

Artigo 14.º

Delegação de poderes

1. O conselho de administração pode delegar em um ou mais dos seus membros as competências que lhe estão cometidas.
2. A delegação de competências aprovada pelo conselho de administração deve expressamente indicar os poderes delegados, o período envolvido e a eventual faculdade de subdelegação.
3. A delegação de competência deve constar da acta da reunião em que a respectiva deliberação for tomada.
4. O previsto neste artigo não prejudica o dever que incumbe a todos os membros do conselho de administração de se responsabilizarem e acompanharem a generalidade dos assuntos da ERSARA e sobre eles se pronunciarem.

Artigo 15.º

Vinculação

1. A ERSARA obriga-se pela assinatura:
 - a) De dois membros do conselho de administração, sendo obrigatoriamente uma delas a do presidente;

- b) De quem estiver expressamente habilitado para o efeito, nos termos do artigo anterior;
 - c) De procurador legalmente constituído, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.
2. Os actos de mero expediente, de que não resultem obrigações para a ERSARA, podem ser subscritos por qualquer membro do conselho de administração ou qualquer trabalhador da ERSARA a quem tal faculdade esteja expressamente cometida pelo conselho de administração.

Artigo 16.º

Competência do presidente do conselho de administração

1. Compete ao presidente do conselho de administração:
- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, orientando os respectivos trabalhos;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração e dos serviços da ERSARA;
 - c) Diligenciar, sempre que o entenda conveniente ou o conselho de administração o delibere, com vista à realização de reuniões conjuntas com o conselho de parceiros;
 - d) Representar a ERSARA, salvo quando a lei exija outra forma de representação;
 - e) Assegurar as relações da ERSARA com os respectivos órgãos de tutela;
 - f) Nomear o membro do conselho de administração que o substitua nas suas faltas e impedimentos.
2. O presidente do conselho de administração poderá delegar o exercício das suas competências próprias em qualquer dos restantes membros do conselho, devendo o acto de delegação mencionar os poderes delegados, o período de delegação e a eventual faculdade de subdelegação.

3. Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e que não seja possível reunir extraordinariamente o conselho de administração, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, ficando tais actos sujeitos a ratificação na primeira reunião subsequente do conselho de administração.

Artigo 17.º

Recurso tutelar

Das decisões do presidente e do conselho de administração cabe recurso para o membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

Artigo 18.º

Competências do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e da gestão financeira e do património afecto à ERSARA e de consulta do conselho de administração nesse domínio.
2. Compete, designadamente, ao conselho fiscal:
 - a) Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da ERSARA;
 - b) Examinar periodicamente a situação financeira e económica da ERSARA e verificar o cumprimento das normas reguladoras da sua actividade;
 - c) Emitir parecer prévio no prazo máximo de 10 dias sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens imóveis;
 - d) Emitir parecer sobre o orçamento e o relatório de contas da ERSARA;

- e) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração;
- f) Participar às entidades competentes as irregularidades que detecte.

Artigo 19.º

Mandato do conselho fiscal

1. Os membros do conselho fiscal são nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, de entre trabalhadores com funções públicas que não tenham vínculo à ERSARA.
2. O conselho fiscal pode ser substituído por uma entidade revisora de contas legalmente habilitada para o efeito.
3. As nomeações a que se refere o n.º 1 são feitas por um período de quatro anos, renovável por igual período.

Artigo 20.º

Competência e composição do conselho de parceiros

1. O conselho de parceiros é o órgão com competência para emitir pareceres sobre todas as matérias constantes das atribuições da ERSARA e ainda sobre outras que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração, sendo obrigatoriamente ouvido sobre o plano e o relatório anuais de actividades e sobre as deliberações que visem fixar tarifas, taxas ou níveis de serviço.
2. O conselho de parceiros é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do conselho de administração, que preside;
 - b) O inspector regional do ambiente;
 - c) Um representante de cada uma das entidades sujeitas à regulação da ERSARA;
 - d) Um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores que comprovem deter mais de 100 associados.
3. Podem ainda integrar o conselho de parceiros, especialistas dos sectores da água de abastecimento público, das águas residuais urbanas e dos resíduos, em número não superior a três, nomeados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, ouvido o conselho.
 4. Os membros do conselho de parceiros são nomeados por um período de quatro anos, renovável por igual período.
 5. O conselho de parceiros aprova o seu regulamento de funcionamento e elege dois secretários de entre os seus membros.
 6. O mandato dos secretários cessa com o termo do mandato do presidente, com a perda da qualidade de membro do conselho ou decorridos quatro anos após a eleição.

Artigo 21.º

Funcionamento do conselho de parceiros

1. O conselho de parceiros reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.
2. Para as reuniões do conselho de parceiros apenas são válidas as convocações quando feitas à totalidade dos membros.
3. O conselho de parceiros só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

4. As deliberações do conselho de parceiros são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões, tendo o respectivo presidente, ou o seu substituto, voto de qualidade em caso de empate.
5. Os membros do conselho de parceiros não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.
6. De todas as reuniões do conselho de parceiros são lavradas actas, que devem ser assinadas pelos membros presentes.
7. As despesas em que os membros incorram são da responsabilidade das entidades representadas, com excepção dos membros referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior, cujas despesas serão reembolsadas pela ERSARA mediante comprovação documental.

CAPÍTULO III

Receitas e despesas

Artigo 22.º

Receitas

1. As entidades referidas no n.º 3 do artigo 2.º contribuem para suportar os encargos resultantes do funcionamento da ERSARA nos termos fixados no presente diploma, constituindo essa contribuição, quando aplicável, critério para a fixação das respectivas tarifas.
2. Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:
 - a) O produto das taxas de regulação de resíduos;
 - b) As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;

- c) Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- d) As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
- e) As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- f) Subsídios, doações ou participações atribuídas por quaisquer entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;
- g) Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
- h) O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
- i) Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Artigo 23.º

Despesas

1. Constituem despesas da ERSARA as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições, designadamente:
 - a) Os encargos com o pessoal ao seu serviço;
 - b) Os encargos com a aquisição dos bens e serviços de que necessite para o seu funcionamento;
 - c) As despesas relacionadas com prestação de serviços, nomeadamente despesas de consultoria externa que se revelem necessárias;
 - d) Os encargos com aquisição, manutenção, aluguer, arrendamento de bens e equipamentos;
 - e) Os encargos com o financiamento dos seus serviços e com a realização de diligências e outras operações decorrentes das suas atribuições;
 - f) Os encargos resultantes das operações de regularização dos mercados, harmonização de tarifas e outros que resultem da sua actividade reguladora;

- g) Os encargos resultantes do co-financiamento de operações e investimentos realizados no seu âmbito de actividade.
2. A ERSARA está sujeita aos procedimentos do regime da contratação pública no respeitante à aquisição ou locação de bens móveis e à aquisição e prestação de serviços.
 3. No seu relacionamento financeiro com as autarquias a ERSARA rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

Artigo 24.º

Água para consumo humano e águas residuais

1. Cada concessionária dos sistemas multimunicipais e municipais de distribuição de água para consumo humano e de disposição de águas residuais contribui para o funcionamento da ERSARA com uma taxa equivalente a 2,5% da facturação anual bruta resultante da distribuição de água e das taxas de saneamento ou prestação equivalente cobrada pela recolha e tratamento das águas residuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada operador de sistemas de captação de água para consumo humano, quando não se enquadre no disposto no número anterior, contribui para o funcionamento da ERSARA com uma taxa equivalente a 2,5% do valor da água facturada, nos termos dos respectivos contratos.
3. Quando a água captada para consumo humano se destine a uso privativo ou seja distribuída por sistemas que não incluam a contagem ou a cobrança do valor da água distribuída, a contribuição para o funcionamento da ERSARA corresponde ao pagamento, em cada ano, do valor de um salário mínimo regional por cada 1 000 habitantes ou fracção servidos pelo sistema.
4. Para efeitos do número anterior, os efectivos da população residente das áreas servidas são os constantes do último recenseamento da população ou o número máximo de residentes ou utentes autorizados com referência ao dia 31 de Dezembro anterior.

5. Estão isentos de pagamento os sistemas privativos que abasteçam menos de 50 habitantes ou utentes, calculados nos termos do número anterior.
6. Nos casos em que mais de um sistema multimunicipal ou municipal seja gerido pela mesma entidade gestora, os pagamentos considerados nos números anteriores são feitos separadamente por cada sistema gerido.
7. Quando os sistemas municipais de municípios utilizadores de sistemas multimunicipais forem geridos e explorados por entidades gestoras diferentes, os pagamentos considerados são assumidos, conforme os casos, na água de abastecimento público ou nas águas residuais urbanas, na parte correspondente a cada município em que se verifique sobreposição dos dois sistemas, em partes iguais, pelas concessionárias dos sistemas multimunicipais e pelas concessionárias dos sistemas municipais, por forma que não ocorra um pagamento global superior ao que se encontraria se apenas existisse sistema multimunicipal.
8. As taxas são igualmente aplicáveis sobre a facturação referente a actividades acessórias e complementares exercidas pelas entidades concessionárias.

Artigo 25.º

Serviços de resíduos

1. As taxas de regulação dos resíduos são as previstas na Secção III do Capítulo II do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto.
2. A taxa de regulação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior é liquidada pela ERSARA e paga nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto.

Artigo 26.º

Forma de pagamento das taxas

1. Os pagamentos considerados nos números 1 e 2 do artigo 24.º são feitos nos dois meses seguintes aos das emissões das respectivas facturas por cada entidade gestora.
2. Os pagamentos considerados no n.º 3 do artigo 24.º são desdobrados em quatro prestações iguais, a serem regularizadas em Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano.
3. As demais entidades gestoras ficam igualmente sujeitas ao pagamento de taxas, por força da legislação em vigor em matéria de qualidade da água, segundo critérios a definir por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças públicas e de ambiente.

Artigo 27.º

Contagem da data inicial de pagamento de taxas

1. As taxas são devidas a partir da data da primeira facturação feita pela entidade concessionária ou gestora ou do início das operações de captação de água, a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.
2. As taxas são devidas independentemente do sistema se encontrar em funcionamento integral, funcionamento parcial ou não se encontrar ainda em funcionamento.

Artigo 28.º

Informação para efeitos de liquidação

1. Para liquidação dos montantes devidos por força do disposto nos artigos anteriores ficam as entidades ali referidas obrigadas a enviar à ERSARA, nos 10 dias seguintes à respectiva assinatura, cópia integral dos eventuais contratos de concessão e respectivos anexos, bem como os elementos adicionais relevantes para determinação da forma de facturação e dos montantes a facturar.
2. Para liquidação dos montantes devidos, ficam as entidades gestoras obrigadas a enviar mensalmente à ERSARA, até ao dia 15 do mês imediato, declaração do valor total facturado no mês.
3. Quando não seja possível comunicar a informação mensalmente, por motivos previamente considerados justificados pela ERSARA, deve a periodicidade de envio da declaração ser fixada pela mesma.
4. Nos casos em que não seja possível determinar com base na informação demográfica ou de licenciamento a população servida por um sistema abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 24.º do presente diploma, cabe à ERSARA determinar a população ou o número de utentes servidos.

Artigo 29.º

Reclamação da facturação

1. A reclamação do valor de uma factura, desde que apresentada dentro do prazo do aviso de liquidação, suspende o pagamento na parcela ou parcelas objecto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do prazo de pagamento.
2. Em caso de indeferimento da reclamação, as importâncias reclamadas são acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor, desde a data limite para o pagamento da factura.

Artigo 30.º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação dos montantes devidos pelas entidades gestoras será efectuada pela ERSARA com base na informação recolhida nos termos do artigo anterior ou, na sua falta e caso se justifique, por estimativa baseada no conhecimento de que disponha relativamente ao sistema cuja informação esteja em falta e ao respectivo sector de actividade.
2. Os montantes liquidados são comunicados pela ERSARA às entidades gestoras por meio de avisos de liquidação, nos quais deve constar expressamente a data limite para o pagamento dos montantes em causa.
3. Os pagamentos dos montantes devidos pelas entidades gestoras são pagos à ERSARA por transferência bancária para a conta que for indicada no aviso de liquidação.
4. Os pagamentos são devidos 60 dias após a emissão do respectivo aviso de liquidação
5. Dos montantes recebidos é dada pela ERSARA a respectiva quitação.

CAPÍTULO IV

Serviços e Pessoal

Artigo 31.º

Serviços

A ERSARA dispõe dos serviços de apoio indispensáveis à efectivação das suas atribuições.

Artigo 32.º

Regime e pessoal

1. O pessoal da ERSARA está sujeito ao regime do contrato individual de trabalho para exercício de funções públicas, sendo abrangido pelo regime geral da segurança social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o recrutamento do pessoal efectua-se nos termos da legislação em vigor que regula o regime de vínculos, carreiras e remunerações de trabalhadores que exercem funções públicas.
3. A adopção do regime do contrato individual de trabalho não dispensa o cumprimento dos requisitos e limitações decorrentes da prossecução do interesse público, nomeadamente respeitantes a acumulações e incompatibilidades legalmente estabelecidas para os trabalhadores que exercem funções públicas.
4. A ERSARA pode solicitar a colaboração de trabalhadores que exercem funções na administração regional, dos institutos públicos por ela tutelados e de autarquias locais ou pertencentes a quadros de empresas públicas ou do sector empresarial público regional, para o desempenho de funções inerentes às respectivas atribuições, nos termos previstos na lei.
5. O pessoal da ERSARA não pode prestar trabalho ou outros serviços, remunerados ou não, a empresas sujeitas à sua supervisão ou outras cuja actividade colida com as atribuições da entidade.

Artigo 33.º

Auditores e especialistas

A ERSARA poderá contratar, em regime de prestação de serviços, para apoio das suas actividades, empresas e especialistas de reconhecido mérito profissional.

Artigo 34.º

Segredo profissional

1. Os membros dos órgãos da ERSARA, bem como os trabalhadores eventuais ou permanentes, ficam sujeitos a deveres de segredo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha das funções que desempenham na ERSARA, nos termos legais.
2. O dever de segredo profissional referido no número anterior mantém-se por um período de cinco anos após a cessação de funções na ERSARA.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional implica sanções disciplinares correspondentes à sua gravidade, que podem ir até à destituição ou rescisão do respectivo contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Capítulo V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação ambiental leve, nos termos do respectivo regime contra-ordenacional:
 - a) A não permissão ou levantamento de dificuldades ao acesso da ERSARA às instalações, infra-estruturas e equipamentos das entidades referidas no n.º 3 do artigo 2.º ou aos documentos respeitantes ao exercício da sua actividade, nos termos previstos no presente diploma;

- b) A não prestação de informação ou documentação dentro do prazo devido ou a prestação de informações falsas, inexactas, ou incompletas solicitadas pela ERSARA, ou cuja apresentação seja legalmente devida, nomeadamente a prevista no presente diploma.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
 3. Se a contra-ordenação consistir na omissão do cumprimento de um dever jurídico emanado pela ERSARA, a aplicação da coima não exime o infractor do cumprimento do dever exigível.

Artigo 36.º

Fiscalização e tramitação processual

1. A instrução dos processos relativos às contra-ordenações referidas no artigo anterior, bem como a decisão e aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias, cabe aos serviços inspectivos da administração regional autónoma competentes em matéria de ambiente.
2. Para efeitos da realização de acções de fiscalização, auditorias ou exames, a ERSARA goza do apoio dos serviços inspectivos competentes em matéria de ambiente podendo ainda recorrer a trabalhadores ou colaboradores devidamente credenciados.
3. Os trabalhadores e colaboradores da ERSARA gozam de livre acesso a todas as instalações, infra-estruturas e equipamentos das entidades referidas no n.º 3 do artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 37.º

Apreensão cautelar e sanções acessórias

A entidade competente para a aplicação da coima pode proceder às apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo VI

Normas finais e transitórias

Artigo 38.º

Aplicação da legislação

As referências feitas em diplomas legais e regulamentos à ERSERA consideram-se reportadas e exercidas pela ERSARA.

Artigo 39.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/A, de 25 de Março;
- b) O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/85/A, de 3 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/88/A, de 9 de Janeiro;
- c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente decreto diploma entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho de 2009.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS)

A Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998, conhecida por Convenção de Aarhus, foi adoptada pela Comunidade Europeia e pelos seus Estados-Membros em Junho de 1998. Em Portugal, a Convenção de Aarhus foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, de 25 de Fevereiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, da mesma data.

A Convenção de Aarhus baseia-se na ideia de que a melhoria do acesso do público à informação e à justiça, assim como uma maior participação deste na tomada de decisões em matéria de ambiente, têm como consequência uma melhor aplicação do direito ambiental e comporta três pilares: (1) o acesso do público à informação no domínio do ambiente; (2) o direito de participação do público nos procedimentos ambientais, matéria que foi objecto da

Directiva 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003; e, finalmente, o (3) acesso do público à justiça em matéria ambiental.

Com aquele instrumento jurídico pretendeu-se garantir ao público, seja ele uma ou mais pessoas singulares ou colectivas ou associações, agrupamentos ou organizações formadas por essas pessoas, nomeadamente as organizações não governamentais de ambiente, o direito de acesso às informações sobre o ambiente que estejam na posse das instituições e organismos públicos. Tal implica colocar a informação sobre o ambiente à disposição do público, o que no actual estágio de desenvolvimento tecnológico pode melhor ser conseguido através da sua disponibilização em bases de dados electrónicas e facilmente acessíveis.

Nesse contexto, e sem prejuízo da legislação em vigor sobre acesso à justiça e sobre a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente, o presente diploma regula a disponibilização pela administração regional autónoma dos Açores de informação referente ao estado do ambiente e do ordenamento do território, bem como as obrigações daí advenientes.

Reconhecendo que o fomento da participação do público em matérias de ambiente passa pelo apoio, sem prejuízo da sua independência e liberdade de actuação, às associações não governamentais de ambiente para que estas possam assumir o papel de advocacia ambiental que legalmente lhes compete e colaborar com os órgãos da administração pública nas componentes da informação, sensibilização, educação e formação ambientais. É nesse contexto que pelo presente diploma se regula a cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as organizações não governamentais que pretendam exercer acção em matéria de ambiente.

Por outro lado, o processo de participação do público é enriquecido pelo funcionamento de um órgão consultivo da administração regional autónoma especificamente destinado ao debate das matérias de ambiente, assente essencialmente na participação das organizações não governamentais e de outras entidades independentes. Pelo presente diploma dá-se execução ao objectivo político de reforçar as funções do Conselho Regional para o Desenvolvimento Sustentável (CRADS), que passa a incluir representantes de todos os principais sectores interessados da sociedade, fortalecendo a sua independência e

permitindo-lhe desempenhar um papel ainda mais importante na elaboração de estratégias de desenvolvimento sustentável e no acompanhamento e controlo da sua aplicação. Abre-se também a possibilidade de transformar aquele órgão num fórum de partilha das boas práticas ambientais, capaz de manter um diálogo aberto e profícuo entre as organizações que o compõem, permitindo a sua participação na rede dos Conselhos Consultivos Europeus para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (EEAC).

A experiência de funcionamento dos diversos órgãos consultivos e de participação pública em matéria de políticas de ambiente aconselha a que, face à transversalidade das questões ambientais, se crie um órgão único consultivo competente em todas as áreas do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento sustentável.

Assumindo que o Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável enquanto fórum de reflexão destinado à formulação das políticas de ambiente e desenvolvimento sustentável, deve ter as suas competências reforçadas e a sua composição alargada, pelo presente diploma procede-se à integração naquele conselho das competências que estavam atribuídas ao Conselho Regional da Água (CRA), cuja estrutura e composição foram definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/A, de 14 de Junho, à Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (CRAGERE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/99/A, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/A, de 29 de Novembro, e à Comissão para a Implementação do Mercado Regional de Resíduos (CIMRR), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente diploma regula a elaboração e disponibilização dos relatórios sobre o estado do ambiente e do ordenamento do território necessários à garantia do direito de participação pública em matéria de política de ambiente e o apoio à actividade das organizações não governamentais que se dediquem à promoção da participação pública em matéria de ambiente e à realização de acções de informação, sensibilização, educação e formação ambientais.

2 - O presente diploma procede ainda à alteração da composição e normas de funcionamento do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, adiante designado por CRADS, alargando a sua composição e competências.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entendem-se por:

- a) «Autoridades públicas»: qualquer entidade a nível nacional, regional ou local e as pessoas físicas ou jurídicas desempenhando funções ou responsabilidades na administração pública de acordo com a legislação nacional e regional, incluindo tarefas específicas, actividades ou serviços relacionados com o ambiente, e ainda qualquer outra pessoa física ou jurídica com responsabilidade ou funções na administração pública, ou desempenhando serviços na administração pública, em matéria de ambiente, sob o controlo de um órgão ou pessoa que desempenhe aquelas funções;
- b) «Convenção de Aarhus»: a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, de 25 de Fevereiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, da mesma data;
- c) «Informação em matéria de ambiente» qualquer informação disponível sob forma escrita, visual, oral, electrónica ou de qualquer outra forma sobre:
- i) O estado dos elementos do ambiente, tais como o ar e a atmosfera, a água, o solo, a terra, a paisagem e os sítios naturais, a diversidade biológica e as suas componentes, incluindo, genericamente, organismos modificados e a interacção entre estes elementos;
 - ii) Factores, tais como substâncias, energia, ruído e radiação, e actividades ou medidas, incluindo medidas administrativas, acordos, políticas, legislação, planos e programas em matéria de ambiente que afectem ou possam afectar os elementos do ambiente, o custo-benefício e outros pressupostos e análises económicas utilizados no processo de tomada de decisão em matéria de ambiente;
 - iii) O estado da saúde e da segurança das pessoas, as condições de vida humana, os sítios culturais e estruturas construídas, tanto quanto sejam ou possam ser afectados

pelo estado dos elementos do ambiente ou, através desses elementos, pelos factores, actividades ou medidas acima mencionados;

d) «Público»: uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas e as suas associações, organizações ou grupos;

e) «Público interessado»: o público afectado ou que possa ser afectado, ou que tenha interesse no processo de tomada de decisão incluindo, para os fins desta definição, as organizações não governamentais que promovam a protecção do ambiente e preencham os requisitos definidos na legislação nacional e regional aplicável.

CAPÍTULO II

Disponibilização de Informação sobre o Ambiente

Artigo 3.º

Relatórios sobre o estado do ambiente

1 - Cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente elaborar os relatórios e demais documentos necessários à garantia do direito de participação pública em matéria de ambiente e de ordenamento do território e a servir de base, no que se refere à Região Autónoma dos Açores, ao cumprimento das obrigações de comunicação contidas no artigo 49.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, que define as bases da política de ambiente.

2 - O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, de três em três anos, um relatório sobre o estado do ambiente, nele se incluindo as matérias referentes ao estado do ordenamento do território nos Açores.

3 - O relatório a que se refere o número anterior deve conter, pelo menos, informação sobre as seguintes matérias:

a) Enquadramento geral da situação ambiental, incluindo a situação demográfica e socioeconómica;

- b) Situação climática e cenários e impactes das alterações climáticas;
- c) Estado do oceano, qualidade das águas costeiras e de transição e situação dos recursos haliêuticos e dos fundos oceânicos;
- d) Disponibilidade e utilização dos recursos hídricos, qualidade e estado das massas de água doce;
- e) Uso dos solos e estado do sistema de ordenamento do território e de conservação da paisagem;
- f) Situação do sistema de áreas protegidas e da conservação da biodiversidade e da geodiversidade, incluindo o estado de conservação das espécies endémicas e a evolução das espécies invasoras;
- g) Qualidade do ar e principais fontes de poluição atmosférica e de poluição sonora;
- h) Incidências ambientais da produção e utilização de energia, intensidade energética e impacte ambiental do sector energético;
- i) Incidências ambientais do funcionamento dos sistemas de transportes;
- j) Gestão de resíduos e sua incidência ambiental;
- k) Riscos naturais e antropogénicos;
- l) Promoção e educação ambiental;
- m) Legislação ambiental e evolução institucional
- n) Investimentos em matéria ambiental das administrações central, regional e local nos Açores.

Artigo 4.º

Disponibilização de informação sobre o estado do ambiente

1 - O departamento da administração regional competente em matéria de ambiente mantém no portal do Governo Regional na Internet a informação pública produzida em matéria ambiental, incluindo os relatórios e documentos a que se refere o artigo anterior.

2 - A informação referida no número anterior inclui ainda uma base de dados de imagem e multimédia sobre o ambiente nos Açores, facilmente acessível e cujo conteúdo pode ser livremente reproduzido e utilizado para qualquer fim lícito, incluindo a republicação.

3 - A informação a que se refere o n.º 1 inclui ainda a compilação de todos os instrumentos de ordenamento do território eficazes e informação sobre o estado do ordenamento do território.

Artigo 5.º

Acesso à informação em matéria de ambiente

1 - Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso a documentos administrativos, o acesso à informação em matéria de ambiente que se encontre na posse dos organismos da administração regional autónoma e da administração local dos Açores rege-se pelos princípios constantes da Convenção de Aarhus.

2 - As autoridades públicas da administração regional autónoma e local em resposta a solicitação de informação em matéria de ambiente disponibilizam essa informação ao público, incluindo, quando solicitado, cópias da documentação actualizada contendo e abrangendo tal informação.

3 - O disposto no número anterior não exige a prova de ter um interesse na questão e deve ser fornecida na forma requerida excepto se for razoável para a autoridade pública disponibilizar a informação de forma diferente, justificando nesse caso esta forma de disponibilização; ou se a informação já tiver sido divulgada de outra forma.

4 - A informação em matéria de ambiente é facultada logo que possível e o mais tardar 30 dias após o pedido ter sido apresentado, excepto se o volume e a complexidade da informação justificarem um alargamento deste prazo até 60 dias após a solicitação, sendo o interessado informado do prolongamento do prazo e das razões que o fundamentam.

5 - Um pedido de informação em matéria de ambiente apenas pode ser recusado quando:

- a) A autoridade pública a quem foi solicitado não detiver essa informação ou o pedido carecer de razoabilidade ou tiver sido formulado de modo demasiado vago;

- b) A sua divulgação prejudicar a confidencialidade dos procedimentos das autoridades públicas, quando esta confidencialidade se encontre prevista na legislação aplicável, nomeadamente se interferir com o curso da justiça ou a capacidade da autoridade pública conduzir uma investigação de natureza criminal ou disciplinar;
- c) O pedido envolver matéria inacabada ou comunicações internas de autoridades públicas em que tal isenção está contemplada na legislação ou na prática habitual, tendo em atenção o interesse que a divulgação dessa informação possa ter para o público;
- d) O seu conhecimento público prejudicar as relações internacionais, a defesa nacional ou a segurança pública;
- e) A divulgação prejudicar os direitos de propriedade intelectual ou a confidencialidade de informações industriais ou comerciais que visem proteger um interesse económico legítimo, excepto no que respeita às informações sobre emissões que sejam relevantes para a protecção do ambiente;
- f) Comprometa a confidencialidade de dados ou registos pessoais que se refiram a pessoa física quando esta pessoa não tiver autorizado a sua divulgação pública ou os interesses de terceiros que forneceram a informação solicitada sem que estes se possam encontrar ou se encontrem juridicamente obrigados a fazê-lo, e quando estes não permitam a sua divulgação;
- g) Possa colocar em risco valores do ambiente a que se refere a informação, nomeadamente quando inclua informação que possa ser utilizada para a apropriação indevida de um recurso ou a localização de espécies raras.

6 - Os fundamentos para recusa constantes do número anterior são sempre interpretados tendo em consideração o interesse do público servido pela sua divulgação, não podendo ser invocados se a informação solicitada se relacionar directamente com emissões para o ambiente.

7 - Quando uma autoridade pública não possuir a informação solicitada em matéria de ambiente deve, o mais rapidamente possível, transferir o pedido para a autoridade pública apropriada e disso informar o interessado.

CAPÍTULO III

Apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente

Secção I

Conceitos

Artigo 6.º

Organizações não governamentais de ambiente

1 - Nos termos do no artigo 2.º da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, entende-se por organização não governamental de ambiente (ONGA) uma associação dotada de personalidade jurídica e constituída nos termos da lei geral que não prossiga fins lucrativos, para si ou para os seus associados, e vise, exclusivamente, a defesa e valorização do ambiente ou do património natural e construído, bem como a conservação da natureza.

2 - Podem ser equiparadas a organizações não governamentais de ambiente outras associações, nomeadamente socioprofissionais, culturais e científicas, que não prossigam fins partidários sindicais ou lucrativos, para si ou para os seus associados e tenham como área de intervenção principal o ambiente, o património natural e construído ou a conservação da natureza.

3 - São ainda consideradas organizações não governamentais de ambiente as associações dotadas de personalidade jurídica e constituídas nos termos da lei geral que não tenham fins

lucrativos e resultem do agrupamento de várias organizações não governamentais de ambiente ou destas com equiparadas.

Artigo 7.º

Defesa e valorização do ambiente

Para efeitos do presente diploma, os conceitos de defesa e valorização do ambiente, património natural e construído e conservação da natureza são os constantes da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente.

Secção II

Registo regional de organizações não governamentais de ambiente

Artigo 8.º

Registo regional

- 1 - Na dependência do departamento da administração regional competente em matéria de ambiente funciona um registo regional de organizações não governamentais de ambiente.
- 2 - São admitidas ao registo as organizações que satisfazendo o disposto no artigo 6.º do presente diploma tenham sede na Região Autónoma dos Açores e agreguem pelo menos 50 sócios.
- 3 - Podem ainda ser admitidas a registo as delegações, núcleos e outras formas de representação de associações de carácter nacional e internacional que demonstrem ter pelo menos 100 sócios residentes nos Açores.
- 4 - Para efeitos de inscrição, o número de associados das organizações não governamentais de ambiente que resultem do agrupamento de associações é calculado pelo somatório do número de associados das organizações não governamentais de ambiente ou equiparadas

que as integram, relevando apenas as associações que visem exclusivamente a defesa e valorização do ambiente, do património natural e construído ou a conservação da natureza.

5 – O conteúdo do registo é público, sendo disponibilizado no portal do Governo Regional na Internet.

Artigo 9.º

Inscrição no registo

1 - O requerimento para inscrição no registo é dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do acto de constituição e dos estatutos actualizados;
- b) Cópia do instrumento pelo qual foi publicado o extracto do acto de constituição e a alteração aos estatutos;
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
- d) Declaração de número de associados;
- e) Declaração do valor das quotas dos associados;
- f) Plano de actividades;
- g) Relatório de actividades e relatório de contas;
- h) Indicação da área geográfica de actuação;
- i) Cópia da acta da assembleia-geral relativa à eleição dos membros dos órgãos sociais e sua identificação.

2 - Para a correcta apreciação do pedido de inscrição, podem ser solicitados à associação elementos adicionais considerados importantes para a decisão.

3- Após audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, é emitida decisão final, da qual devem constar os respectivos fundamentos de facto e de direito.

4 - Os actos de admissão a registo e respectiva suspensão e cancelamento são publicados no *Jornal Oficial* por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

5 - As organizações não governamentais de ambiente e equiparadas têm direito a obter declaração comprovativa da sua inscrição no registo

Artigo 10.º

Direitos decorrentes da inscrição no registo

1 - Para além dos direitos que lhes são conferidos pela Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, as organizações não governamentais de ambiente e equiparadas inscritas no registo regional gozam dos direitos estabelecidos no presente diploma, nomeadamente o direito ao apoio técnico e financeiro por parte da administração regional autónoma e o de participação na definição das políticas regionais de ambiente.

2 – Os dirigentes e os membros das organizações não governamentais de ambiente designados para exercer funções de representação no âmbito do funcionamento de órgãos consultivos dependentes da administração regional autónoma gozam dos direitos consagrados no artigo 8.º da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho.

Artigo 11.º

Deveres decorrentes da inscrição no registo

1 - As organizações não governamentais de ambiente e equiparadas obrigam-se a enviar ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, até 30 dias úteis após a sua verificação, as alterações aos seguintes elementos:

- a) Extracto da acta da assembleia-geral relativa à eleição dos órgãos sociais, identificação dos seus titulares e respectivo termo de posse;
- b) Extracto da acta da assembleia-geral relativa à alteração dos estatutos;
- c) Cópia do instrumento pelo qual foi publicado o extracto da alteração dos estatutos;
- d) Alteração do valor da quotização dos seus associados;
- e) Alteração da sede.

2 - As organizações não governamentais de ambiente e equiparadas estão ainda obrigadas a enviar até 30 de Abril de cada ano:

- a) Os planos de actividades, relatório de actividades e relatório de contas aprovados pelos órgãos estatutários competentes;
- b) A declaração do número de associados em 31 de Dezembro do ano anterior.

3 - As organizações não governamentais de ambiente e equiparadas obrigam-se ainda a aceitar as auditorias que lhes sejam determinadas nos termos do presente diploma e a apresentar, quando recebam apoio técnico ou financeiro da administração regional autónoma, os respectivos relatórios finais de execução e os comprovativos das despesas suportadas.

Artigo 12.º

Modificação e suspensão do registo

1 - O departamento da administração regional competente em matéria de ambiente promove a modificação do registo, oficiosamente ou a requerimento da entidade, sempre que as características de uma associação registada se alterem.

2 - No processo de modificação oficiosa do registo é obrigatória a audiência prévia da entidade interessada.

3 - A inscrição no registo é suspensa a requerimento da entidade interessada ou por decisão fundamentada do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, proferida na sequência de uma auditoria.

4 - A inscrição é ainda suspensa por decisão do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente quando a entidade, depois de devidamente notificada, não envie a documentação relativa ao registo e ao apoio financeiro que está legalmente obrigada a apresentar, excepto quando tal facto não lhe seja imputável.

5 - A suspensão da inscrição da organização não governamental de ambiente ou equiparada determina, enquanto durar, a impossibilidade de participação nos órgãos em que tenha assento e de candidatura ao apoio técnico e financeiro previstos no presente diploma.

6 - À modificação e suspensão do registo aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento estabelecido no artigo 9º do presente diploma.

Artigo 13.º

Anulação do registo

1 - A inscrição no registo é anulada a requerimento da entidade interessada ou por decisão fundamentada do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, proferida na sequência de uma auditoria.

2 - A inscrição é ainda anulada quando se verifique a suspensão de inscrição de uma entidade por prazo superior a dois anos.

3 - À anulação do registo aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento estabelecido no artigo 9º do presente diploma.

Artigo 14.º

Auditorias

1. Cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, e do estabelecido pelo presente diploma através da realização de auditorias regulares ou extraordinárias às organizações não governamentais de ambiente e equiparadas inscritas no registo.
2. As auditorias têm por objectivo a verificação dos elementos fornecidos para efeitos de registo ou no quadro do apoio técnico e financeiro, designadamente:
 - a) Plano de actividades, relatório de actividades e relatório de contas;
 - b) Fichas de associados;
 - c) Quotizações;
 - d) Actas de eleição dos corpos sociais.
3. Das auditorias pode resultar, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do presente diploma, a suspensão ou a anulação da inscrição no registo.
4. As auditorias às organizações não governamentais de ambiente e equiparadas realizam-se na respectiva sede social e são efectuadas por uma comissão nomeada pelo membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

5. A comissão é constituída por trabalhadores que exercem funções públicas do departamento atrás referido e, quando necessário, por peritos externos.
6. As auditorias extraordinárias são desencadeadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente quando a entidade não apresente, no prazo fixado, os relatórios relativos à execução de acções financiadas pela administração regional autónoma ou existam fortes indícios que a entidade:
 - a) Não preenche os requisitos exigidos para a manutenção da sua inscrição no registo;
 - b) Não desenvolve qualquer actividade há mais de 12 meses;
 - c) Não realiza assembleias-gerais há mais de 18 meses;
 - d) Cometeu qualquer irregularidade na aplicação de apoio concedido pela administração regional autónoma.

Secção III

Apoio técnico-financeiro às ONGA

Artigo 15.º

Apoio técnico e financeiro

1. A administração regional autónoma, através do departamento governamental competente em matéria de ambiente, mantém um regime de apoio técnico e financeiro às organizações não governamentais de ambiente que nesse âmbito desenvolvam actividades consideradas de relevante interesse público.
2. Os apoios a conceder visam assegurar acções no âmbito da promoção da participação pública e da defesa do consumidor em matéria de ambiente e da informação, sensibilização, educação e formação ambientais.
3. Os apoios podem ainda visar a gestão de estruturas integradas na rede regional de ecotecas e centros de interpretação ambiental.

Artigo 16.º

Condições de acesso dos requerentes

1. Constituem condições de acesso dos requerentes:

- a) Estarem inscritos no registo regional a que se refere o artigo 8.º do presente diploma;
- b) Encontrarem-se os seus órgãos sociais regularmente constituídos;
- c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Estado e a segurança social, bem como perante a entidade que atribui o subsídio;
- d) Disporem, ou comprometerem-se a dispor, das autorizações e licenciamentos necessários;
- e) Demonstrarem idoneidade, designadamente no que respeita à existência de condições para a prossecução das actividades ou acções propostas;
- f) Estar demonstrada a adequação dos projectos a apoiar às necessidades de informação, sensibilização, educação e formação ambientais, de acordo com as prioridades definidas pelo Governo Regional e estarem asseguradas as condições para o desenvolvimento das actividades ou acções a desenvolver;
- g) Os seus dirigentes com funções directivas não se encontrarem em situação de incumprimento ou não desempenharem funções como membros efectivos no órgão de direcção de entidades que estejam em incumprimento, na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público.

2. O disposto na alínea g) do número anterior só não é aplicável quando for feita prova documental escrita de que o interessado, enquanto titular e no desempenho de funções de direcção em entidades que se encontrem em incumprimento na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público, se mostrou manifestamente contra a situação de incumprimento em causa.

Artigo 17.º

Âmbito e modalidades de apoio

1. Os apoios previstos no presente diploma destinam-se a participar encargos com:

- a) Acções e eventos a realizar nos Açores cujo interesse seja reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente;
 - b) Acções e eventos com interesse relevante para a promoção e divulgação dos valores ambientais;
 - c) Participação em eventos a realizar fora dos Açores que tenham relevância para a promoção dos valores ambientais na Região;
 - d) Aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infra-estruturas destinadas a actividades da associação.
2. Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:
- a) Contratos de cooperação técnica e financeira;
 - b) Contratos de financiamento;
 - c) Protocolos;
 - d) Subsídios.

Artigo 18.º

Contratos de cooperação técnica e financeira

1. Os contratos de cooperação técnica e financeira visam a execução de projectos específicos ou de programas de actividades previstos no plano de acções do Governo Regional para o ambiente que possam, desta forma, ser executados com maior eficiência e apoio especializado.
2. A cooperação técnica a que alude o número anterior pode envolver o financiamento da aquisição do equipamento necessário à execução dos projectos ou programas.
3. A cooperação técnica e financeira para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infra-estruturas, sedes e outras instalações não pode ultrapassar 50% do investimento participado.
4. Os contratos acima referidos podem ser celebrados conjuntamente com diversas entidades, no caso de o objecto do contrato lhes ser comum, não lhes sendo nesse caso aplicado o limite estabelecido no número anterior.

Artigo 19.º

Contrato de financiamento

1. Os contratos de financiamento destinam-se a apoiar projectos específicos ou programas de actividades apresentados por organizações não governamentais de ambiente que se revistam de relevante interesse público em matéria de ambiente.
2. Os contratos de financiamento não englobam despesas com aquisição, construção ou arrendamento de instalações nem as de aluguer de equipamento que não se destinem exclusivamente ao desenvolvimento do projecto apoiado.

Artigo 20.º

Protocolos

1. Os protocolos são objecto de negociação entre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e os parceiros considerados estratégicos no desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos objectivos previstos no presente diploma, devendo em cada caso definir-se as obrigações recíprocas.
2. Os protocolos têm obrigatoriamente de conter os objectivos da acção ou acções a desenvolver, as obrigações das partes e a identificação dos recursos financeiros e materiais a alocar por cada contratante.

Artigo 21.º

Subsídios

1. Os subsídios destinam-se a apoiar actividades temporárias e isoladas que sejam consideradas de interesse para o ambiente face aos objectivos que visam.
2. As entidades que tenham celebrado alguns dos contratos previstos nos artigos anteriores podem candidatar-se aos subsídios referidos no número anterior, sempre que promovam actividades não englobadas nos contratos mencionados.

Artigo 22.º

Pedido de apoio

1. O pedido de apoio é efectuado em formulário próprio a disponibilizar no portal do Governo Regional na Internet.
2. O pedido de apoio deve ser acompanhado de descrição da actividade a apoiar e do respectivo orçamento discriminado.
3. No caso das candidaturas a apoios para remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infra-estruturas destinadas a actividades das associações, antes do primeiro pagamento, o processo deverá ser instruído com o respectivo projecto de arquitectura, cópia do alvará municipal de licença de obras, certidão da deliberação municipal que aprovou o projecto ou documento comprovativo da isenção de licenciamento municipal.
4. O departamento governamental com competência em matéria de ambiente pode solicitar aos requerentes, sempre que considere necessário, informações detalhadas e documentos adicionais.
5. A apresentação dos pedidos de apoio pode ser efectuada em qualquer data, ficando, no entanto, a decisão de atribuição do respectivo apoio dependente das disponibilidades financeiras orçamentadas para efeito no ano económico em causa.

Artigo 23.º

Indeferimento liminar dos pedidos de apoio

São indeferidos liminarmente os pedidos de apoio quando os requerentes:

- a) Não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 16.º do presente diploma;
- b) O pedido não se enquadre nos objectivos e modalidades fixados no artigo 17.º do presente diploma
- c) Não respondam adequadamente às solicitações referidas no n.º 4 do artigo 22.º do presente diploma no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 24.º

Comissão de apreciação

1. A apreciação dos pedidos de apoio é efectuada por uma comissão a constituir por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.
2. A comissão é composta por cinco elementos efectivos e dois suplentes.
3. A comissão elabora um relatório de apreciação dos pedidos nos meses de Abril e de Setembro relativamente às candidaturas apresentadas até ao último dia útil dos meses de Março e Agosto, respectivamente.
4. O relatório referido no número anterior é submetido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.
5. A comissão de apreciação das candidaturas efectua uma análise qualitativa dos pedidos, pronunciando-se pela sua aptidão ou não, sem proceder a uma avaliação relativa entre as várias candidaturas.

Artigo 25.º

Concessão de apoio

1. O membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente decide no prazo de 15 dias seguidos, a contar da data da conclusão do relatório elaborado pela comissão de apreciação, sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.
2. A concessão dos apoios, considerando a relevância e o domínio que abrangem, poderá ser comparticipada por mais de um departamento governamental, competindo ao departamento governamental com competência em matéria de ambiente promover a necessária articulação.
3. No caso do apoio ser concedido na totalidade, poderá ser cedido, sob a forma de adiantamento, até 80% do montante total atribuído à acção, evento ou investimento.
4. O valor remanescente do apoio é concedido quando os promotores apresentarem, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão da acção, evento ou iniciativa:
 - a) Facturas e recibos ou outros documentos justificativos das despesas suportadas para a sua realização;
 - b) Relatório circunstanciado sobre a sua execução e resultados, considerando os objectivos previamente assumidos.

5. As acções ou eventos devem ser realizados no prazo de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, salvo se deste resultar outro prazo.
6. A concessão dos apoios só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial*.

Artigo 26.º

Revisão do apoio

O montante dos apoios concedidos pode ser revisto por decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à celebração do contrato ou protocolo.

Artigo 27.º

Obrigações dos beneficiários

1. Os requerentes ficam sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Executar as acções, eventos ou iniciativas nos moldes e prazos previstos na candidatura;
 - b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais;
 - c) Fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações, documentos ou outros elementos que lhes sejam solicitados ao abrigo do disposto no presente diploma;
 - d) Prestar as contrapartidas no âmbito da actividade desenvolvida que forem estabelecidas no documento formalizador da concessão dos apoios.
2. As contrapartidas previstas na alínea d) do número anterior podem consistir nomeadamente na:
 - a) Cedência de instalações;
 - b) Disponibilização de ingressos;
 - c) Realização de acções educativas ou outras destinadas à promoção ambiental;
 - d) Doação de obras produzidas ou publicadas.

Artigo 28.º

Acompanhamento e controlo

1. Compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente efectuar o controlo da aplicação dos apoios.
2. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente pode, sempre que o julgue oportuno, promover auditorias junto das entidades beneficiárias, realizadas nos termos do artigo 14.º do presente diploma, obrigando-se estas a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.
3. Em caso de incumprimento das obrigações dos promotores, há lugar à restituição do apoio já liquidado, nos termos aplicados às dívidas ao Estado.
4. Os juros contam-se a partir da data de pagamento do apoio até à data do despacho em que o membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente reconhecer o incumprimento.

Artigo 29.º

Responsabilidade pessoal e solidária

No quadro da aplicação do presente diploma, os membros de associações e comissões sem personalidade jurídica respondem pessoal e solidariamente perante a Região Autónoma dos Açores, nomeadamente para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do presente diploma.

Artigo 30.º

Apoio a outras instituições

Exclusivamente para efeitos do presente regime de apoio às organizações não governamentais de ambiente, podem ser a elas equiparadas em direitos e obrigações dele resultantes:

- a) As unidades orgânicas do sistema educativo regional para a celebração de protocolos visando a realização de acções de educação e formação ambiental dirigidas directamente aos seus alunos;

- b) Entidades de natureza particular e não lucrativa para celebração de protocolos visando a gestão de ecotecas e centros de interpretação ambiental;
- c) Associações humanitárias de bombeiros voluntários, para celebração de protocolos visando a vigilância e segurança de áreas protegidas;
- d) Entidades de natureza particular e não lucrativa e pessoas singulares, para efeitos de concessão de subsídios visando a produção ou edição de materiais de promoção ambiental destinadas à distribuição pela rede regional de ecotecas e centros de interpretação ambiental.

CAPÍTULO IV

Ecotecas e centros de interpretação ambiental

Artigo 31.º

Ecotecas

1. As ecotecas são espaços didácticos e pedagógicos para a promoção, sensibilização, formação e informação sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável do território.
2. Às ecotecas compete nomeadamente:
 - a) Promover sessões temáticas sobre questões ambientais, ordenamento do território e o uso racional das energias;
 - b) Elaborar e editar materiais de promoção e educação ambiental adequados aos públicos que serve e às características ambientais e sociais da sua área de influência;
 - c) Divulgar e promover itinerários ambientais;
 - d) Divulgar e promover visitas de estudos a locais de relevância ambiental e de bons exemplos de ordenamento do território;
 - e) Disponibilizar um espaço de acesso acompanhado e orientado à internet sobre questões ambientais e energias renováveis;
 - f) Proporcionar nas respectivas sedes actividades laboratoriais, oficinas de trabalho e jogos pedagógicos de temática ambiental;
 - g) Apoiar as acções de carácter ambiental promovidas pelo sistema educativo sempre que para isso forem solicitadas;

- h) Divulgar e dinamizar a comemoração de dias relacionados com o ambiente, com o uso sustentável do território e com as energias renováveis e alternativas.
3. As ecotecas exercem a sua acção junto da população em geral, mas devem procurar manter estreita colaboração com as associações não governamentais de defesa do ambiente e as unidades orgânicas do sistema educativo, de todos os níveis e modalidades, existentes na sua área de influência.
 4. As ecotecas podem ser operadas directamente pelos serviços dependentes do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente ou funcionar mediante protocolo a estabelecer, nos termos do artigo 20.º do presente diploma, entre a administração regional autónoma e organizações não governamentais de ambiente ou outras entidades de natureza particular e não lucrativa.

Artigo 32.º

Centros de interpretação ambiental

1. Os centros de interpretação ambiental são estruturas destinadas a promover o conhecimento e a conservação áreas protegidas, paisagens, habitats, geossítios, espécies notáveis ou outros elementos de interesse ambiental.
2. Cabe aos centros de interpretação ambiental produzir e manter exposições e disponibilizar informação especializada sobre os valores ambientais a que se encontrem associados e promover e regular a visitação nas áreas onde esses valores tenham particular expressão.
3. Os centros de interpretação podem ainda produzir e editar obras e realizar eventos culturais e científicos tendo como tema os valores ambientais a que se encontrem associados.
4. Os centros de interpretação ambiental funcionam integrados nas estruturas dos parques naturais de ilha, podendo a sua gestão ser objecto de protocolo, nos termos do artigo 20.º do presente diploma, entre a administração regional autónoma e organizações não governamentais de ambiente ou outras entidades de natureza particular e não lucrativa.

Artigo 33.º

Rede regional de ecotecas e centros de interpretação ambiental

1. As ecotecas e centros de interpretação ambiental que funcionem na dependência directa da administração regional autónoma ou que sejam objecto de protocolo nos termos do artigo 20.º do presente diploma operam de forma coordenada formando uma rede regional de ecotecas e centros de interpretação ambiental.
2. A rede regional de ecotecas e centros de interpretação ambiental visa a optimização do funcionamento das estruturas nela integradas através da partilha de materiais, a criação de uma linha comum de comunicação e imagem e a realização de eventos coordenados por forma a maximizar o seu impacte junto dos públicos alvo.
3. A coordenação do funcionamento da rede regional de ecotecas e centros de interpretação ambiental cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente.

CAPÍTULO V

Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Artigo 34.º

Natureza e âmbito

O CRADS é um órgão consultivo do departamento da administração regional competente em matéria de ambiente, constituído com o objectivo contribuir para a garantia do direito de participação pública em matéria de política do ambiente e de assegurar o diálogo e cooperação com entidades e organizações da sociedade civil com interesse em matéria ambiental na procura de consensos relativos à política ambiental.

Artigo 35.º

Competências gerais

1. Ao CRADS compete a emissão de pareceres e recomendações relativas à formulação das linhas gerais de acção da administração regional autónoma nos domínios ambiental e do desenvolvimento sustentável, nomeadamente em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, do ordenamento do território, da gestão dos recursos hídricos, de política de resíduos e de estratégia face às mudanças climáticas.
2. No exercício das suas competências cabe genericamente ao CRADS:
 - a) Aconselhar as instâncias governamentais competentes em matéria de ambiente, assistindo-as na elaboração das estratégias de desenvolvimento sustentável e publicando relatórios sobre determinadas políticas;
 - b) Acompanhar e controlar os progressos na aplicação das estratégias de desenvolvimento sustentável ou na consecução de objectivos específicos, e chamar a atenção para eventuais lacunas;
 - c) Promover o diálogo e a consulta da sociedade civil, associando representantes da sociedade civil aos seus trabalhos, e encorajando o diálogo entre eles e entre eles e o Governo;
 - d) Comunicar sobre o desenvolvimento sustentável, participando em eventos públicos e publicando informações sobre o desenvolvimento sustentável;
 - e) Participar na definição e acompanhamento das políticas ambientais referentes ao Mar dos Açores.
3. Compete ainda ao CRADS:
 - a) Emitir parecer sobre a componente referente aos Açores incluída nos documentos sobre o estado do ambiente previstos no artigo 49.º da Lei 11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente;
 - b) Emitir parecer sobre os relatórios a que se refere o artigo 3.º do presente diploma e sobre outros que por lei ou regulamento o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente deva elaborar;
 - c) Emitir os pareceres em matéria da sua competência que lhe sejam especificamente solicitados pelo Governo Regional;
 - d) Aprovar o seu plano anual de actividades e o correspondente relatório anual;

- e) Aprovar as normas reguladoras do seu funcionamento interno que considere necessárias.

Artigo 36.º

Conservação da natureza e da biodiversidade

Compete, em especial, ao CRADS, em matéria de conservação da natureza e biodiversidade:

- a) Emitir parecer sobre a criação, reclassificação e extinção de áreas protegidas,
- b) Emitir parecer sobre os planos de ordenamento e de gestão de áreas protegidas;
- c) Emitir parecer sobre as medidas legislativas e os planos de gestão com incidência em matéria de espécies exóticas e de manutenção da biodiversidade;
- d) Emitir parecer sobre o estado de conservação da natureza e da biodiversidade;
- e) Emitir parecer sobre medidas de conservação da geodiversidade e da paisagem.

Artigo 37.º

Ordenamento do território

Compete, em especial, ao CRADS, em matéria de ordenamento do território e urbanismo:

- a) Emitir parecer sobre medidas legislativas em matéria de ordenamento do território, urbanismo e paisagem;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia de gestão integrada das zonas costeiras;
- c) Emitir parecer sobre questões relacionadas com a prevenção de riscos naturais;
- d) Emitir parecer sobre questões de gestão da Reserva Ecológica Regional e Reserva Agrícola Regional.

Artigo 38.º

Gestão dos recursos hídricos

Compete, em especial, ao CRADS, em matéria de recursos hídricos:

- a) Emitir parecer sobre todas as questões relacionadas com os recursos hídricos e com a gestão da água;
- b) Informar os planos e projectos de interesse geral que, significativamente, condicionem o planeamento dos recursos hídricos, incluindo a disponibilização, utilização, conservação, tratamento e economia da água, bem como as alterações substantivas do quadro normativo e institucional;
- c) Acompanhar e avaliar a execução do Plano Regional da Água (PRA) e informar sobre eventuais propostas de alteração;
- d) Propor linhas de estudo e investigação para o desenvolvimento tecnológico no domínio da água, nomeadamente, no que se refere à disponibilização, utilização, conservação, recuperação, tratamento integral e economia da água;
- e) Propor as acções que entenda necessárias para a elaboração e implementação dos planos e projectos referidos nas alíneas anteriores;
- f) Exercer na Região Autónoma dos Açores as competências que estão atribuídas aos conselhos da região hidrográfica pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água.

Artigo 39.º

Gestão de resíduos

Compete, em especial, ao CRADS, no sector dos resíduos:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação e execução do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) e informar sobre eventuais propostas de alteração;

- b) Emitir parecer sobre um relatório de progresso trienal, de divulgação pública, que avalia a evolução e o cumprimento dos objectivos, a execução dos programas e o cumprimento das metas projectados no PEGRA, particularmente através do quadro de indicadores de avaliação indexados aos programas;
- c) Propor medidas nos domínios da redução da produção de resíduos e da gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

Artigo 40.º

Alterações climáticas

Compete, em especial, ao CRADS, em matéria de alterações climáticas:

- a) Emitir parecer sobre a estratégia regional para as alterações climáticas e as suas alterações;
- b) Acompanhar a realização das medidas, programas e acções que vierem a ser adoptadas pelo Governo Regional;
- c) Emitir parecer sobre questões relacionadas com as políticas regionais para as alterações climáticas;
- d) Propor linhas de estudo e investigação para o desenvolvimento tecnológico e científico no domínio do combate às alterações climáticas.

Artigo 41.º

Composição do CRADS

1. O CRADS é composto pelo membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, que preside, e pelos vogais enumerados no número seguinte.
2. Integram o CRADS os seguintes vogais:
 - a. Um representante do Presidente do Governo Regional
 - b. Um representante do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde;
 - c. Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - d. Um representante do Departamento Marítimo dos Açores;

- e. Um representante da Polícia de Segurança Pública;
 - f. Um representante do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana;
 - g. O dirigente máximo da entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos;
 - h. Um representante da Universidade dos Açores;
 - i. Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
 - j. Um representante da Federação das Pescas dos Açores;
 - k. Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
 - l. Um representante de cada uma das organizações não governamentais de ambiente e equiparadas que estejam validamente inscritas no registo regional a que se refere o artigo 8.º do presente diploma;
 - m. Um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores;
 - n. Um representante da delegação regional dos Açores da Associação Nacional das Freguesias;
 - o. Um representante das escolas que mantenham programas de educação ambiental reconhecidos pelo departamento regional competente em matéria de ambiente, eleito pelo Conselho Coordenador do Sistema Educativo de entre os presidentes dos conselhos executivos dessas escolas;
 - p. Um representante de cada uma das organizações com representatividade na Região Autónoma dos Açores reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement*;
 - q. Até três representantes de outras entidades, designadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, ouvido o CRADS.
3. O membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente pode convidar para participar nas reuniões do CRADS, por sua iniciativa ou por sugestão do conselho, representantes de entidades públicas ou privadas ou outras personalidades cuja presença seja considerada útil.
4. Os convidados a que se refere o número anterior participam nos trabalhos do CRADS sem direito a voto e em número que, em cada reunião, não pode ser superior a um quinto do número de vogais em efectividade de funções.

Artigo 42.º

Mandato

1. Os membros do CRADS tomam posse num prazo máximo de 60 dias, a contar da recepção da respectiva designação.
2. Os membros do CRADS são designados por um período de três anos, renovável.
3. O mandato dos membros do CRADS considera-se automaticamente prorrogado, por prazo que não ultrapassará seis meses, até que seja comunicado por escrito a designação de novos membros.
4. Os membros do CRADS cessam as suas funções por renúncia ou perda de mandato.
5. A renúncia ao mandato é efectuada através de declaração escrita dirigida ao presidente do CRADS e produz efeitos imediatos.
6. Perdem o mandato os membros do CRADS que:
 - a) Cessem a representação de entidade pela qual foram nomeados;
 - b) Faltem, sem justificação, a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias.
7. A perda de mandato previsto no número anterior, tem efeitos imediatos a partir da data da comunicação ao presidente do CRADS, obrigando-se, quando aplicável, a entidade representada a indicar o nome do novo representante, o qual tomará posse na primeira reunião subsequente.
8. A declaração de perda de mandato no caso da alínea b) do n.º 6 é comunicada pelo presidente do CRADS e produz efeitos imediatos.
9. Das decisões do presidente do CRADS em matéria de mandatos cabe recurso, a interpor ao plenário, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação, acompanhada de adequada fundamentação.
10. O recurso é dirigido ao presidente e será decidido pelo plenário na primeira reunião subsequente à data da sua recepção.

Artigo 43.º

Presidente

1. Compete ao presidente do CRADS:

- a) Representar o Conselho;
- b) Dar posse aos vogais;
- c) Estabelecer a ordem de trabalhos, convocar e presidir às reuniões do CRADS;
- d) Apresentar a proposta de plano anual de actividades, acompanhado da correspondente estimativa orçamental,
- e) Apresentar a proposta de relatório de actividades;
- f) Orientar as acções do Conselho e solicitar ao plenário parecer sobre matérias da competência do CRADS;
- g) Remeter ao Conselho, por sua iniciativa ou a solicitação do departamento governamental competente, os planos e projectos relacionados com matérias ambientais;
- h) Constituir grupos de trabalho, determinar o respectivo mandato e prazos para a elaboração das informações ou pareceres e definir os procedimentos logísticos e os encargos financeiros que lhe estiverem associados;
- i) Designar os relatores-coordenadores, nomeados de entre os membros do Conselho, para apresentar em plenário o resultado dos grupos de trabalho;
- j) Submeter à aprovação do plenário as conclusões dos trabalhos produzidos no âmbito dos grupos de trabalho referidos na alínea anterior;
- k) Convidar a participar nas reuniões do Conselho ou dos grupos de trabalho, sem direito a voto, quaisquer entidades públicas ou privadas ou outras personalidades cuja presença seja considerada útil;
- l) Informar regularmente o Conselho do seguimento dado às deliberações e recomendações do plenário e das actividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho;
- m) Determinar a elaboração de estudos especializados complementares, de apoio ao âmbito da actividade do Conselho, confiando a sua realização a entidades públicas ou privadas, dando disso informação ao plenário;
- n) Nomear, mediante despacho, o secretário-geral do CRADS;
- o) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído por um membro do seu gabinete ou por um director regional.

Artigo 44.º

Competências dos vogais

Compete aos vogais do Conselho:

- a) Participar nas reuniões para as quais forem devidamente notificados;
- b) Analisar, estudar, formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão, em plenário ou nos grupos de trabalho em que participem;
- c) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respectivas funções e atribuições enquanto vogais;
- d) Votar as deliberações do plenário, traduzindo o respectivo voto a posição da entidade por si representada se nessa qualidade tiverem sido nomeados;
- e) Participar nos grupos de trabalho para os quais forem designados;
- f) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ou a convocação de reuniões extraordinárias.

Artigo 45.º

Direitos dos vogais

1. Os vogais do Conselho, no exercício das suas funções, designadamente para a participação em reuniões plenárias e grupos de trabalho a que pertençam, são dispensados das suas actividades profissionais, mediante aviso antecipado às respectivas entidades empregadoras.
2. As despesas decorrentes da participação dos vogais do CRADS serão suportadas pelas entidades nele representadas.
3. As personalidades convidadas, quando não sejam trabalhadores que exerçam funções públicas na dependência directa da administração regional autónoma dos Açores, por

cada reunião em que participarem, têm direito ao abono de uma ajuda de custo correspondente a 100 % do valor que legalmente estiver fixado para as ajudas de custo a abonar aos trabalhadores que exercem funções públicas que auferam remunerações superiores às fixadas pelo índice 405 da escala salarial do regime geral da função pública.

4. As personalidades referidas no número anterior terão ainda direito ao pagamento de todas as despesas efectuadas com deslocação e alojamento, desde que documentalmente comprovadas.

Artigo 46.º

Secretário-geral

1. Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar e coordenar as actividades do CRADS entre as sessões plenárias;
- b) Assegurar o envio de convocatórias, ordens de trabalho e actas das reuniões;
- c) Enviar aos membros do CRADS os documentos que devam ser dados a conhecer ou sobre os quais seja solicitado parecer;
- d) Diligenciar no sentido do eficaz cumprimento das deliberações do plenário;
- e) Acompanhar e orientar as actividades dos grupos de trabalho e dos serviços de apoio;
- f) Levar ao conhecimento e submeter à aprovação do presidente as medidas que dela careçam;
- g) Propor estudos e ou outras medidas que repute importantes para o prosseguimento das actividades do CRADS;
- h) Elaborar, até ao final de cada ano, o programa de actividades para o ano seguinte e a estimativa orçamental da sua cobertura.

2. As funções de secretário-geral são exercidas em regime de tempo parcial por um trabalhador que exerça funções públicas no departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e terá direito, quando não seja titular de cargo

dirigente, a uma gratificação mensal no valor de 50% do índice 100 da escala remuneratória das carreiras do regime geral da função pública.

Artigo 47.º

Funcionamento

1. O CRADS reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus vogais.
2. As reuniões do CRADS são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de quinze dias, para as reuniões ordinárias e, de 8 dias para as reuniões extraordinárias.
3. A convocatória pode ser feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e divulgação em tempo útil, devendo conter o dia, hora, local e ordem de trabalhos e ser acompanhada dos documentos a analisar.
4. A ordem de trabalhos de cada reunião será estabelecida pelo presidente, tendo em atenção as competências do CRADS.
5. Os membros do CRADS, num número mínimo de cinco subscritores, podem propor ao presidente a inclusão na ordem de trabalhos dos assuntos que repute de interesse para apreciação do plenário, incluindo a constituição de grupos de trabalho ou a elaboração de estudos técnicos de apoio à actividade do conselho.
6. A proposta de agendamento de assuntos prevista no número anterior deve ser apresentada ao presidente com quinze dias de antecedência.
7. Não sendo possível respeitar o prazo previsto no número anterior, os membros interessados poderão, excepcionalmente e quando a importância do assunto assim o justifique, propor directamente ao presidente o agendamento do assunto sobre o qual mostrem interesse, respeitando o estipulado no n.º 5.

Artigo 48.º

Forma de deliberação

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A requerimento da maioria dos vogais ao presidente, poderão participar nas reuniões do Conselho, embora sem direito a voto e em número não superior a dois em cada reunião, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como especialistas ou peritos, competentes para a emissão de pareceres em matéria de ambiente.
3. O Conselho só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, no mínimo, metade dos seus membros com direito a voto.
4. Não sendo possível o funcionamento, por falta de quórum, à hora marcada para o início da sessão, o plenário poderá funcionar meia hora depois, desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos membros em efectividade de funções.
5. As deliberações são tomadas por consenso ou, sempre que o consenso não se revele possível, por maioria dos seus membros em efectividade de funções, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 49.º

Actas

1. De cada reunião é lavrada pelo secretário-geral a respectiva acta, que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes, as justificações dos ausentes, os assuntos apreciados, as conclusões e as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.
2. Os membros do Conselho poderão juntar à acta, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem, desde que imediatamente entregues no final da reunião.
3. A acta será submetida à aprovação do Conselho na reunião seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário-geral.

4. Sempre que for julgado necessário, poderá ser de imediato aprovada, na reunião a que disser respeito, uma minuta da acta, contendo a menção das deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

Artigo 50.º

Grupos de trabalho e comissões

1. Os grupos de trabalho são criados por deliberação do plenário, com atribuições e duração definidas e têm por objecto a elaboração de pareceres, relatórios, estudos ou informações destinados a apoiar a acção e objectivos do plenário.
2. Os grupos de trabalho são constituídos por membros do Conselho designados pelo presidente, ouvido o plenário, podendo incluir personalidades convidadas cuja participação seja considerada útil.
3. Os grupos de trabalho serão orientados por um relator-coordenador, a designar pelo presidente no momento da sua constituição ou a eleger por maioria de entre os respectivos membros.
4. Ao relator-coordenador, para além de organizar e orientar as actividades do grupo, compete presidir às reuniões e orientar o seu funcionamento, bem como assegurar o cumprimento dos prazos para a conclusão das tarefas atribuídas e apresentando os resultados ao plenário.
5. O relator-coordenador informa, sempre que solicitado pelo presidente, sobre a evolução das actividades do respectivo grupo de trabalho.
6. O modo de funcionamento interno dos grupos de trabalho é estabelecido em função do respectivo objecto e consta da deliberação do conselho que o cria.

Artigo 51.º

Apoio logístico e administrativo

1. O apoio logístico e administrativo para o funcionamento do CRADS é assegurado pelos serviços do membro do governo com competência em matéria de ambiente.
2. Entre as reuniões plenárias, o Conselho poderá funcionar, de modo restrito, para a realização de trabalhos preparatórios e complementares da sua actividade, recorrendo para o efeito às estruturas e meios logísticos dos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.
3. Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CRADS são assegurados pelo orçamento afecto ao departamento governamental com competência em matéria de ambiente.

Artigo 52.º

Normas supletivas

Ao funcionamento do CRADS aplicam-se supletivamente as regras relativas aos órgãos colegiais previstas no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VI

Normas Finais e Transitórias

Artigo 53.º

Aplicação de legislação

Na aplicação da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, as funções cometidas ao Instituto de Promoção Ambiental são exercidas na Região Autónoma dos Açores pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente.

Artigo 54.º

Normas transitórias

1. As referências feitas em diplomas legais ao CRA, à CRAGERE e à CIMRR consideram-se reportadas ao CRADS.
2. Até que seja revisto o enquadramento jurídico do sistema regional de ordenamento do território, o relatório referido no n.º 2 do artigo 3.º do presente diploma corresponde para todos os feitos legais ao relatório sobre o estado do ordenamento do território a que se refere o artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 310/2003, de 10 de Dezembro, e 316/2007, de 19 de Setembro, e pela Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 38/2002/A, de 3 de Dezembro, 24/2003/A, de 12 de Maio, e 43/2008/A, de 8 de Outubro.
3. A periodicidade do relatório a que se refere o número anterior é a fixada no presente diploma.

Artigo 55.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/A, de 14 de Junho;
- b) A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2007/A, de 18 de Junho;

- c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/99/A, de 26 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/99/A, de 21 de Dezembro;
- d) O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/A, de 10 de Fevereiro;
- e) A Portaria n.º 31/2003, de 8 de Maio;
- f) A Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril;
- g) O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/99/A, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/A, de 29 de Novembro;
- h) Os artigos 22.º e 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho de 2009

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Aprova o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Famílias com Futuro

Considerando que a concretização do acesso generalizado a uma habitação condigna e adequada às expectativas de uma sociedade moderna é indissociável ao direito fundamental à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição;

Considerando que, de acordo com o Programa do X Governo Regional dos Açores, torna-se premente promover políticas habitacionais que fomentem o acesso de todos os açorianos à habitação, recorrendo, em consonância, à adopção de políticas públicas capazes de dinamizar os vários mercados associados ao sector da habitação, nomeadamente através da dinamização do mercado do arrendamento, numa perspectiva de criação e gestão eficiente do parque de arrendamento público;

Considerando que, efectivamente, a resolução de situações de grave carência habitacional poderá ser atingida através do estabelecimento de um regime de arrendamento de prédios ou de fracções autónomas, adquiridos ou construídos pela Região Autónoma dos Açores, ou de subarrendamento de prédios ou de fracções autónomas previamente arrendados por esta no mercado imobiliário;

Considerando a necessária articulação da política de habitação com a requalificação e revitalização das cidades, tendo em vista, designadamente, reabilitar o parque degradado e requalificar o ambiente urbano;

Considerando que o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no seu artigo 37º e na alínea i) do artigo 67º, prevê a possibilidade de a Assembleia Legislativa definir um regime especial de arrendamento urbano, tratando-se tais matérias de competência legislativa própria.

Atendendo, ainda, à necessidade de dar resposta adequada a situações específicas, nomeadamente relativas a cidadãos idosos e portadores de deficiência, bem como aos jovens em busca de uma primeira habitação e às famílias sem meios para aceder ao mercado imobiliário privado;

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma aprova o regime de apoio à habitação pela via do arrendamento, designado por “Programa Famílias com Futuro”.

Artigo 2.º

Fins e formas de apoio

O Programa Famílias com Futuro tem em vista os seguintes fins:

- a) A resolução de situações de grave carência habitacional, através do arrendamento de prédios ou de fracções autónomas, adquiridos ou construídos pela Região Autónoma dos Açores, ou mediante o subarrendamento de prédios ou de fracções autónomas previamente arrendados por esta no mercado imobiliário;**

b) O incentivo ao arrendamento de prédios ou de fracções autónomas para residência permanente, mediante a concessão de uma subvenção mensal aos arrendatários.

Artigo 3.º

Destinatários

O Programa Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na Região Autónoma dos Açores, há pelo menos três anos.

Artigo 4.º

Gestão e obrigações

1 – O Programa Famílias com Futuro é gerido e fiscalizado pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

2 – Os candidatos e beneficiários do Programa Famílias com Futuro, assim como os senhorios das casas arrendadas pela Região Autónoma dos Açores e pelos beneficiários dos incentivos previstos na alínea b) do artigo 2º do presente diploma, estão obrigados a cooperar nas acções de fiscalização efectuadas pelo departamento do Governo Regional referido no número anterior, quer na fase de instrução da candidatura, quer na fase de execução do apoio, fornecendo os meios probatórios que lhes forem solicitados em ordem a avaliar do cumprimento das condições e obrigações de acesso e permanência no programa.

Artigo 5.º

Dotação orçamental

O montante anual das verbas a afectar ao Programa Famílias com Futuro será fixado no Plano e inscrito no Orçamento da Região Autónoma dos Açores e terá em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos, sem prejuízo do recurso a outras fontes de financiamento comunitárias, nacionais ou regionais.

Artigo 6.º

Conceitos

1 – Para efeitos do presente diploma e respectiva regulamentação, considera-se:

- a) «Residência permanente» aquela onde o agregado familiar mantém, estável, o seu centro de vida e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- b) «Habitação» a unidade delimitada por paredes separadoras constituída pelos espaços privados nos quais se processa a vida do agregado familiar, tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, a despensa e as varandas privativas, incluindo, no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal, a quota-parte que lhe corresponda nas partes comuns do edifício;
- c) «Partes acessórias da habitação» as áreas destinadas a garagem ou lugar de estacionamento e a arrecadação ou arrumos que constituam parte integrante ou estejam afectas ao uso exclusivo da habitação e respectivos acessos;
- d) «Habitações devolutas» as habitações desocupadas cuja construção estivesse concluída em 18 de Novembro de 1990 ou, no caso de habitações de custos controlados, que estivesse concluída ou em curso em 31 de Dezembro de 2003, constituindo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e electricidade ou a inexistência de facturação relativa a consumos de água, gás, electricidade e telecomunicações nos últimos 12 meses;
- e) «Pessoa com deficiência» aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica susceptível de provocar restrições de capacidade para o trabalho ou angariação de meios de subsistência, possua, comprovadamente, grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;

f) «Tipologia adequada» aquela que, face à composição e especificidades do agregado familiar, se situe entre o mínimo e o máximo previstos no anexo ao presente diploma, de modo a que não se verifique sobreocupação e, sempre que possível, subocupação.

2 – Para efeitos do apoio previsto na alínea a) do artigo 2.º, considera-se:

a) «Situação de grave carência habitacional»:

i) A situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança, salubridade ou sobrelotação;

ii) As situações de alojamento urgente, definitivo ou temporário, de agregados familiares sem local para habitar, nomeadamente por destruição total ou parcial das suas habitações e demolição das edificações ou estruturas provisórias em que residiam;

iii) Outras situações não previstas nas subalíneas anteriores que se traduzam em situações de precariedade habitacional, assim reconhecidas por despacho do membro de governo com competência em matéria de habitação, devidamente fundamentado;

b) «Agregado familiar» o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário e os dependentes a seu cargo, bem como pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de habitação:

i) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;

ii) Cônjuge ou ex-cônjuge, respectivamente nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;

iii) Pessoa que com o arrendatário viva em união de facto há mais de dois anos e os seus dependentes;

iv) Ascendentes do arrendatário, do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos;

- c) «Dependentes» os filhos, adoptados e enteados menores não emancipados, bem como os menores sob tutela; os filhos, adoptados e enteados maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direcção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos e não auferindo anualmente rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida, frequentem estabelecimento de ensino; os filhos, adoptados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida; os ascendentes cujo rendimento mensal seja inferior à retribuição mínima mensal garantida;
- d) «Agregado familiar carenciado» aquele cujo rendimento anual bruto corrigido (RABC) seja inferior a três remunerações mínimas nacionais anuais (RMNA) praticadas na Região Autónoma dos Açores, observando, quanto aos conceitos de rendimento anual bruto (RAB), RABC e RMNA, as definições e os critérios estabelecidos na alínea a) do artigo 3.º e nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de Agosto.
- e) «Renda» o quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do fogo para fins habitacionais;

3 – Para efeitos do apoio previsto na alínea b) do artigo 2.º, considera-se:

- a) «Agregado familiar» o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos, seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, ainda que paguem alguma retribuição, e bem assim as pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, que com ele vivam em comunhão de habitação;
- b) «Jovens» aqueles que possuam idade inferior a 35 anos ou no caso de casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, aqueles cuja idade individual não ultrapasse os 35 anos;
- c) «Renda» o quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do fogo para fins habitacionais;

- d) «Renda máxima admitida (RMA)» o valor máximo da renda estabelecida para cada zona da Região Autónoma dos Açores;
- e) «Taxa de esforço» o valor em percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o valor correspondente à soma dos rendimentos brutos auferidos pelo candidato e por todos os membros do agregado familiar;
- f) «Rendimentos» remunerações provenientes de trabalho subordinado e independente, incluindo ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, tais como diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios; os rendimentos provenientes de participações em sociedades comerciais ou rendas de prédios rústicos e urbanos; as pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras, rendimento social de inserção, subsídio de desemprego e ainda as resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, agropecuária e piscatória, incluindo os subsídios auferidos em razão dessas actividades, com excepção do subsídio familiar;
- h) «Rendimento mensal bruto (Rmb)» o valor que resulte da divisão por 12 dos rendimentos auferidos, sem dedução de quaisquer encargos, por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior ao da candidatura ou da renovação, consoante o caso, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5.

4 – Tratando-se de rendimentos da categoria B do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) enquadrados no regime simplificado, nos termos daquele código, considera-se rendimento bruto o resultante da aplicação do coeficiente 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e produtos, bem como aos serviços prestados no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas e ao montante dos subsídios destinados à exploração que tenha por efeito compensar reduções nos preços de venda de mercadorias e produtos, e do coeficiente de 0,70 aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, excluindo a variação de produção.

5 – Tratando-se de rendimentos da categoria B do CIRS enquadrados no regime de contabilidade organizada, nos termos daquele código, considera-se rendimento bruto o resultado líquido do exercício apurado.

CAPÍTULO II

Resolução de situações de grave carência habitacional

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Formas de Apoio

Para efeitos do presente diploma, a resolução de situações de grave carência habitacional será realizada através do arrendamento de habitações adquiridas ou construídas pela Região Autónoma dos Açores ou pelo subarrendamento de habitações arrendadas no mercado imobiliário.

SECÇÃO II

Arrendamento de habitações adquiridas ou construídas

Artigo 8.º

Seleção das habitações

1 – A seleção das habitações a adquirir será realizada pela Direcção Regional competente em matéria de habitação, podendo os actos instrutórios respectivos serem realizados pelos serviços executivos periféricos do departamento do Governo Regional com competência na mesma matéria.

2 - O valor de aquisição das habitações referidas no n.º 1 não poderá ultrapassar o que resultar da avaliação do imóvel.

3 – Em regra, as habitações a adquirir devem possuir condições adequadas de habitabilidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – Podem ser adquiridas habitações que necessitem de obras de conservação, ampliação, reconstrução ou alteração, nomeadamente, por motivos de melhor adequação do imóvel aos seus beneficiários ou respectivos membros do agregado familiar, assim como para efeitos de reabilitação do parque degradado e requalificação do ambiente urbano.

Artigo 9.º

Arrendamento das habitações

1 – As habitações adquiridas ou construídas pela Região Autónoma dos Açores, para efeitos de resolução de situações de grave carência habitacional, são arrendadas no regime de renda apoiada previsto no Decreto Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, aos agregados familiares que reúnam as condições de acesso previstas no presente diploma.

2 – Para efeitos do número anterior, as habitações devem ter uma tipologia adequada nos termos definidos no presente diploma, podendo ser imediatamente superior se algum dos seus membros for portador de deficiência ou por motivo excepcional devidamente

justificado, reconhecido por despacho do membro de governo com competência em matéria de habitação.

Artigo 10.º

Contrato de arrendamento

1 – Aos contratos de arrendamento são aplicáveis as disposições do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), sem prejuízo do previsto no presente diploma.

2 – O contrato de arrendamento é celebrado por prazo certo e pelo período de 3 anos, renovando-se automaticamente, por períodos mínimos sucessivos de três anos, se outros não estiverem contratualmente previstos e se nenhuma das partes se opuser à renovação, nos termos da lei aplicável.

3 – Excepcionalmente e para os fins previstos no capítulo II do presente diploma, poderão ser celebrados contratos de arrendamento com prazo de duração inferior, quando destinados para fins especiais transitórios, nomeadamente a resolução de situações de grave carência habitacional de cariz temporário ou outras que possam ser colmatadas, por outra via, em período inferior ao estabelecido no número anterior.

4 – O contrato de arrendamento é celebrado por escrito e o seu conteúdo deve observar o disposto no Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, sem prejuízo do previsto no presente diploma.

Artigo 11.º

Autorização e representação

1 – A competência para a autorização da celebração do contrato de arrendamento e da respectiva outorga é do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação, sem prejuízo da possibilidade de delegação para o efeito no Director Regional competente nesta matéria.

2 – A Região Autónoma dos Açores é representada no contrato de arrendamento pelo membro do Governo Regional referido no artigo anterior, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

SECÇÃO III

Subarrendamento de habitações arrendadas no mercado imobiliário

SUBSECÇÃO I

Arrendamento de habitações pela Região Autónoma dos Açores

Artigo 12.º

Regime e procedimentos

- 1 – As habitações a tomar de arrendamento pela Região Autónoma dos Açores são disponibilizadas aos agregados familiares que reúnam as condições de acesso previstas no presente diploma, mediante contrato de subarrendamento.
- 2 – O arrendamento mencionado no número anterior poderá ser realizado independentemente de procedimento de consulta prévia ao mercado imobiliário.
- 3 – A selecção das habitações a arrendar será realizada pela Direcção Regional competente em matéria de habitação, podendo os actos instrutórios respectivos serem realizados pelos serviços executivos periféricos do departamento do Governo Regional com competência na mesma matéria.
- 4 – Os valores máximos de renda por metro quadrado são fixados em regulamento.

Artigo 13.º

Contrato de arrendamento

- 1 – **Aos contratos de arrendamento previstos na presente secção são aplicáveis as disposições do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), sem prejuízo do previsto no presente diploma.**
- 2 – **O contrato de arrendamento pode ser celebrado por prazo certo ou por duração indeterminada.**
- 3 – O contrato de arrendamento por prazo certo é celebrado pelo período de 3 anos, renovando-se automaticamente, por períodos mínimos sucessivos de três anos, se outros não estiverem contratualmente previstos e se nenhuma das partes se opuser à renovação, nos termos da lei aplicável.
- 4 - O contrato de arrendamento é celebrado por escrito e o seu conteúdo deve observar o disposto no Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, sem prejuízo do previsto no presente diploma.

5 – Do contrato de arrendamento deve constar, obrigatoriamente, a autorização do senhorio para o subarrendamento da habitação a agregados familiares seleccionados ao abrigo do presente diploma.

SUBSECÇÃO II

Subarrendamento de habitações pela Região Autónoma dos Açores

Artigo 14.º

Tipologia das habitações a subarrendar

As habitações a subarrendar devem ter uma tipologia adequada nos termos definidos no presente diploma, podendo ser imediatamente superior se algum dos seus membros for portador de deficiência ou por motivo devidamente justificado, reconhecido por despacho do membro de governo com competência em matéria de habitação.

Artigo 15.º

Contrato de subarrendamento

1 – Os contratos de subarrendamento previstos na presente secção regem-se pelo NRAU e pelo Código Civil, sendo-lhes igualmente aplicável o regime de renda apoiada previsto no Decreto-lei n.º 166/93, de 7 de Maio, com as necessárias adaptações, sem prejuízo do previsto no presente diploma.

2 – O contrato de subarrendamento é celebrado por prazo certo e pelo período de 3 anos, renovando-se automaticamente nos termos da lei aplicável, se nenhuma das partes se opuser à renovação.

3 – Excepcionalmente e para os fins previstos no capítulo II do presente diploma, poderão ser celebrados contratos de subarrendamento com prazo de duração inferior, quando destinados para fins especiais transitórios, nomeadamente a resolução de situações de grave carência habitacional de cariz temporário ou outras que possam ser colmatadas, por outra via, em período inferior ao estabelecido no número anterior.

4 – O contrato de subarrendamento é celebrado por escrito e o seu conteúdo deve observar o disposto no Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto.

5 – Do contrato deve constar o consentimento do subarrendatário à sua transferência e do respectivo agregado familiar para outra habitação, a disponibilizar, em regime de arrendamento ou de subarrendamento, pela Região Autónoma dos Açores.

6 – Se o contrato de subarrendamento caducar antes do termo do prazo, por extinção do contrato de arrendamento, a Região Autónoma dos Açores fica obrigada a garantir ao subarrendatário nova habitação, desde que o motivo da extinção não seja imputável àquele.

7 – O referido no número anterior é concretizado mediante a celebração de um novo contrato de arrendamento ou de subarrendamento.

Artigo 16.º

Renda devida pelos subarrendatários

Os subarrendatários pagarão à Região Autónoma dos Açores, a título de renda, um valor calculado nos mesmos termos que o previsto na secção II do presente Capítulo para os arrendatários, até ao limite máximo do valor da renda que é paga ao senhorio.

Artigo 17.º

Autorização e representação

Aos contratos de arrendamento e de subarrendamento a que se refere a presente secção é aplicável o disposto no artigo 11.º.

SECÇÃO IV

Acesso, candidatura, instrução e decisão

Artigo 18.º

Condições de acesso

1 – O acesso ao apoio previsto no presente capítulo depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Ser considerado agregado familiar em situação de grave carência habitacional;
- b) Ser considerado agregado familiar carenciado;
- c) Nenhum dos membros do agregado familiar deter, a qualquer título, outra habitação que possa satisfazer as necessidades habitacionais do agregado;
- d) Nenhum dos membros do agregado familiar estar a usufruir, de apoios públicos para fins exclusivamente habitacionais, excepto se o apoio se justificar por constituição de novo agregado familiar ou para resolução provisória e urgente da situação habitacional do agregado;

2 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, ou a falsificação de documentos, constitui causa de exclusão da candidatura ou de resolução do contrato, se este já tiver sido celebrado.

3 – Quando nos termos do número anterior, haja lugar à exclusão da candidatura ou à resolução do contrato, o candidato ou contraente beneficiário fica impedido de se candidatar, nessa ou noutra qualidade, a qualquer programa de apoio à habitação promovido pela Região Autónoma dos Açores durante o período de três anos.

4 - Se, por facto superveniente à candidatura e decisão da mesma, o agregado familiar deixar de reunir as condições de acesso ao apoio previsto no Capítulo II do presente

diploma, cessa, de imediato, o contrato de arrendamento ou subarrendamento celebrado com a Região Autónoma dos Açores.

5 – O prazo fixado no artigo 3º do presente diploma poderá ser reduzido, por despacho devidamente fundamentado do membro do Governo com competência em matéria de habitação.

Artigo 19.º

Forma da candidatura

1 – A candidatura inicia-se a requerimento dos interessados, mediante a apresentação de formulário próprio, a aprovar nos termos previstos no presente diploma.

2 – Os documentos e os elementos necessários à formalização da candidatura, os serviços onde as mesmas deverão ser apresentadas e respectivos períodos de candidatura são fixados em regulamento.

Artigo 20.º

Instrução da candidatura

1 – O processo de candidatura é instruído pela Direcção Regional competente em matéria de habitação ou, por despacho do membro de governo com competência em matéria de habitação, pelos serviços executivos periféricos do departamento do Governo Regional com competência na mesma matéria.

2 – A instrução cabe ao director regional com competência em matéria de habitação, com poderes de delegação.

3 – A instrução compreende o conjunto de diligências necessárias à verificação da conformidade da candidatura e da sua admissibilidade, a qual deverá ser concluída no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação do formulário de candidatura.

Artigo 21.º

Diligências instrutórias

1 – Na fase de instrução das candidaturas, o serviço instrutor promoverá as diligências necessárias, para aferir da elegibilidade da candidatura.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser fixado um prazo não inferior a 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para os candidatos apresentarem os elementos que lhes forem solicitados.

- 3 – A não observância do disposto no número anterior determina a exclusão da candidatura.
- 4 – Todos os actos instrutórios realizados são registados e arquivados no processo do candidato a que digam respeito.

Artigo 22.º

Prioridades de instrução

1 – São prioritariamente instruídos os processos de candidatura que configurem situações de maior gravidade, designadamente:

- a) Agregados familiares sem local para habitar;
- b) Agregados familiares que tenham de ser desalojados em virtude do local habitado não oferecer condições mínimas de segurança ou de salubridade;
- c) Agregados familiares que incluam pessoas com deficiência ou acamados;
- d) Agregados familiares que incluam crianças com idade igual ou inferior a 10 anos;
- e) Agregados familiares que incluam idosos.
- f) Os casos em que, por motivos de violência doméstica, seja considerado urgente o realojamento.

2 – O estabelecido no número anterior, conjugado com o disposto no artigo 5.º, implica que:

- a) A análise e decisão das candidaturas é feita de acordo com a gravidade da situação habitacional do candidato e respectivo agregado familiar e não por ordem cronológica da apresentação da candidatura;
- b) A decisão de admissão da candidatura fique suspensa até que estejam reunidas as condições para que aquela seja proferida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e nos artigos 110.º e 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os candidatos devem ser notificados da suspensão referida na alínea b) do número 2 do presente artigo.

4 – Se, por virtude da suspensão mencionada no número anterior, for ultrapassado o ano civil relevante no que concerne aos documentos apresentados em sede de candidatura, a decisão sobre admissibilidade da mesma deverá ser precedida da actualização dos documentos que se afigurem necessários para o efeito.

Artigo 23.º

Projecto de decisão, audiência prévia e relatório final

Concluída a instrução, o serviço instrutor elabora um projecto de decisão fundamentado, observando-se o disposto nos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, quanto à audiência dos interessados.

Artigo 24.º

Decisão

1 – O processo de candidatura, acompanhado pelo projecto de decisão e de relatório final elaborado pelo serviço instrutor, que proceda à ponderação das observações que eventualmente forem formuladas em sede de audiência prévia, é submetido a decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

2 – A decisão deverá ser notificada ao candidato, contendo os elementos necessários para que o interessado fique a conhecer todos os aspectos relevantes da mesma.

Artigo 25.º

Exclusão e resolução do contrato

1 – São excluídos os candidatos admitidos que não aceitem, expressa ou tacitamente, sem justificação atendível, a habitação que lhes foi destinada ou que, sem justo impedimento, não compareçam ao acto de outorga do contrato de arrendamento ou de subarrendamento.

2 – Os contratos de arrendamento e subarrendamento previstos na secção II e III do presente diploma, serão resolvidos nos termos previstos no NRAU, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – No caso de a resolução do contrato se fundamentar na falta de pagamento de renda, haverá, ainda, lugar ao pagamento dos valores em falta, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis ao caso.

4 – Os candidatos excluídos nos termos do n.º1 ficam impedidos de aceder, nessa ou noutra qualidade, ao apoio previsto na alínea a) do artigo 2.º do presente diploma, pelo período de dois anos.

5 – Os beneficiários cujo contrato seja resolvido nos termos do n.º 2 poderão ser impedidos de aceder, nessa ou noutra qualidade, ao apoio previsto na alínea a) do artigo 2.º do presente diploma, pelo período de dois anos, por decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação, atenta a gravidade dos factos praticados.

Artigo 26.º

Cumulação de subsídios

Sem prescindir do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º do presente diploma, o apoio previsto no Capítulo II não é cumulável com qualquer outro de idêntica natureza ou finalidade.

CAPÍTULO III

Incentivo ao arrendamento de prédios ou de fracções autónomas para residência permanente

SECÇÃO I

Modelo do apoio financeiro

Artigo 27.º

Apoio financeiro

1 – O apoio financeiro ao arrendamento de prédios ou de fracções autónomas para residência permanente é concedido sob a forma de subvenção mensal, não reembolsável, aos agregados familiares que reúnam as condições de acesso previstas no presente diploma, pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período, até ao máximo de quatro renovações consecutivas.

2 – Atingido o termo do contrato referido no número anterior, deverá dar-se início a uma nova candidatura.

3 - A subvenção mensal corresponde a uma percentagem do valor da renda.

4 – O modelo do apoio financeiro, incluindo os escalões, percentagens e majorações admissíveis a aplicar ao valor da renda, é fixado em regulamento.

SECÇÃO II

Acesso, candidatura, instrução e aprovação

Artigo 28.º

Condições de acesso

1 – O acesso ao apoio previsto no presente capítulo depende da verificação cumulativa das seguintes condições à data da apresentação da candidatura:

- a) Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na habitação a que se refere a candidatura;
- b) Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fracção autónoma destinados à habitação;

- c) Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar parentes ou afins do senhorio na linha recta ou na linha colateral;
- d) Não estar o candidato ou os membros do agregado familiar a usufruir de apoios públicos para fins exclusivamente habitacionais, excepto se o apoio se justificar por constituição de novo agregado familiar;
- e) Não ser o Rendimento Mensal Bruto do candidato e do agregado familiar respectivo inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida;
- f) A soma dos rendimentos brutos auferidos pelo candidato e por todos os membros do agregado familiar ser compatível com uma taxa de esforço máxima de 60 %;
- g) Ser titular de contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do NRAU, constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I;
- h) Apresentar uma renda até ao limite do valor da renda máxima admitida (RMA) na zona onde se localiza a habitação, nos termos a fixar em regulamento;
- i) Ser a habitação de tipologia adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.

2 – A tipologia da habitação para cujo arrendamento é concedida a subvenção pode ser a imediatamente superior à prevista na alínea i) do número anterior, se o candidato ou algum membro do agregado familiar for portador de deficiência ou por motivo devidamente justificado, reconhecido por despacho do membro de governo com competência em matéria de habitação.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, e a falsificação de documentos constitui causa de exclusão da candidatura.

4 – Quando haja lugar à exclusão da candidatura nos termos do número anterior, o candidato fica impedido de se candidatar, nessa ou noutra qualidade, a qualquer programa de apoio à habitação promovido pela Região Autónoma dos Açores durante o período de três anos.

Artigo 29.º

Forma e períodos de candidatura

1 – A candidatura inicia-se a requerimento dos interessados, mediante a apresentação de formulário próprio, a aprovar nos termos previstos no presente diploma.

2 – Os documentos e os elementos necessários à formalização da candidatura, os serviços onde as mesmas deverão ser apresentadas e respectivos períodos de candidatura são fixados em regulamento.

Artigo 30.º

Hierarquização das candidaturas

1 – As candidaturas são aprovadas, de acordo com uma determinada ordem de precedência, até ao limite das verbas fixado para cada período de candidatura.

2 – As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente das pontuações finais resultantes do somatório das pontuações parciais atribuídas.

3 – Os critérios de hierarquização e a respectiva pontuação, bem como os critérios de desempate em caso de igualdade de pontuação, são fixados em regulamento.

Artigo 31.º

Exclusão de candidaturas

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º, são excluídas as candidaturas que:

- a) Cujos candidatos não reúnam as condições de acesso previstas no presente diploma;
- b) Sejam entregues após o termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- c) Não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos;
- d) Cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.

Artigo 32.º

Instrução das candidaturas

- 1 – À instrução do processo de candidatura é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 21.º, com as necessárias adaptações.
- 2 – A instrução compreende o conjunto de diligências necessárias à verificação da conformidade, admissibilidade e hierarquização das candidaturas.
- 3 – A instrução deve ser concluída no prazo de 60 dias úteis, a contar do termo do período fixado para a apresentação de candidaturas.
- 4 – O prazo para os candidatos apresentarem provas, documentos, informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados é de 10 dias úteis, a contar da data da notificação.

Artigo 33.º

Relatório de apreciação e audiência prévia

- 1 – Concluída a instrução, o órgão instrutor elabora um relatório de apreciação das candidaturas, ao qual são anexadas as seguintes listas:
 - a) Lista dos candidatos excluídos, com a indicação sumária dos fundamentos que estiveram na base da exclusão;
 - b) Lista dos candidatos admitidos, ordenados de acordo com a pontuação obtida, com a indicação desta e da respectiva subvenção mensal.
- 2 – As listas são afixadas no local ou nos locais de estilo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, disponibilizadas no portal do Governo Regional www.azores.gov.pt, e publicadas, pelo menos, num jornal de âmbito regional, fazendo-se menção das horas e do local onde pode ser consultado ou obtido o relatório de apreciação das candidaturas.
- 3 – Os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação das listas no referido órgão de imprensa escrita, para virem dizer, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas referidas no número anterior.
- 4 – O órgão instrutor pondera as observações que forem formuladas e elabora o relatório final de apreciação das candidaturas e as listas definitivas.

Artigo 34.º

Aprovação

1 – O relatório final de apreciação das candidaturas e as listas definitivas são submetidos à aprovação do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

2 – Proferido o despacho de aprovação observar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 33.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 35.º

Duração

1 – O apoio financeiro previsto no capítulo III do presente diploma é devido a partir do mês seguinte ao da publicação das listas definitivas das candidaturas aprovadas, nos termos previstos no artigo anterior.

2 – O apoio financeiro referido no número anterior é pago trimestralmente aos respectivos titulares ou aos seus representantes legais, podendo, ainda, ser pago às pessoas ou entidades que prestem assistência aos titulares do direito, desde que sejam consideradas idóneas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, quando os respectivos titulares:

- a) Sejam incapazes e se encontrem a aguardar a nomeação do respectivo representante legal;
- b) Se encontrem impossibilitados de modo temporário ou permanente de receber a prestação, por motivos de doença, ou se encontrem internados temporariamente em estabelecimentos de apoio social ou equiparados.

3— O pagamento referido no número anterior é efectuado através de transferência bancária nos termos a definir em regulamento, salvo se for indicada outra forma de pagamento.

Artigo 36.º

Caducidade

1 - O direito ao apoio financeiro previsto no capítulo III do presente diploma caduca por morte do titular, salvo no caso de transmissão do arrendamento para quem reúna os pressupostos do referido apoio, nos termos previstos no NRAU e no presente diploma.

2 – No caso previsto no número anterior, se a posição contratual se transmitir para quem reúna os pressupostos para a manutenção do apoio financeiro referido no n.º 1, o transmissário comunica este facto à Direcção Regional com competência em matéria de habitação, no prazo de 15 dias a contar da data da ocorrência do mesmo, sob pena de caducidade do apoio.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, segue-se o procedimento de atribuição do apoio financeiro ao arrendamento de prédios ou de fracções autónomas para residência permanente, previsto no artigo 27º e seguintes do presente diploma, com as devidas adaptações.

4 – Findo o procedimento previsto no número anterior, caso o transmissário não reúna os pressupostos do apoio referido no n.º 1, haverá lugar à restituição das importâncias indevidamente recebidas, nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO III

Renovações

Artigo 37.º

Condições de renovação

1 – A renovação do apoio financeiro concedido ao abrigo do capítulo III do presente diploma depende do cumprimento pelos beneficiários das condições de acesso referidas no artigo 28.º, salvo da prevista na alínea f) do n.º 1 desse mesmo artigo.

2 – O cumprimento das condições referidas no n.º 1 é avaliado à data da apresentação do pedido de renovação.

Artigo 38.º

Procedimentos

1 – Ao pedido de renovação do apoio financeiro é aplicável o disposto no artigo 29.º, no artigo 31.º e nos n.ºs 1, 2, com excepção da última parte, e n.º 5 do artigo 32º.

2 – Os documentos e os elementos necessários à formalização do pedido de renovação, bem como o período para a sua apresentação, são fixados em regulamento.

3 – A instrução deve ser concluída no prazo de 15 dias úteis, a contar do termo do período fixado para a apresentação do pedido de renovação, o qual pode ser prorrogado até ao limite máximo de 15 dias úteis.

4 – Concluída a instrução, o órgão instrutor elabora um relatório de apreciação das candidaturas, ao qual são anexadas as seguintes listas:

- a) Lista dos candidatos cujos pedidos de renovação foram excluídos, com a indicação sumária dos fundamentos que estiveram na base da exclusão;
- b) Lista dos candidatos cujos pedidos de renovação foram admitidos, com a indicação da subvenção mensal a pagar no período da renovação.

5 – As listas são afixadas no local ou nos locais de estilo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Habitação, disponibilizadas no portal do Governo Regional www.azores.gov.pt, e publicadas, pelo menos, num jornal de âmbito regional, fazendo-se menção das horas e do local onde pode ser consultado ou obtido o relatório de apreciação das candidaturas.

6 – Os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação das listas no referido órgão de imprensa escrita, para virem dizer, por escrito, o que se lhes oferecer.

7 – O órgão instrutor pondera as observações que forem formuladas nos termos do número anterior e elabora o relatório final de apreciação das candidaturas, bem como as listas definitivas, submetendo-os à aprovação do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

8 – Proferido o despacho de aprovação observar-se-á o disposto no n.º 5 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

Artigo 39.º

Mudança de escalão

Sempre que, no âmbito do processo de renovação do apoio financeiro previsto no capítulo III do presente diploma, se verifique existir alteração da pontuação que determine a

aplicação de escalão diferente do anterior, a subvenção mensal a pagar no período da renovação é calculada com base na percentagem correspondente ao novo escalão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

Artigo 40.º

Verificação e Fiscalização

1 — Os titulares do apoio financeiro previsto no presente capítulo estão sujeitos à verificação pela Direcção Regional competente em matéria de habitação ou pelos serviços executivos periféricos do departamento do Governo Regional com competência na mesma matéria, do cumprimento das condições e dos deveres a que se vinculam para efeito de atribuição do apoio financeiro, designadamente quanto à entrega de elementos ou documentos e ao respeito pelas condições de acesso e de permanência no programa, nomeadamente o pagamento da renda.

2 — O titular do direito ao apoio financeiro previsto no número anterior deverá comunicar à direcção regional com competência em matéria de habitação qualquer alteração dos pressupostos de atribuição do mesmo.

3 - O apoio financeiro previsto no presente capítulo cessa, com efeitos imediatos, se, por facto superveniente à candidatura e decisão da mesma, o titular do apoio deixar de reunir as condições de acesso ao mesmo.

Artigo 41.º

Suspensão e cessação do apoio

1 – No exercício das suas competências de gestão do programa, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação pode suspender a atribuição do apoio financeiro, sempre que verifique existirem fundados indícios da prática de actos ou omissões por parte dos beneficiários contrários ao disposto no presente diploma.

2 – A comprovação pelos beneficiários da regularidade do cumprimento das obrigações determina o reinício do processo de atribuição da subvenção e o pagamento dos valores relativos ao período da suspensão.

3 – A não apresentação da prova a que se refere o número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data de recepção da notificação para o efeito determina a imediata cessação da atribuição do apoio financeiro, bem como, se aplicável, o previsto no n.º 5.

4 – O departamento do Governo Regional referido no n.º 1 pode ainda fazer cessar o apoio financeiro, sempre que se verifique:

- a) A falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações, quer na fase de candidatura que na fase de execução do apoio, nomeadamente por omissão de factos ou dados relevantes para efeito de atribuição, manutenção ou alteração do apoio financeiro;
- b) A prática de acto ou omissão que constitua o senhorio no direito de resolver o contrato de arrendamento, nomeadamente a mora no pagamento da renda.

5 – No caso em que se comprove a existência de actos ou omissões, por parte dos beneficiários, contrários ao disposto no presente diploma, haverá, ainda, lugar à devolução dos montantes recebidos a esse título desde a prática do acto ou omissão, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis ao caso.

6 - Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro nos termos da alínea a) do n.º 4, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar, nessa ou noutra qualidade, ao presente programa de incentivo ao arrendamento promovido pela Região Autónoma dos Açores durante o período de três anos.

Artigo 42.º

Cumulação de subsídios

Sem prescindir do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28º do presente diploma, o apoio previsto no Capítulo III não é cumulável com qualquer outro de idêntica natureza ou finalidade.

CAPÍTULO IV

Artigo 43.º

Plataforma Informática

1 – A gestão da informação do programa, incluindo a respectiva tramitação processual, poderá ser efectuada através de uma plataforma informática criada para o efeito, nos termos a fixar por decreto regulamentar regional, o qual incluirá a constituição de uma base de dados, atenta a legislação aplicável.

2 – A plataforma informática tem por finalidade organizar e manter actualizada a informação das candidaturas para efeitos de concessão dos apoios financeiros previstos no Programa Famílias com Futuro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Modelos dos formulários de candidatura

Os formulários de candidatura previstos nos artigos 19.º e 29.º do presente diploma são aprovados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação, o qual fixará, nomeadamente, o respectivo modelo, suporte, formato e meio de disponibilização/submissão/transmissão.

Artigo 45.º

Ano civil relevante

Para efeitos dos apoios previstos no presente diploma, a retribuição mínima nacional anual praticada na Região Autónoma dos Açores e os factores de correcção do rendimento anual bruto relevantes, entre os quais o agregado familiar, são aqueles que existem no ano civil anterior à data da apresentação da candidatura.

Artigo 46.º

Regulamentação

1 – Os regulamentos previstos no presente diploma são aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de habitação.

2 – As portarias referidas no n.º 1, bem como o despacho referido no artigo anterior são aprovadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

Artigo 47.º

Norma revogatória

1 - São revogados o capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e o Decreto Legislativo Regional n.º 47/2006/A, de 23 de Novembro.

2 – Mantém-se em vigor os apoios que tenham sido atribuídos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, com todos os direitos e obrigações nele previstos.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação das portarias referidas no n.º 1 do artigo 46.º.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, 1 de Julho de 2009

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, ***CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

ANEXO

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 artigo 6.º)

Número de pessoas	Tipologia da habitação
De 1 a 2	Até T2
3	Até T3
De 4 a 6	Até T4.
De 7 a 8	Até T5
Igual ou superior a 9	=>T6

Proposta de Decreto Legislativo Regional

NOTA JUSTIFICATIVA

1. Sumário a publicar no Jornal Oficial

Decreto Legislativo Regional n.º ___/2009, de _____:

Aprova o Aprova o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Programa Famílias com Futuro

2. Actual enquadramento jurídico

Não aplicável.

3. Identificação da legislação a adaptar, alterar ou revogar

O Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e o Decreto Legislativo Regional n.º 47/2006/A, de 23 de Novembro.

4. Necessidade da forma jurídica proposta

Resulta do disposto na alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

5. Razões que aconselham a alteração da situação existente

- A concretização do acesso generalizado a uma habitação condigna e adequada às expectativas de uma sociedade moderna, indissociável ao direito fundamental à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição;
- A resolução de situações de grave carência habitacional poderá ser atingida através do estabelecimento de um regime de arrendamento de prédios ou de fracções autónomas, adquiridos ou construídos pela Região Autónoma dos Açores, ou de subarrendamento de prédios ou de fracções autónomas previamente arrendados por esta no mercado imobiliário;
- A necessidade de articulação da política de habitação com a requalificação e revitalização das cidades, tendo em vista, designadamente, reabilitar o parque degradado e requalificar o ambiente urbano;
- A necessidade de dar resposta adequada a situações específicas, nomeadamente relativas a cidadãos idosos e portadores de deficiência, bem como aos jovens em busca de uma primeira habitação e às famílias sem meios para aceder ao mercado imobiliário privado;

6. Síntese do conteúdo do projecto

O Programa Famílias com Futuro prevê a constituição de dois tipos de apoios que visam:

- **A resolução de situações de grave carência habitacional, através do arrendamento de prédios ou de fracções autónomas, adquiridos ou construídos pela Região Autónoma dos Açores, ou mediante o subarrendamento de prédios ou de fracções autónomas previamente arrendados por esta no mercado imobiliário;**
- **O incentivo ao arrendamento de prédios ou de fracções autónomas para residência permanente, mediante a concessão de uma subvenção mensal aos arrendatários.**

7. Articulação com o programa do governo

A presente proposta de decreto legislativo regional prossegue os fins visados no Programa do X Governo Regional dos Açores, o qual estipula que se torna-se premente promover

políticas habitacionais que fomentem o acesso de todos os açorianos à habitação, recorrendo, em consonância, à adopção de políticas públicas capazes de dinamizar os vários mercados associados ao sector da habitação, nomeadamente através da dinamização do mercado do arrendamento, numa perspectiva de criação e gestão eficiente do parque de arrendamento público.

8. Articulação com as políticas comunitárias

Não aplicável.

9. Avaliação sumária dos meios humanos e financeiros envolvidos

O Programa 18 – Habitação, projecto 03 – promoção de habitação para realojamento, Acção 18.3.5 – Apoio ao Arrendamento Social, do plano de investimentos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social para o ano de 2009.

10. Enquadramento orçamental e do plano

Não aplicável.

11. Participação e audição de outras entidades, governamentais ou outros

Não aplicável.

12. Nota para a comunicação social

O Governo Regional apresentou à Assembleia Legislativa uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procede aprova o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Programa Famílias com Futuro.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

O TRAÇADO DA SCUT DO NORDESTE DEVE ESTENDER-SE ATÉ AO LUGAR DA PEDREIRA

A Vila do Nordeste é a sede do Concelho mais afastada e isolada da Ilha de S. Miguel, devido sobretudo às reais dificuldades de acesso, pelo que os seus habitantes, ao longo dos tempos, têm-se debatido pela construção de uma nova via que melhore as condições de mobilidade e de acessibilidade a todas as localidades daquele distante Município.

Considera-se que a SCUT, em construção, será um ponto de viragem no desenvolvimento do Nordeste e representa uma oportunidade única e inegável do seu progresso e crescimento, pelo que não se entende que um investimento daquela dimensão não preveja a ligação ao lugar da Pedreira, nem tão-pouco à respectiva sede do Concelho.

Por outro lado, a SCUT representa uma melhoria significativa na qualidade de vida dos habitantes do Concelho, a qual não deve ser negada ao lugar da Pedreira e pior ainda à Vila do Nordeste, constituindo uma situação que não é do agrado da população Nordestense.

O troço de ligação previsto na obra da EUROSCUT coincide, quase na totalidade, com o actual traçado da Estrada Regional, pelo que se manterão os problemas de sinuosidade da estrada, subidas e descidas muito inclinadas, instabilidade de taludes, reduzida largura das faixas de rodagem e falta de visibilidade.

A opção por aquele troço vem agravar o isolamento da sede do Concelho e, em especial, do lugar da Pedreira, aumentando os problemas de fluidez de trânsito pesado e agrícola, sem vias alternativas e obrigando o tráfego em direcção ao Parque Industrial a passar pelo centro da Vila. Acresce a tudo isto, que o traçado a construir pela EUROSCUT não constitui uma alternativa viável em termos de protecção civil, no caso de ocorrência de catástrofes no Vale da Ribeira do Guilherme.

Assim, os Deputados subscritores do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento apresentam o seguinte projecto de Resolução:

Nos termos da alínea d), do nº. 1, do artigo 31º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pronuncia-se, por iniciativa própria, sobre a necessidade dos Nordestenses em ter uma boa acessibilidade a todas as localidades do Concelho nos seguintes termos:

O traçado da SCUT no Concelho do Nordeste deve prolongar-se até ao lugar da Pedreira, passando a poente da Vila do Nordeste.

Ponta Delgada, 21 de Agosto de 2009.

O Grupo Parlamentar do PSD, António Soares Marinho

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

2.º ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Orgânica dos Serviços Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para aprovação o 2.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 17 de Agosto de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*

PROPOSTA RESOLUÇÃO

ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Orgânica dos Serviços Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para aprovação o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2010, que se anexa á presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 17 de Agosto de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO ABRIGO DO ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 08/2009

Capítulo I

GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

- **Ernesto Pacheco**
- **Carlos Mendonça**
- **Catarina Furtado**
- **António Toste**
- **Hernâni Jorge**
- **Isabel Rodrigues**
- **José Ávila**

b) Partido Social Democrata (PSD)

- **Carla Bretão**
- **Clélio Menezes**
- **João Bruto da Costa**
- **Luís Garcia**

c) Partido Popular (CDS/PP)

- **Luís Silveira**

d) Partido Comunista Português (PCP)

- **Aníbal Pires**

A deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda (BE), participa na Comissão, sem direito a voto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

2. Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relatora – **Isabel Rodrigues (PS)**

Secretária – **Carla Bretão (PSD)**

PERÍODO DE REFERÊNCIA E REUNIÕES EFECTUADAS

O presente relatório respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no período compreendido entre 1 de Julho e 7 de Setembro de 2009.

Neste período, a Comissão reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta.

Capítulo III

TRABALHOS REALIZADOS

1. Na reunião de 7 de Junho de 2009 a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

- a) Audição do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da apreciação dos Projectos de Resolução nº 4/2009 – 2º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009, e nº 5/2009 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2010;**
- b) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, no âmbito da apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009 - Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) e Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 – Estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Directiva nº 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro;**
- c) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução nº 4/2009 – 2º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009;**
- d) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução nº 5/2009 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2010;**

- e) **Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009 - Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE);**
- f) **Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº15/2009 – Estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Directiva nº 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro;**
- g) **Determinação das diligências a efectuar pela Comissão no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 – Natureza Jurídica e Normas de Funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA);**
- h) **Determinação das diligências a efectuar pela Comissão no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 – Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;**
- i) **Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 361/2009 – Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário;**
- j) **Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 377/2009 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos, no que respeita à colocação de pilhas e**

acumuladores no mercado, que altera a Directiva nº 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro.

- k) **Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 389/2007 – Aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.**
- l) **Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 376/2009 – Estabelece o regime de planeamento dos recursos hídricos e regulamenta o nº 2 do artigo 29º da Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, no que respeita ao conteúdo dos planos de gestão de bacia hidrográfica, no âmbito de cada região hidrográfica, num único instrumento de planeamento dos recursos hídricos, designado por plano de gestão hidrográfica;**
- m) **Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 410/2009 – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da agência europeia dos produtos químicos;**
- n) **Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 373/2009 – altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro;**
- o) **Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 903/X – Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira por cidadãos com incapacidades;**
- p) **Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 906/X –**

Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores por cidadãos com incapacidades;

- q) Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 817/X – Revoga as regras da caducidade das convenções colectivas de trabalho;**
- r) Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 826/X – Estabelece cartas de risco marítimo para prevenir o impacte dos riscos naturais e acontecimentos extremos sobre a orla costeiras;**
- s) Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei nº 297/X – Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentem no último exercício fiscal resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do disposto no artigo 340º, alíneas d) e e) e nos artigos 359º a 372º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro;**
- t) Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Resolução nº 375/2009 – Aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante, de acordo com a Recomendação 2002/413/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio, a qual fornece o referencial para os planos, programas e estratégias com incidência na zona costeira;**
- u) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado Jorge Manuel de Almada Macedo prestar depoimento de parte, na qualidade de legal representante da ré, nos autos de Acção de Processo Sumário nº 1300/08.7TBPDL, que correm termos no 2º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada;**
- v) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado Cláudio José Gomes Lopes prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Acção Administrativa Comum nº 51/08.7BEPDL, que correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada;**

- w) **Apreciação, relato e emissão de parecer sobre relativo à verificação dos mandatos da Deputada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Mário Manuel de Castro Moniz e do Ernesto Valério Andrade Pacheco;**
- x) **Aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa.**

Capítulo IV

TRABALHOS PENDENTES


Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão de diligências e a apreciação em Comissão, os seguintes documentos:

- **Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 8/2009 – Revoga o Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro;**
- **Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 – Altera os programas de estágios profissionais “ESTAGIAR”;**
- **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 – Natureza Jurídica e Normas de Funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA);**
- **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 – Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;**
- **Projecto de Resolução nº 23/2009 – Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região;**
- **Projecto de Resolução nº 30/2009 – Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral;**
- **Proposta de Resolução nº 1/2009 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008;**

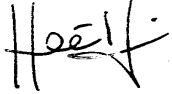
- **Projecto de Decreto-Lei nº 486/2009 – Estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.**

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora **Isabel Rodrigues**

 úrio foi aprovado por unanimidade.

O Presidente. **Hernâni Jorge**



RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE SETEMBRO DE 2009

I – GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Alzira Silva
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Lizuarte Machado
- Manuel Avelar

- Manuel Herberto Rosa
- Manuel Silveira

b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- Mark Marques
- Pedro Gomes

c) CDS/PP

- Abel Moreira

d) PPM

- Paulo Estêvão

2) Mesa da Comissão

Presidente – Pedro Gomes (PSD)

Relator – António Pedro Costa (PSD)

Secretário – Manuel Avelar (PS)

II - TRABALHOS REALIZADOS

A Comissão de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, dia **2 de Setembro de 2009**.

1. Deliberou sobre o requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD para audição do Senhor Secretário Regional da Presidência sobre o Acordo da Base das Lajes.
2. Apresentação, pelo seu proponente, da Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP) – “Permite as Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial – Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 de Novembro”.
3. Deliberou sobre a admissão da Petição nº 423/2009 – “Salvaguarda do património urbano e sua área de influência, turismo e qualidade de vida dos cidadãos”, apresentada por Miguel António Maciel da Silva Silveiro dos Santos, nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 190º do Regimento;
4. Deliberou sobre a metodologia para apreciação da Petição referida no ponto anterior;
5. Deliberou sobre a admissão da Petição – “Alteração do regime de licenciamento das touradas à corda”, apresentada pela Casa Agrícola José Albino Fernandes, nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 190º do Regimento;
6. Deliberou sobre a metodologia para apreciação da Petição referida no ponto anterior;
7. A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre o projecto de Decreto-Lei (Reg. DL 3454/2009) – “Estabelece a possibilidade de prorrogação excepcional, por um ano, do prazo legal de mobilidade interna de trabalhadores em funções públicas e admite o recurso à ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido avaliação do desempenho nos anos de 2008 e 2009”.
8. A Comissão apreciou e emitiu de parecer sobre o projecto de Decreto-Lei (Reg. DL 348/2009) – “Que no uso da autorização concedida pela Lei nº 32/2009, que determina a aplicação do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações electrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e à primeira alteração do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio”.
9. A Comissão apreciou e emitiu de parecer sobre o projecto de Lei 848/X (BE) – “Combate a precariedade dos trabalhadores da Administração Central”.
10. Apreciou o convite formulado pelo Instituto Da Defesa Nacional.

11. Deliberou sobre as iniciativas a desenvolver no âmbito da participação pública quanto ao Livro Branco do Comité das Regiões sobre a governação a vários níveis.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Pedro Gomes*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei 848/X (BE) - Combate a precariedade dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 2 de Setembro de 2009, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Lei 848/X (BE) – “Combate a precariedade dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local ”**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de Julho de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se

por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa **combater a precariedade dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local e definir um processo de regularização de situações de pessoal da administração central, regional e local que, com contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho a termo certo ou outros, desempenham funções correspondentes a necessidades**

permanentes dos serviços, com sujeição hierárquica e horário completo de serviço, como se de funcionários públicos se tratassem.

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III

PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com a abstenção dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, nada ter a obstar ao **Projecto de Lei 848/X (BE) – “Combate a precariedade dos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local”**.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Pedro Gomes*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "No uso da autorização concedida pela Lei nº. 32/2009, de 9 de Julho, que determina a aplicação do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio, às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de

comunicações electrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro e à primeira alteração do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio - MOPTC - Reg. DL 348/2009".

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 2 de Setembro de 2009, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Decreto-Lei nº 348/2009, estabelecendo que no uso da autorização concedida pela Lei nº. 32/2009, de 9 de Julho, que determina a aplicação do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio, às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações electrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro e à primeira alteração do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio - MOPTC - Reg. DL 348/2009"**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Julho de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa proceder à terceira alteração da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro e à primeira alteração do Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio.

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os

seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III

PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou por unanimidade dar parecer desfavorável a esta iniciativa, considerando o parecer desfavorável da Subcomissão de Política Geral, a 25 de Março de 2009, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 78/2009, que foi fonte do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Pedro Gomes*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a possibilidade de prorrogação excepcional, por um ano, do prazo legal de mobilidade interna de trabalhadores em funções públicas e admite o recurso à ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido avaliação do desempenho nos anos de 2008 e 2009 - MFAP - (Reg. DL 354/2009).

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 2 de Setembro de 2009, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Decreto-Lei que estabelece a possibilidade de prorrogação excepcional, por um ano, do prazo legal de mobilidade interna de trabalhadores em**

funções públicas e admite o recurso à ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido avaliação do desempenho nos anos de 2008 e 2009 - MFAP - (Reg. DL 354/2009), nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de Julho de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa **estabelecer a possibilidade de prorrogação excepcional, por um ano, do prazo legal de mobilidade interna de trabalhadores em funções públicas, admitindo o recurso à ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido avaliação do desempenho nos anos de 2008 e 2009.**

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

CAPÍTULO III

PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao **Projecto de Decreto-Lei que estabelece a possibilidade de prorrogação excepcional, por um ano, do prazo legal de mobilidade interna de trabalhadores em funções públicas e admite o recurso à ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido avaliação do desempenho nos anos de**

2008 e 2009 - MFAP - (Reg. DL 354/2009).

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Pedro Gomes*

—

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE SETEMBRO DE 2009

CAPÍTULO I Generalidades

1. A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Do Partido Socialista (PS)

- Alexandre Pascoal;
- Berto Messias;
- Cláudia Cardoso;
- Domingos Cunha;
- Graça Teixeira;
- Nélia Amaral;
- Piedade Lalanda.

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

- António Gonçalves;
- Cláudio Almeida;
- José Bolieiro;
- Rui Ramos.

c) Do CDS Partido Popular (CDS - PP)

- Paulo Rosa.

d) Do Bloco de Esquerda (BE)

- Zuraída Soares.

2. Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretário – António Gonçalves

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 3 e 4 de Setembro, de 2009 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

O Deputado Berto Messias, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foi substituído pelo Deputado Ricardo Cabral

Na reunião do dia 4 a Deputada Graça Teixeira, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foi substituída pelo Deputado Carlos Mendonça. A Deputada Zuraída Soares faltou justificadamente.

A Subcomissão reuniu, por vídeo-conferência, nos dias 27 de Julho, 11 de Agosto e 7 de Setembro.

Na reunião do dia 11 de Agosto a Deputada Cláudia Cardoso foi substituída pela Deputada Piedade Lalande, que assumiu a função de relatora, tendo a Deputada Nélia Amaral assumido a presidência da reunião.

CAPÍTULO III

Trabalhos Realizados

Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:

1. Audição do Presidente do Conselho Médico da Região Açores sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2009 que “Cria o Vale Saúde”.
2. Audição da Presidente do Conselho Directivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009 que “Cria o “Enfermeiro de Família” no Serviço Regional de Saúde”.

3. Audição do Secretário Regional da Saúde sobre os seguintes assuntos:

3.1 Apresentação do Plano de Contingência da Região para a Gripe A;

3.2 Apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2009 “ Cria o Vale Saúde”;

3.3 Apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009 “Cria o “Enfermeiro de Família” no Serviço Regional de Saúde”.

4. Outros Assuntos:

4.1 Questionado sobre os motivos que levaram o Governo Regional a retirar a Proposta de Decreto Legislativo Regional ”Provedor Regional do Utente da Saúde” pelo Deputado José Manuel Bolieiro, o Secretário Regional informou a Comissão do seguinte:

O Acórdão do Tribunal Constitucional sobre o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, designadamente no que se reporta à criação de Provedores Regionais, considerou inconstitucionais todos os normativos referentes à competência da Região para criar Provedores Sectoriais.

Assim, o Governo decidiu procurar formas alternativas de dar corpo ao previsto no seu Programa de Governo atribuindo as competências do Provedor Regional do Utente da Saúde a outra entidade a criar no âmbito da Secretaria Regional da Saúde.

4.2 A Presidente da Comissão deu conhecimento de um abaixo-assinado dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação com conhecimento ao Presidente do Governo Regional, ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aos Deputados Regionais eleitos pelo círculo eleitoral de São Jorge e ao Presidente do Órgão

Executivo da Escola Básica Integrada de Velas no qual solicitam o abandono da matriz curricular proposta para o primeiro ciclo do ensino básico, no presente ano lectivo e a manutenção da que vigorou até Julho passado.

A Comissão deliberou, por unanimidade, que o documento em causa não é dirigido à Assembleia e como tal não deve ser admitido pela Comissão na qualidade de petição, pelo que deve ser arquivado devendo ser dado conhecimento desta deliberação ao Presidente da Assembleia.

Trabalhos desenvolvidos pela Subcomissão:

Reunião de 27 de Julho:

1. Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 88/IX que “Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento”.

Parecer: A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as medidas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento”, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

2. Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 89/IX que “Estabelece a responsabilidade técnica pelas actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (FITNESS), desi-

gnadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adoptada e forma de exploração”.

Parecer: A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece a responsabilidade técnica pelas actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adoptada e forma de exploração”, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

3. Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 90/IX que “Estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo”.

Parecer: A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

4. Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 94/IX que “Estabelece o regime jurídico da abertura, da modificação e do funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde”.

Parecer: A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da abertura, da modificação e do funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, com a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

5. Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 95/IX que “Procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que veio proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos precursores e outros produtos químicos essenciais ao fabrico de droga”.

Parecer: A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto Regulamentar que “procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que veio proceder à regulamentação do Decreto-

Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos precursores e outros produtos químicos essenciais ao fabrico de droga”, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

Reunião de 11 de Agosto:

Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 105/IX que “Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância”.

Parecer: A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância”.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do

artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

Reunião de 07 de Setembro:

Análise e emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 298/IX - “Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira”.

Parecer: A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação da Proposta de Lei n.º 298/IX - “Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Ma-

deira”, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

CAPÍTULO IV

Trabalhos pendentes

1. Petição n.º 2012/2009 – “Defesa dos cidadãos da Ilha das Flores que perderam o médico de clínica geral que há vários anos lhes prestava assistência”;

2. Projecto de Decreto Legislativo Regional cria o Vale Saúde;
3. Projecto de Decreto Legislativo Regional cria o “Enfermeiro de Família” no Serviço Regional de Saúde.
4. Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano económico de 2007.
5. Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.
6. Petição n.º 3300/2009 – referente ao Instituto Santa Catarina em São Jorge intitulada “Encerramento de valência de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco em São Jorge”.

Horta, 7 de Setembro de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI – 298/X “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 66/2008, DE 9 DE ABRIL, QUE REGULA A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE AOS CIDADÃOS RESIDENTES E ESTUDANTES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O CONTINENTE E A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade da Horta, no dia 7 de Setembro de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei 298/X – “Primeira alteração ao Decreto-Lei 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos

cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira”.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de Agosto de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 07 de Setembro de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e

do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

A presente Proposta de Lei visa alterar o Decreto-Lei n.º 66/2008, de 09 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira.

Segundo os proponentes o Decreto-Lei n.º 66/2008, de 09 de Abril não contempla as especificidades da população residente na ilha de Porto Santo, pelo que o consideram lesivo dos direitos e interesses dos cidadãos residentes naquela ilha, designadamente no que se reporta ao cumprimento do princípio da continuidade territorial.

Os proponentes alegam que são impostos custos acrescidos ao residente na ilha do Porto Santo nas ligações aéreas entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente. O passageiro residente na ilha do Porto Santo está obrigado a um custo acrescido quando viaja para o Continente, uma vez que, para além do custo da passagem entre a Madeira e o Continente, pela

qual é beneficiário do subsídio atribuído a qualquer outro residente na ilha da Madeira, tem de suportar também o encargo referente à ligação entre a ilha do Porto Santo e a ilha da Madeira.

Assim, o cidadão residente no Porto Santo que se desloca ao continente paga mais 73,14 euros do que um passageiro residente na ilha da Madeira, e que corresponde ao custo da viagem de avião entre o Porto Santo e a Madeira.

Os proponentes alegam também que para além de não existirem ligações aéreas diárias entre o Porto Santo e o continente, se verifica uma dupla insularidade que se manifesta também no valor do bilhete pago pelo residente na ilha do Porto Santo.

De acordo com a presente Proposta de Lei, com a liberalização do mercado do transporte aéreo para a Região Autónoma da Madeira, o modelo de auxílios aos passageiros residentes e a fixação do valor do subsídio social de mobilidade aos cidadãos não atendeu às especificidades desta dupla insularidade, nem aos seus custos acrescidos que não podem deixar de ser devidamente ponderados nos apoios do Estado nos subsídios por viagem entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO II

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, nada ter a opor à aprovação da Proposta Lei 298/X - “Primeira alteração ao Decreto-

Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores”, com a abstenção do Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ABERTURA, DA MODIFICAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRIVADAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 27 de Julho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da abertura, da modificação e do funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 29 de Julho de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

O presente Projecto de Decreto-Lei pretende estabelecer o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração.

O Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro, que dispõe sobre a criação e fiscalização das unidades privadas de saúde, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 63/94, de 2 de Novembro, que estabelece as requisitos relativos a instalações, organização e funcionamento das unidades privadas de saúde, tiveram como objectivo garantir que a prestação de cuidados de saúde pelo sector privado se realizava com respeito pelos parâmetros mínimos de qualidade, quer no plano das instalações, quer no que diz respeito aos recursos técnicos e humanos utilizados.

Volvidos 16 anos desde a entrada em vigor desses diplomas surgiu a necessidade de se construir um novo modelo de licenciamento de unidades privadas de serviços de saúde, que permita, efectivamente, garantir que se verificam as requisitos mínimos necessários para que seja assegurada a qualidade dos serviços prestados no sector privado, com ou sem fins lucrativos, objectivo visado por este Projecto.

O procedimento previsto no presente Projecto de Decreto-Lei é simplificado, assumindo os agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos técnicos exigidos para cada tipologia.

Assim, estipula-se que, no caso das unidades mais simples que estejam registadas junto da Entidade Reguladora da Saúde, não são necessários procedimentos específicos, considerando-se aquelas como licenciadas, bastando preencher uma declaração electrónica na qual se responsabilizam pelo cumprimento dos requisitos de funcionamento exigíveis para a actividade a que se propõem.

Este novo regime tem como objectivo garantir um sector privado de prestação de serviços de saúde, complementar ao Serviço Nacional de Saúde, que se pautem pelos princípios da qualidade e segurança.

CAPÍTULO III

Apreciação na Especialidade

Na Região Autónoma dos Açores vigora a Portaria n.º 38/2006, de 4 de Maio, que aprovou a obrigatoriedade de todos os profissionais de saúde a exercer actividade privada na Região, efectuarem o seu registo na Direcção Regional de Saúde.

No entanto, não existe legislação regional sobre esta matéria em específico (designadamente a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde).

Assim, quando aprovado, o Projecto de Decreto-Lei em apreciação, aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores, por força do n.º 2 do art.º 228.º da Constituição da República Portuguesa.

Idêntica referência deve ser feita à Lei Orgânica 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas) porquanto estipula no n.º 1 do artigo 24.º que o produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.

Assim, o artigo 23.º do Projecto de Decreto-Lei em apreciação afigura-se desnecessário.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da abertura, da modificação e do funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, com a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

27 de Julho de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 27 de Julho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 24 de Julho de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

O presente Projecto de Decreto-Lei visa definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entendendo-se como tal o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

A Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, aprovou as Bases do Sistema Desportivo, introduzindo no nosso ordenamento jurídico-desportivo o princípio de que os apoios e participações financeiras atribuídos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais às diversas entidades que integram o sistema desportivo, designadamente às federações desportivas, deveriam ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, publicitados em Diário da República.

Para concretizar tal princípio foi ulteriormente publicado o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, através do qual se estabeleceu o regime jurídico dos referidos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

A nova Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro manteve este princípio mas veio a consagrar novas exigências e requisitos em matéria de financiamento público das diversas estruturas privadas que integram ou dirigem o sistema desportivo, as quais não podem deixar de ser contempladas pelo diploma que, no desenvolvimento do regime jurídico nela consagrado, viesse a regulamentar a matéria relativa aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que é exactamente o que se pretende com este Projecto de Decreto-Lei.

A isto acresce, na sequência da publicação do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, um outro conjunto de exigências que resultaram das profundas reformas que aquele novo regime jurídico veio introduzir na orgânica e no funcionamento das federações desportivas, decorrentes das especiais exigências a que as mesmas estão subordinadas em consequência da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

Assim, o presente Projecto de Decreto-Lei vem introduzir uma nova regra para disciplina dos financiamentos atribuídos por federações desportivas ou pelo Comité Olímpico ou Paralímpico de Portugal, a entidades que lhes estão subordinadas, em consequência de as entidades concedentes terem previamente beneficiado de financiamentos públicos com tal finalidade: nestas circunstâncias esta iniciativa estabelece que os apoios atribuídos por entidades desportivas devem, eles também, ser titulados por contratos-programa que clarifiquem os objectivos do apoio concedido e as obrigações assumidas pelos beneficiários.

O presente Projecto de Decreto-Lei consagra ainda um regime destinado a evitar hiatos, decorrentes da transição de anos económicos, no financiamento dos beneficiários de contratos-programa, para o que prevê a manutenção provisória de financiamentos até que venha a ser celebrado novo contrato-programa.

CAPÍTULO III

Apreciação na Especialidade

Na especialidade, importa referir que, na Região Autónoma dos Açores vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, que aprovou o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, no que respeita ao quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, da alta competição, da protecção dos desportistas e da utilização das infra-estruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

Todavia, a iniciativa legislativa em apreciação tem um objecto mais amplo que o do referido Decreto Legislativo Regional, pois entende-se como contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Assim, com a aprovação desta iniciativa legislativa a mesma aplicar-se-á à Região Autónoma dos Açores, por força do disposto no n.º 2 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa pelo que o normativo constante do artigo 32.º do Projecto de Decreto-Lei se torna redundante.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

27 de Julho de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE ALTO RENDIMENTO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 27 de Julho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 24 de Julho de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei visa estabelecer as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Por via da iniciativa em apreciação pretende-se suprir a principal fraqueza do regime actualmente vigente (Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, que regulamenta as medidas de apoio à prática desportiva de alta competição, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto), que reside na definição de “desporto de alto rendimento”. É opinião do proponente que o regime vigente assenta numa definição demasiado permissiva do que deva ser considerado desporto de alto rendimento, com as inerentes consequências ao nível dos apoios públicos concedidos pelo Estado e de que têm beneficiado alguns praticantes desportivos cujo nível de resultados dificilmente o justificaria.

Ao invés, no regime que ora se pretende consagrar, distingue-se entre modalidades olímpicas e modalidades não-olímpicas, com o objectivo de concentrar naquelas o melhor dos apoios públicos disponíveis.

O projecto de diploma define igualmente o regime aplicável aos praticantes de alto rendimento das modalidades desportivas reservadas a cidadãos com deficiências ou incapacidade, garantindo a estes o usufruto dos apoios públicos.

Por outro lado, o projecto de diploma distingue os praticantes de alto rendimento em três níveis, de forma a reservar para os que sejam desportivamente mais qualificados os apoios públicos mais significativos.

Por último, e com carácter igualmente inovatório, a iniciativa consagra um conjunto integrado de medidas de apoio aos praticantes desportivos de alto rendimento após o termo da sua carreira desportiva, em obediência a uma orientação que, neste sentido, consta da nova Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro).

Na Região Autónoma dos Açores vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, que aprovou o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, da alta competição, da protecção dos desportistas e da utilização das infra-estruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

Assim, a legislação regional referida sobrepõe-se ao âmbito de aplicação deste Projecto de Decreto-Lei, pelo que o mesmo não terá aplicação directa na Região.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as medidas de apoio ao desenvolvimento do desporto de

alto rendimento”, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

27 de Julho de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS ACTIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DESPORTIVOS NA ÁREA DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA (FITNESS), DESIGNADAMENTE AOS GINÁSIOS, ACADEMIAS OU CLUBES DE SAÚDE (HEALTHCLUBS), INDEPENDENTEMENTE DA DESIGNAÇÃO ADOPTADA E FORMA DE EXPLORAÇÃO.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 27 de Julho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o

Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a responsabilidade técnica pelas actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adoptada e forma de exploração.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 24 de Julho de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

O presente Projecto de Decreto-Lei visa definir a responsabilidade técnica pelas actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (*fitness*), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthelubs*), independentemente da designação adoptada e forma de exploração.

Pretende-se, assim, assegurar que as actividades físicas e desportivas decorram em segurança, tendo em vista o bem-estar e a saúde dos cidadãos.

Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Projecto de Decreto-Lei as actividades físicas e desportivas que, sejam promovidas, regulamentadas e dirigidas por uma federação desportiva dotada do estatuto de utilidade pública desportiva.

Ficam igualmente excluídas, aquelas que tenham como destinatários determinados grupos de cidadãos ou que decorram em instalações desportivas localizadas em determinados estabelecimentos.

A presente iniciativa legislativa reconhece o direito à prática de actividades físicas e desportivas desenvolvidas sem enquadramento técnico, caso em que o cidadão assume conscientemente a responsabilidade inerente à prática das mesmas.

O presente Projecto de Decreto-Lei não se aplica, igualmente, às actividades físicas e desportivas que decorram em instalações desportivas integradas em unidades hoteleiras ou em empreendimentos turísticos, desde que a sua frequência seja reservada, em exclusivo, aos utentes dessas unidades.

Pelo presente Projecto de Decreto-Lei é instituída a figura do Coordenador Responsável pela Actividade Física e Desportiva (CRAFD), pessoa singular que assume a

responsabilidade pela actividade ou actividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações desportivas.

Estipula-se a obrigatoriedade de inscrição de um CRAFD, junto do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.), para a realização das actividades desportivas, tendo a inscrição validade de cinco anos.

As instalações desportivas onde decorram actividades abrangidas pelo presente Projecto de Decreto-Lei ficam igualmente obrigadas a dispor de um seguro nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro.

Por outro lado, nas instalações desportivas onde decorram actividades abrangidas pelo presente Projecto de Decreto-Lei, é vedado recomendar ou comercializar quaisquer substâncias ou métodos que constem da lista de substâncias e métodos proibidos.

O regime sancionatório é agravado e, para além da coima que couber ao tipo de infracção cometida, podem ser ainda aplicadas sanções acessórias.

O projecto de diploma em análise prevê ainda que quando ocorram situações excepcionais ou que, pela sua gravidade, possam pôr em risco a segurança ou a integridade física dos utentes, bem como em caso de acidente ou desrespeito pelas disposições expressas na presente iniciativa, a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica pode determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação desportiva, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO III

Apreciação na Especialidade

Na especialidade, importa referir que, na Região Autónoma dos Açores vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2002/A, de 5 de Novembro, que aplica à Região o Decreto-

Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, que define o regime da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas.

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação propõe a revogação do referido Deceto-Lei (cfr. artigo 30.º do projecto) o que, na prática, implica a revogação tácita do Decreto Legislativo Regional supramencionado, uma vez que estaria a aplicar à Região um Decreto-Lei revogado.

Assim, com a aprovação desta iniciativa legislativa a mesma aplicar-se-á à Região Autónoma dos Açores, por força do disposto no n.º 2 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa pelo que o normativo do artigo 31.º do Projecto de Decreto-Lei se torna redundante.

Cumpre-nos igualmente alertar para as incorrecções verificadas nas seguintes remissões:

- a. Alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º, n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 29.º, remetem para o artigo 12.º. No entanto, o artigo que se refere ao “*Certificado*” é o artigo 11.º;
- b. N.º 3 do artigo 10.º: remete para o artigo 7.º, mas chamamos a atenção para que o artigo que se refere a “*Deveres*” é o 6.º;
- c. Alínea d) do artigo 21.º, remete para o artigo 13.º. No entanto, o artigo que se refere à “*Identificação*” do CRAFD é o artigo 12.º;

CAPÍTULO IV

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece a responsabilidade técnica pelas actividades físicas e

desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adoptada e forma de exploração”, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

27 de Julho de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE CRIA O SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 11 de Agosto de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da

Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 31 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 11 de Agosto de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação visa a criação de um sistema nacional de intervenção precoce na infância que materializa os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidades 2006-2009.

A iniciativa em apreciação constitui um instrumento político para a promoção da inclusão social e decorre da experiência já adquirida através do sistema de intervenção precoce actualmente em vigor. Comprova-se a importância deste modelo de intervenção mas evidenciam-se também grandes assimetrias na disponibilização dos serviços, ao longo do território nacional.

Importa, com base na experiência adquirida, introduzir melhorias que garantam o cumprimento de princípios fundamentais, designadamente o da universalidade do acesso aos serviços.

Propõe-se, assim, a criação de um sistema de interacção entre as famílias e os serviços para que todos os casos sejam devidamente identificados, sinalizados e intervencionados.

O sistema proposto assenta na universalidade do acesso, na responsabilização dos técnicos e dos organismos públicos pela prestação de um serviço de cariz multidisciplinar e no envolvimento activo das famílias.

Preconiza-se para o efeito um modelo de intervenção centrado nas características da família e consubstanciado no Plano Individual, assente na intervenção articulada dos serviços da saúde, da solidariedade social e da educação.

Para assegurar a operacionalidade deste modelo multidisciplinar de intervenção são propostos três níveis de processos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança e da adequação do plano individual traçado para cada caso, designadamente:

- Nível local das equipas multidisciplinares com base em parcerias institucionais;
- Nível regional de coordenação;
- Nível nacional de articulação de todo o sistema.

Propõe-se ainda a criação de agrupamentos de escolas de referência para as crianças com necessidades educativas especiais, conforme instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2008, de 12 de Maio.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância”.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

11 de Agosto de 2009

A Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE CRIA O SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 11 de Agosto de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 31 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 11 de Agosto de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação visa a criação de um sistema nacional de intervenção precoce na infância que materializa os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidades 2006-2009.

A iniciativa em apreciação constitui um instrumento político para a promoção da inclusão social e decorre da experiência já adquirida através do sistema de intervenção precoce actualmente em vigor. Comprova-se a importância deste modelo de intervenção mas evidenciam-se também grandes assimetrias na disponibilização dos serviços, ao longo do território nacional.

Importa, com base na experiência adquirida, introduzir melhorias que garantam o cumprimento de princípios fundamentais, designadamente o da universalidade do acesso aos serviços.

Propõe-se, assim, a criação de um sistema de interacção entre as famílias e os serviços para que todos os casos sejam devidamente identificados, sinalizados e intervencionados.

O sistema proposto assenta na universalidade do acesso, na responsabilização dos técnicos e dos organismos públicos pela prestação de um serviço de cariz multidisciplinar e no envolvimento activo das famílias.

Preconiza-se para o efeito um modelo de intervenção centrado nas características da família e consubstanciado no Plano Individual, assente na intervenção articulada dos serviços da saúde, da solidariedade social e da educação.

Para assegurar a operacionalidade deste modelo multidisciplinar de intervenção são propostos três níveis de processos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança e da adequação do plano individual traçado para cada caso, designadamente:

- Nível local das equipas multidisciplinares com base em parcerias institucionais;
- Nível regional de coordenação;
- Nível nacional de articulação de todo o sistema.

Propõe-se ainda a criação de agrupamentos de escolas de referência para as crianças com necessidades educativas especiais, conforme instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2008, de 12 de Maio.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância”.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

11 de Agosto de 2009

A Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO REGULAMENTAR QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO REGULAMENTAR N.º 61/94, DE 12 DE OUTUBRO, QUE VEIO PROCEDER À REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO-LEI N. 15/93, DE 22 DE JANEIRO, RELATIVO AO TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES, DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E DOS PRECURSORES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ESENCIAIS AO FABRICO DE DROGA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 27 de Julho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que veio proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos precursores e outros produtos químicos essenciais ao fabrico de droga.

O referido Projecto de Decreto Regulamentar deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Regulamentar em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 29 de Julho de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto Regulamentar pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

O presente Projecto de Decreto Regulamentar visa proceder à alteração do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, de forma a garantir a aplicação da legislação comunitária, nomeadamente as obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 273/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro, relativo aos precursores de droga, do Regulamento (CE) n.º 111/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que estabelece regras de controlo do comércio externo de

precursores de droga entre a Comunidade e países terceiros e do Regulamento (CE) n.º 1277/2005, da Comissão, de 27 de Julho, que estabelece as regras de execução dos dois regulamentos anteriores.

Estes regulamentos, embora directamente aplicáveis, obrigam os Estados Membros a adoptar o regime sancionatório aplicável às infracções estabelecidas em cada um deles e as medidas necessárias para garantir um controlo eficaz do mercado das substâncias passíveis de serem utilizadas como precursores de droga.

As medidas complementares agora introduzidas visam o aprofundamento do conhecimento e controlo do mercado nacional dos eventuais precursores de droga, concretizando os requisitos exigidos para a concessão das licenças de actividade e alargando a obrigação do registo a todos os operadores que intervenham no fabrico, produção, transformação e armazenagem tendo em atenção as obrigações do Estado Português perante a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988.

Foi, ainda, tida em conta neste projecto de diploma a alteração das atribuições das várias entidades envolvidas por força das novas leis orgânicas que, entretanto, ocorreram.

O regime sancionatório, que agora é revisto, reflecte uma actualização e sistematização das infracções e uma adequação dos montantes das coimas aplicáveis.

Deve ter-se em consideração que todas as referências às substâncias constantes das tabelas V e VI anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, passam a ser feitas às substâncias inventariadas da categoria 1 do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 273/2004 e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 111/2005, no caso das substâncias da tabela V e por substâncias inventariadas das categorias 2 e 3 dos mesmos anexos no que respeita às substâncias da tabela VI, compreendidas na designação global de substâncias inventariadas.

Com este Projecto de Decreto Regulamentar são ainda eliminadas normas tacitamente revogadas pela regulamentação comunitária e efectuadas alterações ligeiras ao articulado de forma a torná-lo mais claro e coerente.

Pretende-se igualmente definir os termos em que deve ser feita a adaptação à forma electrónica do modelo de receita médica relativa a substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a II, conforme previsto na Lei n.º 18/2009, de 11 de Maio, que procedeu à décima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

CAPÍTULO III

Apreciação na Especialidade

Na especialidade, a subcomissão alerta para as seguintes incorrecções:

1. O artigo 1.º do diploma, quando refere os artigos que serão alterados no Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, por um lado, não refere o artigo 30.º, que é alterado (v. pág. 9 Projecto), e, por outro lado, faz referência ao artigo 66.º que, como podemos verificar, pela leitura do Projecto não é alterado.
2. No n.º 1 do artigo 48.º-A, faz-se referência à alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º: esta remissão deveria ser para a alínea b), pois é esta que se refere a “*um responsável*”;
3. A norma revogatória do artigo 3.º do projecto de diploma deveria proceder igualmente à revogação do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, pois este estipula que “*as coimas a aplicar às pessoas colectivas ou equiparadas são elevadas, nos seus montantes mínimo e máximo, para o dobro.*”, o que deixa de se verificar nesta alteração (cfr. os artigos 68.º, 72.º, 73.º, 75.º, 76.º, 79.º, 80.º, 83.º, e 84.º).

CAPÍTULO IV

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto Regulamentar que “procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que veio proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos precursores e outros produtos químicos essenciais ao fabrico de droga”, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

27 de Julho de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À 2ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 28/2004, DE 4 DE FEVEREIRO, QUE ESTABELECEU O NOVO REGIME JURÍDICO DE PROTECÇÃO SOCIAL NA EVENTUALIDADE DOENÇA, NO ÂMBITO DO SUBSISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 1 de Setembro de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à 2ª alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, que estabeleceu o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de Agosto de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 01 de Setembro de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 23 de Agosto de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do

artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei visa proceder a uma segunda alteração ao regime jurídico de protecção social na eventualidade de doença, no âmbito do sistema previdencial de segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei 28/2004, de 4 de Fevereiro.

Propõe-se a eliminação do período de espera nas situações de incapacidade temporária para o trabalho decorrentes de cirurgia de ambulatório efectuada em estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, com autorização legal de funcionamento, consagrando a estes beneficiários o mesmo regime, no que respeita ao período de espera, aplicável aos beneficiários intervencionados cirurgicamente em regime de internamento.

Pretende-se, por via desta alteração, garantir maior eficácia no processo de atribuição da referida prestação social e reforçar a protecção na doença dos beneficiários do regime geral que são sujeitos a intervenções cirúrgicas em regime de ambulatório.

Propõe-se igualmente a adequação do regime do período de espera nas situações de doença durante o período de atribuição do subsídio de maternidade, ao regime jurídico

de protecção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, que estabeleceu o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do sistema previdencial de segurança social”.

1 de Setembro de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO REGULAMENTAR QUE REGULA A RECOLHA DE DADOS E PROCEDIMENTO DE REFERENCIAÇÃO, PRESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO, COMPARTICIPAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 1 de Setembro de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que “regula a recolha de dados e procedimento de referenciação, prescrição, atribuição, comparticipação e reutilização do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio”.

O referido Projecto de Decreto Regulamentar deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de Agosto de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 01 de Setembro de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Regulamentar em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 23 de Agosto de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto Regulamentar pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O presente Projecto de Decreto Regulamentar pretende estabelecer os princípios a que deve obedecer a criação e manutenção da base de dados, assim como os procedimentos

de referenciação, prescrição, atribuição, comparticipação e reutilização de materiais de apoio previstos no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril.

A base de dados e os procedimentos propostos visam uma maior desburocratização, desmaterialização e simplificação do sistema, permitindo um mais célere e eficaz controlo e acompanhamento do processo de atribuição dos produtos de apoio.

A criação de uma base de dados nacional permitirá a todos os organismos intervenientes uma gestão da referenciação, prescrição, comparticipação e reutilização dos produtos de apoio atribuídos mais eficaz, de acordo com as competências estabelecidas para cada entidade.

Pretende-se proporcionar aos utentes o acesso à informação sobre os procedimentos e instituições intervenientes no processo de atribuição dos produtos de apoio, que lhes facilite o acesso aos apoios disponíveis.

Os objectivos e procedimentos propostos prevêem igualmente o estrito cumprimento do disposto na Lei de Protecção de Dados Pessoais, designadamente no que concerne ao dever de sigilo e à segurança da informação.

Reconhece-se igualmente que a aplicação da presente iniciativa legislativa às Regiões Autónomas depende de diploma regional próprio.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto Regulamentar que “regula a recolha de dados e procedimento de referenciação, prescrição, atribuição, comparticipação e reutilização do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio”.

1 de Setembro de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE SETEMBRO DE 2009)

CAPÍTULO I GENERALIDADES

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes Senhores Deputados:

2- Partido Socialista (PS)

José Rego

Francisco Vale César

Duarte Moreira

José Lima

Luís Paulo Alves (pediu suspensão de mandato)

Rogério Veiros

Catarina Furtado

Benilde Oliveira (substitui o Deputado Luís Paulo Alves)

3- Partido Social Democrata (PSD)

Aida Santos

António Ventura

Jaime Jorge (deixou de exercer o seu mandato pela entrada em funções do Deputado Duarte Freitas)

Jorge Macedo

4- Centro Democrático e Social/Partido Popular (CDS/PP)

Pedro Medina

5- Bloco de Esquerda (BE)

José Cascalho (pediu suspensão de mandato)

Mário Moniz (substituiu o Deputado José cascalho)

6- Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores Deputados:

Presidente - José Rego

Relator - Francisco Vale César

Secretário – Aida Santos

CAPÍTULO II REUNIÕES EFECTUADAS

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 7 de Julho, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Julho, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de Julho, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Agosto, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a Sede da ALRAA na cidade da Horta.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Agosto, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a Delegação da ALRAA na cidade de Angra do Heroísmo.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Ponta Delgada.

Na reunião de Comissão do dia 15 de Julho o Deputado do PS, Francisco César, foi substituído pelo Deputado Alexandre Pascoal.

Na reunião de Comissão do dia 29 de Julho de 2009, o Deputado do PS, José do Rego, foi substituído pelo Deputado Alexandre Pascoal, a Deputada Graça Teixeira representou o PS no lugar deixado vago pela suspensão de mandato do Deputado Luís Paulo Alves O Deputado do BE, José Cascalho, não esteve presente com justificação.

Na reunião de Subcomissão do dia 11 de Agosto de 2009, o Deputado do PS, José do Rego, foi substituído pelo Deputado Alexandre Pascoal, a Deputada Graça Teixeira representou o PS no lugar deixado vago pela suspensão de mandato do Deputado Luís Paulo Alves O Deputado do BE, José Cascalho, não esteve presente com justificação.

Na reunião de Subcomissão do dia 25 de Agosto de 2009, o Deputado Alexandre Pascoal, representou o PS no lugar deixado vago pela suspensão de mandato do Deputado Luís Paulo Alves.

Na reunião de Comissão realizada no dia 4 de Setembro, o Deputado do PSD António Ventura foi substituído pelo Deputado António Pedro Costa, o Deputado do PS, Duarte Moreira, foi substituído pela Deputada Isabel Rodrigues. O Deputado Rogério Veiros, faltou justificadamente.

Para todas as reuniões realizadas foi providenciada a representação da CDU e do PPM conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

TRABALHOS EFECTUADOS

1) Durante o ante-período legislativo de Março foram analisados os seguintes documentos:

a) Projecto de Decreto-Lei que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2008/109/CE, de 28 de Novembro de 2008, e 2009/7/CE, de 10 de Fevereiro de 2009, ambas da Comissão, que alteram os anexos I, II, IV e V da Directiva n.º 2000/29/CE, do conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

A Subcomissão entendeu por unanimidade nada ter a opor ao projecto de diploma.

b) Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de derrogações aplicáveis à inscrição, produção, certificação e comercialização de variedades de conservação de espécies agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/62/CE, da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que prevê determinadas derrogações aplicáveis à admissão de variedades autóctones e variedades agrícolas naturalmente adaptadas às condições regionais e locais e ameaçadas pela erosão genética, bem como à comercialização de sementes e batata-semente dessas variedades.

Na generalidade a Subcomissão entendeu por unanimidade nada ter a opor ao projecto de diploma.

c) Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão, de 21 de Outubro, relativo ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados membros, aprova as normas de identificação, registo, circulação e protecção dos animais utilizados em circos, exposições, números com animais e manifestações similares em território nacional.

Na generalidade a Subcomissão entendeu por unanimidade nada ter a opor ao projecto de diploma.

d) Projecto de Decreto-Lei que regula a actividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.

Na generalidade a Subcomissão entendeu por unanimidade nada ter a opor ao projecto de diploma.

e) Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios, orientações, normas técnicas e regime de reconhecimento de técnicas em protecção e produção integradas e modo de produção biológico, e revoga o Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho.

Na generalidade a Subcomissão entendeu por unanimidade nada ter a opor ao projecto de diploma.

f) Projecto de Lei 843/X – “Estabelece o regime jurídico das Regiões de Turismo”.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor ao presente projecto.

g) Projecto de Decreto-Lei que – “Institui o regime jurídico aplicável à base de dados designada de Registo Nacional do Condutor com a finalidade de organizar e manter actualizada a informação necessária ao exercício das competências específicas cometidas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em matéria de condutores”.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor ao presente projecto.

h) Projecto de Decreto-Lei que – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas”.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor ao presente projecto.

i) Projecto de Decreto-Lei que – “Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correcta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho”.

Na generalidade a Subcomissão deliberou por unanimidade não ter nada a opor.

j) Projecto de Decreto-Lei que "Institui o Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo, criando um quadro geral de intervenção dos órgãos e serviços públicos responsáveis pelo controlo de tráfego marítimo nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, e procede à primeira alteração do Decreto-Lei nº. 43/2002, de 2 de Março, à terceira alteração do Decreto-Lei nº. 180/2004, de 27 de Julho e à primeira alteração do Decreto-Lei nº. 198/2006, de 19 de Outubro”.

Na generalidade, Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor ao presente projecto.

k) Projecto de Decreto-Lei que - "Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados”;

Na generalidade, a Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

l) Projecto de Decreto-Lei que procede á primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, nada ter a opor.

m) Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como, as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei nº. 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.

Na generalidade a Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e do PSD e a abstenção do CDS/PP, nada ter a opor.

n) Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 214/2008, de 10 de Novembro, que institui o regime jurídico do exercício da actividade pecuária.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, nada ter a opor.

o) Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos públicos;

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e abstenção do PSD, nada ter a opor.

p) Projecto de Decreto-Lei que procede à regulamentação do processo de constituição e dos requisitos a que obedecem os locais previstos no artigo 51.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho de 12 de Outubro, destinados à armazenagem de mercadorias em depósito temporário;

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS, do CDS/PP e BE e a abstenção do PSD, nada ter a opor.

q) Projecto de Resolução n.º 556/X – “Recomenda ao Governo a Regulamentação da Lei da Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum”;

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor, ao presente projecto de Resolução.

r) Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002 (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca – FUNDOPESCA)”;

Neste âmbito a Comissão deliberou ouvir em audição do Subsecretário Regional das Pescas.

Após apreciação na generalidade e especialidade a Comissão decidiu por maioria dar parecer desfavorável à presente proposta com os votos a favor do PS, a abstenção com reserva para plenário do PSD e do CDS/PP e o voto contra do PSD.

s) Anteproposta de Lei que - “Elimina as discriminações em razão nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento – segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril”;

A Comissão deliberou por unanimidade dar parecer favorável á proposta

t) Projecto de Decreto-Lei que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº (...), aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.

A Subcomissão entendeu por unanimidade, não ter nada a opor.

u) Petição “combate à elevada densidade do coelho bravo na ilha das flores”

Neste âmbito a Comissão deliberou ouvir em audição o primeiro subscritor da Petição Senhor José Francisco Salvador Fernandes, o Presidente da Associação Agrícola das Flores, senhor José António Azevedo e o Secretario Regional da Agricultura e Florestas, Noé Rodrigues.

CAPITULO IV

TRABALHOS PENDENTES

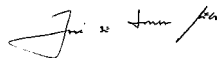
- a) Proposta de Resolução - Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2007;
- 2) Projecto de Resolução - O traçado da SCUT do Nordeste deve estender-se até ao lugar da Pedreira;
- 3) Projecto de Resolução - Comissão de Inquérito - Processo de Construção dos navios Atlântida e Anticiclone;
- 4) Projecto de Resolução - Conta da Região Autónoma dos Açores de 2008
- 5) Projecto de Decreto-Lei - Aprova o regime jurídico aplicável ao Registo Aeronáutico Nacional - MOPTC - (Reg. DL 460/2009);
- 6) Petição - Serviços prestados pela Transmaçor e Agência Viagens Turismo Oceano Unipessoal, Lda.

Horta, 15 de Junho de 2009

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José de Sousa Rego



RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL — “ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/2002/A, DE 10 DE MAIO DE 2002 (FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA–FUNDOPESCA)”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002 (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca – FUNDOPESCA)”.

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Decreto legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea d) do nº. 1 do artigo 31º, da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 114º e 115º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 37º e 50º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. O presente projecto, foi apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma.

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

Estamos perante um Projecto de Decreto Legislativo Regional que pretende proceder a uma alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA).

Alegam os proponentes que, passados sete anos de aplicação do Decreto Legislativo Regional em causa, se verifica a necessidade de alteração de algumas das suas normas, defendendo que, tendo em consideração as condições climáticas e sócio-económicas da Região, se torna evidente a necessidade de actualização do montante de compensação ao valor correspondente ao salário mínimo regional e ainda a alteração de alguns dos critérios de acesso à compensação atribuída pela FUNDOPESCA.

Defendem os proponentes que as alterações propostas por este Projecto de Decreto Legislativo Regional se justificam devido à precariedade dos rendimentos dos trabalhadores do sector da pesca na Região, ao facto de todos os trabalhadores que estão inscritos e operam no sector pesqueiro na Região descontarem para o FUNDOPESCA e de haver um elevado número de trabalhadores que apesar de contribuírem para o FUNDOPESCA, não auferirem da compensação do mesmo, dado o desajuste dos critérios à realidade regional.

A Comissão Permanente de Economia deliberou ouvir o Subsecretário Regional das Pescas sobre esta matéria.

A Comissão procedeu à audição do Subsecretário Regional das Pescas, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 4 de Setembro de 2009.

O Deputado da representação parlamentar do BE, Mário Moniz, fez uma breve apresentação do diploma.

O Deputado do BE referiu, que ao fim de sete anos de aplicação do Decreto Legislativo Regional que instituiu o FUNDOPESCAS e após consultas com os protagonistas do sector das pescas, é necessário adequar a actual legislação á realidade do sector.

Para o Deputado, quer o valor do montante atribuído aos pescadores, quer os critérios que permitem, aos mesmos, ser elegíveis para receberem os apoios do Fundo, são desadequados para poder compensar as pessoas que verdadeiramente vivem da pesca.

Na opinião do Deputado, a situação actual implica que, injustamente, os pescadores quando são obrigados a uma baixa médica de curta duração, quando recebem o

Rendimento Social de Inserção ou quando, por estarem impedidos de trabalhar a bordo e realizem um outro trabalho eventual no sector das pescas, perdem direito à compensação do FUNDOPESCAS.

Salientou que há a necessidade de aumentar o valor das compensações aos pescadores quando não vão ao mar, para o valor correspondente ao salário mínimo regional e de clarificar quando é que estes têm direito a recebe-lo.

O Deputado finalizou a sua intervenção, referindo que o objectivo do projecto de DLR do BE, cumpre, na sua opinião, todos os propósitos anteriormente referidos.

O Subsecretário Regional das Pescas tomou a palavra, salientando que o diploma actualmente em vigor, mantém em aberto praticamente todas as possibilidades para melhor apoiar os pescadores que verdadeiramente precisam da compensação do FUNDOPESCA.

Referiu que a compensação do Fundo, aos pescadores, pode chegar ao valor da remuneração mínima regional, dependendo, obviamente disse, do número de dias que estiverem impedidos de ir ao mar.

Referiu também, que a relação deste Fundo de compensação com outros subsídios, como o Rendimento Social de Inserção, não é de exclusão, mas sim, de complementaridade.

Ou seja, reforçou, em caso de um pescador receber o Rendimento Social de Inserção e tiver direito ao FUNDOPESCAS, só receberá, do último, o valor suficiente para atingir o montante máximo conjunto do ordenado mínimo regional.

O Subsecretário salientou, que apesar das dificuldades que existem em monitorizar todos os mais de 70 portos dos Açores, isso é feito, utilizando critérios estabelecidos e acordados conjuntamente com os protagonistas do sector das pescas, nomeadamente através de controlo de descarga em lota por embarcação.

Em relação ao número de embarcações abrangidas pelo FUNDOPESCAS, referiu existirem 450, em cerca de 700 embarcações existentes nos Açores. Para o Subsecretário, o facto de existirem mais de 250 embarcações que dispensaram os FUNDOPESCAS, deve-se ao facto de muitas embarcações preferirem reorganizar-se e melhorar a distribuição das “Partes” para que os pescadores não precisem do apoio do Fundo. O Membro do Governo também informou a Comissão que no âmbito do FUNDOPESCAS,

já foram pagas desde 2002 mais de 2,7 milhões de euros em compensações aos pescadores.

O Subsecretário quis deixar claro que o FUNDOPESCAS é um programa de compensação para os pescadores que ficam impedidos de ir ao mar e não um subsídio á actividade piscatória. Sendo este regime de acordo com a regulação comunitária existente para este sector.

O Subsecretário também anunciou, que o Governo dos Açores irá apresentar, em breve, um novo diploma que pretende regulamentar toda a actividade relacionada com a pesca, que pretende tratar desde a definição do que é um pescador em exclusividade, até à indústria relacionada com o sector.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, questionou o Deputado do BE se a nova redacção do artigo 5º do projecto de DLR em discussão, implicava que ao fim de 9 dias sem ir ao mar, o pescador tivesse direito ao valor do ordenado mínimo regional por inteiro.

Questionou também o Subsecretário Regional das Pescas, sobre como era estimado apoio aos pescadores no valor de 270 euros, que é referido por diversas vezes quer pelo Governo, quer pelo parecer do Sindicato Livre dos Pescadores.

Para além disso, salientou, que face ao número de Portos existentes nos Açores é praticamente impossível saber ao certo o número de vezes que cada pescador fica impossibilitado de ir ao mar. Sendo que acredita, que a contabilização do Governo, em relação a esta matéria é feita por estimativa.

O Subsecretário respondeu que a autoridade marítima, a marinha portuguesa, não tem meios suficientes para cobrir todos os portos dos Açores e saber o número de saídas para o mar. Para o governante, nesta matéria, é estabelecido por todos os protagonistas do sector um conjunto de critérios contabilísticos que se cruzam, nomeadamente com as descargas em lota de cada embarcação. Na prática, disse, “há a preocupação social de ser o mais específico possível para não penalizar quem verdadeiramente está impedido de ir ao mar.”

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, replicou salientando que se tecnicamente era impossível, com os actuais critérios de contabilização, saber o número de dias que cada

embarcação não vai ao mar, o actual diploma em vigor estava “manco” na sua possibilidade de execução. O que significava que na prática enfermava dos mesmos problemas de execução do projecto de DLR do BE.

O Subsecretário das Pescas, referiu que nos Açores não se fecham as “Barras” dos Portos como no continente. Deu como um facto que na nossa região é possível o Porto de Rabo de Peixe estar aberto e o de Ponta Delgada estar fechado ou até em certos casos embarcações com o mesmo tamanho terem restrições diferentes de saída para o mar devido ao facto de estarem cabinadas ou não. Ou seja, explicitou, que é muito difícil, para não dizer impossível, ter uma contabilização certificada da saída mar de cada embarcação. Na opinião do membro do Governo, o que tem de existir nesta matéria é bom senso, dialogo com os pescadores e a estipulação de um conjunto de critérios que nos dêem a garantia de que ninguém sai prejudicado injustamente. Por outro lado, referiu, que temos de ter cuidado em introduzir mecanismos demasiado rígidos de controlo, que retiram alguma arbitrariedade necessária ao Governo para corrigir aquilo que os mecanismos de contabilização estabelecidos não cobrem e termos graves problemas no futuro com a Comissão Europeia por estarmos a subsidiar a pesca. Em relação ao valor de 270 euros o Subsecretário das Pescas, explicou que este valor era o valor médio de compensação que cada pescador recebia do FUNDOPESCAS. Salientando mais uma vez que estávamos a falar de um fundo de compensação que estava indexado ao numero de dias que os pescadores não saiam para a faina e não um subsidio por uma pessoa exercer a actividade piscatória.

O Deputado do PSD, António Pedro Costa, salientou que o valor de 270 euros era um valor insuficiente para profissionais do sector que vivem em exclusividade e que descontam para o referido Fundo. Referiu, o Deputado, que este valor não era um valor médio de recebimento, mas sim a média do valor máximo recebido que é manifestamente insuficiente.

Por fim, questionou o Secretário da tutela, sobre qual a sustentabilidade do FUNDOPESCAS e quais as suas fontes de financiamentos.

O Subsecretário das Pescas, informou a Comissão que as fontes de financiamento do fundo estavam mencionadas no artigo 12º do actual diploma e que em traços gerais estaríamos a falar de um montante global de 400 mil euros ano. Referiu que as principais fontes de financiamento eram os descontos dos pescadores para o fundo, os pagamentos ainda disponíveis para construção de embarcações, o Plano Regional e o valor das coimas aplicadas pela região no âmbito das pescas. Para além disso, referiu que a sustentabilidade do fundo, como é normal, está assegurada até 2011.

O Deputado do PS, José Gaspar, interveio mencionando que em média há 30 dias por ano de inactividade na pesca sobretudo entre os meses de Janeiro e Março. Salientou que a inactividade devido a problemas relacionados com a embarcação dá direito a subsídio de desemprego.

E que na sua opinião, baixas por doença inferiores a três meses não devem dar direito a recebimentos do fundo de compensação.

Ou seja, na opinião do Deputado, a maior parte das situações gravosas para os pescadores já estão cobertas pelo âmbito do actual diploma, não sendo necessário um novo diploma, este sim, que pode criar injustiças para os profissionais do sector.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, questionou o Secretário se as embarcações abrangidas pelo fundo são monitorizadas electronicamente.

O Subsecretário Regional das Pescas, respondeu que as embarcações apenas estão obrigadas à caixa azul a partir dos 15 metros. Sendo que o Governo tem feito um esforço para equipar também as embarcações dos 15 aos 9 metros. Para além disso, todos os restantes mecanismos de controlo já foram referidos ao longo desta audição.

O Subsecretário também referiu que é obrigatório todas as embarcações estarem registadas na segurança social.

O Deputado do BE, Mário Moniz, salientou que o subsídio dado pelo FUNDOPESCAS é muito variável, devendo ser fixo para ser mais justo para os pescadores. Devendo também abranger as baixas médicas de curta duração. O Deputado do BE, referiu que o FUNDOPESCA deveria pagar as compensações enquanto os pescadores estão em formação profissional.

O Subsecretário replicou, acusando o Deputado do BE de estar a tentar implementar uma salário anual fixo, numa actividade que é difícil mas é também rentável nos Açores. Na opinião do membro do governo devem ser implementadas medidas que fomentem a competitividade e a produtividade do sector e não o seu contrário. Em relação à formação profissional o Governo optou por deixar de pagar a formação, devido ao facto de aparecerem muitas pessoas que não tinham relação com o sector, passando apenas a pagar as despesas da mesma.

Foi também referido que o Conselho de Administração das Pescas tem como membros efectivos a maioria dos representantes dos profissionais do sector, sendo estes que decidem quais os melhores critérios para aferir o direito ao valor da compensação mais justa de acordo com a actividade dos pescadores.

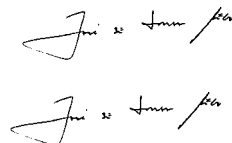
O Deputado do BE, Mário Moniz, referiu que os principais sindicatos do sector deram parecer positivo ao projecto de DLR do Bloco de Esquerda.

Após apreciação na generalidade e especialidade a Comissão decidiu por maioria dar parecer desfavorável à presente proposta com os votos a favor do PS, a abstenção com reserva para plenário do PSD e do CDS/PP e o voto contra do BE.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por maioria, com o voto contra do Bloco de Esquerda.

O Presidente



O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 1/2009 -
ELIMINA AS DISCRIMINAÇÕES EM RAZÃO DA NACIONALIDADE NO**

ACESSO AO REGIME DE SUBSÍDIO AO PREÇO DO BILHETE PÚBLICO RELATIVAMENTE A SERVIÇOS AÉREOS PARA REGIÕES INSULARES, PERIFÉRICAS OU EM DESENVOLVIMENTO - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 138/99, DE 23 DE ABRIL

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/2009 - Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento - segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Anteproposta de Lei foi apresentada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei visa alterar o Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento.

O presente diploma pretende alargar o benefício do subsídio ao bilhete a todos os cidadãos que residam legalmente nas regiões abrangidas, assim reparando uma flagrante injustiça presente na legislação que regula o serviço público de transporte aéreo para as Regiões Autónomas, ou seja, a sua não aplicação aos cidadãos extra comunitários.

Procurou-se simplificar os documentos necessários para ter acesso ao benefício, dispensando-se a apresentação de declarações comprovativas da existência de relação de trabalho, uma vez que a autorização de residência válida, tal como estabelecida na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, faz prova suficiente da situação laboral estabilizada do cidadão estrangeiro, sendo-lhe apenas exigido para além desta, a prova do domicílio fiscal numa das regiões abrangidas, através da apresentação do respectivo cartão de contribuinte.

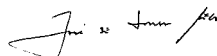
Procurou-se também a adequação à Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, permitindo a apresentação do cartão do cidadão para os cidadãos nacionais.

A Comissão deliberou por unanimidade dar parecer favorável ao presente anteprojecto de lei.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*



RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE NO USO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONCEDIDA PELA LEI N.º [...], “APROVA O REGIME JURÍDICO DA DETENÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS ENQUANTO ANIMAIS DE COMPANHIA”.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º [...], “aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia”..

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Este projecto de decreto-lei pretende fazer aprovar o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, revogando o Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, que dispõe sobre esta matéria.

No entanto, através da experiência adquirida com a aplicação desse regime concluiu-se que a punição como contra-ordenação das ofensas corporais causadas por animais de companhia não é factor de dissuasão suficiente para a sua prevenção, pelo que os proponentes entenderam como adequado tipificar tais comportamentos expressa e claramente como crime.

A convicção de que a perigosidade canina, mais que aquela que seja eventualmente inerente à sua raça ou cruzamento de raças, se prende com factores muitas vezes relacionados com o tipo de treino que lhes é ministrado e com a ausência de socialização a que os mesmos são sujeitos, leva a que se pretenda legislar no sentido de que a estes animais sejam proporcionados os meios de alojamento e maneo adequados, de forma a evitar-se a ocorrência de situações de perigo não desejáveis.

Para além disso, julgaram os proponentes ser necessário estabelecer obrigações acrescidas para os detentores de animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos, entre as quais se destacam a exigência de que reprodução ou criação de quaisquer cães potencialmente perigosos, das raças fixadas em portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, se faça de forma controlada, em locais devidamente

autorizados para o efeito, com requisitos especiais quer no alojamento dos animais, quer no registo dos seus nascimentos e transacções.

Na generalidade a Comissão decidiu por unanimidade, não ter nada a opor.

Para a Especialidade importa salientar o seguinte:

Não existe legislação regional sobre esta matéria, pelo que, e por força do n.º 2 do art.º 228.º da CRP, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, a legislação nacional.

“2. Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.”

Assim, este Projecto de Decreto-Lei a ser aprovado aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores.

No entanto, o artigo 42.º do Projecto de Decreto-Lei agora em análise, estipula:

“Artigo 42.º

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as competências cometidas à DGV pelo presente decreto-lei são exercidas pelos competentes serviços e organismos das respectivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGV na qualidade de autoridade nacional competente.”

O n.º 2 do artigo 228.º da CRP, acima referido, consagra o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

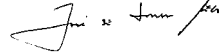
Devido à existência do n.º 2 do artigo 228.º da CRP, acima citado, o normativo do artigo 42.º deste Projecto de Decreto-Lei torna-se redundante, pois o mesmo aplicar-se-ia sempre às Regiões Autónomas por força do estipulado na CRP (lei fundamental do Estado e que se sobrepõe a todas as outras).

Assim, a Comissão Permanente de Economia aprovou por unanimidade, a eliminação do artigo 42º.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*



RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 556/X – QUE “RECOMENDA AO GOVERNO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, EM MATÉRIA DE PROJECTOS DE INTERESSE COMUM”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Agosto de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 556/X que “Recomenda ao Governo a regulamentação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Projecto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Estamos perante um Projecto de Resolução que pretende que o Governo da República aprove, com a máxima celeridade, o decreto-lei que fixa as condições de financiamento pelo Estado dos Projectos de Interesse Comum previstos no artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas). O artigo 40.º referido prevê o estabelecimento de Projectos de Interesse Comum entre a República e as Regiões, sendo que o seu n.º 3 estipula que “*As condições concretas de financiamento pelo Estado dos projectos previstos no número anterior são fixadas por decreto-lei, ouvidos o Governo Regional a que disser respeito e o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.*”.

Alegam os proponentes que decorrido mais de um ano desde a entrada em vigor da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, o Decreto-Lei sobre os Projectos de Interesse Comum ainda não foi elaborado e aprovado, o que impede as Regiões Autónomas de candidatarem obras e projectos a este importante instrumento financeiro aprovado pela Assembleia da República.

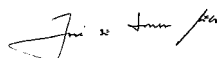
A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor, ao presente projecto de Resolução.

A Subcomissão de Economia chama a atenção para o facto deste Projecto de Resolução, a fim de poder ser apreciado na nova legislatura, ter de ser renovado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*



**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“PROCEDE À REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO E DOS REQUISITOS A**

QUE OBEDECEM OS LOCAIS PREVISTOS NO ARTIGO 51.º DO REGULAMENTO (CEE) N.º 2913/92, DO CONSELHO, DE 12 DE OUTUBRO, DESTINADOS À ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM DEPÓSITO TEMPORÁRIO”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Agosto de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à regulamentação do processo e dos requisitos a que obedecem os locais previstos no artigo 51.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro, destinados à armazenagem de mercadorias em depósito temporário”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDAD

Este projecto de decreto-lei pretende fixar as normas a que deve obedecer a autorização e o funcionamento dos armazéns de depósito temporário (ADT), previstos no n.º 1 do artigo 51.º do Código Aduaneiro Comunitário, aprovado pelo Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro, e nos artigos 185.º a 187.º das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, aprovadas pelo Regulamento (CEE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho.

De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro, compete às autoridades aduaneiras definir as condições e os requisitos a que deverão obedecer os locais autorizados pelas autoridades aduaneiras para a armazenagem de

mercadorias, enquanto aguardam que lhes seja atribuído um destino aduaneiro, os designados ADT.

Tais armazéns são, ainda, objecto de regulamentação nos artigos 185.º a 187.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho, que, igualmente, carecem de regulamentação administrativa interna.

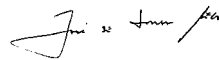
Alegam os proponentes que podendo a definição do processo de constituição, dos requisitos a observar e das regras de funcionamento dos armazéns em causa, deixados ao cuidado das autoridades aduaneiras, ser objecto de acto regulamentar emanado no âmbito da competência administrativa do Governo, justifica-se a revogação do Decreto-Lei n.º 281/86, de 5 de Setembro, que dispõe sobre a matéria.

A Subcomissão deliberou por **maioria, com os votos a favor do PS, do CDS/PP e BE e a abstenção do PSD**, nada ter a opor.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*



RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME DE DERROGAÇÕES APLICÁVEIS À INSCRIÇÃO, PRODUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VARIEDADES DE CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AGRÍCOLAS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2008/62/CE, DA COMISSÃO, DE 20 DE JUNHO DE 2008, QUE PREVÊ DETERMINADAS DERROGAÇÕES APLICÁVEIS À ADMISSÃO DE VARIEDADES AUTÓCTONES E VARIEDADES AGRÍCOLAS NATURALMENTE ADAPTADAS ÀS CONDIÇÕES REGIONAIS E LOCAIS E AMEAÇADAS PELA EROSÃO GENÉTICA, BEM COMO À

COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E BATATA-SEMENTE DESSAS VARIEDADES.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de derrogações aplicáveis à inscrição, produção, certificação e comercialização de variedades de conservação de espécies agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/62/CE, da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que prevê determinadas derrogações aplicáveis à admissão de variedades autóctones e variedades agrícolas naturalmente adaptadas às condições regionais e locais e ameaçadas pela erosão genética, bem como à comercialização de sementes e batata-semente dessas variedades.”

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/62/CE, da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que prevê determinadas derrogações aplicáveis à admissão de variedades autóctones e variedades agrícolas naturalmente adaptadas às condições regionais e locais e ameaçadas pela erosão genética, bem como à comercialização de sementes e batata-semente dessas variedades e estabelece ainda o regime de derrogações aplicáveis à inscrição, produção, certificação e comercialização de variedades de conservação de espécies agrícolas.

A Directiva n.º 2008/62/CE, da Comissão, de 20 de Junho de 2008, tem por objectivo assegurar a conservação *in situ* e a utilização sustentável dos recursos fitogenéticos, estabelecendo, para tal, que as variedades autóctones e as variedades naturalmente adaptadas às condições regionais e locais e ameaçadas de erosão genética, denominadas variedades de conservação, devem ser cultivadas e comercializadas ainda que não cumpram a totalidade dos requisitos gerais respeitantes à admissão de variedades e à comercialização de sementes e batata-semente.

Para alcançar tal finalidade, a directiva vem determinar derrogações aplicáveis à admissão de variedades de conservação, para inclusão nos catálogos nacionais das variedades das espécies de plantas agrícolas e para a produção e comercialização de sementes e batata-semente dessas variedades.

Tais derrogações implicam, necessariamente, o estabelecimento de requisitos e condições para a sua aplicação por referência aos diferentes regimes jurídicos sobre os quais incidem.

Desta forma, vem o presente Projecto de Decreto-Lei proceder à transposição da Directiva n.º 2008/62/CE, da Comissão, de 20 de Junho de 2008, estabelecendo no direito nacional o correspondente regime de aplicação das citadas derrogações.

De acordo com esta iniciativa a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qualidade de autoridade fitossanitária nacional, é o serviço central responsável pelo Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, bem como pela produção, controlo, certificação e comercialização de batata-semente e de sementes de espécies agrícolas e hortícolas.

A Subcomissão entendeu por unanimidade **nada ter a opor** na generalidade ao diploma.

Para a especialidade considerou que o artigo 28.º do Projecto que estipula:

“Artigo 28.º

Aplicação às Regiões Autónomas

1 — O presente decreto-lei, sem prejuízo das competências nele atribuídas à DGADR, aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

2 — *O produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.*”

Devido à existência do n.º 2 do artigo 228.º da CRP, o normativo deste artigo torna-se redundante, pois o mesmo aplicar-se-ia sempre às Regiões Autónomas por força do estipulado na CRP (lei fundamental do Estado e que se sobrepõe a todas as outras).

Também não se afigura necessário um diploma nacional vir especificar, que o produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas, como referido no n.º 2 desse mesmo artigo, porquanto isso está estipulado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas).

Assim, a Subcomissão entendeu que o artigo 28.º deverá ser eliminado..

Ponta Delgada, 15 de Julho de 2009

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS NORMAS DE EXECUÇÃO NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL DO REGULAMENTO (CE) N.º 1739/2005, DA COMISSÃO, DE 21 DE OUTUBRO, RELATIVO AO ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE POLÍCIA SANITÁRIA APLICÁVEIS À CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE CIRCO E OUTROS NÚMEROS COM ANIMAIS ENTRE ESTADOS MEMBROS, APROVA AS NORMAS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTO, CIRCULAÇÃO E PROTECÇÃO DOS ANIMAIS UTILIZADOS EM CIRCOS, EXPOSIÇÕES, NÚMEROS COM ANIMAIS E MANIFESTAÇÕES SIMILARES EM TERRITÓRIO NACIONAL.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão, de 21 de Outubro, relativo ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados membros, aprova as normas de identificação, registo, circulação e protecção dos animais utilizados em circos, exposições, números com animais e manifestações similares em território nacional.”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão, de 21 de Outubro, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo entre os Estados-Membros, bem como a circulação no território nacional, e ainda, as condições de saúde e protecção animal, para a utilização de animais em circo e outros.

A iniciativa legislativa pretende também aprovar as normas a que obedece a identificação, registo, circulação e protecção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares no território nacional.

Não obstante a obrigatoriedade de aplicação directa daquele Regulamento em todos os Estados-Membros, pretende-se com este Projecto de Decreto-Lei tipificar as infracções e

respectivas sanções, que devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas, em caso de violação das normas do mesmo.

São igualmente definidas as entidades responsáveis pelo controlo da aplicação das normas daquele Regulamento bem como do presente decreto-lei, atribuindo para o efeito poderes à Direcção-Geral de Veterinária.

De acordo com a iniciativa é de extrema importância que os animais utilizados nos circos e noutras manifestações similares, se encontrem sujeitos ao cumprimento de normas relativas ao bem-estar animal, respeitando o âmbito de aplicação das convenções de Berna e de Washington (CITES).

A Subcomissão entendeu por unanimidade **nada ter a opor** na generalidade ao diploma.

Na especialidade a Subcomissão considerou que o artigo 19.º que estipula:

“Artigo 19.º

Regiões Autónomas

1 - O disposto no presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de as competências cometidas a serviços ou organismos da administração do Estado serem exercidas pelos correspondentes serviços e administrações das respectivas regiões com idênticas atribuições e competências.

2 - O disposto no número anterior não prejudica as competências atribuídas à DGV na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional.”

O n.º 2 do artigo 228.º da CRP, consagra o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

Devido à existência do n.º 2 do artigo 228.º da CRP, o normativo do artigo 19.º deste Projecto de Decreto-Lei torna-se redundante, pois o mesmo aplicar-se-ia sempre às Regiões Autónomas por força do estipulado na CRP (lei fundamental do Estado e que se sobrepõe a todas as outras).

Assim, a Subcomissão entendeu por unanimidade propor a eliminação do artigo 19.º.

Ponta Delgada, 15 de Julho de 2009

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 154/2005, DE 6 DE SETEMBRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS N.ºS 2008/109/CE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008, E 2009/7/CE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009, AMBAS DA COMISSÃO, QUE ALTERAM OS ANEXOS I, II, IV E V DA DIRECTIVA N.º 2000/29/CE, DO CONSELHO, DE 8 DE MAIO DE 2000, RELATIVA ÀS MEDIDAS DE PROTECÇÃO CONTRA A INTRODUÇÃO NA COMUNIDADE DE ORGANISMOS PREJUDICIAIS AOS VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS E CONTRA A SUA PROPAGAÇÃO NO INTERIOR DA COMUNIDADE.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “Projecto de Decreto-Lei que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2008/109/CE, de 28 de Novembro de 2008, e 2009/7/CE, de 10 de Fevereiro de 2009, ambas da Comissão, que alteram os anexos I, II, IV e V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/109/CE, da Comissão, de 28 de Novembro de 2008,

2008, que altera o anexo IV da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade e a Directiva n.º 2009/7/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009, que altera os anexos I, II, IV e V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000.

A Directiva n.º 2008/109/CE, da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, estabelece medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, pelo que, esta iniciativa pretende proceder à sua transposição, alterando o anexo IV do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro.

Foi, também, publicada a Directiva n.º 2009/7/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009, que altera os anexos I, II, IV e V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000. Esta directiva vem proceder à actualização dos nomes científicos de alguns organismos prejudiciais que fazem parte das listas constantes dos referidos anexos I e II, à revisão e reajus-

tamento de algumas das medidas de protecção fitossanitária previstas na directiva, por força do incremento do comércio internacional de vegetais e produtos vegetais, bem como à actualização do código da Nomenclatura Combinada da madeira de *Acer saccharum* Marsh., sujeita a controlo à importação na Comunidade, pelo que este Projecto de Decreto-Lei

pretende igualmente efectuar a sua transposição alterando as correspondentes disposições dos anexos I, II, IV e V do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro.

Por outro lado, este projecto de diploma aproveita para adequar os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º e 26.º e o anexo X do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, enquadrando na Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qualidade de autoridade fitossanitária nacional, aspectos relacionados com a nomeação e formação dos inspectores fitossanitários, o exercício da actividade de inspecção fitossanitária, o registo de operadores económicos, bem como, adequar disposições relativas a definições, ao regime de contra-ordenações, ao regime de taxas aplicáveis aos actos de inspecção fitossanitária, e proceder à actualização das referências à Autoridade Nacional Florestal.

A Subcomissão entendeu por unanimidade **nada ter a opor** ao projecto de diploma.

Nota: Chamamos a atenção para o n.º 2 do artigo 2.º, que refere que os Anexos a alterar do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, são os I, II, III e IV, o que não está correcto, pois, como podemos confirmar no texto do diploma, os Anexos alterados são os I, II, IV e V.

Ponta Delgada, 15 de Julho de 2009

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE REGULA A ACTIVIDADE DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS EM ZONAS URBANAS, ZONAS DE LAZER E VIAS DE COMUNICAÇÃO.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “Projecto de Decreto-Lei que regula a

actividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei regula a actividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.

A iniciativa pretende estabelecer medidas responsáveis e disciplinadoras na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, tendo em consideração que se tratam de importantes componentes de redução do risco e que se enquadram nos princípios da «Estratégia temática relativa ao uso sustentável de pesticidas» emanada da Comissão Europeia e, em particular, na proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitário para uma utilização sustentável de pesticidas.

As medidas disciplinadoras em matéria de aplicação de produtos fitofarmacêuticos prevista neste Projecto de Decreto-Lei têm por base e complementam as já previstas no Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, as quais, na sua maioria, se aplicam por remissão do presente Projecto de decreto-lei.

Assim é agora definido que quaisquer entidades de natureza pública ou privada, que independentemente das suas específicas vocações, optem por ter serviços, próprios, que procedam à aplicação, de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e em vias de comunicação, tenham de satisfazer certo número de requisitos técnicos, físicos e humanos, consubstanciados numa autorização.

É também reforçada a imposição de que a aplicação daqueles produtos e naquelas áreas, por empresas ou empresários em nome individual prestadores comerciais destes serviços, depende da prévia autorização de exercício de actividade já legalmente consagrada.

Este Projecto de Decreto-Lei prevê a obrigatoriedade de existência do técnico responsável, elemento preponderante na supervisão e decisão de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, a necessária habilitação dos aplicadores e a fixação de obrigações e requisitos específicos para os agentes que intervêm nesta área, a par de um quadro sancionatório e de taxas aplicáveis.

A Subcomissão entendeu por unanimidade **nada ter a opor** na generalidade ao diploma.

Na especialidade a Subcomissão considerou que o artigo 19º que, estipula:

“Artigo 19.º

Aplicação às Regiões Autónomas

1 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a execução administrativa, incluindo a fiscalização e inspecção do cumprimento do disposto no presente decreto-lei, cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

2 — O produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

Devido à existência do n.º 2 do artigo 228.º da CRP, o normativo do artigo 19.º deste Projecto de Decreto-Lei torna-se redundante, pois o mesmo aplicar-se-ia sempre às Regiões Autónomas por força do estipulado na CRP (lei fundamental do Estado e que se sobrepõe a todas as outras).

Também não se afigura necessário um diploma nacional vir especificar, que o produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas, como referido no n.º 2 desse mesmo artigo, porquanto isso está estipulado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas).

Assim, a Subcomissão entendeu por unanimidade propor a eliminação do artigo 19.º.

Ponta Delgada, 15 de Julho de 2009

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO DA AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, SOBRE O PROCESSO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E VIATURAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E O PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL DOS NAVIOS ATLÂNTIDA E ANTICICLONE.

A Comissão Permanente de Economia reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 8 de Junho de 2009, a fim de dar cumprimento ao requerimento feito pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS/PP, Bloco de Esquerda e as Representações Parlamentares da CDU e do PPM, para a audição do Secretário Regional da Economia para prestar esclarecimentos sobre o processo do transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores e sobre o processo de construção dos navios Atlântida e Anticiclone.

O que requerimento referia que:”Os 5 Partidos da Oposição Parlamentar, tomaram conhecimento público dos recentes desenvolvimentos do processo de construção dos novos navios para o transporte marítimo de passageiros e viaturas, bem como do Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas à Atlânticoline e como tal pretendem conhecer os pormenores do processo de adjudicação, construção e gestão contratual dos navios Atlântida e Anticiclone, adjudicação feita pela Atlanticoline aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.”

No início da reunião foi dada a palavra ao Deputado do PSD, Jorge Macedo.

O Deputado do PSD começou a intervenção por referir que o seu partido gostaria que o processo de aquisição dos novos navios tivesse corrido de uma forma diferente e que a responsabilidade de todo o processo tem como únicos rostos o Governo Regional e o Secretário Regional da Economia.

O Deputado do PSD colocou ao Secretário da Economia as seguintes questões: Se foi realizado algum estudo que baseasse o tipo de navio adequado à operação nos mares dos Açores; E se sim, se este estudo pode ser fornecido à Comissão de Economia; Por que razão foi escolhida a empresa SCMA para a realização do projecto dos dois navios encomendados aos Estaleiros Nacional de Viana dos Castelo (ENVC); Quem validou e aprovou as peças do concurso público; Quando é que foram conhecidos por parte do Governo Regional os problemas de estabilidade do Atlântida; Por que razão no 1.º aditamento foram duplicadas as suítes (de 8 para 18) e os camarotes duplos de 5 para 9;

O Secretário Regional da Economia começou por agradecer a oportunidade que lhe tinha sido dada pela Comissão para esclarecer o ponto de vista do Governo sobre esta matéria.

O Secretário da Economia começou a sua intervenção referindo que o processo de transporte marítimo de passageiros nos Açores, não teve início com a encomenda dos dois navios aos ENVC. Houve uma experiência anterior, cujos resultados serviram para definir o tipo de navio mais adequado e quais as características que os mesmos deveriam ter para operar nos mares dos Açores. A experiência acumulada nesses anos permitiu-nos observar quais as condições necessárias para poder operar um verdadeiro serviço público de transportes marítimos de passageiros.

São essas as razões que justificaram a opção pelos tipos de navio encomendados, ou seja, a experiência da operação que decorreu até 2008. A participação dos navios “Lady of Mann” e “Golfinho Azul”, na operação, contribui para a opção por este tipo de navio.

Houve intervenção de diversas entidades, em termos de análise económica e em relação às condições de operacionalidade dos portos a utilizar. Foram essas as circunstâncias que conduziram à opção por um determinado tipo de navio.

Nem o Governo Regional, nem a Atlanticoline são responsáveis pelos projectos dos dois navios. Esta responsabilidade é dos ENVC a quem foi adjudicada a construção dos dois

navios. A SCMA, Lda. é uma empresa da especialidade em termos de consultores marítimos. Esta empresa subcontratou uma empresa russa, a PCB, Petrobalt que também foi contratada pelos Estaleiros de Viana de Castelo para o acompanhamento da construção dos navios.

A validação das peças do concurso público decorreu da assessoria da SCMA, Lda. à Atlanticoline.

Em relação à estabilidade do navio Atlântida, os problemas foram comunicados, em finais de Agosto de 2008 pelos ENVC à Atlanticoline.

Quanto ao primeiro aditamento, houve duas ordens de razões, nomeadamente a experiência da operação de 2006, houve um incremento da necessidade deste tipo de estruturas no navio, e face à fase de construção, foi solicitada uma alteração aos estaleiros. Os resultados da operação de 2006 levou a que se pedisse uma acrescida oferta deste tipo de acomodações no navio.

O Deputado Jorge Macedo, sublinhou que, com a resposta dada pelo Secretário Regional da Economia, o Governo Regional admitia que não houve nenhum estudo para a decisão do tipo de navios a construir, baseando-se o Governo Regional no conhecimento empírico, ao que aquele membro do Governo replicou que houve, não conhecimento empírico, mas conhecimento prático. O Deputado do PSD retorquiou, para afirmar que conhecimento empírico e conhecimento prático são a mesma coisa.

O mesmo Deputado, usando da palavra, destacou que não se percebe como é que o Governo Regional contratara, por ajuste directo, uma empresa especialista (SCMA) para a elaboração da Memória Descritiva e Arranjo Geral e que esta, por sua vez, tenha tido necessidade de subcontratar estes trabalhos a uma outra empresa (Petrobalt). Concluiu que o Governo Regional contratou, não uma empresa da especialidade mas sim uma empresa intermediária, justificando que se era tão especialista como o Governo Regional afirma, para enquadrar o “ajuste directo”, não se compreende como é que a SCMA não tenha tido capacidade para executar os trabalhos, necessitando de subcontratar a elaboração desses documentos. Questionou, porque é que o Governo Regional, conhecedor das limitações técnicas da SCMA, não fez uma adjudicação directa a outra empresa da especialidade ou através de concurso público.

Afirmou que validar os documentos do caderno de encargos, é certificar-se que os mesmos não contêm “erros e omissões” que prejudiquem os trabalhos futuros. A Atlânticoline, ao incluir no Caderno de Encargos, do concurso de construção dos navios, a Memória Descritiva e o Arranjo geral, com erros e “asneiras”, significa que não validou ou validou mal os documentos. Acrescentou, que os problemas de estabilidade do navio foram conhecidos em finais de 2007, como é comprovado pelo 1º Relatório da IPTM, o qual já referia problemas de estabilidade em avaria, nomeadamente quanto à necessidade de dotar o navio com baleeiras (embarcações salva-vidas) com capacidade para a totalidade da “população” do Atlântida (750 passageiros e 40 tripulantes), devido ao facto do navio não comportar 2 compartimentos alagáveis em situação de avaria.

O Secretário da Economia esclareceu que em relação à validação das peças de concurso público tanto foram validadas no âmbito da assessoria contratada (à SCMA), como foram aceites pelos ENVC.

Não se está a falar do Governo Regional, mas de uma empresa que tinha a responsabilidade com base nos documentos apresentados, construir os novos navios. Reforçou, que obviamente que estes estaleiros, ao aceitarem construir, validaram os documentos que serviram para o concurso.

Referiu que, em relação às outras considerações quanto à escolha da SCMA ou da Petrobalt, a SCMA é contratada para prestar assessoria no âmbito deste processo e não para a elaboração do projecto.

O Deputado do PSD reagiu, afirmando que, a validação dos projectos ou peças do concurso não pode ser negligenciada e deixada para um empreiteiro, estaleiro ou fornecedor de qualquer espécie. Este trabalho de validação tem de ser feito pelo dono da obra ou por consultores independentes por este contratado.

O Secretário da Economia esclareceu que os serviços de consultadoria e serviços técnicos (a memória descritiva e o arranjo geral) foram contratados à SCMA. Basicamente foram estes os únicos conteúdos do contrato com a SCMA. A realização de

projectos não estava contratualizada à SCMA. Por esse motivo, foi o ENVC que contratou a Petrobalt para elaborar os projectos.

Em relação à estabilidade, disse, os problemas surgiram depois dos testes realizados em Agosto de 2008. Em qualquer projecto de construção naval há acertos de projecto, tendo salientado que isso mesmo é referido nos cursos de engenharia naval, e que corresponde a uma noção de desenvolvimento de projecto em espiral.

O Deputado Pedro Medina, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, perguntou em que situação se encontra o processo do Navio Atlântida, uma vez que o contrato foi rescindido por eventuais incumprimentos e esta situação não é aceite de forma pacífica pelos Estaleiros de Viana do Castelo.

Por outro lado, questionou o Secretário Regional se a verba dos 32 milhões de euros será revertida para a Região e se assim não for, o que pensa o Governo Regional fazer, considerando que se trata de um problema político e não apenas uma questão jurídica.

Relativamente ao navio Anticiclone e dado que a base de contratualização foi a mesmo do Atlântida, pretendeu saber quantos aditamentos existem em relação ao contrato inicial, visto que o mesmo já sofreu algumas alterações nomeadamente não está com as dimensões previamente acordadas e se o Governo Regional pretende aceitá-lo.

O Secretário da Economia respondeu que conforme é do conhecimento público, os ENVC colocaram uma providência cautelar, conhecida a posição da Atlanticoline quando accionou as garantias bancárias. Referiu que estávamos a falar de 31,710 milhões de euros como quantia paga a título de adiantamento do pagamento e acrescentou que todos os que analisaram esse processo concordaram em que a Atlanticoline poderia accionar as garantias bancárias.

Quanto ao processo do navio Anticiclone, remeteu as explicações para o Relatório do Tribunal de Contas. Referiu que, foram feitos três aditamentos ao contrato, que tinha o seu prazo de entrega para 31 de Maio. Informando ainda, que a construção se encontra

em fase inicial e que o IPTM não aprovou as alterações para resolver os problemas de estabilidade.

O Deputado do PS, Francisco César, referiu que percebia que o PSD, que está em campanha eleitoral, queira fazer crer que o Governo tomou uma decisão porque não acompanhou o processo.

O Deputado do PS, salientou que a acusação do PSD não correspondia à verdade, pois o Governo teve uma equipa contratualizada para acompanhar a construção dos navios durante todo o processo. Na sua opinião, o Governo autorizou modificações, para facilitar ao estaleiro o cumprimento do contrato, tendo como objectivo final obter um navio que melhor se adequa às características pretendidas.

De seguida colocou as seguintes questões ao Secretário da Economia: São os aditamentos que provocam os problemas que obrigam a rejeitar o barco; Em relação ao segundo navio, gostaria de perceber melhor, nomeadamente em termos do prazo, se há possibilidade de imputar os custos de afretamento do segundo navio ao estaleiro; Excluindo o que se pode recuperar em termos de garantias bancárias, quanto é que foi gasto em média anual; Deve-se caminhar no mesmo sentido, em termos de construção ou comprar barcos feitos; O que teria acontecido, se a Atlanticoline tivesse rescindido o contrato com os ENVC na altura em que a Dra. Berta Cabral publicamente o sugeriu;

O Secretário da Economia respondeu que as alterações introduzidas, nomeadamente, o aumento do calado e o rearranjo interior do navio, não são a causa da redução da velocidade. Referiu que o navio tinha problemas de estabilidade e que na comunicação entre os estaleiros e a Atlanticoline, tendo em vista a resolução deste problema, houve sempre uma questão que estava clara e garantida, “assegurar a velocidade dentro das bandas previstas no contrato inicial”. Salientou ainda, que os ENVC garantiam expressamente à empresa, no final de 2008, na comunicação dos resultados de uma reunião tida entre os ENVC, a DELTAMARIN e a PETROBALT, que as alterações introduzidas não comprometiam a velocidade do navio. Revelou ainda, que quando foram feitas as provas de velocidade, acompanhadas por uma empresa de fiscalização e consultadoria, para além da constatação da velocidade conseguida, a empresa fez uma

projecto inicial, ou seja, 4,6 m, que seria de 17 nós apenas, valor abaixo do que era aceitável em termos de contrato. Ou seja, que mesmo sem alterações do calado (de 4,6 para 5), a fazer fé no relatório da empresa de fiscalização, o navio alcançaria sempre uma velocidade abaixo do que estava contratualizado. Rematou dizendo que a velocidade é apenas a parte visível do problema.

Quanto ao segundo navio, referiu, que era falso que existisse nota que a Atlanticoline tinha mandado parar a construção do 2.º navio. Disse que a instrução do Atlanticoline aos ENVC, foi que aguardassem a posição do IPTM antes de avançarem. Sendo que a informação que foi dada pelo IPTM é que os novos desenhos tinham sido chumbados.

Relativamente ainda a esta matéria, o Secretário da Economia, referiu que os ENVC estavam presentemente em incumprimento contratual pois, deveriam ter entregue o 2.º navio a 31 de Maio e isso não tinha acontecido. Na sua opinião havia direitos da Atlanticoline a exercer sobre os ENVC.

Quanto à questão dos custos, o entendimento jurídico é de que os mesmos são imputáveis aos Estaleiros Navais.

Quanto às afirmações “de rasgar contratos”, estamos a falar de contratos que aproximam 60 Milhões de euros, em relação aos quais não se resolve com “estados de alma”. A expressão “acabar com os contratos já e começar tudo de novo” não podia ser levada à prática na altura, seria mesmo uma irresponsabilidade porque colocaria a Região numa situação fragilizada face aos Estaleiros.

Houve um conjunto de circunstâncias que penalizaram a construção dos navios: fornecimento de motores e outros equipamentos. É natural que possamos dizer que não nos interessa e que deveríamos ter rescindido, contudo, com a natureza do contrato presente não poderia ser gerido desta forma. Procurou-se gerir com razoabilidade, mas quando chega a um determinado limite, nas quais são postas em causa as características essenciais previstas no contrato, o que só aconteceu a 26 de Março, é que foi possível entrar num processo de resolução do contrato.

Entre 26 de Março e 9 de Abril foram feitas dezenas de contactos para salvar o contrato. Foi perguntado o que poderia ser feito para corrigir e só porque as respostas dadas pelo Estaleiro não foram razoáveis, obrigou a que se rescindisse.

Essas respostas são conhecidas, sendo feito o que os ENVC propunham, o navio não ficaria sequer perto do que era pretendido, para além do facto, de nunca ter sido garantido que o navio ficasse realmente em condições. Os ENVC também afirmaram, que poderiam por o navio em condições para a operação de 2009, mas não cumprindo o contrato.

Outra proposta era a introdução de mais um propulsor, para além dos custos desta operação, esta solução necessitaria de 7 a 9 meses para ser concluída, o que na prática significaria um ano de atraso na entrega do navio, o que obrigou à não aceitação da parte da Atlanticoline desta proposta

A decisão de resolução do contrato, não foi tomada de “ânimo leve” mas tomada na base da ponderação dos interesses da Região, pelo que só após todos os contactos e colocadas todas as hipóteses de solução. Se não tivéssemos tomado a decisão depois dos testes de velocidade, estaríamos hoje numa posição de fragilidade.

O Deputado Francisco César, referiu que a conclusão que tirava das palavras do Secretário da Economia, era que se se tivesse optado pelo caminho fácil do PSD, de rasgar os contratos prematuramente, o mais certo era a Região ser penalizada em muitos milhões de euros. Ao que o Secretário assentiu.

O Secretário da Economia disse ainda, em relação à opção futura, navios para construção ou navios feitos, que o Governo tem intenção de analisar este processo com a devida calma. Hoje temos uma situação diferente no mercado, apesar dos fundos comunitários serem os mesmos.

Esta circunstância actual constitui um acidente contratual com um construtor concreto e não um problema de raiz com a decisão então tomada de mandar construir novos barcos.

O Deputado José Cascalho, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, adiantou que foi um azar haver problemas com um navio, mas com o segundo navio foi azar a mais. Por isso, faz sentido uma investigação detalhada para se perceber o que se passou na realidade, ficando com dúvidas relativamente aos aditamentos, o que poderá significar que o estudo prévio, quanto às características do melhor barco para a Região, não foi

feito, daí que seja fundamental saber com rigor as verdadeiras razões para a necessidade das alterações introduzidas.

Quanto ao segundo navio, ao crescer 11 metros, deixou de ter a possibilidade de operar em determinados portos, pelo que os parâmetros essenciais não estão cumpridos, o que resulta num falhanço total. Considerou que os Estaleiros não são os únicos responsáveis por esta situação. Concluiu, referindo que deve ser feita uma rigorosa investigação porque é azar a mais e logo com os dois navios.

O Secretário Regional intervindo, disse que a Atlanticoline contratou a alguém (Estaleiro de Viana do Castelo), que foi seleccionado, um determinado tipo de navios. Os Estaleiros aceitaram contratualizar a execução de um projecto, com base na memória descritiva e no arranjo geral, não tendo a Região entregue um projecto final, em mão, para execução. Os Estaleiros Navais de Viana do Castelo aceitaram estas condições contratuais.

Os aditamentos introduzidos não são a causa do resultado dos problemas de velocidade, nem dos problemas de estabilidade do navio. Se as alterações fossem a causa dos problemas de estabilidade, então o Anticiclone não teria os problemas que tem. Os testes de projecção feitos indicam que foram as circunstâncias da elaboração do projecto que acabaram por condicionar o resultado final. Mesmo com o calado inicial, a velocidade contratualizada nunca seria atingida. A Região não tem a responsabilidade de resolver os problemas de estabilidade do navio, que compete aos Estaleiros. Compete à Região ter um navio com as características solicitadas.

Indicou que o Governo Regional, como já foi tornado público, dará cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas, embora não concorde com a qualificação de alguns factos como constituindo infracções financeiras.

O Deputado Jorge Macedo interveio novamente para dizer que “o que nasce torto tarde ou nunca se endireita”, dizendo que nesta Audição fica evidente que o problema não é apenas relativo à velocidade do Atlântida. Os graves problemas a montante, nomeadamente os erros da memória Descritiva e do Arranjo Geral, a ineficiente

fiscalização e assessoria e os problemas de estabilidade estão na origem do desfecho conhecido publicamente.

Afirmou que os problemas de estabilidade são o pior que pode acontecer em construção naval. Se são detectados na fase de projecto, podem ser resolvidos. Na fase de construção, só são ultrapassados retirando peso em cima e/ou aumentando o lastro sólido (em baixo). O Governo Regional / Atlânticoline ou a fiscalização não detectaram os erros na fase de projecto. O navio ficou muito mais pesado e como tal muito mais lento.

Concordou com o Secretário Regional da Economia, quando diz que os problemas do navio vão para além das questões de velocidade e que a velocidade é apenas a parte visível. Afirmou, que os problemas tiveram origem nos documentos fornecidos pela Atlânticoline, situação que foi agravada pelo facto do projectista da Memória Descritiva e Arranjo Geral ter sido o mesmo do Projecto de Construção. Paralelamente a assessoria e fiscalização foi feita pela SCMA, empresa contratada para elaborar os documentos iniciais. Sem uma fiscalização independente não foi possível detectar os “erros e asneiras” originais. Concluindo que foi “asneira em cima de asneira”.

Afirmou que o Governo Regional demorou 1 ano para solicitar um relatório independente sobre os problemas de estabilidade detectados no último trimestre de 2007. Disse ainda que, só em Setembro de 2008 é que foi solicitado um relatório à DNV, para avaliar os erros e “asneiras” de projecto que originaram os problemas de estabilidade, relatório este que concluiu que os mesmo foram originados por erros no software, nomeadamente na rotina do cálculo de estabilidade. Continuou, afirmando que o Governo Regional actuou passivamente, porque se tivesse identificado em 2007 a origem dos problemas de estabilidade, o que só aconteceu em Setembro de 2008 pela DNV, podia actuar atempadamente, apurando responsabilidades junto da Atlânticoline, SCMA, Petrobalt e ou Estaleiros de Viana do Castelo. Pelo contrário, preferiram acreditar nos consultores (SCMA) que tinham feito os projectos com erros, “asneiras” e problemas de estabilidade.

Clarificou que os problemas de estabilidade foram denunciados publicamente, muito antes das declarações da Dra. Berta Cabral, pois o PSD já em Outubro de 2008, na sequência das declarações do Presidente dos Estaleiros de Viana do Castelo, na Comissão de Defesa da Assembleia da República, tinha tomado posição no mesmo

sentido. A Dra. Berta Cabral afirmou que rescindia os contratos porque nunca aceitaria navios cheios de problemas. Nessa altura já estavam confirmados, e eram do conhecimento público, que o navio tinha problemas graves de estabilidade, estava cheio de “remendos” e já tinham sido ultrapassados os prazos de entrega.

Recordou que, quando toda a gente já percebia que o navio não cumpria os requisitos contratuais, o Secretário Regional da Economia, continuava a afirmar que ele começava a operar no dia 13 de Maio.

Depois perguntou, porque razões não foram aplicadas as multas previstas contratualmente, por atrasos na conclusão dos navios Atlântida e Anticiclone, relativamente aos prazos iniciais. Questionou também o facto da consultadoria e fiscalização ter sido adjudicada à SCMA, a mesma empresa à qual foram adjudicados os documentos do Caderno de Encargos – Memória Descritiva e Arranjo Geral. Disse que as boas práticas desaconselham totalmente que se adjudique a fiscalização do “edifício” ao mesmo “arquitecto” que o projectou.

Questionou por que razão o Governo Regional não solicitou o apuramento de responsabilidades, imediatamente após o conhecimento dos problemas de estabilidade, que seriam mais facilmente detectáveis se uma fiscalização independente tivesse sido pedida pelo Governo Regional.

Pedi depois explicações, pelo facto do Governo Regional ter aceite que o navio Anticiclone, contratado com 60 metros tenha sido aumentado para 71 metros, sem que o processo tenha sido interrompido e sem o cancelamento dos pagamentos aos Estaleiros, recordando que o Governo Regional ao aceitar o 1º Aditamento ao contrato do Anticiclone, que previu o aumento do comprimento de 60 para 71 metros, concordou que o Arranjo Geral fornecido pela Atlânticoline ao Estaleiro impossibilitava a elaboração do projecto de construção com as dimensões originais, garantindo estabilidade ao navio.

O Secretário da Economia respondeu, relativamente à questão da validação técnica das peças, que o raciocínio do Deputado Jorge Macedo falha numa questão.

Há uma questão base que quis voltar a esclarecer. Não foi entregue aos Estaleiros um projecto para executar, mas estes é que deveriam fazer o projecto do navio. Afirmou que o PSD parte sempre do princípio que a Atlânticoline entregou um projecto aos estaleiros,

o que não correspondia à verdade. Quem tinha a responsabilidade contratual de fazer o projecto eram o Estaleiro, que automaticamente fez uma validação técnica em termos de exequibilidade das orientações (memória descritiva e arranjo geral) entregues, com base nos quais deveriam elaborar um projecto.

Alguns dos argumentos do PSD, seriam correctos se a Atlanticoline tivesse apresentado um projecto aos ENVC. Não foi isso que ocorreu. Por isso, os argumentos do PSD estão errados.

Em relação à fiscalização, só há um mês em que a SCMA está sozinha a acompanhar o projecto – Fev. 2007, a partir deste mês foram introduzidos vários técnicos para acompanhar a execução da obra.

Em relação à velocidade, citou o relatório do Tribunal de Contas. A velocidade é a face visível e é um requisito essencial para o fim a que se destina o navio. Mas quando a empresa apresentou uma projecção, conclui-se daí que há mais problemas para além da velocidade. Mas a resolução do contrato teve por base a questão da velocidade que não era cumprida.

Se a projecção apresentasse que o navio sem alterações dava os 19 nós, então o Governo tinha contribuído para o problema da velocidade.

Se o calado de 4,6 desse 18 a 19 nós de velocidade, o raciocínio do PSD estaria correcto. Salientou, que segundo a empresa de auditoria não dá. O certo é que se tivesse esse calado com os mesmos propulsores o navio nunca daria a velocidade contratada.

O principal objectivo é para já garantir o valor entregue. A data de 13 de Maio não foi um novo prazo fixado para a entrega do navio, mas sim uma possível data de entrega, pelo que a aplicação das multas pelo incumprimento de entrega mantêm-se.

Disse ainda, que a decisão da Resolução do Contrato não depende de declarações políticas.

Em relação ao Anticiclone, o projecto é da responsabilidade dos Estaleiros. A partir do momento em que se diz para parar a construção do navio, isso fragiliza a Atlanticoline, nunca mais se pode reivindicar o atraso na entrega e a responsabilidade passaria dos Estaleiros para o Dono da Obra. Não podemos responsabilizar a Atlanticoline, porque foi dada ordem para esperar pelo parecer do IPTM, o que não foi cumprido pelos ENVC.

O Deputado Jorge Macedo perguntou como é o Governo Regional quer imputar aos Estaleiros a totalidade das responsabilidades pelos problemas ocorridos, quando durante todo o processo a Atlânticoline, ao assinar aditamentos e aceitar trabalhos a mais e prorrogações de prazos, foi permanentemente ilibando o Estaleiro das responsabilidades que agora lhe quer imputar, como é referido no Relatório do Tribunal de Contas.

O Secretário da Economia respondeu que a Atlanticoline é um cliente e perante esta proposta dos Estaleiros, foi recomendado que não fizessem alterações sem ter o parecer do IPTM, mas não mandou parar a construção, porque isso retiraria o poder de exigir sobre prazos a cumprir.

O Deputado do PSD referiu que os ENVC elaboraram os projectos com base nos documentos concursais entregues pela Atlânticoline (Memoria Descritiva e Arranjo Geral). Explicou que o Tribunal de Contas refere as fases da responsabilidade da SCMA. Na Fase A era elaborada a versão preliminar do Arranjo Geral, na Fase B a realização de testes de tanque e na Fase C a apresentação da versão final do Arranjo Geral e especificação técnica. Em construção naval, tal como em muitos outros tipos de projecto, existem um conjunto de fases subsequentes que culmina no projecto final. A SCMA não teve capacidade nem para elaborar a Memória Descritiva nem o Arranjo Geral, tendo subcontratado estes documentos à Petrobalt. Já nesta fase os documentos apresentavam problemas com implicações na estabilidade.

A vossa preocupação é a nossa, mas estamos a falar de muito dinheiro e por isso temos de encontrar responsáveis. É um problema inédito e as responsabilidades têm de ser apuradas. A Loyds tinha afirmado os problemas de estabilidade e ninguém considerou.

O Secretário reafirmou que a elaboração do projecto é da responsabilidade dos Estaleiros de Viana de Castelo e que a Atlanticoline não elaborou projecto nenhum. No Contrato, clausula 4. Parágrafo 1.º, a Segunda outorgante obriga-se a elaborar o projecto do navio com base no arranjo geral e memória descritiva. Mais adiante se refere que se anexa o arranjo geral e a memória descritiva.

O Deputado Pedro Medina perguntou se todos os actos de gestão praticados pelo Conselho de Administração da Atlanticoline foram feitos de acordo com as orientações do Governo Regional, que aprovam as alterações e os aditamentos aos contratos de construção de ambos os navios, sendo por isso solidário com toda esta situação.

Por considerar uma questão de âmbito político, qual é a solidariedade nacional nesta matéria, visto que o accionista dos Estaleiros é o Governo da República.

Retomando a palavra, o Secretário Regional referiu que não se poderá esquecer que tanto a Delta Marine e os Estaleiros garantiram a velocidade, apesar das alterações introduzidas para solucionar o problema da estabilidade, sendo do conhecimento do Governo Regional as alterações quanto ao aumento do calado. Salientou que acompanhamento feito pelo Governo é o que se impõe a uma qualquer empresa pública. Mencionou que tanto a Atlanticoline como o Governo Regional são solidários, desde a fase inicial de todo este processo e que se houvesse algum teste, no qual o IPTM colocasse em causa a construção, o decurso do processo não prosseguiria.

Por último, referiu que o Governo da República está a actuar de acordo com as suas responsabilidades, tendo ordenado uma auditoria aos Estaleiros.

O Deputado Jorge Macedo afirmou que subsistem muitas dúvidas. Não se percebe como é que num negócio de 50 milhões de euros, não foram acauteladas questões básicas como a adequada assessoria e a contratação de uma fiscalização independente. Cometeram-se erros muito graves e não foram respeitadas as regras básicas de gestão de projectos. Adjudicou-se a elaboração de documentos para o caderno de encargos e fiscalização à mesma empresa. Colocaram-se no caderno de encargos, para o concurso para a construção dos navios, documentos com erros que não foram validados por consultores independentes. Acrescentou que durante todo o processo e, à medida que foram conhecidos os problemas técnicos dos navios e a consecutiva derrapagem nos prazos e preços, a Atlânticoline desresponsabilizou sempre o Estaleiro de Viana do Castelo. Referiu que esta conclusão consta do Relatório do Tribunal de Contas, onde na

Pag.41, relativamente ao navio Atlântida, é afirmado que *“Este comportamento da Atlânticoline. S.A. equivale a uma desresponsabilização da ENVC, S.A. (Estaleiro Naval de Viana do Castelo), pela regular e tempestiva execução do contrato, por entender que a responsabilidade era apenas imputável, a montante, aos fornecedores; e a jusante, ao próprio dono da obra”*

Acrescentou que existem nos Açores empresas públicas com larga experiência na gestão de contratos e fornecimentos. Bastava que a Atlânticoline perguntasse como é que se gere um contrato de fornecimento. Disse que, na EDA, o know-how em gestão de contratos é mais do que suficiente para evitar os erros cometidos neste processo.

Por último, solicitou que o texto do contraditório da Atlânticoline à versão preliminar do relatório do Tribunal de Contas, nomeadamente quanto à justificação para o 1º Aditamento ao contrato do navio Anticiclone, fosse transcrito para o relatório da audição.

A transcrição é a seguinte:

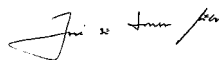
“(…) não é demais voltar a sublinhar que, na base da prorrogação do prazo contratual de entrega do navio, esteve a necessidade com que o ENVC se deparou de introduzir alterações profundas à Memória Descritiva e ao desenho de Arranjo Geral do Navio Anticiclone, para suprimento de erro constante do Anteprojecto, patenteado pela Atlânticoline no procedimento pré-contratual. Este erro terá impossibilitado a realização do Projecto de Construção desenvolvido pelo ENVC em conformidade com as peças fornecidas, por força da impossibilidade de, com as especificações técnicas ali contidas, garantir a estabilidade do navio de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos.

Foram, pois, estas as circunstâncias que justificaram as principais modificações contempladas no 3º Aditamento ao Contrato de fornecimento deste navio (concretamente, i) o aumento da respectiva boca; ii) o aumento do seu comprimento; iii) o aumento da potência instalada; e iv) o acerto dos demais equipamentos e materiais)”

O Relator, Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*



RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, ORIENTAÇÕES, NORMAS TÉCNICAS E REGIME DE RECONHECIMENTO DE TÉCNICAS EM PROTECÇÃO E PRODUÇÃO INTEGRADAS E MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 180/95, DE 26 DE JULHO.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios, orientações, normas técnicas e regime de reconhecimento de técnicas em protecção e produção integradas e modo de produção biológico, e revoga o Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho.”

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II
APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende estabelecer os princípios e orientações para a prática da protecção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico

e cria um regime de reconhecimento de técnicos em protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária.

Relativamente a esta matéria vigoram no ordenamento jurídico português o Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, que estabelece um regime jurídico de base, relativo aos métodos de protecção da produção agrícola e a produção integradas das culturas, promovendo a utilização de práticas agrícolas adequadas à salvaguarda do ambiente e da diversidade biológica, bem como um procedimento conducente ao reconhecimento oficial de organizações de agricultores que apoiam a prática da protecção e ou produção integrada e ainda a Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, que estabelece as condições e o procedimento para o reconhecimento das organizações de agricultores em modo de produção biológico, bem como para o reconhecimento dos técnicos que podem prestar assistência em modo de produção biológico.

Assim com este Projecto de Decreto-Lei pretende-se consolidar e actualizar a legislação vigente, eliminando e simplificando procedimentos a satisfazer pelos agricultores tendo em vista uma maior adesão à prática da protecção integrada e aos modos de produção integrada e biológico e, paralelamente, promover a difusão do conhecimento técnico e científico desenvolvido ao longo dos últimos anos, bem como a valorização das competências profissionais dos técnicos oficialmente reconhecidos.

Neste sentido, mantém-se a exigência do cumprimento de um conjunto de regras técnicas para um correcto exercício da protecção e produção integradas e do modo de produção biológico, e são reconhecidas as competências obtidas pelos técnicos especializados cujos conhecimentos são passíveis de serem utilizados, embora sem carácter obrigatório, no apoio aos agricultores na melhoria da produção agrícola nacional.

Com o presente decreto-lei aprova-se também um novo quadro regulamentar, que consagra os princípios, orientações e prevê a elaboração de normas técni-

cas subjacentes à prática da protecção integrada, produção integrada modo de produção biológico, enquanto método de protecção da produção vegetal e modos de produção agrícola, procedendo-se, em consonância, à revogação do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, e sua regulamentação e da Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, mantendo-se, no

entanto, em vigor a Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, relativa a medidas de controlo e certificação.

A Subcomissão entendeu por unanimidade **nada ter a opor** na generalidade ao diploma.

Na especialidade a Subcomissão considerou que o artigo 15.º que, estipula:

“Artigo 15.º

Aplicação às Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a aplicação do disposto no presente decreto-lei, cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGADR, enquanto autoridade responsável pela coordenação e definição dos princípios, orientações e normas técnicas para a protecção integrada, produção integrada e normas técnicas para o modo de produção biológico.”

O n.º 2 do artigo 228.º da CRP, acima referido, consagra o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

Devido à existência do n.º 2 do artigo 228.º da CRP, acima citado, o normativo do artigo 15.º deste Projecto de Decreto-Lei torna-se redundante, pois o mesmo aplicar-se-ia sempre às Regiões Autónomas por força do estipulado na CRP (lei fundamental do Estado e que se sobrepõe a todas as outras).

Assim, a Subcomissão entendeu por unanimidade propor a eliminação do artigo 15.º.

Ponta Delgada, 15 de Julho de 2009

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA GESTÃO DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende estabelecer o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados, criando um conjunto de normas que visam quer a implementação de circuitos de recolha selectiva, o seu correcto transporte, tratamento e valorização, por operadores devidamente licenciados para o efeito, quer a rastreabilidade e quantificação de Óleos Alimentares Usados (OAU).

O presente projecto de regime jurídico dá um especial enfoque à recolha de OAU no sector doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios e estabelecendo objectivos concretos para a constituição de redes municipais de recolha selectiva, permitindo potenciar sinergias entre a recolha de OAU com as de outros fluxos de resíduos provenientes dos sectores domésticos e do sector da hotelaria e restauração (HORECA).

A relevância atribuída por este Projecto à intervenção dos municípios está ainda em consonância com a Directiva n.º 2009/28/CE, que prevê a participação activa das

autoridades locais no cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de energias renováveis.

Pese embora a importante intervenção dos municípios, o presente projecto de regime jurídico assenta na co-responsabilização e envolvimento de todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos alimentares como é o caso dos consumidores, dos produtores de óleos alimentares, dos operadores da distribuição, dos produtores de OAU e dos operadores de gestão.

É de salientar a este respeito as responsabilidades específicas atribuídas aos produtores de óleos alimentares em matéria de sensibilização e informação, bem como de investigação e desenvolvimento, no domínio da prevenção e valorização de OAU.

Na generalidade, a Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

Para a especialidade importa salientar o seguinte:

O artigo 22.º do presente Projecto de Decreto-Lei estipula:

“Artigo 22.º

Regiões Autónomas

1 - O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respectiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução administrativa aos serviços e organismos das respectivas administrações regionais autónomas com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos, sem prejuízo das atribuições das entidades de âmbito nacional.

2 — O produto das coimas aplicadas nas regiões autónomas constitui receita própria destas.”

O n.º 2 do artigo 228.º da CRP, consagra o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

Devido à existência do n.º 2 do artigo 228.º da CRP, o normativo do artigo 22.º deste Projecto de Decreto-Lei torna-se redundante, pois o mesmo aplicar-se-ia sempre às Regiões Autónomas por força do estipulado na CRP (lei fundamental do Estado e que se sobrepõe a todas as outras).

Também não se afigura necessário um diploma nacional vir especificar, que o produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas, como referido no

n.º 2 desse mesmo artigo, porquanto isso está estipulado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas).

Assim, a Subcomissão deliberou, por unanimidade, propor a eliminação do artigo 22.º.

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 4/93, DE 8 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGULAMENTO DE TAXAS DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei visa proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro, que aprovou o Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas, que prevê o pagamento de taxas pela prestação de determinados serviços pela Administração Pública,

que incidem essencialmente na apreciação dos projectos de instalações eléctricas e respectivas vistorias.

No entanto, a matéria referente ao pagamento de taxas estabelecida no âmbito do referido decreto-lei, pelos serviços prestados pela Administração Pública na área das instalações eléctricas, encontra-se desactualizada, tornando-se necessário prever o pagamento de taxas pela prestação de serviços desenvolvidos no âmbito do licenciamento, tais como a apreciação de projectos de instalações eléctricas de serviço particular, o averbamento, a emissão de segundas vias e a transferência de titularidade de licenças, e para os quais não se encontra previsto o seu pagamento.

Com esta iniciativa legislativa pretende-se ainda simplificar e agilizar a forma de pagamento das taxas cobradas pela prestação destes serviços, introduzindo-se a possibilidade de realizar o seu pagamento através do recurso aos meios electrónicos, nomeadamente, por Multibanco ou sistema de *homebanking* na Internet.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor ao presente projecto.

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DECRETO-LEI QUE “QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE CONTROLO DE TRÁFEGO MARÍTIMO, CRIANDO UM QUADRO GERAL DE INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLO DE TRÁFEGO MARÍTIMO NAS ZONAS MARÍTIMAS SOB SOBERANIA OU JURISDIÇÃO NACIONAL, E PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 43/2002, DE 2 DE MARÇO, À TERCEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 180/2004, DE 27 DE JULHO, E À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 198/2006, DE 19 DE OUTUBRO”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “que institui o Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo, criando um quadro geral de intervenção dos órgãos e serviços públicos responsáveis pelo controlo de tráfego marítimo nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de Julho, e à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de Outubro”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende instituir o Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo (SNCTM), enquanto quadro geral de intervenção dos órgãos e serviços públicos responsáveis pelo controlo do tráfego marítimo em zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional.

Nessa medida, o presente projecto de decreto-lei regulamenta os diferentes serviços de controlo de tráfego marítimo, enquanto conjunto de elementos funcionais do SNCTM dirigidos à prestação de um serviço de controlo de tráfego marítimo, quer ao nível costeiro, quer ao nível portuário.

De acordo com a iniciativa o SNCTM será coordenado pela Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo (ANCTM), mantendo-se a solução legalmente consagrada de atribuição por inerência ao presidente do conselho directivo do Instituto Portuário e dos

Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.) do exercício dessas funções, contando, para a prossecução das suas atribuições e competências, com o apoio dos órgãos e serviços do IPTM, I. P., enquanto organismo central responsável em matéria de controlo de tráfego marítimo.

No presente projecto de decreto-lei, opta-se por estabelecer as regras de participação, organização, controlo e supervisão de tráfego ao nível do VTS (*Vessel Traffic Service*) Costeiro do Continente, remetendo-se para legislação especial as regras a observar nos VTS Costeiros Regionais e para regulamento próprio, no caso dos VTS Portuários.

Na generalidade, Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor ao presente projecto.

Para a especialidade importa salientar o seguinte:

Relativamente à criação dos VTS Costeiros Regionais, cuja aplicação prática interessa directamente, pois prestarão um serviço de controlo de tráfego marítimo na Região Autónoma dos Açores, a mesma será regulada por legislação especial, sendo ainda disciplinado as respectivas áreas de intervenção e regras específicas de funcionamento.

Não é contudo, referida a audição obrigatória dos órgãos de governo próprio das Regiões na elaboração dessa legislação especial.

No que diz respeito aos VTS Portuários (artigos 16.º e 17.º do Projecto), estes prestam um serviço de controlo de tráfego marítimo de âmbito portuário como a própria designação refere, sendo estipulada a delimitação geográfica das áreas de intervenção dos VTS Portuários que estão em funcionamento à data da entrada em vigor do presente projecto de decreto-lei, estipulando ainda as coordenadas que delimitarão as áreas de intervenção de novos VTS Portuários. Contudo, as regras de participação e funcionamento do serviço em si constarão de regulamento a aprovar pela ANCTM, sob proposta da respectiva administração portuária.

Da leitura dos artigos referenciados conclui-se que os VTS portuários da competência da RAA, não estão abrangidos pelo presente Projecto.

Assim, a Subcomissão de Economia aprovou por, unanimidade, as seguinte alteração para ao artigo 15.º do presente projecto:

Artigo 15.º

(...)

1- (...)

2- (...), após audição obrigatória dos órgãos de governo próprio das respectivas Regiões.

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto, *Francisco Vale César*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 843/X QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS REGIÕES DE TURISMO”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei que “Estabelece o regime jurídico das Regiões de Turismo”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de lei visa estabelecer o regime de criação, o quadro de atribuições das Regiões de Turismo e suas Federações e o modo de funcionamento dos seus órgãos, bem como as respectivas competências.

Define as Regiões de Turismo como pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira e património próprio;

Sublinha que a base territorial das Regiões de Turismo é constituída pelo conjunto do território dos municípios que as constituem, impondo que os municípios que queiram deixar de integrar uma Região de Turismo devem observar um período mínimo de cinco anos após a sua integração;

Define como atribuições das Regiões de Turismo a valorização turística das respectivas áreas e a promoção e orientação do desenvolvimento equilibrado das potencialidades turísticas existentes, competindo-lhes organizar e manter actualizado o inventário de recursos turísticos, promover a oferta turística no mercado interno, integrar as Agências Regionais de Promoção Turística e colaborar com elas na promoção da sua oferta turística nos mercados externos, promover e fomentar a realização de manifestações locais de interesse para o turismo, realizar, promover e apoiar eventos de interesse turístico, assegurar a informação e apoio aos turistas, propor a classificação de sítios e locais de interesse para o turismo, participar na concepção e nas decisões relativas aos sistemas de incentivos e dos fundos destinados ao desenvolvimento turístico local e promover a sua divulgação, participar nas instâncias regionais de planeamento e administração do território e nas áreas de localização turística, intervir no licenciamento, classificação e fiscalização de estabelecimentos e actividades turísticas, nomeadamente dos transportes ligados ao turismo, do alojamento, da restauração e bebidas e das empresas de animação, instalar equipamentos de fruição turística, ordenar as actividades de animação, contribuindo para a definição das que assumam uma dimensão preferencial face ao respectivo contexto, fomentar a qualidade dos produtos e serviços, intervir, em articulação com os organismos competentes, na melhoria da formação profissional;

Até à criação das Regiões Administrativas podem ser constituídas Federações de Regiões de Turismo, cuja base territorial é constituída pelo conjunto do território dos Municípios indicados por cada Região, desde que a área abrangida seja contígua;

Compete às Federações elaborar e aprovar os Planos de Desenvolvimento Turístico Regionais; realizar estudos e proceder à identificação dos recursos turísticos existentes; identificar a vocação turística e definir as marcas e os produtos turísticos; promover a oferta turística no mercado interno; integrar as Agências Regionais de Promoção Turística e

colaborar com estas na promoção da oferta turística nos mercados externos; promover e fomentar a realização de manifestações e eventos locais e regionais de interesse turístico; aprovar projectos de empreendimentos turísticos e atribuir a classificação de interesse para o turismo aos estabelecimentos e actividades localizados na região; fiscalizar o exercício das actividades e profissões turísticas; participar na concepção e nas decisões relativas aos sistemas de incentivos e aos fundos destinados ao desenvolvimento turístico local e regional; dar parecer sobre os planos nos domínios cultural, ambiental e de ordenamento do território;

A criação de Federações é da competência de duas ou mais Regiões de Turismo, cuja área seja contígua;

Constituem receitas das Federações, para além de receitas próprias que o projecto prevê, o produto resultante das transferências de um Fundo de Desenvolvimento Turístico, a criar;

O Fundo será correspondente a, pelo menos, 0,5% das receitas totais do Turismo do ano anterior apuradas pelo Banco de Portugal;

Metade do montante previsto do Fundo de Desenvolvimento Turístico será entregue directamente às Regiões de Turismo. Se uma determinada Região de Turismo não integrar a respectiva Federação ao montante a que tem direito será deduzido 25% das receitas que serão entregues directamente às Agências Regionais de Promoção Turística. Quando exista Federação, metade das receitas previstas do Fundo ser-lhe-ão entregues directamente. Das receitas da Federação 25% também revertem para a respectiva Agência Regional de Promoção Turística;

As Regiões de Turismo e respectivas Federações estão sujeitas à tutela por parte do Governo, que é meramente inspectiva e que só poderá ser exercida segundo as formas e nos casos previstos na lei, salvaguardando sempre a democraticidade e autonomia das Regiões.

O Governo da República fez aprovar, no ano passado, o Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, que estatui o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental e dos pólos de desenvolvimento turístico, a delimitação e características, bem como o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das respectivas entidades regionais de turismo.

Pretendeu-se, com esse regime jurídico, garantir que todo o território continental estivesse abrangido pela capacidade de actuação de um organismo regional de turismo, assegurando que estas estruturas regionais detêm competências e capacidades que lhe permitem encontrar soluções de gestão autónoma, definindo-se, ainda, critérios para a afectação de eventuais verbas provenientes do Orçamento do Estado, associados a uma monitorização e verificação do cumprimento de objectivos fixados por parte do Turismo de Portugal, I. P. O regime jurídico enunciado cumpre os objectivos a que o Projecto de Lei agora em análise se propõe: estamos perante a mesma matéria, cujo novo regime jurídico tem pouco mais de um ano, havendo apenas algumas diferenças a nível estrutural.

O presente Projecto de Lei não se aplica às Região Autónomas, por força do estipulado no seu n.º 3 do artigo 1.º.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor ao presente projecto.

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto, *Francisco Vale César*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 39/2008, DE 7 DE MARÇO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Agosto de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a Sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende proceder à alteração da redacção de alguns artigos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, tendo em vista a clarificação do seu conteúdo e a facilitação da sua aplicação.

O projecto clarifica o conceito de recuperação de construções existentes no âmbito dos empreendimentos de turismo no espaço rural, a possibilidade de utilização comercial da designação *resort*, bem como a dimensão das vias de circulação dos conjuntos turísticos.

No que respeita à constituição da propriedade horizontal nos empreendimentos turísticos em propriedade plural, esta iniciativa adequa as previsões do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, ao novo regime de forma, decorrente do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.

É também consagrada pelo projecto de diploma a possibilidade de instalação, em conjuntos turísticos, de edifícios autónomos, de carácter unifamiliar, com alvará de autorização de utilização para fins turísticos autónomo, quando tal seja admitido pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, e desde que a sua exploração seja assegurada pela entidade exploradora de um dos empreendimentos turísticos do conjunto turístico.

O projecto prevê, igualmente, a sujeição destas unidades de alojamento à necessidade de cumprimento dos requisitos físicos e de serviço mínimos exigidos para as unidades de alojamento dos aldeamentos turísticos, bem como a obrigação de integração dessas unidades no título constitutivo do conjunto turístico (*resort*) e de sujeição ao pagamento da prestação periódica nele estabelecida.

Por outro lado, passa a exigir-se que o respectivo montante cubra o valor anual do conjunto das prestações periódicas.

Na Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, nada ter a opor.

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto, *Francisco Vale César*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 214/2008, DE 10 DE NOVEMBRO, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Agosto de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a Sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que institui o regime jurídico do exercício da actividade pecuária”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Por este projecto de decreto-lei é alterado o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que instituiu o regime jurídico do exercício da actividade pecuária (REAP), e que entrou em vigor noventa dias após a data da sua publicação, a 10 de Fevereiro 2009.

Todavia, a exequibilidade de muitas das suas normas, quando estivessem em causa determinadas espécies pecuárias, bem como actividades complementares, assim como o problema conexo da gestão dos efluentes pecuários, pressupunha a publicação, por portaria, de disposições regulamentares, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º daquele Decreto-Lei.

No entanto, as portarias em causa, só foram publicadas em Junho de 2009, o que afectou, designadamente, a possibilidade de aproveitamento integral dos prazos previstos no artigo 66.º, referente ao período transitório, e no artigo 67.º, relativo ao regime excepcional de regularização, com reflexo, depois, nos prazos previstos nos artigos seguintes, e que se mostra necessário harmonizar.

Através deste Projecto são também feitos ajustamentos ou rectificação de ligeiras incorrecções que foram detectadas, salientando-se, por exemplo, a norma que exclui, do exercício da actividade pecuária, e do seu regime, os eventos de carácter ocasional e efémero, que não ultrapassem períodos de 48 horas, aos quais não corresponda nenhum local ou estrutura susceptível de ser objecto do regime de exercício da actividade pecuária, resumindo-se, essencialmente, ao problema da movimentação animal, ficando tais eventos sujeitos, apenas ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Por fim, o Projecto prevê que, e uma vez que a base de dados informática destinada a suportar o REAP, se encontra em adiantada fase de implementação, é conveniente estimular a apresentação, pelos requerentes, dos respectivos pedidos por via informática, procedendo-se, quando assim aconteça, à redução da taxa devida pelo requerente.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e CDS/PP, nada ter a opor.

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto, *Francisco Vale César*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2006/32/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 5 DE ABRIL DE 2006, RELATIVA À EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO FINAL DE ENERGIA E AOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS PÚBLICOS”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Agosto de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a Sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos públicos”.

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de Decreto-Lei pretende transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos e estabelece objectivos e instrumentos que devem ser utilizados para incrementar a relação custo-eficácia da melhoria da eficiência na utilização final de energia.

A Directiva n.º 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, que esta iniciativa pretende transpor, estabelece que os Estados Membros da União Europeia

devem criar condições para a promoção e desenvolvimento de um mercado dos serviços energéticos e para o desenvolvimento de medidas de melhoria da eficiência energética destinadas aos consumidores finais, incitando os Estados Membros, a adoptar e prosseguir um objectivo global nacional indicativo de economias de energia de 9% para 2016, e ainda, a promover os mecanismos, incentivos e quadros institucionais, financeiros e jurídicos, necessários para ultrapassar os actuais constrangimentos e lacunas do mercado que impedem uma melhor eficiência na utilização final de energia através da penetração de equipamentos de baixo consumo e de medidas de racionalização do consumo de energia a adoptar pelos consumidores finais.

É de notar que grande parte das preocupações suscitadas que levaram a aprovação e adopção da referida directiva, já se encontram plasmadas na legislação nacional, nomeadamente através de:

1. Estratégia Nacional para a Energia, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro;
2. Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), que em conjunto com os Decretos-Lei n.ºs 79/2006 e 80/2006, também de 4 de Abril, transpõe a Directiva 2002/91 /CE, relativa ao desempenho energético dos edifícios;
3. Sistema Eléctrico Nacional e Sistema Nacional de Gás Natural, constantes, respectivamente, dos Decretos-Lei n.ºs 29/2006 e 30/2006, ambos de 15 de Fevereiro;
4. Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o sector dos Transportes (Portaria n.º 228/90, de 27 de Março);
5. Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia — SGCIE (Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril);
6. Plano Nacional de Acção para Eficiência Energética (PNAEE) — Portugal Eficiência 2015, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio;
7. Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho, revisto pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto;
8. Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro;

9. Estratégia para as Compras Públicas Ecológicas 2008-2010, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007, de 7 de Maio;
10. Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável às actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade.

Ainda ao nível do quadro da regulação sectorial da responsabilidade da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são estabelecidos Planos de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovando-se com este Projecto de Decreto-Lei o normativo aplicável, nomeadamente, os orçamentos, as regras de financiamento, os procedimentos de aprovação das medidas, de apresentação de candidaturas, de elegibilidade, de custos de implementação e de divulgação das medidas.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e abstenção do PSD, nada ter a opor.

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto, *Francisco Vale César*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “ESTABELECE O REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS, BEM COMO, AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO INSTALADOS NESSES RECINTOS, E PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE REGULA A INSTALAÇÃO E O FINANCIAMENTO DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Agosto de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de

Ponta Delgada e em videoconferência com a Sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como, as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende estabelecer o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como, as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, constatou-se que embora a intenção do legislador fosse a certificação do cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis a equipamentos de diversão a instalar em recintos de espectáculos de natureza não artística, itinerantes e improvisados, a referência à certificação de recintos, e não a equipamentos, originou dúvidas na sua aplicação.

A própria articulação do licenciamento com a certificação exigida para os equipamentos de diversão a realizar pelas entidades de inspecção acreditadas pelo Organismo de Acreditação

Nacional revelou-se inadequada para atingir os propósitos do diploma, pelo que este Projecto pretende clarificar o licenciamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos no que respeita aos recintos itinerantes e improvisados.

Assim, e porque as normas técnicas e de segurança referidas obrigam à concretização de procedimentos, à salvaguarda da defesa e segurança dos utilizadores de equipamentos de diversão, devendo ser devidamente compreendidas pelos agentes económicos, a alteração pontual do Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto, afigura-se, manifestamente, insuficiente.

Aliando o regime de licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados, às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, esta iniciativa cria um novo quadro legislativo, eliminando constrangimentos desnecessários, sob a prevalência do princípio da confiança e da responsabilidade.

Na generalidade a Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e do PSD e a abstenção do CDS/PP, nada ter a opor.

Para a especialidade importa salientar o seguinte:

Na Região Autónoma dos Açores vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, que regulamenta a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e o regime dos espectáculos de natureza artística, dispondo sobre recintos itinerantes e improvisados nos artigos 2.º, 5.º e 6.º e 24.º a 26.º.

Assim, e por haver legislação regional própria relativamente a esta matéria, este Projecto de Decreto-Lei não terá aplicação na Região Autónoma dos Açores, pelo que a referência aos Açores, feita no artigo 25.º do Projecto deverá ser eliminada.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, propor uma nova redacção para o artigo 25.º do presente projecto de decreto-lei.

Artigo 25.º

Regiões Autónomas

O presente decreto-lei aplica-se à Região Autónoma da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respectiva autonomia político-administrativa, cabendo a

sua execução administrativa aos serviços e organismos da respectiva administração regional autónoma com atribuições e competências no âmbito do presente decreto-lei, sem prejuízo das atribuições das entidades de âmbito nacional.

O Relator, *Alexandre Pascoal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto, *Francisco Vale César*

—

1 – Correspondência

Assunto: Ofício a acusar a recepção e agradecer à ALRAA o ofício de 19 de Junho, sobre a construção de um edifício destinado ao estabelecimento prisional em Angra do Heroísmo e de informar que sobre o mesmo foi solicitada informação actualizada ao Gabinete do Senhor Ministro da Justiça

Proveniência: Gabinete do Primeiro Ministro

Data de Entrada: 2009.07.14

Referência: 45.10/2/IX;

Assunto: Ofício a comunicar que foi assinado em 20 de Julho e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009 – Competências dos Órgãos e Serviços da RAA em matéria de Espectáculos e Divertimentos Públicos

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.07.27

Referência: 102/10/09

Assunto: Ofício a comunicar que foi assinado em 20 de Julho e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009 – Regime Excepcional de Liberação da Caução nos Contratos de Empreitada de Obras Públicas

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.07.27

Referência: 102/14/09;

Assunto: Ofício a comunicar que foi assinado em 28 de Julho e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009 – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na RAA

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.08.02

Referência: 102/11/09;

Assunto: Ofício a dar conhecimento que foi enviado para a Senhora Secretária Regional de Educação e Formação, um abaixo assinado sobre o assunto “Contestação da nova matriz curricular para o 1.º ciclo do Ensino Básico”.

Proveniência: Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária de Velas.

Data de Entrada: 2009.08.12

Referência: 45.10/IX;

Assunto: ofício a dar conhecimento do relatório de auditoria e a verificação interna de contas de gerência aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 12/2009-FS//SRATC (Proc.º n.º 07/130.04) – Auditoria à Azores, S.A.”
- VIC n.º 8/2009-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 09/119.10) – “Escola Básica e Secundária da Calheta”

Proveniência: Tribunal de Contas.

Data de Entrada: 2009.08.02

Referência: 04.04.06/1/IX;

Assunto: Ofício a enviar uma cópia de um voto de Recomendação, aprovado por unanimidade, no dia 4 do corrente mês, relativo à Ampliação da Pista do Aeroporto da Horta

Proveniência: Assembleia Municipal da Horta.

Data de Entrada: 2009.09.08

Referência: 23.04/1/IX;

Assunto: Ofício a enviar cópia de um voto de Recomendação, aprovado por unanimidade, no dia 4 do corrente mês, relativo à Construção do Estádio Mário Lino

Proveniência: Assembleia Municipal da Horta.

Data de Entrada: 2009.09.08

Referência: 23.04/1/IX;

Assunto: Ofício a enviar cópia de um voto de Recomendação, aprovado por unanimidade, no dia 4 do corrente mês, relativo à Reabilitação da Casa Manuel de Arriaga

Proveniência: Assembleia Municipal da Horta.

Data de Entrada: 2009.09.08

Referência: 23.04/1/IX;

Assunto: Ofício a enviar cópia de um voto de Protesto, aprovado por maioria, no dia 4 do corrente mês, relativo à Discriminação do Faial pelo Governo Regional

Proveniência: Assembleia Municipal da Horta.

Data de Entrada: 2009.09.08

Referência: 23.04/1/IX.

2 – Requerimentos

Assunto: Projecto Açores Região Digital

Autores: José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 09.07.09

Referência: 54.03.00 – N.º 119/IX;

Assunto: Atribuição de Apoios no Âmbito da Conservação, Protecção e Optimização da Rede Hidrográfica, Nomeadamente ao Nível das Ribeiras e Grotas.

Autores: Carla Bretão, José Manuel Bolieiro, António Maria Gonçalves, Mark Marques, Cláudio Lopes, João Costa, Jorge Costa Pereira e Luís Garcia e Cláudio Lopes (PSD)

Data de Entrada: 09.07.09

Referência: 54.04.02 – N.º 120/IX;

Assunto: Nova matriz curricular a ser implementada nos três ciclos do Ensino Básico na RAA, a partir do ano lectivo 2009/2010.

Autor: Anibal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.07.13

Referência: 54.04.00 – N.º 121/IX;

Assunto: Património edificado da Região Autónoma dos Açores

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.07.21

Referência: 54.06.03 – N.º 123/IX;

Assunto: Clubes de Informática encerrados na Ilha de S. Jorge

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 09.07.28

Referência: 54.03.05 – N.º 124/IX;

Assunto: Destino a dar aos resíduos resultantes de demolição e construção do Projecto de Execução da SCUT da Ilha de S. Miguel.

Autora: Zuraida Soares (BE)

Data de Entrada: 09.07.29

Referência: 54.06.02 – N.º 125/IX;

Assunto: Poluição da Ribeira dos Barqueiros

Autor: Paulo Rosa (CDS/PP)

Data de Entrada: 09.07.31

Referência: 54.01.08 – N.º 126/IX;

Assunto: Transferência da Estação Rádio Naval da Horta para S. Miguel?

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.07.31

Referência: 54.03.07 – N.º 127/IX;

Assunto: Idosos da Ilha de S. Jorge fora do programa 60+ - Governo trata uns como filhos e outros como enteados

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 09.08.03

Referência: 54.03.05 – N.º 128/IX;

Assunto: Transportes aéreos, serviço público ou o caos generalizado?

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 09.08.04

Referência: 54.03.05 – N.º 130/IX;

Assunto: Variante à Vila de Rabo de Peixe

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 09.08.04

Referência: 54.03.02 – N.º 131/IX;

Assunto: Tolerância de ponto na ilha do Corvo

Autor: Paulo Estevão (PPM)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.07.09 – N.º 129/IX;

Assunto: Auto-aprovisionamento alimentar da Região

Autor: António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 09.08.05

Referência: 54.03.00 – N.º 132/IX;

Assunto: Construção das SCUT's a “olhómetro”?

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 09.08.06

Referência: 54.03.02 – N.º 133/IX;

Assunto: Transportes terrestres das Flores, um velho e novo problema

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 09.08.07

Referência: 54.03.08 – N.º 134/IX;

Assunto: Demolição de edifício das companhias de Cabos Submarinos

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.08.10

Referência: 54.03.07 – N.º 135/IX;

Assunto: Obras de requalificação da Vila de Rabo de Peixe

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 09.08.18

Referência: 54.03.02 – N.º 136/IX;

Assunto: Aeroporto das Flores: Que Futuro

Autor: Paulo Rosa (CDS/PP)

Data de Entrada: 09.08.31

Referência: 54.01.08 – N.º 137/IX;

Assunto: Vacina Prevenar
Autor: Artur Lima (CDS/PP)
Data de Entrada: 09.08.31
Referência: 54.01.00 – N.º 138/IX.

3 - Resposta a Requerimentos:

Assunto: Abastecimento de Água À Lavoura Em São Jorge
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autor: Luís Silveira (CDS/PP)
Data de Entrada: 09.07.09
Referência: 54.01.08 – N.º 91/IX;

Assunto: Escola Profissional das Capelas
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autor: Aníbal Pires (PCP)
Data de Entrada: 09.07.09
Referência: 54.04.02 – N.º 108/IX;

Assunto: Transporte Marítimo no Canal Faial/Pico.
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autores: Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo e Luís Garcia (PSD)
Data de Entrada: 09.07.14
Referência: 54.03.07 – N.º 95/IX;

Assunto: Novo Hospital de Angra do Heroísmo - Relatório Final.
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autor: José Cascalho (BE)
Data de Entrada: 09.07.15
Referência: 54.06.03 – N.º 96/IX;

Assunto: Interrupção no fornecimento de energia eléctrica no Faial.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Jorge Costa Pereira, e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.07.29

Referência: 54.03.07 – N.º 111/IX;

Assunto: Prestação de serviços de medicina dentária no Centro de Saúde das Flores

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Paulo Rosa (CDS-PP)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.01.08 – N.º 99/IX;

Assunto: Oferta formativa na ilha Graciosa

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: João Bruto da Costa (PSD)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.03.04 – N.º 100/IX;

Assunto: Estatísticas de saúde

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: José Manuel Bolieiro (PSD)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.03.04 – N.º 110/IX;

Assunto: Nova marina de Ponta Delgada com metade dos lugares desocupados é considerada pelo Presidente da Empresa “Portos dos Açores” como um investimento “social”.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Jorge Macedo, António Marinho e António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.03.02 – N.º 112/IX;

Assunto: Computador Magalhães nos Açores

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: António Gonçalves, Cláudio Almeida, Jorge Costa Pereira, José Manuel Bolieiro, Luís Garcia, Pedro Gomes e Rui Ramos (PSD)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.03.00 – N.º 113/IX;

Assunto: Ajudas comunitárias para os agricultores dos Açores

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: António Marinho, António Ventura, José Manuel Bolieiro e Cláudio Almeida (PSD)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.03.00 – N.º 115/IX;

Assunto: Projecto Açores região digital

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.03.00 – N.º 119/IX;

Assunto: Atribuição de apoios no âmbito da conservação, protecção e optimização da rede hidrográfica, nomeadamente ao nível das ribeiras e grotas.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Carla Bretão, José Manuel Bolieiro, António Gonçalves, Mark Marques, Cláudio Lopes, João Costa, Jorge Costa Pereira, Luís Garcia e Cláudio Almeida (PSD)

Data de Entrada: 09.08.02

Referência: 54.03.00 – N.º 120/IX;

Assunto: Integração na Administração Regional dos trabalhadores requisitados após a conclusão de FEDER e conseqüentemente do Propescas e Prorural.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Zuraída Soares (BE)

Data de Entrada: 09.08.07

Referência: 54.06.00 – N.º 81/IX;

Assunto: Listagem e conteúdos das deliberações referentes às propostas aprovadas pela APIA, desde a sua criação.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.08.07

Referência: 54.06.00 – N.º 89/IX:

Assunto: Nova matriz curricular a ser implementada nos três ciclos do ensino Básico na RAA, a partir do ano lectivo de 2009/2010.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.08.13

Referência: 54.04.00 – N.º 121/IX;

Assunto: Distribuição dos Micro-computadores portáteis “Magalhães” nos Açores.

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.08.14

Referência: 54.06.00 – N.º 118/IX;

Assunto: Problemas no Abastecimento de Combustíveis no Aeroporto da Horta

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.08.21

Referência: 54.03.07 – N.º 122/IX;

Assunto: Tolerância de Ponto na Ilha do Corvo

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Paulo Estêvão (PPM)

Data de Entrada: 09.08.28

Referência: 54.07.09 – N.º 129/IX;

Assunto: Aquisição de Novos Navios para Assegurar o Transporte Público de Passageiros entre as Ilhas do Faial, Pico e São Jorge

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.09.04

Referência: 54.04.00 – N.º 106/IX;

Assunto: Praga das térmitas nos Açores continua sem resposta adequada por parte do Governo Regional

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Carla Bretão, João Costa, Luís Garcia, Aida Santos, Mark Marques, Jorge Costa Pereira e Jorge Macedo (PSD)

Data de Entrada: 09.09.07

Referência: 54.03.00 – N.º 66/IX;

Assunto: Transferência da Estação Radionaval da Horta para São Miguel?

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

Data de Entrada: 09.09.07

Referência: 54.03.03 – N.º 123/IX

Assunto: Poluição da Ribeira dos Barqueiros

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Paulo Rosa (CDS/PP)

Data de Entrada: 09.09.07

Referência: 54.01.08 – N.º 126/IX

4- Diários:

Estão presentes os Diários n.ºs 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 107, 108, 109 e 110 da VIII Legislatura e os n.ºs 23, 24 e 25 da IX Legislatura e a Separata nº 57 do Diário da ALRAA.

Consideram-se aprovados os Diários n.ºs 97, 98 e 99 da VIII Legislatura.

REQUERIMENTO

Assunto: Projecto Açores Região Digital

O Serviço Regional de Saúde é indispensável aos cuidados de saúde dos açorianos.

Da eficiência da sua gestão depende a sua sustentabilidade e a qualidade dos cuidados de saúde que são devidos aos utentes. “O projecto “Açores Região Digital”, foi adjudicado em Agosto de 2006, prevendo a informatização em rede de todas as unidades de saúde da Região em 21 meses, isto é, estaria concluído em Maio de 2008.

No entanto, o senhor Secretário Regional da Saúde já assumiu que nem no final deste ano o projecto estará concluído”.

Estamos em Julho de 2009, e o que sabemos é que aquele projecto é tão só uma miragem.

A verdade é que o sistema de informatização da Saúde “Açores Região Digital”, que estabelece a ligação em rede de todas as unidades de saúde do arquipélago, é essencial e, entre muitos outros ganhos, vai permitir um “maior apoio” à gestão e decisão clínica, permitindo grande “poupança de recursos”.

O que se percebe é que o sistema, caso estivesse concluído dentro do prazo, teria custado 12 milhões de euros. Como não está implementado, ainda não sabemos quanto custará, quando estará concluído ou se o adjudicatário se manterá como o prestador daquele projecto.

Assim, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados signatários solicitam ao Governo Regional as seguintes informações:

1 – Qual o grau de implementação do projecto “Açores Região Digital”, quanto aos módulos do sistema de informação de Saúde, designadamente os que têm a ver com o acesso dos utentes aos cuidados de saúde, através do

anunciado “Portal de Saúde”, que permitiria a marcação de consultas on line e em que serviços estão operacionais?

2- Como justifica o Governo Regional os sucessivos atrasos na implementação do projecto “Açores Região Digital”?

3 – Quais os custos directamente resultantes deste atraso?

4 - Que novo prazo propõe o Governo Regional para que seja concluída a implementação do projecto “Açores Região Digital”?

5 – Que montantes estão, neste momento, pagos e qual o novo valor previsto para o custo total do projecto “Açores Região Digital”?

6 – Mantém o Governo Regional confiança no adjudicatário do projecto “Açores Região Digital”?

Horta, Sala das Sessões, 9 de Julho de 2009

Os Deputados, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Carla Bretão

REQUERIMENTO

Assunto: Atribuição de Apoios no âmbito da conservação, protecção e optimização da rede hidrográfica, nomeadamente ao nível das ribeiras e grotas.

Anualmente, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no âmbito da competência atribuída por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e 12/2000/A, de 18 de Abril, tem promovido acordos de colaboração com as Juntas de Freguesia, ao nível da conservação, protecção e optimização da rede hidrográfica, designadamente ao nível das ribeiras e grotas.

Este ano, ao contrário dos anos anteriores, há muitos casos em que não houve assinatura de acordos de colaboração neste âmbito.

Ao contrário do que tem acontecido em anos anteriores, a assinatura de protocolos, entre as Juntas de Freguesia e a Secretaria do Ambiente, não se verificou no mês de Maio e, muito menos, a disponibilização de verbas no mês de Junho.

Sem qualquer informação, as Juntas de Freguesia confrontam-se com a falta de verbas para a limpeza das ribeiras e grotas das suas localidades, com todos os prejuízos que tal situação pode causar, não só ao nível da segurança de casas, como ao nível ambiental.

Por outro lado, as Juntas de Freguesia que assinam os referidos acordos têm-se queixado de que as verbas atribuídas não permitem fazer face aos custos reais de conservação das ribeiras e grotas, para actuarem de forma eficaz.

O que se constata é que existe uma diferenciação na atribuição das verbas, o que, eventualmente, decorre de critérios claros e objectivos, nomeadamente, a diversidade e número de ribeiras e grotas de que cada freguesia dispõe. No entanto, tais critérios não são enunciados na portaria que estabelece a sua atribuição, omitindo o dever de transparência na definição dos apoios efectivamente concedidos.

Assim, os Deputados, na sua inalienável responsabilidade de fiscalização da acção Governativa, vêm, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitar que o Governo Regional preste os seguintes esclarecimentos:

1. Porque razão, este ano, a Secretaria Regional do Ambiente não promoveu os habituais acordos de colaboração no âmbito da conservação e protecção das ribeiras e grotas?
2. Esta situação consubstancia um atraso ou a intenção de acabar com estes acordos de colaboração?
3. Independentemente das causas que expliquem tal situação, porque razões não foram as Juntas de Freguesia informadas que tal iria acontecer?

4. Quais os critérios de definição do apoio pecuniário que norteou as atribuições, dos anos anteriores, a cada freguesia, ao nível destes acordos de colaboração?
5. Porque razão vieram sucessiva e genericamente a decrescer o montante das verbas atribuídas a este nível a algumas freguesias? Está este decréscimo interligado com a intenção, que agora parece transparecer, de acabar com este tipo de acordo ou, por outro lado, com falta de verbas ao nível da Secretaria Regional do Ambiente?
6. Solicitamos disponibilização de documento resumo das verbas atribuídas a cada uma das freguesias da Região, nos últimos oito anos, no âmbito destes acordos de colaboração para conservação, protecção e optimização da rede hidrográfica, nomeadamente ao nível das ribeiras e grotas.

Angra do Heroísmo, 9 de Julho de 2009

Os Deputados, *Carla Bretão, José Manuel Bolieiro, António Maria Gonçalves, Mark Marques, Cláudio Lopes. João Costa, Jorge Costa Pereira, Luís Garcia, Cláudio Almeida*

REQUERIMENTO

A Secretária Regional da Educação e Formação, em reunião da Comissão Permanente do Ensino Público, realizada em Junho passado, na cidade da Horta, apresentou uma nova matriz curricular para ser implementada nos três ciclos do Ensino Básico na Região, já a partir do ano lectivo 2009/2010.

Nesta matriz altera-se a carga horária semanal das áreas curriculares disciplinares. E procede-se, no que diz respeito às áreas curriculares não disciplinares, à substituição da Área de Projecto e Estudo Acompanhado por Investigação e Apoio Multidisciplinar.

Assim, no processo de preparação do próximo ano lectivo, os Conselhos Executivos já estão a contemplar as alterações apresentadas pela SREF.

Ora, estas alterações, de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto Legislativo Regional 15/2001/A de 4 de Agosto, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, só podem ser fixadas por Decreto Legislativo Regional.

Por outro lado, levantam-se muitas dúvidas se as alterações agora apresentadas mantêm respeito integral pelo currículo nacional correspondente, conforme estabelecido na alínea a) do artigo 3º do mencionado Decreto Legislativo Regional.

A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

1. Ao abrigo de que disposições legais é que se pretendem introduzir estas alterações na matriz curricular já no ano lectivo de 2009/2010?
2. Quando é que o Governo pretende apresentar o Decreto Legislativo Regional correspondente a estas alterações, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Legislativo Regional 15/2001/A?
3. Estamos perante um processo de mera experimentação pedagógica ou pretende-se generalizar esta nova matriz curricular a todas as Unidades Orgânicas da Região?
4. Que processo de discussão pública precedeu estas alterações?

Horta, 11 de Julho de 2009

O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires*

O património edificado da Região Autónoma dos Açores é a materialização das especificidades de cada ilha, ao transfigurar o percurso histórico da ocupação do território e das actividades económicas exercidas pelos açorianos e açorianas, assim como as influências de outras culturas.

O nosso património edificado é a expressão material da cultura de um povo, no caso, o povo açoriano. Por isso, essencial para a compreensão dos modos e costumes de vida dos açorianos e açorianas, permitindo o estudo da História e da identidade cultural açoriana.

Actualmente e dada a importância arquitectónica, urbana ou paisagística do património imóvel dos Açores, encontra-se a decorrer a sua inventariação, financiada pela Direcção Regional da Cultura e executada pelo Instituto Açoriano da Cultura.

Considerando a existência de um torreão com eventual interesse histórico e arqueológico, dentro da área prevista para a edificação do novo Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo.

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

- 1- Para quando se encontra prevista a inventariação do Património Imóvel dos Açores, no Concelho de Angra do Heroísmo?
- 2- Como se define ou definirá a protecção legal existente do torreão com eventual interesse histórico e arqueológico, dentro da área prevista para a edificação do novo Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo?
- 3- Que precauções serão tomadas, na preservação, relativamente ao torreão integrado na área destinada ao novo Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo?

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, José Cascalho

Clubes de Informática encerrados na Ilha de São Jorge

Governo não assume seus compromissos

O acesso à informação e às novas tecnologias são tema da actualidade.

Todos os dias o Governo anuncia algo que tem sempre a ver com novas tecnologias, com a sociedade de informação e querendo combater os info-excluídos.

Vários foram os Clubes de Informática criados na Ilha de São Jorge e pela Região que achamos uma medida acertada e importante.

Acontece que alguns clubes deixaram de funcionar por falta de apoio financeiro da respectiva Direcção Regional.

Assim, há cerca de 3 semanas os Clubes de Informática da **Urzelina, Rosais e Velas** deixaram de funcionar.

Os funcionários destes clubes tem os vencimentos em atraso cerca de 4 meses, que por falta de apoio financeiro às Instituições estas tiveram de dispensar os funcionários, encerrando assim os Clubes.

É lamentável que um Governo que “enche a boca” todos os dias a falar em novas tecnologias deixe chegar algumas Instituições a este ponto de encerrar os seus clubes.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, venho requerer a V.Ex^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da **Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos**, o seguinte:

- Tem o Governo conhecimento desta situação?
- Que medidas pretende o Governo tomar para a reabertura imediata dos referidos clubes?

Velas de São Jorge, 27 de Julho de 2009.

O Deputado Regional, Mark Marques

**Exmo. Senhor Secretário Regional
do Ambiente e do Mar**

Exmo. Senhor,

Conforme é do seu conhecimento, existe uma situação muito pouco clara, relativamente ao destino a dar aos resíduos resultantes da demolição e construção do Projecto de Execução da SCUT da ilha de S. Miguel.

Inúmeras são as queixas dos proprietários, após serem contactados pela entidade concessionária da obra em questão, por exemplo, para deposição de material excedentário, sendo que o que está em questão são terrenos agrícolas férteis, assim como a deposição de terras em linhas de água. Sendo certo que se é à entidade Concessionária que cabe a escolha e negociação dos vazadouros, certo é que é o Governo Regional o responsável pela autorização dos locais escolhidos, tendo em conta o impacte ambiental, tal como o interesse dos cidadãos.

Nos Relatórios de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução de Concessão da SCUT da ilha de S. Miguel – Lanço 3.1 e 3.2 – Barreiros/Algarvia e Algarvia /Nordeste, que decorre do Estudo de Impacto Ambiental feito à obra em questão, pode ler-se que o mesmo (Estudo de Impacto Ambiental) integra, entre várias vertentes, um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como o estudo e análise ao modo como os recursos hídricos superficiais são afectados pela construção e exploração da

obra. Ainda, no mesmo documento, está previsto, relativamente às terras sobrantas, que as mesmas sejam depositadas em vazadouros, localizadas na envolvente ao projecto, a serem recuperados, em fase posterior, paisagisticamente.

Várias poderão ser as alternativas, como já foram adiantadas por algumas associações ecológicas regionais, tal como: pedreiras com necessidade de recuperação paisagística, aterros de resíduos inertes, em local apropriado, sem que se afectem as áreas agrícolas rentáveis, como tudo indica estar a ser negociado pela empresa concessionária EuroScut.

Tendo em conta que do Estudo de Impacte Ambiental decorrem os procedimentos operacionais de gestão ambiental a implementar pela entidade concessionária e cujo objectivo é essencialmente, a minimização dos impactes ambientais associados à empreitada de construção, bem como o cumprimento dos requisitos legais.

Consta que existirão cerca de três milhões de metros cúbicos de terra excedentária, sendo o custo de mobilidade de cada metro cúbico de 16 cêntimos.

Face a isto importa saber se a empresa concessionária, por motivos economicistas, está a por em causa o equilíbrio ambiental e o interesse das populações.

No Plano Geral de Acompanhamento Ambiental, está previsto o acompanhamento da obra em questão, permitindo verificar, de modo eficiente e atempadamente, problemas ambientais decorrentes da construção e a consequente adopção de medidas preventivas ou correctivas. Tendo em conta que, no âmbito da empreitada de construção todas as actividades desenvolvidas devem respeitar o planeamento e gestão ambiental no cumprimento das directrizes preconizadas nos Procedimentos Operacionais de Gestão Ambiental;

Vem o Bloco Esquerda /Açores nos termos estatutários e regimentais interpelar V. Exa. nos seguintes termos:

- Qual a posição da Secretaria do Ambiente e do Mar, relativamente a esta matéria e que medidas está a desenvolver, no sentido de assegurar o maior equilíbrio ambiental possível e minimização dos danos ambientais desnecessários que a situação, em apreço, acarreta?
- Solicitamos que nos seja fornecido cópia do Contrato Público de Concessão da Empreitada para o Projecto de Execução e Concessão da SCUT da Ilha de S. Miguel.
- Solicitamos cópia do Estudo de Impacte Ambiental da SCUT da Ilha S. Miguel (Nordeste)

Ponta Delgada, 24 de Julho de 2009

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores, *Zuraida Soares*

REQUERIMENTO

Poluição da Ribeira dos Barqueiros

Considerando que a preservação do nosso ambiente é prioridade assumida pelo Governo Regional e é, reconhecidamente, um garante da sustentabilidade da nossa Região;

Considerando as inúmeras campanhas nesse sentido, nomeadamente as relativas aos cuidados a ter com as nossas ribeiras e com a sua limpeza;

Considerando que a Ilha das Flores goza agora do estatuto de Reserva da Biosfera, galardão atribuído pela UNESCO;

Considerando que esse estatuto deve servir de incentivo e reforço de opções ambientais sustentáveis e adequadas;

Considerando que a Ribeira dos Barqueiros em Santa Cruz das Flores está, de algum tempo a esta parte, a servir de veículo de escoamento de resíduos industriais, concretamente os provenientes da unidade da Cooperativa de Lacticínios e do Matadouro Industrial da ilha mais Ocidental da nossa Região;

Considerando que esse facto repercute a nível visual, conferindo uma desoladora coloração esbranquiçada à água e à espuma que sobre ela flutua;

Considerando que as repercussões a nível olfactivo são também evidentes e objecto de inúmeras queixas, nomeadamente dos que residem ao longo do curso desta ribeira;

Considerando que também a fauna outrora existente nesta ribeira e suas margens, nomeadamente trutas, rãs e patos, é agora apenas uma recordação do passado;

Considerando que os focos poluidores estão identificados e que este cenário não se compagina com a opção estratégica de preservação ambiental advogada por todos os agentes políticos e, em concreto, pelo Governo Regional;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1- Tem o Governo Regional conhecimento da gravidade da situação em que se encontra a Ribeira dos Barqueiros?
- 2- Tem o Governo Regional algum plano de intervenção para esta ribeira, visando recuperá-la para padrões ambientais condignos?
- 3- Tenciona o Governo Regional efectuar um levantamento no terreno de forma a definir a estratégia mais adequada para atingir o objectivo referido na questão anterior?
- 4- A intervenção recentemente anunciada para o Matadouro Industrial da Ilha das Flores, nomeadamente no tocante à sala de desmancha e valências complementares, obstará a que esta unidade efectue descargas na ribeira?
- 5- Relativamente à Cooperativa de Lacticínios, quais os procedimentos técnicos que o Governo Regional considera adequados para que as referidas descargas deixem de ocorrer?
- 6- Quando tenciona o Governo Regional agir no sentido de inverter o rumo de degradação ambiental em que se encontra a Ribeira dos Barqueiros, com prejuízo para os residentes nas áreas contíguas e para a ilha das Flores?

O Deputado Regional, Paulo Rosa

REQUERIMENTO

Assunto: TRANSFERÊNCIA DA ESTAÇÃO RADIONAVAL DA HORTA PARA SÃO MIGUEL?

Considerando que desde o ano de 2001, periodicamente, e com origem em fontes diversas, circulam notícias que apontam para o encerramento da Estação Radionaval da Horta.

Considerando que inclusivamente na revista da Armada do mês de Fevereiro de 2003, num artigo intitulado “Modernização e Automatização das Estações Radionavais no Continente e

Açores” é expressamente assumido que, no âmbito de um projecto conjunto com a NATO, se verificará “A transferência da Estação radionaval para São Miguel, permanecendo o actual centro de comunicações junto ao Comando da Zona Marítima dos Açores”.

Considerando que face ao conjunto alargado de tomadas de posição, assumidas por várias forças políticas e por instituições do Faial, contestando tal possibilidade, a mesma foi sendo adiada, chegando-se à posição inequívoca, revelada em 2005 pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, de que a Estação Radionaval da Horta iria continuar no Faial.

Considerando que ainda no passado ano, na sessão comemorativa dos 80 anos da Radionaval da Horta, foi assumido pelos responsáveis da Marinha presentes que se preparavam novos investimentos nesta infra-estrutura com a instalação de um parque de antenas, que dividiria com a estação de São Miguel a operacionalidade do Centro de Comunicações da Marinha dos Açores.

Considerando que foi hoje tornado público que o Governo Regional e o Ministério da Defesa Nacional haviam assinado um memorando de entendimento e um protocolo que, entre outras coisas, prevê “que a Região ceda uma parcela de terreno na zona de Santana, Concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel, para a instalação de uma moderna central de comunicações marítimas que integrará a rede NATO”.

Considerando que nesse Protocolo é ainda estabelecido que o Ministério da Defesa cederá à Região, entre outros, “algumas parcelas do complexo da Radionaval, na cidade da Horta”.

Considerando que importa conhecer todas as implicações deste acordo, nomeadamente saber se a central de comunicações a ser instalada em São Miguel é a mesma que estava prevista no *Memorandum of Understanding* assinado com a NATO a 14 de Outubro de 2003.

Considerando que importa saber se este memorando assinado pelo Governo Regional implicará, pela via daquela nova central de comunicações a criar em São Miguel, o posterior encerramento da Estação Radionaval da Horta, como estava previsto em 2003.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem os seguintes esclarecimentos:

1) A instalação em São Miguel de “uma moderna central de comunicações marítimas que integrará a rede NATO” implicará ou não o encerramento da Estação Radionaval da Horta?

2) Ao viabilizar os terrenos para tal investimento, e implicando ele o encerramento da Estação Radionaval da Horta conforme estava previsto, está o Governo Regional a assumir a sua concordância com tal encerramento?

3) Quais os terrenos e que tipo de terrenos são os que o Governo Regional receberá na Horta, em contrapartida do protocolo agora assinado?

Horta, 31 de Julho de 2009

Os Deputados, *Jorge Costa Pereira, Luís Garcia*

Idosos da Ilha de São Jorge fora do programa 60 +

Governo trata uns como filhos e outros como enteados

No ano de 2008 deu-se início a um programa intitulado **“60+ - Nunca é tarde para descobrir os Açores !”**.

Este programa conforme define o seu regulamento destina-se a: *Todos os cidadãos portugueses residentes no Arquipélago dos Açores, com idade igual ou superior a 60 anos, que designam por “participante”*.

Considerando que segundo a informação obtida, **os idosos da Ilha de São Jorge, não serão beneficiados este ano de 2009, e só serão contemplados em Maio de 2010, com apenas uma viagem à Ilha das Flores.**

Considerando que é **“preciso ter descaramento”** em colocar um outdoor na Ilha informando sobre um programa **que afinal os Jorgenses não terão acesso.**

Considerando que estas atitudes de **propaganda enganosa, são uma falta de respeito para com todos os Jorgenses.**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, venho requerer a V.Ex^a que seja solicitada informação ao **Governo Regional dos Açores**, o seguinte:

· Quais os critérios usados para que os Idosos da Ilha de São Jorge não fossem contemplados este ano de 2009 no programa 60+?

· Que medidas pretende o Governo tomar para corrigir de imediato esta injustiça?

Velas de São Jorge, 3 de Agosto de 2009.

O Deputado Regional, *Mark Marques*

ASSUNTO: Requerimento: Tolerância de Ponto na Ilha do Corvo

Considerando que é prática habitual deste Governo conceder tolerância de ponto aos trabalhadores da administração pública no âmbito da realização das principais festividades de cada ilha;

Considerando que estas tolerâncias de ponto potenciam, de facto, a participação de todos no esforço organizativo que é necessário realizar para garantir o êxito dos grandes eventos culturais realizados à escala da ilha;

Considerando que é fulcral manter, no âmbito da concessão destas tolerâncias de ponto, um critério justo e equitativo em relação às populações de todas as ilhas;

Considerando que o Governo deve valorizar, de igual forma, os principais marcos da identidade cultural específica de cada ilha;

Considerando que a Festa de Nossa Senhora dos Milagres — Festival dos Moinhos — que se realizará entre os dias 13 e 16 de Agosto- constitui o principal evento cultural que, anualmente, se realiza na Ilha do Corvo, constituindo, por isso, um acontecimento no qual é da maior importância a participação de todos os corvinos.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, solicita-se, com carácter de urgência, que nos seja prestado o seguinte esclarecimento:

1. Está o Governo Regional na disposição de conceder tolerância de ponto, no dia 17 de Agosto de 2009, aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sedeados na Ilha do Corvo?

Ilha do Corvo, 3 de Agosto de 2009

O *Deputado Regional*, Paulo Estêvão

REQUERIMENTO

Transportes aéreos, Serviço público ou o caos generalizado?

A Sata, empresa pública que tem a incumbência dos transportes aéreos entre as Ilhas dos Açores, presta um serviço muito deficiente aos açorianos. Os nossos impostos estão a ser muito mal aproveitados no serviço público que essa empresa tem a obrigação de prestar. São muitas as situações de falta de respeito com os passageiros, que não conseguem ter certeza das suas viagens, nunca conseguem saber a que horas chegarão a viajar, quando partirão e quando voltarão dos seus destinos. Se, muitas vezes, a desculpa é do tempo que, de facto, nalguns casos, pode constituir a razão certa, o que também é certo é que cada vez mais e a qualquer pretexto, os voos são atrasados, a bagagem não acompanha os passageiros, e tudo - o que é mais grave - sem uma explicação atempada dos motivos, com um desrespeito brutal por quem, com o seu dinheiro, tem já o transtorno natural de precisar de sair de casa e da sua ilha, por razões de saúde ou de trabalho, passando horas intermináveis nos aeroportos sem saber o que se está passando ou, então, com anúncios vagos de que se tratam de atrasos por motivos técnicos, outras vezes comerciais. Sob o mesmo pretexto, as pessoas são retiradas dos seus voos iniciais nos quais tinham efectuado as suas reservas e realojados noutros com escalas diversas e com os inconvenientes de quem nunca pode programar adequadamente a sua vida. Viajar na

SATA é nunca ter a certeza de quando ir, nem chegar. Uma incerteza que que, pela forma como se repete, já está quase institucionalizada. Uma forma de viajar cheia de peripécias e demoras que já quase se generalizou, como algo que não tem remédio e sobre a qual o PSD não se pode conformar. Os relatos dos passageiros das Flores, com esses imprevistos, são cada vez mais frequentes. Mais do que os das outras ilhas, porque para aqui pesa o “peso” que o avião traz, pesa o lado do vento, o número de passageiros (também os poucos) que estão para viajar, o tempo do voo, a hora em que o sol se põe, etc, etc..

O serviço de qualidade a que todos nós temos direito, nós açorianos das Flores, porque para o qual todos nós contribuímos, não pode funcionar deste modo e não deveria dar a imagem que dá de total confusão, atingindo o caos na época de Verão, quando deveríamos deixar a melhor marca de eficiência a quem nos visita.

Com o PSD haverá outro respeito. Outros critérios de respeito para com as pessoas e os contribuintes.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor solicita os seguintes esclarecimentos:

- 1- Tem o Governo Regional conhecimento das sucessivas e inexplicáveis alterações dos voos da SATA de e para as Flores?
- 2- Que medidas tomou ou pretende tomar o Governo Regional para evitar este estado de coisas?
- 3- Tem o Governo Regional noção do impacto negativo de tais situações na vida dos florentinos e na economia da ilha?

Flores, 27 de Julho de 2009.

O Deputado, António Maria Silva Gonçalves

Requerimento

Assunto: Variante à Vila de Rabo de Peixe

O Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos anunciou, no dia 21 de Janeiro passado, com pompa e circunstancia, a adjudicação, por oito milhões de euros, das obras de construção da variante à vila de Rabo de Peixe, em S.Miguel.

Aquela via terá 3,5 Km de extensão, três faixas de rodagem num troço, cinco rotundas, passeios laterais e iluminação, será construída por um consórcio de três empresas regionais - Tecnovia Açores,

Marques SA e Engenheiro Luís Gomes, constituindo esta obra para o Governo Regional como um exemplo, por privilegiar as empresas regionais neste tempo de crise.

Como se sabe, a variante a Rabo de Peixe é uma infra-estrutura importante porque vai libertar do interior de Rabo de Peixe todo o tráfego, contribuindo para a garantia de maior segurança e qualidade de vida à população.

O PSD congratulou-se com o anúncio da adjudicação daquela Variante, uma obra que há muito anos aguardava ser concretizada, numa promessa nunca antes cumprida pelo Governo Regional.

Contudo, até esta data a obra não começou e não se conhecem as razões para não se ter iniciado, tudo parecendo que este compromisso governamental de 2004 ainda terá de aguardar por melhor oportunidade.

Assim, o Deputado subscritor, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias, volta a solicitar ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Quando foi lançada a consignação da obra da Variante à Vila de Rabo de Peixe?
2. Das várias alternativas elaboradas para a implantação daquela via, qual o trajecto escolhido? Solicita-se cópia do referido projecto.
3. Qual a dotação orçamental prevista para a referida obra?

Ponta Delgada, 30 de Julho de 2009

O Deputado Regional, António Pedro Rebêlo Costa

REQUERIMENTO

A riqueza de um país também se mede pela sua capacidade em produzir bens alimentares sem recorrer à importação.

O grau de auto-provisionamento de um país ou de uma Região mede para um dado produto o grau de dependência relativamente ao exterior ou a sua capacidade de exportação.

Nos Açores, conseguimos ser auto-suficientes em leite, carne e peixe, todavia, em outros produtos como os hortícolas, as frutas ou matéria primas como o milho grão e o trigo temos de recorrer à importação.

Nos tempos que correm este aspecto traduz-se numa grande preocupação, porque o aprovisionamento alimentar e, em concreto, a gestão dos celeiros voltou a estar na ordem do dia.

Na verdade, nesta mundialização que se assiste, as leis do mercado são “controladas” por quem tem a capacidade de encher os celeiros e gerir estes stocks.

Os sucessivos aumentos no preço de alguns produtos alimentares como o pão ou o leite, resultam do facto de existir uma única solução para vários problemas, certamente, um mosaico difícil de gerir: alimentação humana, alimentação animal, energia e natureza estão a competir entre si pelas mesmas fontes primárias.

A Região tem de encarar a possibilidade de aumentar a área de hortícolas e frutícolas, bens essenciais à nossa alimentação.

Tem-se verificado um aumento sucessivo das importações e uma perda progressiva da auto-suficiência das ilhas em produtos frescos.

Percebendo o deficit dos Açores nalguns produtos, é preciso estabelecer políticas que nos tornem menos dependentes de produtos alimentares vindos do exterior.

Sabemos, contudo, que não podemos ser totalmente auto-suficientes nestas produções.

As condições edafo-climáticas da Região, como ventos fortes e os níveis de humidade propícios ao desenvolvimento de pragas, não permitem atingir esta meta, mas podemos melhorar consideravelmente a auto-suficiência na hortifruticultura.

A diminuta dimensão das explorações, a fraca capacidade concorrencial com os produtos de importação e os pequenos volumes de produção dirigidos aos mercados locais continuam a ser entraves por resolver.

Na fraca capacidade concorrencial, pode-se dizer que são as leis do mercado a funcionar, ou seja, consegue-se vender os produtos importados a um preço mais baixo do que os locais.

Porém, esta é uma questão que ultrapassa a simples lei da oferta e da procura, trata-se de estímulo à produção local e ao consumo local, com todos os benefícios socioeconómicos que daqui advém e, trata-se, acima de tudo, de segurança alimentar.

A importação em detrimento de produções locais acarreta perigos, por um lado, torna-nos muito vulneráveis pelo grau de dependência com o exterior, para mais em Ilhas sujeitas às forças da natureza e, por outro, atendendo à distância e aos diferentes critérios legislativos de segurança alimentar existentes entre continentes, ficamos impossibilitados de controlar como queremos o modo de produção deste bens.

Desde logo, uma melhor política de auto-suficiência alimentar, nestes subsectores agrícolas não passa só por novos apoios financeiros, que são essenciais e sempre bem vindos.

O PSD levou todas estas preocupações à Assembleia Legislativa da Região, na última legislatura, para obter os devidos esclarecimentos e saber-se das intenções do Governo Regional, todavia, o Governo fez silêncio sobre esta matéria impedindo o debate.

O PSD volta a questionar o Governo Regional sobre esta matéria, depois de o ter feito, em Março de 2008, e de não ter obtido resposta por parte do anterior Governo, também ele da responsabilidade do Partido Socialista.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos ao Governo Regional:

- 1- Qual o grau de auto-privisionamento alimentar dos Açores?
- 2- Qual a evolução deste indicador nos últimos dez anos?
- 3- Qual é o consumo *per capita* na Região de leite, lácteos, carne, hortícolas e frutícolas?
- 4- Qual a evolução deste consumo nos últimos dez anos?
- 5- Que acções estão previstas para aumentar o consumo local das produções locais, como leite, lácteos, carne, hortícolas e frutícolas?

6- Em especial no subsector da hortifruticultura que medidas estão previstas para aumentar a sua produção local?

Angra do Heroísmo, 4 de Agosto de 2009

O Deputado Regional, António Ventura

Requerimento

Assunto: Construção das SCUT's a "olhómetro"?

O projecto SCUT, que prevê a construção de cerca de 95 quilómetros de estradas, num prazo de cinco anos, na Ilha de S. Miguel, constitui um dos investimentos mais importantes e dispendiosos levados a cabo na Região.

Esta obra de ligação ao Nordeste prevê que das actuais cerca de 160 curvas restarão apenas 13, o que encurtará cerca 12 km o percurso de Ponta Delgada para aquele Concelho.

Porém, tem constituído grande preocupação, a forma pouco cuidada como decorrem os aterros das movimentações de terras das SCUT de Vila Franca e do Nordeste, para além do próprio impacto ambiental resultante destas estradas, o que levou o Governo Regional a assegurar, publicamente, que está a tratar de forma ponderada estas apreensões, fazendo mesmo parte do contrato de concessão uma integração paisagística forte, para que seja um cartão de visita para os açorianos e para quem nos visita.

Apesar da grande dimensão desta obra, que exige medidas cautelares de salvaguarda ambiental acrescidas, sabe-se que o projecto não se encontra totalmente definido, existindo, designadamente, alguns nós de ligação no Concelho da Ribeira Grande, que não têm ainda as respectivas configurações determinadas.

É que para uma obra com um custo invulgar para dimensão socioeconómica de uma Região como a nossa, se exige que o seu projecto não seja operacionalizado a "olhómetro", como tem vindo a acontecer.

Assim, o Deputado subscritor solicita ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

1. Conhece o Governo Regional o projecto do nó de inserção previsto para a Ribeirinha, Concelho da Ribeira Grande, bem como o perfil do nó de inserção para a zona dos Barreiros, junto à freguesia da Maia? Solicita-se uma cópia dos respectivos projectos de execução.

2. O Governo Regional prometeu publicamente que o projecto das SCUTs privilegiaria uma ligação na zona da Susana do Monte que contemplaria directamente os habitantes da Vila de Rabo de Peixe. Para quando a sua execução?

Ponta Delgada, 5 de Agosto de 2009

O Deputado Regional, António Pedro Rebêlo Costa

REQUERIMENTO

Transportes Terrestres das Flores, um velho e novo problema.

É por todos reconhecida a importância que os transportes terrestres, quando bem organizados, podem ter numa comunidade, como factor potenciador da mobilidade e da acessibilidade das pessoas com benefícios directos na sua qualidade de vida.

Nas Flores, um serviço de transportes públicos de passageiros pode ser mais um elemento na dinamização económica que a ilha precisa, devendo , por isso, ser encarado como um serviço de interesse público.

Paralelamente, e com igual interesse na dinâmica económica das Flores há a considerar o serviço de táxis de aluguer, com um papel **muito importante** na deslocação de pessoas e na dinamização turística e que **garantem a sustentabilidade económica de uma dúzia de pequenos empresários que sobrevivem dessa actividade.**

Estes últimos, na sua quase totalidade, têm prestado um serviço importante à comunidade, fazendo o transporte de muitos alunos para a escola, por incapacidade de resposta dos transportes colectivos de passageiros existentes na Ilha, isso depois da nova reorganização escolar das Flores que originou o encerramento de algumas pequenas escolas das freguesias

e a consequente deslocação das crianças dessas localidades para as escolas das sedes de concelho.

Sabe-se que está a decorrer o concurso para selecção da empresa que possa vir a prestar o serviço de transporte de passageiros terrestres na Ilha das Flores e todos sabemos que o transporte escolar pode ser um aliciante de peso para quem se queira implantar na Ilha, para prestar esse serviço.

Não se conhece nas Flores nenhuma empresa cabalmente capacitada para se apresentar a esse concurso, pelo que, uma vez mais, terão de ser agentes económicos exteriores à Ilha a exercerem essa actividade, vindo assim absorver grande parte do serviço prestado pelos tais doze pequenos empresários que, sem esse serviço e sobretudo no Inverno, não conseguirão ganhar o necessário para a liquidação dos impostos a que essa actividade os obriga, a manutenção dos veículos, nem o sustento de suas famílias.

Sendo preocupante esta situação, pela qual se pode antever uma acentuação dos efeitos da crise nas Flores, estamos em crer que tudo isto deva ter sido equacionado e estará a ser devidamente pesado neste momento, para que a resolução de um problema não redunde noutra ainda maior.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo-assinado requer ao Governo Regional a seguinte informação:

- 1- Qual a ponderação que o Governo Regional faz da situação supra-descrita?
- 2- Para quando e de que forma será implementado o novo serviço de transporte de passageiros terrestres na Ilha das Flores?
- 3- Que medidas serão tomadas pelo Governo Regional no sentido de precaver quaisquer efeitos negativos na vida dos empresários individuais em causa?

Flores, 6 de Agosto de 2009.

O Deputado, *António Maria Gonçalves*

REQUERIMENTO

Assunto: DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO DAS COMPANHIAS DE CABOS SUBAMRINOS

Considerando que decorre a fase de projecto da futura obra de alteração e ampliação da Escola António José d'Ávila, na cidade da Horta.

Considerando que em resposta a requerimento dos deputados signatários, o Governo Regional confirmou que no projecto em elaboração estavam previstas “salas e espaços adequados para o ensino artístico”.

Considerando que carece de plena confirmação o facto de ter sido a Secretaria Regional da Educação e Formação a decidir, por razões meramente economicistas, pela demolição do edifício do actual refeitório daquele espaço escolar como forma de viabilizar o programa pretendido para o Ensino Artístico.

Considerando que aquele imóvel encerra uma importância histórica significativa e um valor arquitectónico singular, enquanto parte de um conjunto único nos Açores.

Considerando que esse imóvel é a chamada “casa das baterias” que integrava o complexo arquitectónico das Companhias dos Cabos Submarinos.

Considerando que o Museu da Horta possui parte do espólio das Companhias dos Cabos Submarinos e que vários cidadãos e instituições do Faial vêm trabalhando no sentido de ser criado o Museu dos Cabos Submarinos e até de ser formalizada uma candidatura a Património Mundial que abranja, nomeadamente, este património e esta memória da Horta do tempo dos Cabos Submarinos.

Considerando que a demolição desse património ou de parte dele – em vez de se privilegiar a sua recuperação e enquadramento nas novas necessidades -, não parece ser uma decisão prudente nem respeitadora da nossa memória colectiva.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados signatários solicitam ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

7. Confirma ou não o Governo Regional que deu luz verde à demolição do imóvel em causa, no contexto do desenvolvimento do projecto de alteração e ampliação da Escola António José d'Ávila?
8. Avaliou o Governo Regional as implicações negativas que tal decisão pode acarretar?
9. Não deveria o Governo Regional dar o exemplo na preservação e recuperação do nosso património histórico, enquadrando-o nas novas necessidades?

Horta, 10 de Agosto de 2009

Os Deputados, *Jorge Costa Pereira, Luís Garcia*

Requerimento

Assunto: Obras de requalificação da Vila de Rabo de Peixe

Excelência,

As obras de requalificação urbana de Rabo de Peixe, que o Secretário Regional dos Equipamentos pomposamente anunciou para aquela Vila, como sendo mais uma das grandes realizações governamentais, encontra-se ao deus-dará, sem que se vislumbre para quando serão concluídos os respectivos trabalhos.

Depois da intervenção no saneamento e rede de águas, que culminou com repavimentação das vias, obra financiada pelos Fundos EFTA, o Governo Regional iniciou a beneficiação e introdução de passeios, no troço correspondente à Estrada Regional que atravessa o aglomerado, renovando e introduzindo uma nova circulação no trânsito, com o objectivo de contribuir para a reabilitação da imagem de Rabo de Peixe.

A intervenção governamental ficou a meio, sem que a população conheça o prazo da conclusão daquelas obras que permitiu introduzir uma polémica rotunda, que enquanto não

estiver pronta, continuará a ser prejudicial para os moradores, que se queixam dos transtornos e nenhuma entidade dá informações relativamente à acabamento daquela obra.

Assim, o Deputado subscritor, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias, solicita ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Para quando está previsto o reatamento das obras de requalificação da Vila de Rabo de Peixe, obra a cargo da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos?
2. Qual o cronograma desta obra até ao final dos trabalhos?
3. Que tipo de urbanização está prevista para os terrenos adjacentes à nova Rotunda situada na confluência das ruas de Belém e Gonçalo Velho Cabral?

Ponta Delgada, 18 de Agosto de 2009

O Deputado Regional, António Pedro Rebelo Costa

REQUERIMENTO

Aeroporto das Flores: Que futuro?

Considerando as recentes declarações do Senhor Presidente do Governo Regional em que admitiu que a ANA, S.A. poderá deixar a gestão do aeroporto das Flores, vindo esta a ser “*assumida por completo pelo Governo Regional*”;

Considerando que o aeroporto das Flores é uma infra-estrutura deficitária, que neste momento é assumida pela ANA, S.A., sem encargos para a Região;

Considerando que o cenário admitido pelo responsável governativo contempla apenas o aeroporto das Flores e nenhum outro da nossa Região;

Considerando que o Senhor Presidente do Governo Regional assumiu também que a questão da certificação da iluminação da pista do aeroporto das Flores teve “*um desenvolvimento muito positivo*”.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o interesse do Governo Regional em assumir a gestão de uma infra-estrutura deficitária que neste momento não representa qualquer encargo para a Região?
2. De que forma e em que condições se fará a transferência da gestão? Juntar cópia dos documentos subscritos entre a empresa ANA, S.A. e o Governo Regional sobre esta matéria.
3. Porque razão se contempla o cenário de transferência de gestão exclusivamente no que respeita ao aeroporto das Flores?
4. Pode o Governo Regional assegurar a manutenção dos postos de trabalho dos profissionais da ANA, S.A., ICTS, NAV Portugal EPE e bombeiros da Associação de Bombeiros Voluntários de Santa Cruz das Flores que exercem funções presentemente no aeroporto das Flores?
5. Que investimentos pretende efectuar o Governo Regional nesta infra-estrutura caso se venha a confirmar a transferência de gestão?

O Deputado Regional, Paulo Rosa

REQUERIMENTO

Vacina Prevenar®

Considerando que a prevenção da doença invasiva (bacteriémia, septicémia, pneumonia bacteriémica) e a meningite provocada pelo **streptococcus pneumoniae** é uma medida de elevada importância, com a qual concordamos;

Considerando o anúncio do Governo Regional sobre a inclusão da vacina Prevenar® no Plano Regional de Vacinação;

Considerando que o Secretário Regional com tutela da área da Saúde afirmou que vai “... *incluir a vacina Prevenar®...*” no referido Plano;

Considerando que, segundo o Secretário Regional da Saúde, está em causa “*um investimento de cerca de um milhão de euros*”;

Considerando que a Prevenar® é uma marca comercial;

Considerando que o referido anúncio foi feito publicamente pelo Secretário da Saúde e que se encontra publicado no sítio oficial da internet do Gabinete de Apoio à Comunicação Social (GACS) da Presidência do Governo Regional dos Açores;

Considerando que importa proteger, acima de tudo, o interesse público;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1. Quais foram os critérios para a escolha da Prevenar®? Juntar cópia dos procedimentos concursais e/ou consulta a fornecedores, elementos sobre a composição de um eventual júri de concurso, bem com cópia das actas das suas reuniões.
2. Quais foram as marcas avaliadas e qual o preço individual de cada uma?
3. Caso não tenha havido concurso público quais os critérios que levaram à escolha da marca Prevenar®? Juntar cópia dos documentos.
4. Que interesse e/ou relação tem o Secretário Regional da Saúde para promover a Prevenar®?
5. Que estatuto especial tem a empresa que comercializa a Prevenar® junto da Secretaria Regional da Saúde ou do seu titular?

O Deputado Regional, Artur Lima

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 91/IX – ABASTECIMENTO DE ÁGUA À LAVOURA EM SÃO JORGE

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 91/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Luis Silveira, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Para além dos investimentos já feitos em vários locais da Ilha de S. Jorge, executando várias captações de água e criando variadíssimos depósitos de armazenamento de água com pontos de distribuição, como consta dos pontos 3 e 4 infra respondidos, está a decorrer, neste momento, a empreitada de construção do Sistema Integrado de Abastecimento de Água ao POA de Beira – Rosais, nele se prevendo a construção de dois reservatórios de 500m³ cada, a instalação de 16 km de tubagem e a execução de 350 ramais para distribuição da água às explorações.

2. A IROA, SA já promoveu os necessários estudos e tem prevista a construção de infra-estruturas de captação e armazenamento de água no Concelho de Velas, que incluem, nomeadamente:

- furo de captação de água, para cuja obra, a iniciar no 4º trimestre de 2009, já foi elaborado o respectivo projecto;
- instalação de três reservatórios metálicos de 250m³ cada, na Ribeira da Areia, na Fonte da Bica na Ribeira da Urzelina e junto à fábrica da Beira para aproveitamento das águas da cobertura, tendo-se já iniciado os trabalhos de execução das plataformas dos mesmos reservatórios.

3. A IROA, SA executou infra-estruturas de abastecimento de água que estão a beneficiar as explorações agrícolas da área da Ribeira Seca/Biscoitos, nomeadamente

- Captação e armazenamento num reservatório de 500m³, na Canada dos Touros;
- Captação, construção de dois reservatórios de 250m³ cada, nos Bardinhas e posto de distribuição;

Refira-se que os agricultores desta zona têm ainda a alternativa de fornecimento de água da barragem do Loural, não tendo sido registado, até ao momento, qualquer falta de água naquela represa.

4. Para além das infra-estruturas atrás mencionadas, é importante referir que nos últimos anos as captações e as capacidades de armazenamento de água para a lavoura aumentaram significativamente, nomeadamente através de:

- instalação de 2 reservatórios de 500m³ cada, nas Manadas e Rosais;
- instalação de 1 reservatório de 250m³, no Norte Pequeno;
- captação de nascente e instalação de 1 reservatório de 250m³, no Norte Grande;
- captação de nascente e instalação de 1 reservatório de 250m³, em Stº António
- instalação de 1 reservatório de 250m³, na Beira;
- instalação de 1 reservatório de 250m³, em Santo Amaro;
- captação e construção de 1 reservatório de 250m³, na Ribeira das Lixívias;
- captação e instalação de 1 reservatório de 250m³, na Cancela de Água no Topo

A existência de sistemas de abastecimento de água autónomos, na maior parte dos casos determinados pelos interesses-alvo e/ou pela sua localização, não impede a cooperação com outras entidades, nomeadamente do Poder Local, aproveitando sinergias e disponibilidades, reforçando a capacidade de resposta às necessidades e introduzindo factores de racionalidade no uso do recurso.

5. Com os produtores de São Jorge e suas organizações associativas e cooperativas, o Governo tem ajudado a resolver vários problemas que, durante tantos anos, os vinham a afectar: o desenvolvimento das queijarias e a recuperação dos atrasos dos pagamentos aos produtores; a modernização das queijarias e a melhoria da qualidade do queijo de São Jorge; o reforço do apoio à armazenagem e às condições de comercialização do queijo ou, ainda, o apoio aos processos do contraste leiteiro e da melhoria genética.

A par deste esforço, que reestruturou a fileira do queijo São Jorge, o Governo Regional tem investido substanciais recursos no âmbito da melhoria do estatuto sanitário dos efectivos e da melhoria das infra-estruturas do ordenamento agrário, nomeadamente nos sistemas de captação, armazenagem e distribuição de água aos agricultores de S. Jorge, como bem fica demonstrado pelas respostas dadas nos pontos anteriores.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 108/IX – ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 108/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – Não há qualquer atraso na elaboração do Regulamento Interno por parte da Escola Profissional das Capelas, pois, nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 6 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 16 de Junho, compete à Comissão Executiva Instaladora promover a elaboração do primeiro regulamento interno a aprovar até ao termo do primeiro período do segundo ano lectivo do seu mandato.

Assim, no caso da Escola Profissional das Capelas, compete à Comissão Executiva instaladora proceder à sua elaboração do mesmo até Dezembro de 2009, por força da aplicação do n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal.

2 – Após a nomeação da actual Comissão Executiva Instaladora foram realizadas reuniões com aquele órgão de gestão e dadas orientações no sentido quer da constituição dos diversos órgãos, quer no sentido de procederem ao cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março.

3 – Ver 1.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 95/IX – TRANSPORTE MARÍTIMO
NO CANAL FAIAL-PICO**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 95/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo e Luis Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- Os horários de Verão, a vigorar a partir do dia 1 de Junho, garantem, tal como nos anos anteriores, a frequência e regularidade exigíveis na época alta para as ligações entre as ilhas do Faial e Pico.

2- A embarcação “Cruzeiro das Ilhas” está devidamente inspeccionada e certificada pelo IPTM para iniciar a operação de transporte de passageiros.

3- As reparações do “Expresso das Ilhas” estão já concluídas e a embarcação está já a operar.

4- Como é do conhecimento público, os estaleiros da Madalena dão prioridade à varagem das traineiras de pescas, o que impossibilita que a Transmaçor, no final de cada época, possa varar de imediato as suas embarcações, para proceder a reparações.

5 a 6 - A embarcação “Expresso do Triângulo” é propriedade da empresa Siturjorgense, sendo o valor mensal do aluguer desta embarcação à Transmaçor de € 25.000,00 (inclui mestre e motorista).

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 96/IX – “NOVO HOSPITAL DE ANGRA DO HEROÍSMO – RELATÓRIO FINAL”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 96/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Cascalho, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Junto se envia a documentação solicitada.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 111/IX – INTERRUPÇÕES NO FORMNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NO FAIAL

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 111/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A maioria das interrupções de energia eléctrica na Ilha do Faial está relacionada com as inúmeras obras de investimento e manutenção a decorrer, quer na produção, quer na rede de distribuição de energia eléctrica.

As interrupções de maior peso registadas nas últimas semanas têm tido origem no centro produtor, expurgando uma indisponibilidade fortemente penalizadora com origem na rede

de distribuição, devido a um transformador queimado num posto de transformação de cliente.

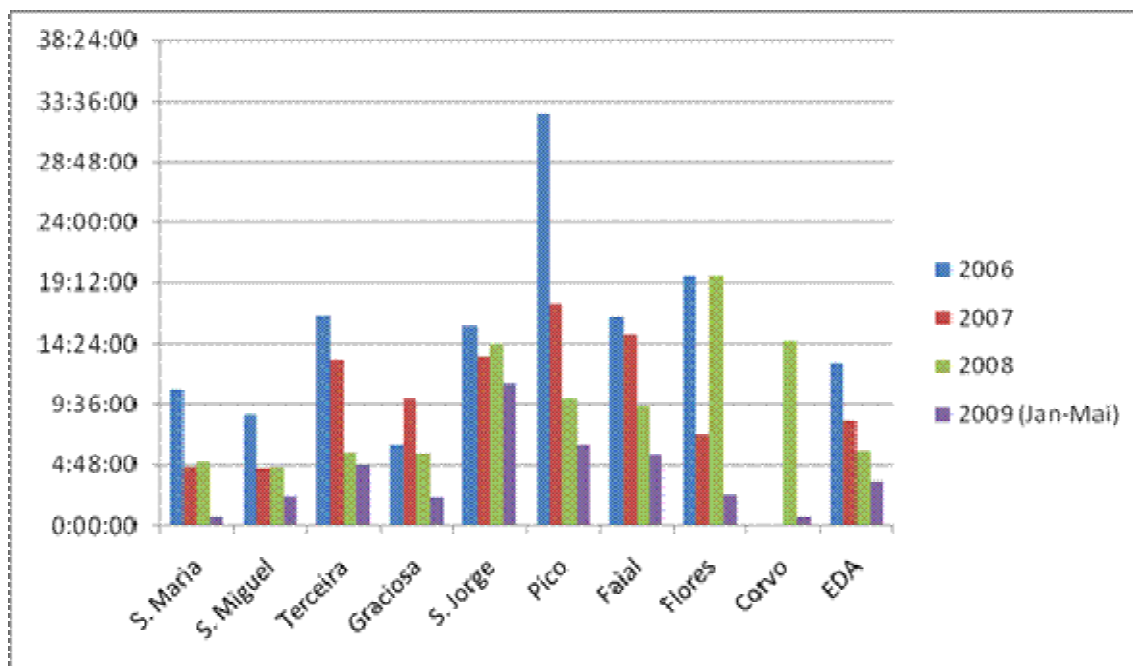
2. A central de Santa Bárbara (centro produtor da Ilha do Faial) encontra-se neste momento a sofrer grandes obras de ampliação e remodelação, com a instalação de dois novos grupos (Grupo VII e Grupo VIII).

Estas obras têm como objectivo fazer face ao aumento dos consumos, garantindo igualmente uma maior fiabilidade do sistema eléctrico.

3. Não existe “discrepância das interrupções do Faial, relativamente às outras Ilhas”.

Prevê-se a conclusão dos trabalhos referidos no ponto anterior até ao final do ano.

4.



TIEPI – Tempo de interrupção equivalente da potência instalada – inclui todas as interrupções (previstas e imprevistas)

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 99/IX – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MEDICINA DENTÁRIA NO CENTRO DE SAÚDE DAS FLORES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 99/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Rosa, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O facto de existir um médico dentista residente na ilha das Flores não constitui razão ou fundamento para que não haja deslocações ao abrigo daquele normativo legal, visto que essas deslocações são realizadas de acordo com as necessidades de cuidados de saúde da população;
2. A deslocação de médicos dentistas à ilha das Flores, ao abrigo da Portaria n.º 43/97, de 26 de Junho, destina-se a assegurar aos cidadãos daquela ilha as consultas nesta especialidade;
3. O Governo Regional considera adequada a gestão de recursos humanos e financeiros nesta situação, uma vez que está a promover a universalidade e a acessibilidade de todos os cidadãos aos cuidados de saúde;
4. De facto é fundamental a fixação de valências médicas e, no que se refere à ilha das Flores, têm sido efectuadas várias tentativas de fixação de profissionais de saúde, pois foi aberto um concurso externo de ingresso com vista ao recrutamento de um técnico superior

do regime geral de 2.ª classe – área de medicina dentária, sendo que a candidata colocada em primeiro lugar (médica dentista residente naquela ilha) não aceitou o lugar.

5. A gestão de recursos humanos com o objectivo de fixação de valências médicas, que passa, entre outros, pela contratação por tempo indeterminado, permitirá recrutar, a título definitivo, um profissional desta área, em face das necessidades permanentes sentidas no âmbito da medicina dentária, potenciando-se, igualmente, a fixação de profissionais nesta Ilha e a racionalização de recursos humanos.

6. Entende o Governo Regional que o conselho de administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores tem diligenciado de todas as formas legais ao seu dispor para a fixação de profissionais de saúde na ilha.

7. O relatório das deslocações efectuadas é o seguinte:

Nome Clínico	Especialidade/Categoria	Período Trabalho(d e)	Período Trabalho(a)	Nº Cons. Conv.	Valor
---------------------	--------------------------------	------------------------------	----------------------------	-----------------------	--------------

Marina	Rita		31-01-		2.647,9
Medeiros		Medicina Dentária	24-01-2009	2009	177 2
Marina	Rita		10-02-		2.124,3
Medeiros		Medicina Dentária	06-02-2009	2009	142 2
Joana Pereira de			16-02-		1.944,8
Almeida		Medicina Dentária	11-02-2009	2009	130 0
Marina	Rita		29-03-		2.543,2
Medeiros		Medicina Dentária	22-03-2009	2009	170 0
Joana Pereira de			17-03-		1.211,7
Almeida		Medicina Dentária	14-03-2009	2009	81 6

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 100/IX – OFERTA FORMATIVA NA ILHA GRACIOSA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 100/IX, subscrito pelo Senhor Deputado João Bruto da Costa, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos e, pesando embora a injustificada arrogância demonstrada pelo Senhor Deputado na forma como se dirige ao Governo, informa o seguinte:

O ensino profissional na Região sofreu um desenvolvimento muito acentuado na última década, como é facilmente constatável, fruto das políticas planeadas e executadas pelo Governo. Hoje é possível proporcionar a qualquer aluno dos Açores, que o deseje, formação profissional. Existem escolas profissionais em cinco ilhas e, naquelas onde não é possível o seu funcionamento, podem as escolas do ensino regular oferecer cursos profissionais como, aliás, têm vindo a fazer com grande sucesso.

1 - A EBS da Graciosa solicitou a abertura dos cursos de Produção Agrícola/Horticultura/Floricultura - PROFIJ II e Floricultura e Jardinagem PROFIJ II. O primeiro curso foi autorizado e o segundo foi indeferido com base num parecer da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor,

por não existir mercado de trabalho na Ilha Graciosa para técnicos com aquela formação.

2 - A Ilha Graciosa é abrangida pela oferta formativa na área profissionalizante como qualquer outra ilha nesta Região. A oferta é feita anualmente pela escola que, através dos seus órgãos próprios, desenvolve os procedimentos adequados para oferecer os cursos que julga pertinentes, solicitando a devida autorização à tutela.

3 - O Governo conhece as dificuldades inerentes à constituição de turmas com um mínimo de 15 alunos na Ilha Graciosa, como em outras ilhas com as mesmas características. É por isso que nestas situações são autorizadas, há já muito tempo, turmas com dez alunos, como está previsto no RGAPA (Regulamento de Gestão Pedagógica e Administrativa de Alunos).

4 - O Observatório do Emprego e Formação Profissional detém as competências para realizar estudos de mercado de trabalho em toda a Região.

5 - O Ensino Pós Laboral constituía um problema sobretudo nas ilhas com menos população. O Governo, atento a esta situação, criou em 2003 o Ensino Mediatizado pela Internet, que funciona a partir da Escola Secundária Vitorino Nemésio, na Ilha Terceira. Qualquer cidadão interessado pode matricular-se, mesmo que resida fora da Região, para completar o seu percurso académico até ao 12º ano. Esta forma de ensino à distância, pioneira no nosso País, tem-se revelado um sucesso e tem conseguido dar resposta às necessidades detectadas a este nível nos Açores. Ainda assim pode qualquer escola solicitar a abertura do Ensino Pós Laboral desde que detenha as condições requeridas para o efeito, isto é, alunos e professores em número suficiente para o desenvolvimento do processo ensino/ aprendizagem. Foi esta a situação

que se verificou na EBS da Graciosa, pelo que já foi autorizada a abertura do Ensino Pós-Laboral para o próximo ano lectivo 2009/2010. Existe ainda a possibilidade de implementar o programa REACTIVAR, em regime Pós-laboral, destinado a desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego.

6 - A resposta a esta questão está contida no ponto anterior.

7 - A resposta a esta questão está dada em 5.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 110/IX – ESTATÍSTICAS DA SAÚDE

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 110/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Manuel Bolieiro, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As estatísticas da responsabilidade da Direcção Regional da Saúde, referentes aos anos de 2005, 2006 e 2007, estão disponibilizadas no Portal do Governo, Secretaria Regional da Saúde, Direcção Regional da Saúde, Estatísticas (http://estatistica.azores.gov.pt/conteudos/Relatorios/lista_relatorios.aspx?idc=392&idsc=405) em formato electrónico. Seguem em CD anexo as respectivas publicações. Relativamente ao fornecimento dos dados estatísticos de 2008, logo que termine a sua verificação e consolidação serão oportunamente divulgados.
2. Em relação à deslocação de doentes remete-se ficheiro em formato digital no CD em anexo.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 112/IX – NOVA MARINA DE PONTA DELGADA COM METADE DOS LUGARES DESOCUPADOS É CONSIDERADA PELO PRESIDENTE DA EMPRESA “ PORTOS DOS AÇORES” COMO UM INVESTIMENTO “SOCIAL”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 112/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Macedo, António Marinho e António Pedro Costa, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- A nova Marina de Ponta Delgada é mais um investimento estruturante dos Governos do Partido Socialista no incremento da náutica de recreio nos Açores e, em especial, na revitalização da frente marítima da cidade de Ponta Delgada.

A nova Marina teve como objectivos prioritários a satisfação da procura da náutica de recreio local, presente e futura, mas também a necessidade de disponibilizar postos de acostagem para captar mais iatistas visitantes.

A Marina dispõe actualmente de 630 lugares, sendo que 57% da ocupação é feita por embarcações locais, mediante licenças de longa duração. Esta lotação é considerada normal, uma vez que a restante oferta disponível se destina à captação de visitantes cujo número, com a retoma económica e o desenvolvimento da náutica de recreio, assumido como fundamental pelos Governo dos Açores, se prevê que venha a crescer.

2- A Administração dos Portos de Santa Maria e São Miguel, SA já procedeu a diversas intervenções de melhoria das condições de abrigo na marina nova, nomeadamente com a construção e instalação de um quebra-mar flutuante, a poente, estando igualmente a estudar novas soluções de melhoria para a agitação dos quadrantes Sul, Sudoeste e Leste.

3- Os preços praticados pelas Administrações Portuárias nas marinas dos Açores têm em conta o facto de a população local ser responsável por cerca de 62% da sua ocupação. Os

residentes são uma base importante para uma marina, não só na época baixa, mas sobretudo, como é o caso da Região, pelos impactos económicos, e sociais directos e indirectos em termos de ocupação e lazer, que a náutica de recreio, possibilita às populações locais.

Na verdade, esta actividade é geradora de riqueza, seja pelos bens e serviços especializados que são garantidos por empresas locais que foram surgindo com a proliferação da náutica de recreio, permitindo a criação de muitos postos de trabalho, seja pela captação do turismo náutico que de ano para ano aumenta.

4- A generalidade das marinas dos Açores apresenta um equilíbrio de exploração, considerando o pessoal, a água e a energia consumidas. Como são de construção relativamente recente a sua manutenção é reduzida.

Importa ainda frisar que esta análise não pode ser feita apenas ao nível da exploração directa. De facto, existe retorno que não é contabilizado directamente pelas administrações portuárias, designadamente todo o mercado de serviços que funciona à volta das marinas e que são geradores de riqueza. Além disso, com o aumento da marina da Ponta Delgada e a promoção nacional e internacional das marinas dos Açores é expectável que esta situação continue a evoluir positivamente a médio prazo, uma vez que os Açores estão decisivamente implantados nas escalas da náutica de recreio internacional: escalas técnicas, turismo, regatas e actividades marítimo-turísticas.

5- Foram os Governos do Partido Socialista que desenvolveram uma estratégia regional para o Mar tendo, inclusive, sido pioneiros nos contributos para a definição da Política Marítima Europeia.

Ao contrário dos anteriores governos, foram os Governos do Partido Socialista que passaram a entender que o Mar não é apenas a envolvimento natural das nossas Ilhas, mas antes um recurso ímpar e de extrema importância para o Povo Açoriano.

Assim, no seguimento de uma orientação voltada para o turismo náutico, a Região Autónoma dos Açores está a ser alvo de significativos investimentos, onde assumem relevante importância as infra-estruturas portuárias, a náutica de recreio e o turismo de cruzeiros, por forma a melhorar não só as acessibilidades inter-ilhas, mas também incrementar o desenvolvimento de actividades marítimo-turísticas.

As marinas enquadram-se nesta estratégia e respectivo planeamento de investimentos, contribuindo também, na sua quota-parte, para o desenvolvimento sustentado nos Açores.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 113/IX – COMPUTADOR
MAGALHÃES NOS AÇORES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 113/IX, subscrito pelos Senhores Deputados António Gonçalves, Cláudio Almeida, Jorge Costa Pereira, José Manuel Bolieiro, Luís Garcia, Pedro Gomes e Rui Ramos, do PSD.O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A entrega no início do próximo ano lectivo em nada condicionaria o tipo de equipamento a distribuir, uma vez que:
 - a. No âmbito da iniciativa “e-escolinha”, cabe aos operadores de comunicações que aderiram à iniciativa a escolha dos equipamentos a incluir nas suas ofertas, desde que cumpram um conjunto mínimo de requisitos, detalhado em anexo.
 - b. Até à data apenas um equipamento responde aos requisitos definidos - o Magalhães - sendo actualmente o único equipamento disponível no programa “e-escolinha”. A confusão que subjaz à questão colocada poderá advir de notícias veiculadas por alguns órgãos de comunicação social sobre a apresentação no mercado (e não necessariamente no programa “e-escolinha”) de um Magalhães 2, a sair em Setembro próximo.
 - c. Não obstante o acima exposto, foi ainda possível melhorar a oferta disponibilizada para a RAA, nomeadamente em termos de capacidade de disco.

Assim, os computadores entregues na RAA, no âmbito do “e-escolinha”, apresentam 40GB de capacidade de disco, que corresponde a mais 33% de capacidade relativamente aos equipamentos distribuídos no continente, neste mesmo Programa.

2. Foi operacionalizada e implementada, em conjunto com as empresas JP Sá Couto, Caixa Mágica e Microsoft Portugal, uma formação para docentes formadores de todas as escolas (de um a quatro professores por escola, consoante o número de alunos de cada unidade orgânica). Esta formação decorreu em Fevereiro na EBS Tomás de Borba e na EBI Roberto Ivens, dela resultando o compromisso de todas as escolas replicarem os conteúdos na sua unidade orgânica.

3. A formação em cada unidade orgânica será implementada de acordo com agenda a definir pela própria.

4. Não houve qualquer “divórcio” relativamente ao processo de entrega e distribuição dos computadores associados ao Programa “e.escolinha”. É da responsabilidade das operadoras de comunicações móveis envolvidas no Programa a distribuição dos computadores, não tendo o Governo Regional parte activa nestas matérias.

5. A resposta a esta questão está dada em 1, alínea b.

Mais uma vez se salienta que cabe aos operadores da iniciativa criarem os seus pacotes de oferta incluindo os equipamentos e/ou versões de equipamentos que entenderem mais adequados, desde que cumpram o conjunto de requisitos mínimos exigidos (Ver anexo I).

6. O arranque do Programa “e.escolinha” verificou-se, no continente, em cerimónias oficiais, em Setembro de 2008, mas a chegada às escolas do computador associado ao Programa só começou a ocorrer em Dezembro de 2008. Nos Açores, a primeira cerimónia de entrega oficial de computadores associados ao Programa “e.escolinha” ocorreu a 15 de Junho de 2009, em simultâneo com a entrega generalizada de idênticos computadores a todos os alunos inscritos no Programa.

Assim sendo, regista-se um “atraso” de apenas seis meses, e não de um ano, entre o início da entrega de computadores associados ao Programa “e.escolinha” no continente (Dezembro 2008) e nas Regiões Autónomas (Junho 2009).

A complexidade de que se reveste este processo, desde a manifestação da intenção de adesão ao programa pelo encarregado de educação até à entrega do equipamento ao aluno justifica alguma demora processual.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 115/IX – AJUDAS COMUNITÁRIAS
PARA OS AGRICULTORES DOS AÇORES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 115/IX, subscrito pelos Senhores Deputados António Marinho, António Ventura, José Manuel Bolieiro e Cláudio Almeida, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Encontra-se ainda em fase de discussão, no Comité de Gestão dos Pagamentos Directos, a proposta de regulamento que autoriza o adiantamento dos pagamentos a efectuar ao regime de pagamento único, ao regime de pagamento único por superfícies, aos prémios animais, às culturas arvences, ao arroz e ao POSEI, não estando ainda adoptada a regulamentação definitiva.
2. Os pagamentos dos regimes de apoio, enumerados no Anexo I, do Regulamento (CE) nº. 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, efectuam-se no período compreendido entre 1 de Dezembro e 30 de Junho do ano civil seguinte, como é do conhecimento geral. No decurso de tal prazo, já de si curto, a elaboração de qualquer calendário será, como sempre foi, meramente indicativa.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 119/IX – PROJECTO AÇORES
REGIÃO DIGITAL.**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 119/IX, subscrito pelos Senhores Deputados José Bolieiro, Pedro Gomes e Carla Bretão, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Os módulos que suportam as actividades assistenciais e de informação clínico-administrativas estarão concluídos no final do ano de 2009, nas Unidades de Saúde piloto. Estes módulos oferecem serviços nos diversos canais possíveis de contacto com o cidadão, em geral, e com o utente, em particular. Oferecem igualmente a desmaterialização de um conjunto de processos, nomeadamente as medidas inscritas no ProSima, para a área da Saúde. O portal representa apenas o canal de internet.

2. Por ser um sistema de informação pioneiro em Portugal, poder-se-á considerar um projecto de especial complexidade quando introduzido na realidade organizacional da Saúde nos Açores.

Este não é um projecto onde se faz a mera introdução de tecnologias. Trata-se antes de possibilitar uma visão integrada do sector da Saúde em tempo real, dos processos de integração, normalização e sistematização, recorrendo aos standards de facto e “*de jure*” nas tecnologias de informação para a área da Saúde.

Este sistema de informação obrigou à introdução de metodologias até então inexistentes nas entidades que corporizam o Serviço Regional de Saúde, em particular por ser um trabalho de base na definição de um sistema de informação global, ao invés da visão actual, centrada em cada Unidade de Saúde.

Numa região com as características dos Açores, onde cada Unidade de Saúde representa uma organização autónoma, e os recursos humanos especializados na área da saúde são escassos, desenvolver um projecto desta natureza, sem criar ruptura na prestação dos cuidados de saúde aos utentes, requer um planeamento rigoroso e cuidadosa, mas, no entanto moroso de concretizar.

3. A definição do preço de aquisição deste sistema de informação resulta dos termos do Concurso Público Internacional.

4. O sistema será implementado nas duas unidades piloto até Dezembro de 2009 e replicado para as restantes unidades durante o ano de 2010.

5. O valor pago até ao momento totaliza 6 665 111,98€, faltando pagar 2 056 821,90€.

6. Sim.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 120/IX – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS
NO ÂMBITO DA CONSERVAÇÃO, PROTECÇÃO E OPTIMIZAÇÃO
DA REDE HIDROGRÁFICA, NOMEADAMENTE AO NÍVEL DAS
RIBEIRAS E GROTAS.**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 120/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão, José Bolieiro, António Gonçalves, Mark Marques, Cláudio Lopes, João Costa, Jorge Costa Pereira, Luís Garcia e Cláudio Almeida, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As razões pelas quais não foram assinados em Junho os acordos de colaboração com as Juntas de Freguesia para a manutenção e limpeza de ribeiras, prenderam-se com o facto de:

a) O Plano de Investimentos para 2009 apenas ter sido publicado em Maio;

b) Com o atraso da maioria das Juntas de Freguesia em remeter à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (SRAM/DROTRH) os relatórios de actividades e os documentos justificativos das despesas relativas à concretização dos acordos assinados em 2008.

De sublinhar que, apesar de todas as Juntas de Freguesia terem sido notificadas por ofícios datados de 19 e 20 de Março p.p., da necessidade de remeterem tais documentos à SRAM/DROTRH, em Julho, cerca de 40% ainda se encontra em falta nesta matéria. Acresce que é pela apresentação de tais elementos que os Serviços de Ambiente de cada ilha verificam a execução do acordo no terreno e que os serviços administrativos da SRAM/DROTRH avaliam a conformidade dos documentos contabilísticos, sem o que não é autorizada a celebração de qualquer novo acordo.

2. A resposta à questão anterior responde à dúvida levantada.

3. Para além do ofício a reclamar a entrega dos relatórios de actividades a que se aludiu no nº 1, todas as Juntas de Freguesia que solicitaram a realização de acordo de colaboração para o ano de 2009 foram informadas, igualmente por ofício, de que os mesmos só seriam realizados após a aprovação do Plano de Investimentos para 2009, o que, como se referiu, apenas ocorreu em Maio p.p. É, pois, falso que não tenha sido dada informação às Juntas de Freguesia.

4. Os critérios tiveram por base a tipologia da rede hidrográfica que se desenvolve nas diferentes freguesias e o grau de cumprimento e a qualidade do trabalho das respectivas Juntas de Freguesia ao longo do processo, factos reportados à SRAM/DROTRH pelos Serviços de Ambiente de cada ilha. Não obstante, é de sublinhar que é intenção da SRAM/DROTRH reavaliar tais montantes na presente legislatura, passando a entrar em linha de conta com factores e critérios científicos em resultado do que vier a ser determinado pelas cartas de riscos de inundações que vão ser executadas.

5. O que consubstanciou os decréscimos observados em anos anteriores no que toca a algumas Juntas de Freguesia teve por base o referido no n.º 4. No que concerne ao presente ano, foi decidido manter os mesmos montantes atribuídos no ano transacto. Para as Juntas de Freguesia que requereram acordo de colaboração para a manutenção e limpeza de ribeiras pela primeira vez em 2009 foi decidido atribuir um montante até 4.000 euros.

6. Disponibiliza-se, em anexo documento resumo das verbas atribuídas a cada uma das freguesias da Região, nos últimos oito anos, no âmbito destes acordos de colaboração para conservação, protecção e optimização da rede hidrográfica, nomeadamente ao nível das ribeiras e grotas.

O quadro em questão encontra-se em anexo.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 81/IX - "INTEGRAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES REQUISITADOS APÓS A CONCLUSÃO DE FEDER E CONSEQUENTEMENTE DO PROPESCAS E PRORURAL"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 81/IX, subscrito pela Senhora Deputada [Zuraida Soares](#), do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Conforme foi afirmado pelo GRA desde a primeira hora, os funcionários do IFAP-IP, na RAA, seriam integrados na Administração Pública Regional se assim o pretendessem;
2. A integração processar-se-á por força de um Decreto-Lei, em fase de apreciação/aprovação.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 89/IX - LISTAGEM E CONTEÚDOS DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES ÀS PROPOSTAS APROVADAS PELA APIA, DESDE A SUA CRIAÇÃO

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 89/IX, subscrito pelo Senhor Deputado [José Cascalho](#), do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

De que a listagem e conteúdos das deliberações referentes às propostas aprovadas pela APIA, EPE, desde a sua criação, são as constantes do quadro que segue em anexo.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 121/IX - NOVA MATRIZ CURRICULAR A SER IMPLEMENTADA NOS TRÊS CICLOS DO ENSINO BÁSICO NA RAA, A PARTIR DO ANO LECTIVO 2009/2010

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 121/IX, subscrito pelo Senhor Deputado [Aníbal Pires](#), da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – A norma habilitante para o despacho da Sra. Secretária da Educação e Formação é o Decreto Legislativo Regional nº7/2006/A, de 10 de Março. Efectivamente, nos termos do nº1 do artigo 2º e do artigo 3º do já citado Decreto Legislativo determina o despacho da Sra. Secretária, e cita-se:

“1- É definida, nos termos do presente despacho, a matriz curricular para o Ensino Básico a funcionar em regime de inovação pedagógica, no ano lectivo 2009/2010, e que se encontra em anexo ao presente despacho.”

Como se pode verificar não se trata de um currículo para funcionar “ a partir do ano lectivo 2009/2010, mas antes uma matriz curricular a funcionar apenas durante aquele ano lectivo.

2 – O Governo pretende apresentar a proposta de Decreto Legislativo Regional, com o novo currículo Regional durante o ano de 2009/2010, tal como estabelecido no artigo 4º do decreto Legislativo regional nº 15/2001/A, de 4 de Agosto.

3 – Este é um processo de experimentação e inovação pedagógica, considerando-se aconselhável e prudente que esta matriz curricular fosse testada nas diferentes realidades do Sistema Educativo Regional, para que a avaliação desta experiência pudesse corresponder o mais possível, ao todo que constitui a realidade regional.

4 – Esta proposta foi apresentada, para discussão, na reunião da Comissão do Ensino Público realizada na Horta, no dia 16 de Junho de 2009. Da discussão análise e debate que se desenvolveu nesse encontro, surgiram propostas de alteração que vieram a ser avaliadas e consideradas na proposta final aprovada nessa mesma reunião.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 118/IX – DISTRIBUIÇÃO DOS MICRO-COMPUTADORES PORTÁTEIS "MAGALHÃES" NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 118/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Cascalho, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Contrariamente ao afirmado, o consórcio de empresas responsáveis pela montagem do computador Magalhães, prevê assistência técnica para a RAA, através da empresa ONI Açores, representada pelas Lojas Globaleda, conforme informação já veiculada a todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional dispõem das informações necessárias sobre a assistência técnica aos computadores do Programa e.Escolinha, estando em condições de facultar a todos os encarregados de educação que necessitem.

Além do apoio e esclarecimentos prestados pelas escolas, também a Direcção Regional da Educação e Formação tem esclarecido os encarregados de educação sempre que solicitada.

2. Todos os manuais de software do Programa e.Escolinha estão disponíveis na página www.eescolinha.gov.pt

3. A Direcção Regional da Educação e Formação tem acompanhado todo o processo relativo ao desenvolvimento do Programa e.Escolinha e, da experiência de inúmeros registos e contactos. Nenhum encarregado de educação cujo número de contacto móvel tenha sido inscrito no registo do seu educando, na página de registo nacional do Programa e.Escolinha (www.eescolinha.net), ficou a aguardar muito tempo pela divulgação da referência multibanco necessária ao pagamento do seu equipamento;

De referir que, neste acompanhamento prestado aos encarregados de educação, constatou-se que a actualização do contacto móvel, na página disponibilizada para o efeito, em www.youtsu.pt, e um breve telefonema para a central de assistência da Youtsu eram suficientes para a resolução imediata do problema e disponibilização instantânea da respectiva referência multibanco – processo que a DREF realizou sempre que solicitado por algum encarregado de educação;

4. O único critério/requisito subjacente às entregas dos equipamentos Magalhães é a regularização dos respectivos processos, ou seja, a inscrição concluída e pagamento efectuado, quando a isso havia lugar.

5. Antes de mais importa lembrar que os equipamentos são propriedade dos encarregados de educação que, ao abrigo do programa e-escolinha, os adquiriram a preços reduzidos (ou a custo 0). Assim sendo, não tem a tutela ou a escola, legitimidade para impedir ou adiar a entrega dos computadores. Assim, e conforme resposta à questão 4, as entregas dos equipamentos foram sendo efectuadas, aos seus legítimos proprietários, à medida que os processos foram sendo regularizados/concluídos.

6. O computador portátil associado ao Programa e.Escolinha, como qualquer equipamento informático, pode ser útil a qualquer cidadão em qualquer situação de vida.

Dispondo, efectivamente, de alguns programas acessórios compatíveis com as aprendizagens previstas no currículo do 1.º Ciclo do Ensino Básico – que poderão ser removidos posteriormente – o mesmo computador dispõe das funcionalidades básicas de qualquer recurso do mesmo género e que são usadas sempre e em todas as situações em que um recurso informático é mobilizado: processador de texto, folha de cálculo, ligação wi-fi e LAN, câmara integrada, browsers para acesso à Internet, além das características que lhe são únicas, como a protecção contra choques e líquidos e um software para controlo parental, o qual legitimamente consideramos adequado, quer a crianças do 1º ciclo, quer a crianças do 2º ciclo.

7. As acções de formação previstas têm como público-alvo, não os alunos, mas sim todos os docentes do 1º ciclo de modo a dotá-los das capacidades e conhecimentos necessários à incorporação desta nova ferramenta na sua prática. Caberá depois,

aos docentes, formar e apoiar os seus alunos na utilização deste novo recurso que lhes é disponibilizado.

8. No dispositivo de formação montado para os professores, no âmbito do Programa e.Escolinha, não houve qualquer distinção entre os tipos de vínculo dos docentes; a formação deverá desenrolar-se de acordo com o calendário a definir pelas várias unidades orgânicas e para todos os docentes envolvidos;

9. A garantia existe e é de 2 anos;

10. Até à entrega do equipamento, é possível proceder ao cancelamento da inscrição ligando para a linha de apoio, através do nº 707239239.

Após a entrega do equipamento, o encarregado de educação terá 15 dias para, em caso de insatisfação, proceder à sua devolução, devendo, para tal, dirigir-se a uma loja do operador escolhido, devendo aí apresentar a factura (que acompanha o equipamento) e, assim, ser ressarcido do valor pago.

De referir que, até à data, para os cerca de 370.000 Magalhães já entregues, a nível nacional, não houve nenhuma situação de devolução.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 122/IX - PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO
DE
COMBUSTÍVEIS NO AEROPORTO DA HORTA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 122/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 a 3 - O problema foi já solucionado. Como é do conhecimento público, o fornecimento de combustível às aeronaves no aeroporto da Horta é da responsabilidade exclusiva da empresa
GALP.

Não obstante, o Governo dos Açores acompanhou, permanente e diligentemente, o assunto, através da Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, no sentido do rápido solucionamento do problema por aquela empresa, quer junto das transportadoras SATA e TAP, quer junto do fornecedor.

4 – A SATA Air Açores possui um contrato de fornecimento de combustíveis com a empresa GALP e está a avaliar juridicamente a situação de forma a vir a accionar os mecanismos legais com vista a ser ressarcida de eventuais prejuízos.

5 – O Governo dos Açores, na prossecução do interesse público regional, disponibilizou o navio “EBERHART ESSBERGER”, fretado para o transporte marítimo de combustíveis inter-ilhas, para colaborar na trasfega do Jet armazenado no aeroporto da Horta para o navio proveniente de Leixões atracado em Ponta Delgada, a fim de este ser transportado para o Porto de Sines.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 129/IX - TOLERÂNCIA DE PONTO NA ILHA DO CORVO

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 129/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, do PPM. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A Festa de Nossa Senhora dos Milagres - Festival dos Moinhos - decorreu de 13 a 16 de Agosto, pelo que o Governo Regional dos Açores não viu qualquer justificação para que fosse concedida a tolerância de ponto no dia 17.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 106/IX – “AQUISIÇÃO DE NOVOS NAVIOS PARA ASSEGURAR O TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS ENTRE AS ILHAS DO FAIAL, PICO E SÃO JORGE”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 106/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - O Governo dos Açores já está a trabalhar numa solução que garanta a operacionalidade nas ligações entre as Ilhas do Triângulo.

2 e 3 – As reparações que, entretanto, já se realizaram, bem como as que faltam realizar, têm em conta a adequação dos Cruzeiros à nova legislação vigente nessa área, no que respeita ao Código Internacional de Gestão da Segurança dos Navios (Código ISM) e à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida no Mar (Convenção Solas), garantindo a respectiva operacionalidade na Região.

O Governo dos Açores considera que o serviço de transporte marítimo de passageiros entre as Ilhas do Faial, Pico e São Jorge é um instrumento essencial no desenvolvimento da Região, e daquelas Ilhas em particular, pelo que as alterações, nos Cruzeiros, ainda por realizar, não colocarão em causa a regularidade daquele serviço.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 66/IX – PRAGA DAS TÉRMITAS NOS AÇORES
CONTINUA SEM RESPOSTA ADEQUADA POR PARTE DO
GOVERNO REGIONAL**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 66/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão, João Costa, Luis Garcia, Aida Santos, Mark Marques, Jorge Costa Pereira e Jorge Macedo, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1** - Após contacto com o Director do LREC, é possível esclarecer o ponto de situação do projecto “Avaliação e Reabilitação de Estruturas de Madeira Degradadas por Térmitas de Madeira Seca”:

- Em Março de 2006, foi aprovada e homologada a candidatura do projecto “Avaliação e Reabilitação de Estruturas de Madeira Degradadas por Térmitas de Madeira Seca” no âmbito do PRODESA.
- Durante o ano de 2006/2007, a nível da execução do projecto, procedeu-se à aquisição de equipamentos e consumíveis imprescindíveis ao desenvolvimento do trabalho por parte do LREC.
- Já em 2008, concluída a fase de aquisição e montagem dos equipamentos, o LREC, em parceria com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), deu início à segunda fase do projecto, tendo como principal objectivo colher e manter vivas, em laboratório, colónias de térmitas de madeira seca. Entretanto, outros estudos foram sendo efectuados em simultâneo, nomeadamente: a verificação da eficácia de diferentes tipos de tratamentos em madeiras; modos de aplicação e tipo de produto, bem como a resistência natural de diferentes tipos de madeiras ao ataque por térmitas. Para além de madeiras maciças, utilizaram-se também derivados de madeira.
- Em 2009 verifica-se a continuidade das actividades iniciadas em 2008, nomeadamente a monitorização com métodos não destrutivos (Equipamentos: Humidímetro, Detector Acústico AED-2000L e TERMATRAC) dos provetes e derivados de madeira que se encontram na cobertura de um edifício comercial sito em Ponta Delgada. Como finalidade procurar-se-á detectar a actividade das térmitas no interior dos provetes devido à formação das novas colónias. Pretende-se também analisar em pormenor os dados adquiridos durante os anos de 2008 e de 2009, nomeadamente sobre a eficácia dos diferentes modos de aplicação e produtos utilizados no tratamento de madeiras (o WOCOSSEN e o BORA-CARE) e da resistência natural dos diferentes tipos e derivados de madeira ao ataque de térmitas na madeira seca.

2 Por indicação do Professor Paulo Borges as investigações e projectos de cooperação entre a Universidade dos Açores, a Universidade da Florida e empresas norte-americanas especializadas em desinfestação por térmitas, relacionados com a técnica de

fumigação no arquipélago, foram cancelados, na medida em que face ao património edificado dos Açores não seria possível o cumprimento da legislação comunitária em termos de perímetro de segurança na aplicação do fumigante fluoreto de sulfúrio (anexo I da Directiva 98/8/CE),

face às características toxicológicas do produto, estando o projecto a ser reformulado de forma a ser aplicada a técnica da temperatura ou de aquecimento.

- 3 Não se conhece qualquer proposta final da Universidade dos Açores, bem como propósito e características.
- 4 A SRTSS desconhece a existência de estudos científicos que comprovem a existência de registos de infestação de térmitas na ilha de S. Jorge.
- 5 O Governo dos Açores solicitou à Universidade dos Açores a apresentação de uma proposta de projecto de investigação, a qual se encontra em fase de ultimização por aquela Universidade, visando um levantamento mais exaustivo e detalhado da situação de infestação de térmitas nos Açores e respectivo grau de danificação das estruturas de madeiras afectadas, de forma a permitir estabelecer políticas estratégicas de tratamento da praga a longo prazo.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 123/IX – INVENTARIAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMÓVEL DOS AÇORES NO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 123/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Cascalho, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O início da campanha com vista à Inventariação do Património Imóvel do Concelho de Angra do Heroísmo foi antecedido de uma fase de trabalhos preparatórios, essencialmente destinada à pesquisa documental. Os trabalhos de campo tiveram início no mês de Setembro de 2008, sendo que até ao momento já fora inventariadas 250 espécies, maioritariamente nas freguesias Rurais. Assim estima-se que a inventariação em referência possa estar concluída até ao final do presente ano.
2. O terreno onde se pretende construir o Novo Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo situa-se no Caminho para Belém, e pertenceu à antiga Quinta de N^a Sr^a da Guia que foi primeiramente constituída por terreno plantado de Pomar, com grandes casas, pátio, jardim, que era considerado o mais bonito da Ilha, incluindo chafariz de água potável. Aí funcionou o Colégio

de Nossa Senhora da Guia, aberto a 1 de Junho de 1943 pelo então proprietário, Dr. Roberto Luís Mesquita Pimentel, que leccionava a instrução primária e um conjunto de disciplinas de grau superior.

Esta Quinta foi vendida em Maio de 1966 com o fim de aí se constituir o denominado Instituto da Boa Hora ou Casa do Gaiato, que laborou até ao seu encerramento em Agosto de 1994. Por essa data a antiga casa da Quinta é separada do artigo e vendida autonomamente para habitação própria, apresentando-se actualmente em bom estado de conservação.

Assim, não existindo qualquer classificação ou inventariação prévia do torreão e não estando esta localizada em área de protecção a imóvel classificado, não existe qualquer protecção legal de conservação e manutenção desta estrutura, no âmbito da lei de bases do património, Lei nº 107/2001 de 08 de Setembro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A de 24 de Agosto.

3. O referido torreão não se reveste de especial interesse patrimonial, pressuposto que será confirmado até ao final do corrente ano, sobretudo tendo em consideração o interesse público relevante a proteger com a construção do edifício prisional.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N°126/IX – POLUIÇÃO DA RIBEIRA DOS BARQUEIROS

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 126/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Rosa, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Sim. Esta questão tem sido objecto de diversas intervenções governamentais junto das entidades envolvidas, nomeadamente junto da empresa que projectou e dá assistência técnica à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).
2. Conforme foi já anunciado, o Governo Regional tem a intenção de obrigar a Estação de Tratamento de Águas Residuais a cumprir com os valores limite de descarga adequados ao caudal da ribeira, o que só não se verifica devido a problemas de natureza técnica relacionados com as intermitências das descargas e as suas variações de pH. Estão, desde o ano passado, a ser envidados esforços no sentido de encontrar uma solução tecnológica adequada, o que terá como imediata consequência o retorno da ribeira à sua situação normal.

3. Foram efectuados o levantamento e a caracterização da situação por uma equipa do Instituto Superior Técnico (IST) e pela empresa que dá assistência técnica à ETAR. A situação tem sido acompanhada localmente pelas entidades envolvidas e continuará a sê-lo até ser encontrada uma solução adequada.

4. O I.A.M.A. – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas requereu à Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos autorização para a ampliação do Matadouro da Ilha das Flores, apresentando o respectivo processo de alteração do estabelecimento industrial, que inclui o estudo prévio da ETAR. Mais se informa que a descarga de águas residuais na ribeira ficará condicionada à apresentação do projecto de construção da protecção da descarga na linha de água, de forma a salvaguardar o leito e margens a jusante. Igualmente, a descarga não deverá destruir a vegetação ribeirinha, nem degradar a qualidade da água. Contudo, a questão fundamental prende-se com as descargas de soro de leite, provenientes da fábrica de lacticínios, questão que não tem qualquer relação com as alterações no matadouro.

5. A Cooperativa Ocidental CRL requereu licença de descarga de águas residuais, encontrando-se este pedido em análise. Para a emissão das licenças de descarga de águas residuais, tanto para a Cooperativa Ocidental CRL como para o Matadouro da Ilha das Flores, aguarda-se a apresentação dos elementos acima mencionados. Dadas as dificuldades no controlo do pH e no teor proteico dos efluentes da fábrica, nomeadamente devido à presença de grandes volumes de soro, a empresa que presta assistência técnica à ETAR e a equipa do IST deverão apresentar novas soluções, visto que as anteriores não surtiram os efeitos que se pretendiam.

6. Muito antes desta questão ter sido suscitada publicamente já o Governo e as entidades envolvidas no projecto e operação da ETAR tinham iniciado os procedimentos para resolução do problema. Dessa intervenção já resultaram diversas iniciativas e os esforços continuarão até que a questão seja definitivamente ultrapassada.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

A redactora: Maria da Conceição Fraga Branco.